



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	8
Prefeitura Municipal de Apiacás	14
Prefeitura Municipal de Araguaína	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	17
Prefeitura Municipal de Aripuanã	17
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	19
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	21
Prefeitura Municipal de Cáceres	21
Prefeitura Municipal de Campinápolis	23
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	23
Prefeitura Municipal de Campo Verde	31
Prefeitura Municipal de Canarana	33
Prefeitura Municipal de Castanheira	36
Prefeitura Municipal de Cláudia	37
Prefeitura Municipal de Colíder	37
Prefeitura Municipal de Confresa	38
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	38
Prefeitura Municipal de Cuiabá	38
Prefeitura Municipal de Curvelândia	39
Prefeitura Municipal de Denise	39
Prefeitura Municipal de Diamantino	39
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	45
Prefeitura Municipal de General Carneiro	56
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	58
Prefeitura Municipal de Itaúba	66
Prefeitura Municipal de Itiquira	66
Prefeitura Municipal de Jangada	66
Prefeitura Municipal de Jauru	66
Prefeitura Municipal de Juruena	69
Prefeitura Municipal de Juscimeira	70
Prefeitura Municipal de Marcelândia	70
Prefeitura Municipal de Matupá	76
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	77
Prefeitura Municipal de Nobres	77
Prefeitura Municipal de Nortelândia	77
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	78
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	78
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	79
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	79
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	80
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	80
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	82
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	85
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	86

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	87
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	88
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	88
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	89
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	98
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	99
Prefeitura Municipal de Paranatinga	99
Prefeitura Municipal de Poconé	100
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	101
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	102
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	103
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	104
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	104
Prefeitura Municipal de Poxoréu	105
Prefeitura Municipal de Querência	131
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	132
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	133
Prefeitura Municipal de Rio Branco	136
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	165
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	166
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	167
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	167
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	168
Prefeitura Municipal de São José do Povo	169
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	169
Prefeitura Municipal de Sapezal	170
Prefeitura Municipal de Sinop	170
Prefeitura Municipal de Tabaporã	190
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	190
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	205
Prefeitura Municipal de Tesouro	205
Prefeitura Municipal de União do Sul	205
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	210
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	210
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	215
Prefeitura Municipal de Vila Rica	216

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO Nº. 005/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO Nº. 005/2015****DETENTOR DA ATA:** Município de Cáceres/MT.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015 ARP Nº 019/2015****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos.**CONTRATANTE:** Associação Mato - Grossense dos Municípios - AMM.**CONTRATADA:** GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA.**VIGÊNCIA:** Será até 11/11/2016.

Cuiabá, 23 de novembro de 2015

Neurilan Fraga

Presidente da AMM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES
PIRES****AVISO 2ª RETIFICAÇÃO PP 013 2015****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES****ESTADO DE MATO GROSSO****2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO TELES PIRES, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, **torna público** a retificação o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 que trata do **"Pregão Presencial para a contratação de pessoa jurídica para efetuar os serviços de Limpeza Predial, Conservação e Desinfecção dos Hospitais Regionais dos Municípios de Sorriso e Sinop, Estado de Mato Grosso"**. Fica alterado no Edital: **Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo**

Em razão das alterações mencionadas altera-se a data da abertura do presente certame, da seguinte forma:

Dia: 07/12/2015**Entrega dos Envelopes:** Das 08:00 horas até 09:00 horas**Abertura dos Envelopes:** Às 09:00 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida Porto Alegre, n. 3125, Centro, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br.

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso MT, 23 de Novembro de 2015.

Ione Carvalho**Pregoeira****PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL****EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2015****EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2015**

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2015 – PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A EMPRESA AGILI SOFTWARES PARA ÁREAS PÚBLICA LTDA.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA COM ACOMPANHAMENTO COM A FINALIDADE DE RE-ENVIO, VIA APLIC AO TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: A) FECHAMENTO E ENVIO DA CARGA INICIAL DE 2014; B) CONFERÊNCIA, FECHAMENTO E RE-ENVIO DOS BALANÇOS DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014.

VIGÊNCIA – 30 (TRINTA) DIAS;**DATA – 10 DE NOVEMBRO DE 2015;**

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E A CONTRATADA AGILI SOFTWARES PARA ÁREAS PÚBLICA LTDA – REPRESENTANTE LEGAL SR. JOSÉ CARLOS URIAS.

EXTRATO DE CONTRATO 16/2015**EXTRATO DE CONTRATO 16/2015**

CONTRATO Nº 16/2015 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A EMPRESA **EMÍLIO SOARES DE SOUZA-ME.**

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL EM EVENTOS DIVERSOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, MULTIMÍDIA, TELÃO, BANHEIRO QUÍMICO E COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR – R\$-R\$ 49.705,99 (quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e noventa e nove reais centavos);

VIGÊNCIA – 31 DE DEZEMBRO DE 2015;**DATA – 10 de Novembro de 2015;**

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E O PROPRIETÁRIO EMÍLIO SOARES DE SOUZA.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT, torna público, que a licitação na modalidade Pregão Presencial n. 13/2015, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, fica no presente ato **REVOGADA** em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais possa interessar, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório. A partir da publicação deste ato fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias. Os autos processuais encontram-se a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal das 07:00 as 13:00 hs, localizada na Avenida Honorato Pedrosa de Barros, s/n, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT.

Acorizal MT, 19 de Novembro de 2015.

Ademir Maria da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**SUSPENSÃO DE CERTAME LICITATÓRIO****PROCESSO LICITATÓRIO: 134/2015****PREGÃO PRESENCIAL: 055/2015**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e periféricos de informática em geral, de acordo Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 2759/2015 comunica aos interessados que o certame do Pregão Presencial 055/2015 marcado para o dia 25/11/2015, às 8h30min foi suspenso novamente por persistir os problemas técnicos no sistema utilizado para o pregão.

O certame será realizado no dia 01/12/2015 às 8h30min, horário local.

Água Boa, 23 de novembro de 2015.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015, no tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, consertos e revisões em veículos leves e pesados da frota própria do município, compreendendo serviços mecânicos, elétricos e torno mecânico mediante fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, pelo período de 12(doze) meses”, sagrou-se vencedora a empresa: **J. R. NASCIMENTO - ME**, com o valor de **R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)**.

Alto Boa Vista - MT, 19 de Novembro de 2015.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente de CPL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2015

Convoca para tomar posse a Aprovada do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2014 **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA**, relacionada no anexo I deste edital, **PARA TOMAR POSSE**, conforme resultado final homologado através do Decreto nº 025/2014, de lavra do Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

1. DA POSSE E NOMEAÇÃO

1.1. A candidata relacionada no Anexo I do presente Edital deverá comparecer **dia 27 de novembro de 2015 às 09h 00min horas (horário local)**, no **Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT**, localizado na **Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro**, Alto Boa Vista-MT, para assinatura do Termo de Posse e Nomeação para a devida Secretaria Municipal.

Este Edital entrará em vigora data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidata apta para a posse:

CARGO: **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	DORACI GUIMARÃES VALE	72,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2012 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09/2015

O Senhor CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, convoca o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, situada à Rua Dom Aquino nº 346, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente ocasionado à perda da respectiva vaga:

Cargo 009– 9- Auxiliar de Serviços Gerais		
Inscrição	Nome	Colocação
0000477	LUCIA ROSA DE MIRANDA	36
0000467	CLEONICE RODRIGUES OLIVEIRA	37

ALTO GARÇAS-MT, 17 de Novembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº118/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 092/2015

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº131/2015 de 11 de setembro de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: **RETIFICA RONDONÓPOLIS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº05.753.703/0001-04, localizada na Rua João Pessoa, nº 1346, Qd 2 Lt 16/17,Vila Marinópolis, Rondonópolis – MT, com o valor de **R\$ 430.000,00 (Quatrocentos trinta mil reais)**,conforme Edital do Processo.Alto Garças – MT, 18 de novembro de 2015.Ellen Betânia Correia Dourado -Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SINFRA RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 105/2014

RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 105/2014

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF

nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **POLIAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.463.726/0001-70, situada na Rua H, nº 500, Distrito Industrial em Cuiabá - MT neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 105/2014 DO OBJETO.

Justifica-se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **180 dias**, ou seja, até a data de 30/07/2015 o prazo de vigência do contrato nº 105/2014.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 31 de JANEIRO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	POLIAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

JURIDICO EXTRATO CONTRATO 188/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 188/2015.

Que fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a empresa **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.990.794/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, n. 776, São José dos Quatro Marcos - MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**

DO OBJETO -

– **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TENDAS**, a fim de atender as necessidades de infraestrutura e apoio para realização das festividades da EXPO ALTO que

aconteceu nos dias 10 a 12 de setembro de 2015, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 053/2015 – ADESÃO AO PREGAO PRESENCIAL N. 044/2014 DO MUNICIPIO DE CONQUISTA DO OESTE.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total bruto do contrato é de R\$ 15.030,00 (Quinze Mil e Trinta Reais), sendo 18 (dezoito) TENDAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.510,00 e 72 (setenta e dois) BANHEIROS no valor total de R\$ 11.520,00, a serem pagos no prazo de até 10 dias após a assinatura do presente contrato

– DO PRAZO E VIGÊNCIA

Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo do presente Contrato tem início na assinatura do presente instrumento e seu término em 17/12/2015.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível
05 004 13 392 0024	2127	339039 000000	15.030,00

DA VINCULAÇÃO – O presente instrumento resulta da Licitação ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 053/2015 – ADESÃO AO PREGAO PRESENCIAL N. 044/2014 DO MUNICIPIO DE CONQUISTA DO OESTE, sujeitam-se os Contratantes supra mencionados as cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores

DO FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e RESPONSABILIDADES.

– O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pelo servidor **ZILMAR MORENO CAMARÇO**.

Alto Paraguai – MT, 17 de novembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME

CONTRATADO

ZILMAR MORENO CAMARÇO

S FISCAL DA EXEC. DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

SINFRA RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 093/2014

RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 093/2014

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01807.872/0001 - 29, situada na Rua Baltazar Navarros, nº 320, Bairro Bandeirantes em Cuiabá - MT neste ato doravante denominado **CONTRA-**

TADA, resolvem Aditivar o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 093/2014 DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **270 dias**, ou seja, até a data de 17/12/2015 o prazo de vigência do contrato nº 093/2014.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 22 de MARÇO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços Nº 009/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que foi prorrogado e se realizará no dia **08/12/2015 às 08:30 horas**, Licitação na modalidade: Pregão Presencial, tipo “Menor Por Lote”, cujo objetivo é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos (Clínico Geral) no município de Alto Paraguai**. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min as 11h30min, e das 13h00min as 17h00min, pelo telefone (65) 3396-1468, ou site.

Alto Paraguai - MT, 23 de Novembro de 2015.

Silvio Leite da Silva Junior

Pregoeiro Oficial

SINFRA RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 093/2014

RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 093/2014

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01807.872/0001 - 29, situada na Rua Baltazar Navarros, nº 320, Bairro Bandeirantes em Cuiabá - mt neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 093/2014 DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **270 dias**, ou seja, até a data de 12/09/2016 o prazo de vigência do contrato nº 093/2014.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 17 de DEZEMBRO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

SINFRA RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 105/2014

RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 105/2014

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente

te de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **POLIAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37,463,726/0001-70, situada na Rua H, nº 500, Distrito Industrial em Cuiabá - mt neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 105/2014 DO OBJETO.

Justifica-se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **180 dias**, ou seja, até a data de 26/01/2016 o prazo de vigência do contrato nº 105/2014.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 30 de JULHO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	POLIAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

SINFRA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 100/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 100/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI- ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17,312,185,0001-72, E CPF N- 688,908,261-34 SSP/ MT situada na Rua 16, nº 330, Bairro Jardim Petrópolis em Cuiabá - mt neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 100/2015 DO OBJETO.

Justifica-se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais 210 dias, ou seja, até a data de 25/07/2016 o prazo de vigência do contrato nº 100/2015.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 28 de DEZEMBRO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA PRONTO ENGENHARIA EIRELI- ME
PREFEITO MUNICIPAL SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR PORTARIA N.º 07/2015 - COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA N.º: 07/2015

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR SEU ESTATUTO E LEI DE CRIAÇÃO N.º 638/2011.

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, no sentido de obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO as rescisões de contratos e licenças de algumas servidoras, lotadas junto ao setor de técnicos de enfermagem e serviços gerais;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência de preenchimento do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores projeto de Lei que Regulamenta a forma de Contratação de Servidores junto a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o quadro de servidores do setor de técnicos de enfermagem e serviços gerais de nosso nosocômio, a fim de mantermos o bom andamento e qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a não aprovação de candidatos suficientes para preenchimento do quadro de pessoal no Processo Seletivo n.º 01/2015:

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Seleção de Pessoal, composta pelos membros abaixo, sob a Presidência do primeiro, Secretariado pelo segundo e o terceiro como membro, do Processo Simplificado n.º 02/2015, para fins de contratação de pessoal para compor o quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, junto ao setor de técnicos de enfermagem e serviços gerais do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Ana Caroline Andreatta Stacheski – Chefe de Recepção – Presidente;

Deisy Fernanda de Souza Novaes – Gerente de Convênios – Secretária;

Carlos Cunha Junior – Chefe de Laboratório - Membro

Art. 2º - Compete à presente Comissão aplicar e avaliar as provas, bem como cumprir as determinações legais e do respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 23 de novembro de 2015.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR
TESTE SELETIVO N.º 02/2015 - FUNSAT**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2015 - EDITAL DE ABERTURA

EDITAL N.º 002/2015 - FUNSAT

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVAS.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, Roadam Jhonei de Paula Leal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 638/2011 e Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 24 de novembro de 2015 à 09 de dezembro de 2015, as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de provas para PROVIMENTO DE CARGOS da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, para o preenchimento do quadro de pessoal e cadastro de reservas, conforme relacionados no ANEXO I, do presente Edital, com Nomenclaturas, Numero de Vagas, Carga Horária Semanal - C/H, Escolaridade, Vencimentos, Local e Observações Gerais, das vagas existentes e autorizadas pelo Conselho Diretor da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, que dispõe sobre a contratação sob o regime da CLT para fazer parte integrante do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, nos termos do anexo I, da Lei n.º 638/2011 e alínea "a", da compromitente 2, do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a Fundação Municipal de Saúde, Município de Alto Taquari e Ministério Público Estadual, obedecendo às normas seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado objeto do presente Edital tem como finalidade o recrutamento de pessoal para contratação por tempo indeterminado para preenchimento do quadro de pessoal e cadastro de reservas, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2. Portanto, precisamente, visa o Processo seletivo a contratação de:

I – 01 (uma) vaga para técnica de enfermagem e cadastro de reservas; e

II – 01 (uma) vaga para serviços gerais e cadastro de reserva.

2. DOS CARGOS

2.1. Os cargos a serem providos mediante contratação por prazo indeterminado (regime da CLT), pelo Processo Seletivo Simplificado objetos do presente certame, são os constantes do ANEXO I, do presente Edital, desse passando a ser parte integrante.

3 - DOS LOCAIS E DATAS PARA INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas nos seguintes locais, data e horário:

I - LOCAIS: Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, com endereço à Av. Antônio Inácio, 999, centro, no Município de Alto Taquari/MT, e SINE do município de Alto Taquari/MT, com endereço à Av. Antônio Inácio, centro, no Município de Alto Taquari/MT;

II - DATA: de 24 de novembro de 2015 à 09 de dezembro de 2015; e

III - HORÁRIO: das 08h00min às 12h00min.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição para participar do Processo Seletivo Simplificado será feita pessoalmente pelo próprio interessado, ou por procurador com documento específico para tal ato, mediante a simples entrega de Curriculum.

4.2. O interessado assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

4.3. A inexatidão das afirmações ou as irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, resultando na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

4.4. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar no ato da inscrição e registrar na Ficha de Inscrição, o tipo e o grau de deficiência que apresenta, bem como se necessita de condições especiais para participar da prova.

4.5. Os candidatos portadores de necessidades especiais, que necessitem de condições especiais para a realização da prova e que não registrarem tal fato na Ficha de Inscrição terão seus direitos exauridos, com relação às condições especiais, para realização do processo seletivo simplificado.

4.6. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 anos;

II - ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;

III - ter grau de escolaridade exigida para o cargo, conforme especificado neste Edital;

IV - Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente edital;

V - Cédula de Identidade (CÓPIA);

VI - Cadastro de Pessoa Física - CPF (CÓPIA);

4.7. Não será admitida a inscrição de pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, verificada no ato de inscrição.

4.8. Se a inscrição for realizada por procuração, o procurador deverá também apresentar o seu documento de identidade, bem como original ou cópia autenticada do documento de identidade do candidato.

4.9. O interessado poderá concorrer somente ao provimento de um cargo.

4.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos cargos, situação que poderá ser objeto de nova inscrição.

4.11. A inscrição será gratuita para todos os cargos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

5.1. A Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados foi designada pela Portaria nº 05/2015, do Excelentíssimo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, sendo composta por 03 (três) membros, sendo o primeiro presidente e os demais membros.

5.2. As atividades da Comissão Especial serão exercidas com independência e imparcialidade podendo, portanto, na elaboração do Edital, na avaliação das provas e na apreciação de eventuais impugnações recursos, buscar auxílio e suporte técnico junto a Assessoria Jurídica e de qualquer servidor da Administração, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário.

5.3. A Comissão Especial, de forma autônoma e soberana, coordenará as atividades específicas deste processo seletivo simplificado, referentes à elaboração do edital e das provas, avaliação das provas realizadas e apreciação e deliberação das eventuais impugnações e recursos interpostos, sendo que deverá, sob sua supervisão, não havendo contratação de empresa com a finalidade específica de atender ao presente teste seletivo, coordenando todas as etapas do certame até a homologação do resultado final.

5.4. Se necessário, a comissão solicitará ao presidente da Fundação a designação de servidores para auxiliar atividades específicas do processo seletivo simplificado, bem como para figurar como fiscais nos dias da realização e aplicação das provas.

6. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

6.1 Inscrições de portadores de deficiência e necessidades especiais: - Às pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem no presente Teste Seletivo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, tendo em vista as poucas vagas oferecidas, não lhes estão reservadas vagas específicas.

6.1.1 O candidato que não declarar a necessidade especial da qual é portador não poderá alegar, posteriormente, essa condição, para reivindicar as prerrogativas deste Edital. No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais especificará, se for o caso, a sua necessidade de adaptação para a realização da prova a ser prestadas, respeitadas às características estabelecidas neste Edital, disponível no ANEXO III, não lhe cabendo qualquer reivindicação no dia da prova ou, posteriormente, caso não faça essa especificação no ato da inscrição.

6.1.2 A realização de prova em condições específicas para o candidato portador de necessidades especiais, assim consideradas aquelas que possibilitem a prestação do exame respectivo, é condicionada à solicitação prévia pelo candidato e sujeita à apreciação e deliberação da Comissão do Teste Seletivo, observada a legislação específica.

6.1.3 O candidato portador de necessidades especiais participará do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação e classificação.

6.1.4 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

6.1.5 Os candidatos que no ato da inscrição se declarar portador de deficiência, se aprovado no Teste Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados.

7. DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. DAS PROVAS

7.2. DA PROVA OBJETIVA

7.2.1. Todos os candidatos postulantes aos cargos de que trata esta Edital serão submetidos a uma prova de 20 (vinte) questões.

7.2.2. Os candidatos para o cargo de Serviços Gerais serão submetidos a uma Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos nas áreas de PORTUGUÊS e MATEMÁTICA; e os Candidatos para o cargo de Técnico de Enfermagem serão submetidos a uma Prova de Conhecimentos Específicos e PORTUGUÊS.

7.2.3. A Prova Objetiva terá a duração máxima de 04 (quatro) horas e consistirá em questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) opções de resposta ("a", "b", "c" e "d"), das quais apenas 01 (uma) será correta.

7.2.4. A Prova Objetiva será de caráter ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO, com nota e pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos para todos os cargos, sendo a pontuação de 0,5 pontos por questão.

7.2.4.1. Serão reprovados e eliminados do teste seletivo os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) por cento da pontuação máxima das provas.

7.2.5. O local da realização da Prova Objetiva será na Escola Estadual Carlos Iragaray Filho, sito na Rua Altino pereira de Souza, Centro, no dia 10 de dezembro de 2015, às 19:00 horas.

7.2.6. O candidato deverá chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, munido de um documento de Identificação com foto, o comprovante da inscrição e caneta esferográfica, de cor preta ou azul, de tubo transparente. Não serão admitidos retardatários sob pretexto algum.

7.2.7. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final obtida por cada um até o limite constante no item 7.2.4.

8. DA ENTREVISTA

8.1. Após a classificação da prova objetiva aplicada, será realizada entrevista pessoal com os candidatos aprovados, onde serão analisadas a postura dos candidatos, relacionamentos interpessoais, experiências e formação profissional, sendo atribuídas notas de 0 a 3 pontos, que serão somados aos pontos obtidos nas provas objetivas, para classificação final.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Nas provas objetivas serão avaliados os conhecimentos, conforme conteúdo programático constante nos ANEXOS II, deste Edital.

10. RESULTADO E VALIDADE DA SELEÇÃO

10.1 - I – Uma vaga para técnico de enfermagem e cadastro de reservas, para desempenhar atividades técnicas de enfermagem a fim de prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, definida por lei;

II – Uma vaga para auxiliar de serviços gerais e cadastro de reserva, tendo entre suas atribuições os serviços de limpeza, manutenção e organização de lugares como lavanderia em geral, pátio e prédio hospital.

10.2. A relação dos candidatos selecionados após a somatória dos pontos obtidos nas provas objetiva e entrevista serão publicadas no site oficial do Município, no Jornal Oficial dos Municípios editado pela AMM - Associação Mato-grossense dos Municípios, e nos órgãos públicos municipais;

11. DAS VAGAS

11.1. As vagas para a contratação dos aprovados são as que constam no Anexo I deste edital e a admissão dos selecionados será realizada respeitando o interesse da Administração da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari e a ordem de classificação e os termos do item 10,2, deste Edital.

11.2. O prazo de Contratação será por prazo indeterminado, para preenchimento dos respectivos cargos.

11.3 Preenchidas as vagas, os demais candidatos comporão a reserva técnica e a mesma não dará direito à contratação, ocorrendo esta somente se houver necessidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

12.1.1. O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, sucessivamente:

12.1.2. Obtiver maior aproveitamento na prova de Conhecimentos Específicos;

12.1.3. Obtiver maior aproveitamento na prova Português;

12.1.4. Persistindo o empate será dada preferência ao candidato de idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Somente serão admitidos recursos para impugnar erro de procedimento;

13.2. O recurso, expostas as razões que o ensejam, será interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação do resultado devendo ser encaminhado à Presidência da Comissão Especial nomeada para este Certame, devendo conter as razões que versem sobre questões de legalidade e conter informações sobre a identidade e endereço do reclamante.

13.3. Interposto o recurso a Comissão terá prazo de até 24 (Vinte e quatro horas) para analisar e dar seu parecer;

13.4. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido no ANEXO IV, deste Edital, e deverá ser feito por escrito, subscrito pelo candidato ou procurador com poderes especiais, devidamente fundamentado e conter dados que informem sobre a identidade do candidato recorrente e seu número de inscrição encaminhada para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

13.5. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

13.6. Admitir-se-á um recurso por candidato. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

13.7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato.

13.8. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão(ões) e pontuação à todos os candidatos.

13.9. A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

13.10. O deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos será publicado no quadro de avisos da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

13.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados, sendo submetidos para perícia médica oficial.

14.2. Os candidatos aprovados, conforme ordem de classificação, serão convocados por Edital afixado no quadro de avisos da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, e por meio de aviso na imprensa local, para comparecimento no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

14.3. Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir data da assinatura do contrato por prazo indeterminado, sob o regime da CLT.

14.4. Para início das atividades deverá ser apresentado os seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

- a)** - Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- b)** - Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- c)** - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d)** - Carteira de Identidade -RG;
- e)** - Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- f)** - Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- g)** - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- h)** - Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- i)** - Atestado de Sanidade Mental;
- j)** - Atestado Médico de capacidade Física;
- k)** - Declaração de não infringência ao Inciso XVI - art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- l)** - Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel;

14.5. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- I** - Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos;
- II** - For considerado Inapto ou Reprovado para a função pretendida a teor da conclusão da perícia médica, conforme item 14.4, "i" e "j";
- III** - Não apresentar a documentação exigida no prazo de Dois (02) dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao de seu comparecimento.

14.6. O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item 14.4, deste Edital.

14.7. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura ao cargo para o qual se habilitou.

14.8. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as exigências do presente edital, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de validade da seleção é de 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 dias;

15.2. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, implica na eliminação imediata do candidato, inclusive na rescisão contratual se já estiver nessa fase sem prejuízo das demais providências;

15.3. Os candidatos convocados deverão apresentar-se para contratação ao Departamento de Recursos Humanos da Administração da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a convocação divulgada no meio oficial, sendo encaminhada à perícia médica oficial;

15.4. Surgindo novas vagas durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados poderão ser convocados observada a ordem de classificação conforme a necessidade dos respectivos setores.

15.5. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstas neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, respeitado o contraditório e ampla defesa;

15.6. Caberá ao Presidente a homologação dos resultados finais.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e do Estado.

Alto Taquari/MT, 23 de novembro de 2015.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

ANEXO I

GRUPO	CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
NÍVEL FUNDAMENTAL	Auxiliar de Serviço Gerais	Alfabetizado	01 e Cadastro de reservas	44 Horas	R\$ 724,00
NÍVEL MÉDIO E REGISTRO NO COREN/MT	Técnica de Enfermagem	Ensino Médio e Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Enfermagem, com devido registro no COREN/MT	01 e Cadastro de reservas	44 Horas	R\$ 1.075,00

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PORTUGUÊS:

1. Ortografia (escrita correta das palavras). **2.** Divisão silábica. **3.** Pontuação. **4.** Acentuação Gráfica. **5.** Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural).

6. Interpretação de Texto.

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográficas e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA:

1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais. **2.** Conjuntos. **3.** Sistema legal de unidades de medidas brasileira. **4.** Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. **5.** Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PORTUGUÊS:

1. Compreensão e interpretação de textos; **2.** Tipologia Textual; **3.** Ortografia; **4.** Acentuação gráfica; **5.** Emprego das classes de palavras; **6.** Emprego do sinal indicativo de crase; **7.** Sintaxe da oração e do período; **8.** Pontuação; **9.** Concordância Nominal e Verbal; **10.** Regência Nominal e Verbal; **11.** Emprego dos pronomes; **12.** Significado das Palavras;

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

Conhecimentos Específicos.

1. Ética Profissional; **2.** Conceito de saúde e doença; **3.** Assistência de Enfermagem; conceito e objetivo; **4.** Equipe de Enfermagem; **5.** Tipos de unidade de saúde; Unidade do paciente; **6.** Prevenção e controle de infecção hospitalar; Medidas de assepsia; higienização; desinfecção; anti-sepsia e esterilização; preparo de material para esterilização; **7.** Segurança do paciente acamado; movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto; **8.** Pesagem e mensuração; **9.** Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; **10.** Finalidades e cuidados na aplicação quente e fria no cateterismo; **11.** Instilação e irrigação vesical na lavagem vaginal e nos puréticos; **12.** Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, lipotímia, convulsão, insolação, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos; **13.** Administração de medicamentos por via oral e parenteral; **14.** Preparo de drogas e soluções.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

O Candidato supracitado, vem por através deste REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

☐ NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

☐ NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

☐ NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ____ de _____ de _____.

_____. Assinatura Candidato

ANEXO IV

MODELO DE RECURSO

À Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

Teste Seletivo Referente edital nº 002/2015

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

SALA Nº: _____ TURNO _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

☐ Erro na grafia do nome ou endereço.

☐ Gabarito Oficial: questão(ões) nº ____.

☐ Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

☐ Resultado das provas de múltipla escolha.

☐ Erro ou omissão na classificação final.

Digitare ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____. Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO V

RESUMO DO EDITAL

Período de Inscrição: 24 de novembro de 2015 a 09 de dezembro de 2015;

Homologação das Inscrições: 09 de dezembro de 2015;

Prova objetiva: 10 de dezembro de 2015;

Divulgação do gabarito: 11 de dezembro de 2015

Divulgação do Resultado: 11 de dezembro de 2015;

Início do Prazo de Recursos: 11 de dezembro de 2015;

Edital de homologação de resultado final: 16 de dezembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 045/2015 – EDITAL RESUMIDO**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para fornecimento de brinquedos pedagógicos, para atender as necessidades da secretaria de educação e cultura do Município de Alto Taquari. Abertura às 07:30h (horário de Verão - Mato Grosso) dia 03/12/2015. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00h (horário de Verão - Mato Grosso), junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br ou solicitado pelo email: licitação@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser ob-

tidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 23 de novembro de 2015 – Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 0936/2015.**

LEI MUNICIPAL Nº. 0936/2015.

SUMULA: “ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 45 e 115 DA LEI Nº 909/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO ZAGO, Prefeito de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Altera o inciso III do artigo nº 45 e o artigo nº 115 da Lei nº. 909/2015, passando a ter as seguintes redações e da outras disposições:

“**Art.45º**...

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, alterado pelo artigo 10 da Lei Federal n.º 10.887/04, definida na reavaliação atuarial será igual a 15,07% (quinze vírgula sete por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, acrescida do valor correspondente na tabela de equacionamento do Déficit Atuarial.

Art.115º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial nº 943, realizado em OUTUBRO de 2015.”

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás MT, em 23 de Novembro de 2015.

ADALTO ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 407/2015**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **Diana Paula da Silva** ocupante do cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional, que se encontrava de Licença Médica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em 23/11/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apicás-MT; 23 de Novembro de 2015.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 0935/2015.**

LEI MUNICIPAL Nº. 0935/2015.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2015 E O DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,07% (Quinze inteiros e sete décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		5.576.475,02				
1	2015	5.806.810,96	(230.335,94)	328.687,41	98.351,47	1,67%
2	2016	6.046.771,99	(239.961,03)	342.270,11	102.309,09	1,72%
3	2017	6.296.862,13	(250.090,14)	356.426,16	106.336,02	1,77%
4	2018	6.557.614,60	(260.752,47)	371.185,73	110.433,26	1,82%
5	2019	6.800.360,90	(242.746,30)	384.926,09	142.179,79	2,32%
6	2020	7.023.359,34	(222.998,44)	397.548,64	174.550,20	2,82%
7	2021	7.224.753,87	(201.394,52)	408.948,33	207.553,81	3,32%
8	2022	7.402.567,06	(177.813,20)	419.013,23	241.200,03	3,82%
9	2023	7.554.692,76	(152.125,70)	427.624,12	275.498,42	4,32%
10	2024	7.678.888,14	(124.195,38)	434.654,05	310.458,66	4,82%
11	2025	7.738.286,49	(59.398,35)	438.016,22	378.617,87	5,82%
12	2026	7.727.587,92	10.698,57	437.410,64	448.109,21	6,82%
13	2027	7.641.153,54	86.434,39	432.518,12	518.952,51	7,82%
14	2028	7.482.931,44	158.222,10	423.562,16	581.784,26	8,68%
15	2029	7.309.049,10	173.882,34	413.719,76	587.602,10	8,68%
16	2030	7.118.505,24	190.543,86	402.934,26	593.478,12	8,68%
17	2031	6.910.237,87	208.267,36	391.145,54	599.412,90	8,68%
18	2032	6.683.120,69	227.117,18	378.289,85	605.407,03	8,68%
19	2033	6.435.959,17	247.161,53	364.299,58	611.461,10	8,68%
20	2034	6.167.486,46	268.472,70	349.103,01	617.575,71	8,68%
21	2035	5.876.359,10	291.127,37	332.624,10	623.751,47	8,68%
22	2036	5.561.152,32	315.206,78	314.782,21	629.988,98	8,68%
23	2037	5.220.355,25	340.797,07	295.491,81	636.288,87	8,68%

24	2038	4.852.365,70	367.989,55	274.662,21	642.651,76	8,68%
25	2039	4.455.484,66	396.881,03	252.197,25	649.078,28	8,68%
26	2040	4.027.910,54	427.574,13	227.994,94	655.569,06	8,68%
27	2041	3.567.732,93	460.177,61	201.947,15	662.124,75	8,68%
28	2042	3.072.926,15	494.806,78	173.939,22	668.746,00	8,68%
29	2043	2.541.342,25	531.583,90	143.849,56	675.433,46	8,68%
30	2044	1.970.703,72	570.638,53	111.549,27	682.187,80	8,68%
31	2045	1.358.595,69	612.108,03	76.901,64	689.009,67	8,68%
32	2046	702.457,67	656.138,01	39.761,76	695.899,77	8,68%
33	2047	(425,16)	702.882,83	(24,07)	702.858,77	8,68%
34	2048	-	-	-	-	-
35	2049	-	-	-	-	-

Art. 3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º- Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 0877/2014.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 23 de Novembro de 2015.

ADALTO ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 408/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora **Mariza Cristina klein krueger**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Biblioteca, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para concessão no período de 23/11/2015 à 20/05/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, nos lugares de costume, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 23 de Novembro de 2015.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 276/2015

PORTARIA N.º 276/2015

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 213/2011, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano VI, nº 1352, em 29 de novembro de 2011, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade, do servidor **Sr. Geraldo David Ribeiro**, portador da cédula de identidade RG nº. 634474 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 079.479.331-20, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI nº.º **007/2011P**:

Onde se lê: "(...) artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 (...)".

Leia-se: "(...) artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003 (...)".

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguainha/MT, 18 de novembro de 2015.

Homologo:

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 277/2015

PORTARIA N.º 277/2015

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 211/2011, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano VI, nº 1352, em 29 de novembro de 2011, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade, da servidora **Sra. Hilda David Ribeiro**, portadora da cédula de identidade RG nº 634417 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 006.695.901-26, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI nº.º **006/2011P**:

Onde se lê: "(...) artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 (...)".

Leia-se: "(...) artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003 (...)".

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguainha/MT, 18 de novembro de 2015.

Homologo:

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 198/2015, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 62/2013, DE 04/02/2013.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora JUSSARA ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 949, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para desempenhar o cargo comissionado de DIRETORA DE PLANEJAMENTO DA SEC DE SAUDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal E.E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CARTA CONVITE Nº 003/2015**

AVISO DE RESULTADO - CARTA CONVITE Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado para Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil, patrimônio, licitação, contratos, convênios, recursos humanos, tributação, rotinas administrativas, bem como suporte nas defesas juntos aos órgãos fiscalizadores relativos a apontamentos técnicos, em atendimento a solicitação da Secretaria de Municipal de Administração, resultou: Vencedora do certame a empresa ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA - EPP, com proposta no valor global de R\$ 83.880,00 (Oitenta e Tres Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

Intima ainda aos interessados do resultado acima para que, se desejarem, interponha recurso administrativo nos termo do Art. 109 da Lei 8.666/93. Informa também que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 19 de Novembro 2015.

CÉLIO MARCIO FIGUEIRO TORRES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.725/2015****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.461,61 (DUZENTOS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo

81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal. Ainda Observando o período que compreende o Decreto de situação de emergência 2706/2015.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.461,61 (duzentos mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
04.001.04.122.004.1004 – Ampliação e Adequação de Prédios Públicos		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 2.500,00
06.002.08.241.0010.2017 – Manutenção da Casa do Lar do Idoso		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 2.300,00
06.002.08.244.0011.2018 – Manutenção das Ações do Atendimento Social		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 5.000,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man. e Desenv. de Atividades do Ensino Fundamental		
3390.1400 – Diárias	01.01	R\$ 4.530,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	R\$ 1.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	R\$ 10.100,00
07.002.12.364.0014.2049 – Apoio e Manutenção do Ensino Superior - UAB		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 10.433,52
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 22.969,38
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vici-nais (incl		
3390.3000 – Material de Consumo	01.30	R\$ 89.326,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 1.200,00
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 11.883,00
08.002.15.452.0017.2056 – Manutenção da Coleta de Lixo		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 8.356,71
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 5.000,00
09.001.10.301.0019.2058 – Manutenção e Encargos da SEMUSA – BL 05		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$ 1.200,00
09.002.10.301.0020.2062 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal – BI 01		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.14	R\$ 9.000,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BI 02		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	R\$ 2.863,00
11.001.23.695.0028.2080 – Apoio as Atividades Turísticas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 12.300,00
TOTAL		R\$ 200.461,61

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior serão anulados das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
04.001.04.122.004.1004 – Ampliação e Adequação de Prédios Públicos		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 2.500,00
06.002.08.241.0010.2017 – Manutenção da Casa do Lar do Idoso		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 1.300,00
06.002.08.244.0011.2018 – Manutenção do Atendimento Social		

3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	R\$	13.402,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	25.000,00
08.001.04.122.0016.2052 – Manutenção e Encargos da SIN-FRA			
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$	9.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$	3.356,71
3390.3400 – Outras despesas decorrentes de Contrato de terceirização	01.00	R\$	10.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	3.083,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (incl			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.30	R\$	62.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.30	R\$	27.326,00
09.002.10.301.0020.2062 – Manutenção das Ações de Saúde Bucal – BI 01			
3390.3000 – Material de Consumo	01.14	R\$	9.000,00
09.002.10.301.0020.2064 – Manutenção das Ações das Orientações em Saúde			
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	R\$	1.200,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$	2.863,00
11.001.23.695.0028.2080 – Apoio as Atividades Turísticas			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$	2.400,00
11.001.23.695.0028.2081 – Cursos de Qualificação			
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$	2.000,00
12.001.18.541.0030.2085 – Manutenção e Encargos da SEMAM			
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$	7.900,00
TOTAL		R\$	200.461,61

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2.724/2015

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 117.581,08 (CENTO E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 117.581,08 (cento e dezessete mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades Administrativa e Legisla		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01.00	R\$ 77.572,38

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$	6.100,64
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	7.500,00
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	R\$	26.408,06
TOTAL		R\$	117.581,08

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior serão anulados das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
01.001.01.031.0001.1000 – Ampliação e Reforma das Instalações do Legislativo		
4490.5100 - Obras e Instalações	01.00	R\$ 35.000,00
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades Administrativa e Legisla		
3190.0900 – Salário Família	01.00	R\$ 538,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – Fapema	01.00	R\$ 3.137,64
3190.9400 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	01.00	R\$ 40.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 5.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$ 9.505,44
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 9.000,00
3390.4100 – Contribuições	01.00	R\$ 5.400,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 117.581,08

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através da comissão permanente de licitação, nomeada pela portaria 7.565/15, comunica a errata do **Pregão Presencial 107/2015** que tem como objeto aquisição de materiais para decoração natalina, materiais gráficos, contratação de empresa para prestação de serviço na construção de tablado em madeira, sonorização de palco e de implantação de iluminação natalina na Praça São Francisco de Assis, incluindo Mao de obra, manutenção e materiais necessários conforme Projeto “Brilhos de Natal”, neste município de Aripuanã.

ONDE SE LE NO EDITAL ITEM 13.1: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto solicitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminativa correspondente a do bem efetivamente entregue atestado pelo Fiscal de Contrato e em conformidade com o discriminado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho, através da ordem bancária em favor da contratada que será pago com Recursos Específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã.

ONDE SE LE NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 7.1: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto solicitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminativa correspondente a do bem efetivamente entregue atestado pelo Fiscal de Contrato e em conformidade com o discriminado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho, através da ordem bancária em favor da contratada que

será pago com Recursos Específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã.

ONDE SE LE NA MINUTA DO CONTRATO ITEM 2.1.: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto solicitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminativa correspondente a do bem efetivamente entregue atestado pelo Fiscal de Contrato e em conformidade com o discriminado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho, através da ordem bancária em favor da contratada que será pago com Recursos Específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã.

LEIA-SE: O pagamento dos materiais licitados será efetuado em 30(trinta) dias, após o recebimento dos materiais solicitados e o pagamento do serviços de implantação de iluminação licitados será efetuado 40%(quarenta por cento) no dia 02/12/2015, 20%(vinte por cento) no dia 10/12/2015 e 40%(quarenta por cento) no dia 08/01/2016, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminativa correspondente a do bem efetivamente entregue atestado pelo Fiscal de Contrato e em conformidade com o discriminado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho, através da ordem bancária em favor da contratada que será pago com Recursos Específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã.

Aripuanã-MT, 23 de Novembro de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de madeira serrada a serem utilizadas em manutenção de pontes e pontilhões, em atendimento a Secretaria Municipal De Infraestrutura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 04/12/2015, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23 de Novembro de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, em cumprimento as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, Processo Administrativo nº 028/2015, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares no hospital municipal Cho Né, com a realização de plantões médicos, com a presença de no mínimo um profissional médico durante a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 004/2015, o qual teve como vencedora a seguinte empresa e valores:

Item	Itinerário	Empresa Vencedora	Valor Total
------	------------	-------------------	-------------

1	Prestação de serviços médicos hospitalares no hospital municipal Cho Né, com a realização de plantões médicos de 12 (doze) horas, com a presença de no mínimo um profissional médico durante a execução dos serviços	JOSÉ VILMAR MACIEL JUNIOR EIRELI - ME	920.000,00
---	--	---------------------------------------	------------

Barão de Melgaço, 16 de novembro de 2015.

ANTÔNIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005-5/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**Júlio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar o preço da empresa **NEUZA MARIA MACHADO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.529.049/0001-39, com sede na estrada Nova Olímpia a Assentamento Rio Branco, nº06, Zona Rural – Nova Olímpia – MT, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Valdir de Oliveira Domingos, portador do RG 819573 SSP/MT e CPF nº 535.153.311-15, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 05/2015 - SRP, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, com objetivo de disponibilizar as secretarias municipais, preços para futura contratação relativa a **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com o objetivo de oferecer maior segurança e rapidez no atendimento nos referidos serviços, conforme a necessidade.

ITEM/LI-NHA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Divisa/ Usina/ Escola Paulo Freire	KM	24.000	R\$4,27	R\$102.480,00
	TOTAL GERAL			R\$102.480,00	

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Barra do Bugres – MT, 22 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

JULIO CESAR FLORINDO

Contratante

NEUZA MARIA MACHADO ME

VALDIR DE OLIVEIRA DOMINGOS

Contratada

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

OAB/MT -14.387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2015

O município de Barra do Bugres-MT, torna público a ratificação da dispensa de licitação nº 14/2015 de acordo com o Artigo 24 Inciso V, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93 e alterações leis 8.883 de 08.06.94 e 9648 de 27.05.98, para contratação de empresa do ramo da construção civil para **“CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO RAIMUNDO NESTA CIDADE DE BARRA DO BUGRES/MT”**, conforme justificado pela secretaria municipal de saúde e parecer jurídico. Prazo de execução: 180(cento e oitenta) dias. Empresa contratada: **M. A. DA SILVA CONSTRUTORA - ME** inscrita no CNPJ/MF, sob n. **19.278.822/0001-67**. Valor contratado: **R\$407.561,45 (Quatrocentos e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

Barra do Bugres-MT, 18 de setembro de 2015.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 012/2015

O Município de Barra do Bugres/MT, torna público, que o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 012/2015, está REVOGADO por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos. Demais informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das: 07:00 as 12:00 e/ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/publicacoes, telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres - MT, 17 de julho de 2015.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 123/2015

DECRETO Nº 123/2015

“Dispõe sobre a regulamentação e criação da unidade Laboratório Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências”.

JULIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras.

Considerando o disposto na Resolução – RDC/ANVISA nº. 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

Considerando o disposto na Resolução – RDC/ANVISA nº 63 de 25 de Novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

Considerando a necessidade de normalização do funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Laboratorial.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica regulamentado e criado no âmbito do Município

de Barra do Bugres/MT como parte integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, com

sede a Avenida Castelo Branco nº. 470 A, Bairro Centro, a Unidade Laboratório

Municipal de Análises Clínicas, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Laboratório Municipal de Análises

Clínicas compete à realização de procedimentos e exames laboratoriais de Análises

Clínicas além de orientação aos pacientes de rotina pertinente relacionada ao seu

âmbito.

Art. 2º - Este Decreto regulará, respeitando as normas

Federais e Estaduais do SUS, o funcionamento, o quadro de pessoal, a área de

abrangência, e o funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

Parágrafo Único – O Laboratório Municipal de Análises

Clínicas atenderá a demanda referenciada dos usuários do Sistema Único de Saúde

originárias das Unidades de Atenção Básica, salvo dispositivos na Legislação vigente.

Art. 3º - O Laboratório Municipal de Análises Clínicas

funcionará 8 horas por dia, em horário a ser definido pela Secretaria de Saúde, de

segunda a sexta-feira, na forma estabelecida na legislação municipal, de acordo com

as normas vigentes estabelecidas ao Laboratório.

Art. 4º - O quadro de pessoal do Laboratório Municipal de

Análises Clínicas será composto por equipe técnica podendo ser profissionais

Farmacêuticos, Médicos, Biomédicos e Técnicos em Laboratório de Análises Clínicas

ou Patologia Clínica, registrados nos respectivos Conselhos de Classe, capacitados em

quantidade suficiente para atender a demanda de atendimento.

Art. 5º - O Laboratório Municipal de Análises Clínicas

prestará serviços, cuja duração e escala serão regulamentadas por ato do secretariado

de saúde Municipal, que poderá delegar tal competência à Secretaria de Saúde.

Art. 6º - O Laboratório Municipal de Análises Clínicas deverá

ser registrado junto ao Conselho Federal do Respectivo Responsável Técnico e na

Vigilância Sanitária, bem como os seus profissionais nele vinculados, de acordo com a

Legislação vigente.

Art. 7º - Fica o Responsável Técnico em confeccionar todos

os Documentos sanitários conforme Regulamentação do Conselho no qual está

registrado e da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além do Manual de

Boas Práticas em Análises Clínicas, dos Procedimentos Operacionais Padrão, e outros

Programas que garantam a Qualidade das Análises Clínicas ao usuário.

Art. 8º - O Laboratório Municipal de Análises Clínicas poderá

terá como fontes de custeio e financiamento recursos da União, outros convênios e

recursos próprios do Município de Barra do Bugres - MT.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Bugres - MT, em 23 de novembro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES OU NÃO COMPARECIDOS Nº 013/2015

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados, o nome dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, que renunciaram ou não compareceram para tomar posse nos cargos para os quais foram aprovados, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME	CARGO
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO
MILENA CLÁUDIA BRITO JORGE	Odontólogo
ADELINO APARECIDO FERREIRA NETO	Odontólogo
JACQUELINE DE PAULA SILVA	Psicólogo

Barra do Garças/MT, 18 de novembro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2015

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares nº 03, de 04/12/1991, 049 de 17/05/1999, 091 de 22/12/2005 e 096 de 09/06/2006, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse, nos termos do item 7 do Edital nº 001/2011 e legislação em vigor.

Os candidatos abaixo relacionados deverão se apresentar nas respectivas Secretarias Municipais, no período das 12:00 às 17:00 horas, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do presente Edital.

No ato do comparecimento os candidatos convocados deverão apresentar em cópia os seguintes documentos:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Comprovante de votação nas duas

últimas eleições que antecederem à posse; Título de Eleitor; Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse; Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por profissional médico; 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes; Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; Declaração contendo endereço residencial; Declaração negativa de acúmulo de cargo público; Declaração de Bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

– Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica admissional, atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

21.1A inspeção médica terá caráter eliminatório;

21.2Todos os exames correrão às expensas do candidato;

21.3Caberá ao médico emitir atestado de saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo.

21.4 Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

Exames Laboratoriais:

Urina tipo I; Hemograma completo; VDRL; Protoparasitológicos;

- Todos os documentos acima elencados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original, juntamente com a fotocópia, sendo eliminado do Concurso Público aquele que não os apresentar impreterivelmente na 1ª convocação, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato aprovado no prazo estipulado por esse Edital implicará na sua desistência e imediata convocação do próximo candidato aprovado conforme a ordem de classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: **Odontólogo**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	FERNANDA DALLA COSTA SILVA	02230
02	KARLA BELISSA ROMIO	05077

Barra do Garças/MT, 18 de novembro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 557 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37954, de 22 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.11.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 558 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40056, de 12 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GRACILENE DA CONCEIÇÃO MOURA** – Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no período de 03/11 a 17/11 de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 18.11.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 570/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **JESENIA LOPEZ PARABA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua: Zepelim, QD: 6, Lote: 9, Bairro: Santos Dumont, no município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 2053234-2 SSP/MT e CPF nº 010.124.841-57, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Inquérito Civil nº 063/2013(Registrado no SIMP sob o código nº 005283-012/2013) que tramita na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres – MT, bem como a Ação Civil Pública sob Código 156195 que tramita na Terceira Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **JESENIA LOPES PARABA**, no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto nº 570 de 23 de outubro de 2015, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções na Visa, da Secretaria Municipal de Saúde, de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **26 de agosto de 2015 e término em 25 de agosto de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Natureza de Despesa
06.06020	10.301.101	0.2030

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2015.

JESENIA LOPES PARABA

Contratada

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.549 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.****DECRETO Nº 2.549 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Acrescenta alíneas “f” e “g” ao Art. 1º do Decreto nº 2.517 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a parceria entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Campinópolis na oferta do Transporte Escolar;

Considerando as exigências da Instrução Normativa Do Estado De Mato Grosso nº014/GS/SEDUC/2011;

RESOLVE

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 2.517 de 28 de agosto de 2015 passa a vigorar com o acréscimo das alíneas “f” e “g”:

Art.1º
.....

f) **ANDERSON LOURENÇO CAMBAÚVA DA SILVA** – Representante dos Alunos da Rede Estadual;

g) **MIRIAM DE FÁTIMA LAGARES** – Representante dos Professores da Rede Estadual;

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto 2.517/2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis-MT, 19 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.517 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.****DECRETO Nº 2.517 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.**

DISPÕE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 014/GS/SEDUC/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a parceria entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Campinópolis na oferta do Transporte Escolar;

Considerando as exigências da Instrução Normativa Do Estado De Mato Grosso nº

014/GS/SEDUC/2011;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear membros para compor a Comissão Municipal de Transporte;

I – A Comissão mencionada no *caput* deste artigo será constituída dos seguintes membros e respectivos segmentos:

a) **ROSILENE APARECIDA BERNARDES** – Representante de Pais de Alunos; b) **GÉRSO CARLOS REZENDE** – Representante da Assessoria Pedagógica; c) **SÔNIA JACINTO CAMPOS** – Representante dos Professores da Rede Municipal; d) **LINDOMAR PIABA BENTO** – Representante

do Poder Executivo; e) **MARCILENE PRADO** – Representante do Conselho do FUNDEB.

Art. 2º – Os membros nomeados por meio deste decreto exercerão mandato de 28/08/2015 com vencimento em 28/08/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis-MT, 28 de agosto de 2015.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 434, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Maria Aparecida da Silva Martins,

Considerando o Memorando nº 916, de 06 de novembro de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o período aquisitivo 18.09.08 a 17.09.13,

R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, efetiva no cargo Agente Administrativo, especialidade Agente Administrativo, matrícula nº 2252, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 1º de dezembro de 2015 e término em 30 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 432, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 021/2015, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

1. **NOMEAR**, a partir desta data, a Senhora CASSIA SILVA MATIOLE-VITCZ, portadora do RG nº 1660553 – 5 SJSP/MT e CPF nº 018.914.391 – 62, para ocupar o cargo de Professora, Especialidade Licenciatura Plena em Letras/Português, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 427, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o memorando nº 249/2015, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público, CESAR LUIS MORAES, Diretor de Departamento de Esportes e Lazer, portador do RG nº 629498-9 SSP/MT e CPF nº 017.280.649-61, matrícula funcional nº 2855, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Concessão, proveniente do processo licitatório modalidade Concorrência Pública nº 03/2015, constantes abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 078/2015	Consiste na concessão administrativa de bem público onerosa, para pessoa física ou jurídica, do bar do Ginásio de Esportes João Laurindo da Silva.	IARA APARECIDA CORREA 61180564049, inscrita no CNPJ sob nº -12.091.848/0001-52.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 433, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Neuton Bernardes Martins,

Considerando o Memorando nº 917, de 06 de novembro de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o período aquisitivo 04.02.04 a 03.02.11,

R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal NEUTON BERNANDES MARTINS, efetivo no cargo Agente de Fiscalização Sanitária, especialidade Agente Sanitário, matrícula nº 1842, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 1º de dezembro de 2015 e término em 30 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 0105/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitais e odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedoras as empresas: ODONTOESTE LTDA - ME com o valor total de R\$ 349.341,23 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA com o valor total de R\$ 128.240,80 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), DENTAL CENTRO OESTE LTDA com o valor total de R\$ 82.966,60 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI com o valor total de R\$ 65.498,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais), INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA com o valor total de R\$ 51.399,00 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais), D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP com o valor total de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME com o valor total de R\$ 23.630,00 (vinte e três mil, seiscentos e trinta reais), GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP com o valor total de R\$ 19.563,75 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), HALLEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA com o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E PREST. DE SERVIÇOS LTDA com o valor total de R\$ 11.907,90 (onze mil, novecentos e sete reais e noventa centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de novembro de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR FINAL

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 347/2015, de 12 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições, **PUBLICA** o Resultado Preliminar Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015, dos candidatos abaixo relacionados, conforme classificação, para contratação de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR E AGENTE EDUCACIONAL**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

ÁREA URBANA					
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR					
PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	361	TATIANE DEOTI PELISSARI	19	11,75	30,75
2º	468	JOÃO VICTOR ARAÚJO LOPES	14	2,40	16,40
3º	049	JÉSSICA MAYARA GEISS	11	3,75	14,75
4º	345	JEFERSON ALCIONE SANTANA CERQUEIRA	10	NÃO COMPARECEU	10
5º	404	CHERLI LIMA NOGUEIRA FER- NANDES	10	NÃO COMPARECEU	10

ÁREA URBANA					
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR					
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	376	VIVIANE DA SILVA MARTINS	11	21,41	32,41
2º	316	DAIANE ZANELLA	12	20,08	32,08

3º	265	ROBSON DA SILVA AZEVEDO	13	18,12	31,12
4º	169	LÉLANTH DE MORAES HERCULANO	12	4,00	16
5º	227	VALDINA ARAÚJO BARBOSA GOMES	10	5,83	15,83
6º	475	ERICK CARLOS XAVIER BARBOSA	10	NÃO COMPARECEU	10

ÁREA URBANA					
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR					
PROFESSOR - HISTÓRIA					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	182	TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO SANTOS	15	11,93	26,93
2º	276	ANDREIA FRANK DE VARGAS	12	10,83	22,83
3º	383	SUELEN CRISTINA ROCHA	13	9,50	22,50
4º	087	ROSIANE GONÇALVES ROCHA	11	10,00	21

ÁREA URBANA					
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR					
PROFESSOR - GEOGRAFIA					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	044	CLÉIA MARTINS COSTA	13	10,00	23

ÁREA URBANA					
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR					
PROFESSOR - LETRAS					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	457	EDINA TEIXEIRA BELAI GINEZ	13	22,00	35
2º	398	HELENA REIS DA CUNHA	12	20,37	32,37
3º	021	DENIZE LUCIANA OLAVO	14	13,16	27,16
4º	324	JOVANICE CECILIA DA SILVA	12	13,83	25,83
5º	116	SANDRA PEREIRA DE ANDRADE	13	7,18	20,18

6º	146	JEANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	10	10,00	20
7º	362	ELANE DA SILVA MATOS VILELA	11	NÃO COMPARECEU	11
8º	344	WAGNER PEREIRA DE SOUZA	10	NÃO COMPARECEU	10
9º	489	NADIA QUINTEIRO RAMOS	10	NÃO COMPARECEU	10

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR - MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	304	JORGE CLEMENTE SCHIAVO	13	7,50	20,50
2º	397	PAMELLA ALESKA DA SILVA SANTOS	10	10,00	20
3º	418	KAREN GUIMARÃES CORDEIRO	12	7,85	19,85
4º	217	JULIANE CAMPREGHER CRONE	10	9,18	19,18

5º	371	ANA MÁRCIA DA SILVA	11	6,50	17,50
6º	303	ALEXANDER BARBOSA CAMARGO SANTOS DE ANDRADE	10	NÃO COMPARECEU	10

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	153	ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA	11	35,00	46
2º	277	ELISABETE MARIA RENA	13	32,4	45,40
3º	392	IRACEMA MEDEIROS PEREIRA	14	31,07	45,07
4º	24	LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO	14	31,07	45,07
5º	205	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	11	33,75	44,75
6º	196	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	10	31,50	41,50
7º	94	CARMEM PEREIRA BORGES	17	23,13	40,13
8º	467	MARINILZA NOGUEIRA DA CRUZ	11	28,47	39,47
9º	493	VIVIANE RODRIGUES DE ARAÚJO	11	27,58	38,58
10º	10	MIRTES MELO DA SILVA	11	27,41	38,41
11º	253	MARIA DE FÁTIMA EVANETE DE LIMA MENDES	12	26,13	38,13
12º	171	CLAUDIANE CAMPREGHER	14	23,77	37,77
13º	283	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS	11	26,60	37,60
14º	369	ERONI DE FÁTIMA ALCIDES	12	24,50	36,50
15º	319	DANIELE DE PAULA E SILVA	15	21,42	36,42
16º	257	MARA SILVANA BRIGO GEISS	11	25,11	36,11
17º	147	FABIANA MOTA DE OLIVEIRA	15	21,00	36
18º	4055	LEONOR VIEIRA LEITE	12	23,81	35,81

19º	144	FARLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10	25,66	35,66
20º	317	CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	13	22,00	35,00
21º	214	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	12	22,50	34,50
22º	12	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA	12	22,41	34,41
23º	143	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO MISTRO	10	23,00	33
24º	110	TATIANE GEBAUER	12	19,83	31,83
25º	184	GEUSA CARMEM DA SILVA	10	21,30	31,30
26º	221	DANIELLI CINTRA DE SOUZA	12	18,13	30,13
27º	420	MARTA HELENA ZAWASKI	10	20,00	30
28º	201	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	18	11,33	29,33
29º	95	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	13	16,08	29,08
30º	416	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	15	13,50	28,50
31º	385	NADJA BARRETO DA SILVA	13	14,91	27,91
32º	473	CLEMILDA PAULA DA SILVA GONÇALVES	12	15,83	27,83
33º	241	CAROLINE SILVA DE ARAÚJO	17	10,80	27,80
34º	447	MARLEIDE ARAÚJO DE BRITO	14	13,00	27
35º	291	GENI ALVES DA SILVA ROSSI	12	14,83	26,83
36º	308	MARIA EDILEUSA DA SILVA	11	15,75	26,75
37º	463	MERCIA GERALDO PEREIRA	11	14,67	25,67
38º	210	MARLENE CHAGAS ANDRADE DA SILVA	10	15,60	25,60
39º	202	BRUNA JULIANA BASTIANI	14	11,50	25,50
40º	488	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES	10	15,00	25
41º	161	LEILA DELISE	14	10,83	24,83
42º	14	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER	15	9,50	24,50

43º	203	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA	13	11,25	24,25
44º	242	REGINA FRANCO FIUZA	11	13,00	24
45º	160	LEIA DELISE	12	11,56	23,56

46º	331	SOLANGE DE CASTRO RODRIGUES	14	8,80	22,80
47º	281	EVELYSE CONSTANCIA DA COSTA LEITE PIMENTA	11	11,41	22,41
48º	336	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	11	9,52	20,52
49º	200	ROSÂNGELA APARECIDA PEINADO PEREIRA	10	10,40	20,40
50º	481	ELIENE DA SILVA SOUSA	10	9,37	19,37
51º	312	MERINDA FERREIRA DOS SANTOS	11	8,00	19
52º	150	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS	10	7,33	17,33
53º	233	NAYARA DE PAULO	12	5,00	17
54º	118	VIVIANE ANTUNES VIEIRA CARDOSO	15	1,20	16,20
55º	62	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	11	4,62	15,62
56º	37	CINTIA EIKO ASSAKURA CHAGAS	15	NÃO COMPARECEU	15
57º	342	PHANMILLA PAULA MARTINS	15	NÃO COMPARECEU	15
58º	199	JANETE OLIVEIRA ROSSI	11	4,00	15
59º	3	ANA CLÁUDIA LOSS DA SILVA	12	2,70	14,70
60º	510	GABRIELA GONÇALVES CARVALHO DE OLIVEIRA SULINO	12	2,00	14
61º	367	TATIANE CAROLINA WEISS DE ARAÚJO	13	NÃO COMPARECEU	13
62º	508	JOSICLEIA PEREIRA	13	NÃO COMPARECEU	13
63º	328	ERICA CRISTHINA CASTRO DE OLIVEIRA	13	NÃO COMPARECEU	13
64º	339	ELIZÉIA APARECIDA BOROVIEC	12	NÃO COMPARECEU	12
65º	117	VALTIANE CARVALHO MARIANO	11	NÃO COMPARECEU	11
66º	408	EDIANA MARTINS PERES	11	NÃO COMPARECEU	11

ÁREA RURAL
(Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte)

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR – PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	019	CATIANE MAGRINELLI MACHADO	11	2,00	13

ÁREA RURAL
(Extensão da Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte, localizada no Distrito Marechal Rondon)

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR – PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	042	MARLI TERESINHA VOLPATTO DE ARAÚJO	12	6,50	18,50
2º	244	ADRIELI MARIA JAROSZEWSKI	12	3,53	15,53

ÁREA URBANA
NÍVEL MÉDIO
AGENTE EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
01º	190	REGINA CÉLIA PEDROZO GOU-LART DE OLIVEIRA	18	16,66	34,66
02º	290	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	14	13,25	27,25
03º	25	VIVIANE TUNI	16	10,83	26,83
04º	183	SILVANA PADILHA DA SILVA TONET	16	10,35	26,35

05º	152	CRISTIANE ANDREIA PINTO PAZ	14	12,00	26
06º	499	LAIANA PAULA JERONYMO	16	10,00	26
07º	91	AMANDA TATIANE NUNES DA COSTA	15	10,96	25,96
08º	292	JULIANA BRUNA DA CRUZ	15	10,75	25,75
09º	189	PAULA DE CASTRO BORGES	16	9,37	25,37
10º	297	QUELI DA COSTA E SILVA	15	10,01	25,01
11º	208	MARIZETE SILVA DAS PEDRAS	11	13,66	24,66
12º	172	EDINÉIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	15	9,45	24,45
13º	124	JOSIELZA MARIA DOS SANTOS	13	11,25	24,25
14º	68	ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO	14	10,00	24
15º	232	JAQUELINE MALAGUT BUENO	14	10,00	24
16º	74	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	14	9,65	23,65
17º	27	AEWELIS NADJA DA SILVA	13	10,07	23,07
18º	325	MARTA SANTOS DA ROSA	13	10,00	23
19º	228	IVONE ALVES DE ANDRADE	12	11,00	23
20º	478	IZABEL CRISTINA DA SILVA	13	10,00	23
21º	247	ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	16	7,00	23

22º	379	MARCIA FRANCO FIUZA VELHO	14	8,00	22
23º	443	JEANDER MENDES DE MIRANDA	14	8,00	22
24º	288	ALEXANDRA DE MELO COSTA	11	10,83	21,83
25º	170	FRANCITÂNIA RODRIGUES DOURADO	10	11,50	21,50
26º	341	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	15	6,25	21,25
27º	215	EVANDRA GOMES NEIRA	11	10,15	21,15
28º	279	MARIANE VENTURA SIQUEIRA	16	5,00	21
29º	149	CAMILA PEREIRA RODRIGUES	14	6,75	20,75
30º	99	JUCELIA GONÇALVES	13	7,50	20,50

31º	273	MARINES WELTER	15	5,50	20,50
32º	194	JOANA D'ARC NASCIMENTO DOS SANTOS	15	5,50	20,50
33º	83	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	14	6,50	20,50
34º	93	FERNANDA CARLA CARMINATTI	11	9,40	20,40
35º	395	ADALTO DE MIRANDA	14	6,01	20,01
36º	429	NAIURY DO NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	14	6,00	20
37º	127	RENATA CRISTINA BODANESI DA SILVA	14	6,00	20
38º	30	CRISTIANE MARTINS DA SILVA	14	5,80	19,80
39º	209	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	13	6,25	19,25
40º	18	NEIVA ZANATTA PERETTI	12	7,00	19
41º	407	DAYANE DE AMORIM PEREIRA	14	5,00	19
42º	17	ILZA RODRIGUES DE SOUZA	13	5,50	18,50
43º	174	JULIANA DA SILVA JOHANN	16	2,41	18,41
44º	422	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	16	2,25	18,25
45º	47	JUSSARA APARECIDA TORALES ROCHA	14	4,00	18
46º	2	TAMIRES DO ESPIRITO SANTO AMERICO	13	4,60	17,60
47º	384	JULIANA MULLER	16	1,50	17,50
48º	378	SILVANETE JESUS DA CRUZ	14	3,50	17,50
49º	365	ANA CLAUDIA BATISTA LOPO	16	1,50	17,50
50º	105	LUCIANA DA SILVA MAGALHÃES GARCIA	10	7,10	17,10
51º	348	ELIANE PANTALEÃO DE ALMEIDA	15	2,09	17,09
52º	374	ADRIANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	14	3,00	17
53º	65	ANA MARIA DA GAMA PRIETO	17	NÃO COMPARECEU	17
54º	7	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	12	5,00	17
55º	391	MARIA ELISABETE AMBROSIO DA SILVA	12	5,00	17
56º	435	ROBERTA MENDES	11	6,00	17
57º	223	ANA LÚCIA OGNIBENE MINOZZO	14	3,00	17

58º	59	TEREZINHA APARECIDA DE JESUS DA SILVA	10	6,90	16,90
59º	251	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	11	5,90	16,90
60º	254	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	12	4,83	16,83
61º	56	STEFANE LORANE RIBEIRO DOS SANTOS	14	2,80	16,80
62º	329	KELITA EUNICE DE OLIVEIRA	16	0,66	16,66
63º	432	NUBIA SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA	13	3,50	16,50
64º	234	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MORELLO	14	2,15	16,15
65º	301	ELIANE NOGUEIRA RAMOS	11	5,00	16
66º	401	MARCELA DA SILVA	11	5,00	16
67º	63	RAFAELA ARAUJO SILVA	11	5,00	16
68º	363	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	10	5,30	15,30
69º	386	RHAYANNE MARQUES BOTELHO LOBO	15	0,25	15,25
70º	50	TATIANE GERONIMO DIAS DOS SANTOS	12	3,12	15,12
71º	326	SALETE CASTANHA BONI UBINSKI	15	NÃO COMPARECEU	15
72º	39	TÂNIA MARIA ROCHA ALVES	13	2,00	15
73º	132	MARIA FERREIRA DE FARIA SILVA	15	NÃO COMPARECEU	15
74º	168	FABIANE DOS ANJOS GOMES	15	NÃO COMPARECEU	15
75º	114	SANDRA ZOCAL DE MATOS	14	1,00	15
76º	320	DAIANY SIQUEIRA CARVALHO SANTOS	12	3,00	15
77º	159	JENNIFFER MACHADO	15	NÃO COMPARECEU	15
78º	454	THAMYRIS TAIS CAVALCANTI	15	0,00	15
79º	259	SOLANGE MARTINS DA SILVA	15	NÃO COMPARECEU	15
80º	305	JAMILE ALVES CRESTANI	15	NÃO COMPARECEU	15
81º	511	DEBORA GISLANE RODRIGUES DA SILVA	14	0,50	14,50
82º	501	RICARDO BANDIERA DE AGUIAR	14	0,50	14,50

83º	219	MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES	14	NÃO COMPARECEU	14
84º	487	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	14	NÃO COMPARECEU	14
85º	213	LUCIANA DA SILVA BARBOZA	14	NÃO COMPARECEU	14
86º	268	PATRICIA CARLA PEREIRA LEITE	14	NÃO COMPARECEU	14
87º	285	MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA	12	2,00	14
88º	405	ISABEL CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS LARA	14	NÃO COMPARECEU	14
89º	492	DJENIFFER POLLIANA GODINHO DO CARMO	14	NÃO COMPARECEU	14
90º	258	SILMARA MARTINS DA SILVA	14	NÃO COMPARECEU	14
91º	41	BEATRIZ GONÇALVES DA CRUZ	14	NÃO COMPARECEU	14
92º	218	ELISANDRA REGINA DE LIMA DOS SANTOS	14	NÃO COMPARECEU	14
93º	135	MAGNA APARECIDA DA SILVA	13	1,00	14
94º	431	MARIA DA LUZ RODRIGUES DA SILVA	14	NÃO COMPARECEU	14
95º	506	TAMYRES CYNARA GOMES FRETES	14	NÃO COMPARECEU	14

96º	35	KETLLYN STEFANY ZAMPARONE NERVIS	14	NÃO COMPARECEU	14
97º	434	ANDREIA ANTUNES DE MATOS	12	2,00	14
98º	32	RENILDA DE MIRANDA LUCIANO	11	2,50	13,50
99º	186	IVANIR SAUD	13	0,50	13,50
100º	111	NORILDA DE FATIMA BRAGA BORIÇA	12	1,00	13
101º	23	MARLI APARECIDA LUVIZETO	13	NÃO COMPARECEU	13
102º	470	GIOVANA APARECIDA LAZZAROTTO	13	NÃO COMPARECEU	13
103º	347	LUCIMARA FERREIRA NUNES DA SILVA	13	NÃO COMPARECEU	13
104º	415	JANICE MARIA RUPOLO	13	NÃO COMPARECEU	13
105º	158	JOSIANNY SILVA MACIEL	13	NÃO COMPARECEU	13
106º	131	SUZANA BROGLIO	13	NÃO COMPARECEU	13
107º	121	ANDREIA MARQUES DA SILVA	13	NÃO COMPARECEU	13

108º	372	MACELAINE DOS SANTOS LISBOA	13	NÃO COMPARECEU	13
109º	370	CRISTIANE DIAS QUIRINO	12	1,00	13
110º	240	GESYCA MARIA HEBERLE DE CASTRO	13	NÃO COMPARECEU	13
111º	436	GLEICIANE SANTANA	13	NÃO COMPARECEU	13
112º	323	JANAIR APARECIDA DA SILVA	13	NÃO COMPARECEU	13
113º	469	LETICIA RODRIGUES VIEIRA	13	NÃO COMPARECEU	13
114º	64	MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SOUSA	13	NÃO COMPARECEU	13
115º	191	PAMELA LORRAINE TORQUATO CORREIA	13	0,00	13
116º	134	ANA PAULA PEREIRA DE ANDRADE	13	NÃO COMPARECEU	13
117º	334	GRAZIELI NATALIA CORREA TAQUES	13	NÃO COMPARECEU	13
118º	346	FLAVIA ARAÚJO	13	NÃO COMPARECEU	13
119º	354	DELISSONIA NILDA DE ARAUJO OLIVEIRA MONTE	12	0,87	12,87
120º	52	RITA DALLA COSTA BARD	12	0,87	12,87
121º	260	LIAMAR MARIA TIBES	12	NÃO COMPARECEU	12
122º	1	NILSE MINUSSI	12	NÃO COMPARECEU	12
123º	78	DEISE TRAMONTINI	12	NÃO COMPARECEU	12
124º	9	SOLANGE BORGES CAVALCANTE	12	NÃO COMPARECEU	12
125º	98	NEIVA SILVEIRA DAVILA	12	NÃO COMPARECEU	12
126º	249	LEIDIANE DA SILVA	12	NÃO COMPARECEU	12
127º	163	CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA	12	0,00	12
128º	357	KATIA REGINA SARACINI	12	NÃO COMPARECEU	12
129º	387	FERNANDA PRUSSAK	12	NÃO COMPARECEU	12
130º	496	MARIA JESSICA DE SOUSA LIMA	12	NÃO COMPARECEU	12
131º	165	RAYANE KEROLEN ARTIAGA	12	NÃO COMPARECEU	12
132º	286	MÔNICA SANTOS TEIXEIRA	12	NÃO COMPARECEU	12
133º	322	VIVIANE DA SILVA PEREIRA	12	NÃO COMPARECEU	12

134º	491	JOSIANE BORGES DO CARMO	12	NÃO COMPARECEU	12
135º	396	VANESSA DA SILVA DOS SANTOS	12	NÃO COMPARECEU	12
136º	449	MAYARA BRITO CORDEIRO	12	NÃO COMPARECEU	12
137º	444	ALESSANDRA LAZARIN BANDEIRA	12	NÃO COMPARECEU	12
138º	53	JANAINA HEBERLE	12	NÃO COMPARECEU	12
139º	40	JOSEFA MARIA DA SILVA	10	1,50	11,50
140º	224	ROSÂNGELA APARECIDA DE ASSIS	10	1,50	11,50
141º	440	EDINALVA MARIA DOS SANTOS	11	NÃO COMPARECEU	11
142º	332	ROSE ANDRADE CORREA	11	NÃO COMPARECEU	11
143º	340	MARIA EVA ALVES BRITO	11	NÃO COMPARECEU	11
144º	460	DUCENA GONZAGA DOS SANTOS	11	NÃO COMPARECEU	11
145º	236	FRANCISCA IVONETE ALVES	11	NÃO COMPARECEU	11
146º	145	VALMIRA FERREIRA DO AMARAL	11	NÃO COMPARECEU	11
147º	235	LIDYANE DE OLIVEIRA BITENCOURT	11	NÃO COMPARECEU	11
148º	495	SYLVIA REGINA MELO DE OLIVEIRA MENDES	11	NÃO COMPARECEU	11
149º	104	LIZIANE LUDWISNKI FELIPE	11	NÃO COMPARECEU	11
150º	360	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA	11	NÃO COMPARECEU	11
151º	359	ELIZETE DE OLIVEIRA DA SILVA	11	NÃO COMPARECEU	11
152º	456	GISELE CRISTINA OLAVO	11	NÃO COMPARECEU	11
153º	350	SANDRA DE SOUZA SILVA	11	NÃO COMPARECEU	11
154º	373	PATRICIA ROCHA DA SILVA	11	NÃO COMPARECEU	11
155º	45	JANAI ARAUJO DA SILVA	11	NÃO COMPARECEU	11
156º	448	JANAINA DA SILVA DE SOUZA	11	NÃO COMPARECEU	11
157º	419	FABIANA DA SILVA MENDES TEZORI	11	NÃO COMPARECEU	11
158º	484	DAYANE CRISTINA NASCIMENTO BISPO	11	NÃO COMPARECEU	11
159º	427	TATIANE DE ALMEIDA ROCHA	11	NÃO COMPARECEU	11

160º	133	ANDRIELLY ROSA	11	NÃO COMPARECEU	11
161º	282	ISABELA MAYRA DE JESUS	11	NÃO COMPARECEU	11
162º	148	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	10	0,87	10,87
163º	451	DEBORAH CRISTINA BARBOSA	10	0,75	10,75
164º	380	OLGA DOS SANTOS	10	NÃO COMPARECEU	10
165º	120	CLARICE ZIMMERMANN KENOB	10	NÃO COMPARECEU	10
166º	486	ILZANA CAMILO DA SILVA	10	NÃO COMPARECEU	10
167º	471	JUSSARA CONCEIÇÃO BONFIM	10	NÃO COMPARECEU	10
168º	494	SANDRALESSIA NUBIA GOMES DE ALMEIDA SILVA	10	NÃO COMPARECEU	10
169º	298	MARIA GUIOMAR PEDROSA DA SILVA	10	NÃO COMPARECEU	10

170º	66	LUZINETE RODRIGUES DA CRUZ	10	NÃO COMPARECEU	10
171º	335	MARCILENE PEREIRA DE SOUSA	10	NÃO COMPARECEU	10
172º	498	REJANE CONCEIÇÃO COSTA	10	NÃO COMPARECEU	10
173º	206	JANETE DIAS DE OLIVEIRA	10	NÃO COMPARECEU	10
174º	126	MARCIA DOURADO DE ASSIS	10	NÃO COMPARECEU	10
175º	466	RENATA GEHLEN	10	NÃO COMPARECEU	10
176º	212	DIRCY REGE DA SILVA	10	NÃO COMPARECEU	10
177º	368	LICINEIA NOGUEIRA PEREIRA	10	NÃO COMPARECEU	10
178º	28	ROSIMEIRE CÂNDIDO DE LIMA	10	NÃO COMPARECEU	10
179º	177	ANDRÉA ALVES DE LIMA	10	NÃO COMPARECEU	10
180º	72	TÂNIA DA SILVA MARTINS	10	NÃO COMPARECEU	10
181º	70	CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA	10	NÃO COMPARECEU	10
182º	119	IVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA	10	NÃO COMPARECEU	10
183º	230	CAROLINE FARIAS GARCIA	10	NÃO COMPARECEU	10
184º	6	PATRICIA PEREIRA ALVES	10	NÃO COMPARECEU	10
185º	185	JOSICLEIDE DA SILVA	10	NÃO COMPARECEU	10

186º	250	PAULO HENRIQUE DA SILVA LINDER	10	NÃO COMPARECEU	10
187º	337	MATERCIANE SILVA FERRAZ DOS SANTOS	10	NÃO COMPARECEU	10
188º	238	REGIANE TEIXEIRA DE PAULA	10	NÃO COMPARECEU	10
189º	482	JOICE CRISTINA DE JESUS CURADO	10	NÃO COMPARECEU	10
190º	296	DAYANE DE OLIVEIRA CARDOSO	10	NÃO COMPARECEU	10
191º	462	ELAINE ORTIZ ANASTÁCIO	10	NÃO COMPARECEU	10

ÁREA RURAL
(Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte)

NÍVEL MÉDIO

AGENTE EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	004	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MELO SILVA	11	10,50	21,50
2º	022	CRISTIANE SOARES PEREIRA	11	10,00	21
3º	015	SILVANA DA SILVA RAMOS	15	3,05	18,05
4º	433	LUCIELI PINTO	14	NÃO COMPARECEU	14
5º	267	LETICIA GURGEL	14	NÃO COMPARECEU	14
6º	287	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	11	NÃO COMPARECEU	11

ÁREA RURAL
(Extensão da Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte, localizada no Distrito Marechal Rondon)

NÍVEL MÉDIO

AGENTE EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	439	CLEA RODRIGUES DA SILVA	14	5,38	19,38
2º	164	EDINA CRISTINA VON GROLL LORINI	14	4,50	18,50

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, 23 de novembro de 2015.

MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015

Portaria Nº 347/2015

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2012, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento

do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Agente Educacional – Especialidade: Auxiliar de Creche

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000000361	JAMILE ALVES CRESTANI	27
0000000115	JEANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	28

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos (as) dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2012, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF nº 308.107.010-49

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº054/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x WZMC Telecom Serviços de Internet Ltda - ME

Objeto: alterar a **Cláusula Segunda – Da Vigência**, Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários, do Contrato.

Prazo: 12 meses

Data: 29/10/2015

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 119/2014

Secretaria: Assistência Social, Educação, Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, Sr. Fabio Schroeter, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária**, relativo ao 5º Bimestre do exercício de 2015, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.campoverde.mt.gov.br na página Portal da Transparência.

Campo Verde - MT, 23 de Novembro de 2015

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, FÁBIO SCHROETER, no uso de suas atribuições, torna público pelo presente Edital, os critérios para a realização da contagem de pontos e do processo anual de atribuição de classe e /ou aulas, ao corpo docente pertencente ao quadro efetivo, que atuarão na Educação Básica da Rede Pública Municipal, no ano letivo de 2016.

1. Das Disposições preliminares: 1.1 – A distribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Campo Verde está regulamentada pela Portaria N°. 681/2015, de 18 de novembro de 2015; **2. Da Entidade Executora da Seleção:**

2.1– A presente atribuição será realizada na Secretaria Municipal de Educação e cultura e nas Unidades Escolares por uma comissão de Trabalho, constituída conforme Portaria N° 681/2015, de 18 de Novembro de 2015;

3. Do local e horário – Para a averiguação de contagem de pontos será destinado o período de **04/12/2014 a 15/12/2014**, nas Unidades Escolares.

3.1- Tabela de Contagem de Pontos:

Dia	Escola	Local	Horário
07/12/2014	E. M. Monteiro Lobato	Escola	Das 7h às 10h Das 13h às 16h

07/12/2014	Centro Educacional Bem-me-quer	Escola	Das 10h às 11h Das 16h às 17h
08/12/2014	Centro Educacional Amerecilda	Escola	Das 7h às 9h Das 13h às 15h
08/12/2014	Creche Municipal Cora Coralina	Escola	Das 10h às 11h Das 16h às 17h
09/12/2014	Centro Educacional Paulo Freire	Escola	Das 7h às 11h Das 13h às 17h
09/12/2014	Creche Francisco Tirado Aragão Filho	Escola	Das 9h às 11h Das 13 às 17h
10/12/2014	E. M. Dona Sabina Lazarin Prati	Escola	Das 7h às 11h Das 13h às 17h
10/12/2014	E. M. Dona Maria Artemir Pires	Escola	Das 7h às 11h Das 13h às 17h
11/12/2014	Escola Municipal São Lourenço	Escola	Das 7h às 11h Das 13h às 17h
11/12/2014	E.M. José Garbúgio E. M. Paraíso	SMEC	Das 7h às 11h
11/12/2014	E.M. Santo Antonio	SMEC	Das 13h às 14h

3.2 – Para a atribuição de classes e/ou aulas, aos profissionais do magistério pertencentes ao quadro efetivos, lotados em Unidades Escolares da cidade será de acordo com o seguinte calendário:

3.2.1 – 21/01/2016, das 07h às 11h – E. M. Monteiro Lobato;

3.2.2 – 21/01/2016, 13h às 15h - Centro Educacional Bem-me-quer;

3.2.3 – 21/01/2016, das 15h às 17h - Centro Educacional Amerecilda;

3.2.4 - 21/01/2016, das 07h às 11h - Creche Francisco Tirado Aragão Filho;

3.2.5 – 22/01/2016, das 13h às 17h - E. M. São Lourenço;

3.2.6 – 22/01/2016, das 07h às 11h Centro Educacional Paulo Freire;

3.2.7 – 25/01/2016, das 13h às 17h - E. M. Dona Maria Artemir Pires;

3.2.8 – 25/01/2016, das 07 às 11h - E. M. Dona Sabina Lazarin Prati;

3.2.9.- 26/01/2016. Das 07 às 11 h – C.M. Cora Coralina;

3.2.10 – 26/01/2016, das 13h as 17 h - Escolas do Campo, SMEC;

3.2.11 – 27/01/2016, das 07 h as 11 h - Remanescentes - SMEC;

3.2.12 – 27/01/2016, das 13 h às 17 horas - Removidos - SMEC.

3.4 – Para atribuição de aulas livres, aos professores contratados a atribuição será na Sede da Secretaria Municipal de Educação a partir da 13 horas do dia 29/01/2015.

4. Das Atribuições Finais

4.1 – Fazem parte do presente Edital o anexo I – Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Classes e/ou Aulas;

4.2 – O quadro de horário da atribuição de classe e/ou aula e respectiva Comissão de Trabalho de cada Unidade Escolar deverão estar afixados no dia da atribuição;

4.3 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde–MT, em 18 de novembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 681/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS AO CORPO DOCENTE PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de

fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública de Ensino, em observância à legislação vigente,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Município de Campo Verde para profissionais do magistério de cargo efetivo.

ARTIGO 2º - Para a distribuição de classe e/ou aulas, será considerada a carga horária do professor definida de acordo com a Lei Complementar n.º 057/2015 (Estatuto do Magistério) a carga horária anual da Matriz Curricular da Unidade Escolar e ao Calendário Letivo do ano de 2016.

ARTIGO 3º - As classes e/ou aulas atribuídas ao cargo de professor pertencente ao quadro efetivo de profissional de Educação Básica é de caráter permanente.

ARTIGO 4º - As aulas livres ou em substituição, atribuídas ao professor pertencente ao quadro efetivo com aulas excedentes são de caráter eventual ou temporário e serão definidas pela SMEC.

ARTIGO 5º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aula a SMEC deverá elaborar edital de convocação de professores, conforme normas estabelecidas nesta Portaria e Edital para conhecimento público, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, tais como, período para contagem de pontos, cronograma de atribuição em todas as etapas e fases, com data, horário e local, o que qual será devidamente publicado e afixado em local de fácil visualização.

ARTIGO 6º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas deverá ser realizado pelas comissões abaixo, observando as seguintes etapas:

§ Primeira Etapa – Dar-se-á na Unidade Escolar, a ser realizada por uma comissão de Trabalho, constituída da seguinte forma: Diretor da Unidade Escolar;

a) 02 coordenadores (as) da SMEC; **b)** 01 professor escolhido pelo corpo docente da Unidade Escolar, em reunião e lavrado em ata; **c)** 01 membro do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º Segunda Etapa – Dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e será realizada por uma comissão composta pelos representantes abaixo, sob a coordenação da SMEC, para atribuição de aulas aos professores remanescentes, aos professores que solicitarem remoção para aulas livres das Unidades Escolares:

a) Secretário Municipal de Educação e Cultura; **b)** Diretores Escolares; **c)** Coordenadores do Órgão Central;

ARTIGO 7º - As comissões de Trabalho para processo de atribuição de classes e/ou aulas deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – A Contagem de pontos se dará na presença do profissional do magistério e da comissão, sendo que o documento deverá estar assinado pelos mesmos;

II – Realizar sessão pública com a participação de todos os envolvidos no processo.

III – Apresentar quadro de vagas de classes e/ou aulas a serem atribuídas, que deverá estar afixado em local de fácil visualização.

IV – Apresentar relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro demonstrativo afixado em local de fácil visualização.

V – Elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, com assinatura da Comissão de Trabalho, de todos os membros do grupo e de todos os participantes.

ARTIGO 8º - Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas serão observadas a pontuação levantada pela Comissão de trabalho realizada em cada Unidade Escolar separadamente.

ARTIGO 9º - A comissão de Trabalho da Unidade Escolar será constituída conforme parágrafo 1º, do artigo 6º desta Portaria, deverá elaborar:

Parágrafo Único – A classificação de professores da Unidade Escolar deverá ser conforme pontuação obtida, observando rigorosamente os seguintes aspectos:

I – 3,0 (três) pontos para cada ano de serviço trabalhado na Rede Municipal de Educação de Campo Verde, somados ao que o docente já possui;

II – 20 (vinte) pontos para cada ano de serviço trabalhado na Unidade Escolar ou aos profissionais do magistério designados para o órgão central, direção e coordenação de unidades escolares somados ao que o docente já possui;

III – quanto aos títulos deverá ser considerado:

FORMAÇÃO		Pontuação
MESTRADO	Mestrado	40 (quarenta) pontos
PÓS-GRADUAÇÃO	Especialização na Área de Educação	30 (trinta) pontos
LICENCIATURA	Graduação	20 (vinte) pontos
Estar cursando Licenciatura Plena a partir do 5º semestre, devidamente comprovada.	10 (dez) pontos	
ENSINO MÉDIO	Magistério	05 (cinco) pontos

IV - Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. Os Certificados serão contados a partir dos 03 (três) últimos anos (2013, 2014 e 2015);

V - Quanto à atualização pedagógica:

a) Quando se tem uma pós-graduação ou especialização e faz-se outra, conta-se pontos como formação continuada considerando por módulos, máximo de 360 horas. **b)** Os professores que concluíram o segundo curso de graduação e/ou mestrado poderão contar como módulos de formação continuada com o máximo de 360 horas. **c)** Os professores que não tiveram faltas injustificadas e/ou 03 faltas com atestado médico receberão 02 pontos por assiduidade como gratificação. **d)** Não serão descontados pontos quando o profissional do magistério estiver em licença maternidade, licença paternidade, por licença médica, por falecimento de familiares e por realização de cursos de atualização pedagógica promovidos pela SMEC de Campo Verde. **e)** Somente serão somadas até 400 (quatrocentas) horas de certificados no total incluído os do item **b**, especificados abaixo:

ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA	PONTUAÇÃO
Certificados na área de Educação on-line e outros que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados divididos por 40 (quarenta), com validade de 01 (um) ano.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.
Certificados de cursos de Formação Continuada promovidos pela SMEC, SEDUC, MEC, ÓRGÃOS FEDERAIS, CEFAPRO, ou realizadas por parceria entre instituições ligadas às mesmas. Os pontos que excederem de 400h serão contados para o próximo ano. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados divididos por 40 (quarenta)	1,5 (um e meio) ponto para cada 40 horas.

ARTIGO 10 – Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os profissionais do magistério, somente para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – Maior idade;

II – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

III - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de ensino;

IV – Maior titulação.

ARTIGO 11 – A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando as seguintes etapas:

§ 1º - Primeira Etapa - Na unidade escolar para os profissionais do magistério observando a seguinte ordem:

a) Educação Infantil; **b)** Ensino fundamental Anos Iniciais; **c)** Ensino Fundamental Anos Finais;

§ 2º. Segunda Etapa – Comissão de Trabalho sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Para os profissionais do magistério remanescentes será observada a ordem de classificação, conforme pontuação apurada pela comissão de trabalho na Unidade Escolar, sem perdas de pontuação; **b)** Para profissionais do magistério, com pedido de remoção, será observada a ordem de classificação, conforme pontuação apurada pela comissão de trabalho na Unidade Escolar, descontando o tempo de serviço na unidade escolar; **c)** Somente será aceito pedido de remoção para vagas existentes na data da atribuição. **d)** Os pedidos de remoção dar-se-ão por requerimento que deva ser encaminhado para a SMEC no período de **01/12 a 11 de 12 de 2015**. **e)** É obrigatória a presença do professor na atribuição de classe/e ou aulas. Na sua falta o representante deverá apresentar procuração citando a turma e o horário desejado para atribuição de classes e/ou aulas. **f)** Os professores inscritos no Programa Pacto terão prioridade na atribuição de classes e ou aulas nos anos iniciais, para turmas de **1º ao 3º anos**, com a finalidade de dar continuidade ao curso.

ARTIGO 12 – Participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas o professor titular de cargo efetivo, nas seguintes situações:

I – Exercendo atividades de direção, coordenação de escola ou no órgão central – SMEC;

II – Em convênio de Cooperação Técnica, desde que permaneçam incluídos no convênio.

ARTIGO 13 – Fica isento de participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas o professor titular de cargo efetivo, nas seguintes situações:

I – Em licença para tratar de interesse particular;

II – Em afastamento;

III – Em cessão para outro órgão.

ARTIGO 14 – Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas, será observada a pontuação levantada pelas Comissões de Trabalho, de acordo com esta Portaria e lavrada em Livro Ata da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares referentes aos artigos **9º, 10º e 11º**.

ARTIGO 15 – Ao professor que se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição de aulas, caberá recurso à comissão constituída conforme consta no artigo 7º, inciso I, desde que tenha participado de uma das etapas previstas nesta Portaria.

Parágrafo Único – O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo devendo ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decidir.

ARTIGO 16 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Novembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015, AUTORIA DO LEGISLATIVO)

“ALTERA OS ANEXOS I, II e III, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 121/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Evaldo Osvaldo Dihel, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO, o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.148 de 03 de Junho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, e § 1º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO ainda, manter o equilíbrio da situação financeira do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores do Poder legislativo;

Art. 1º. Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 121/2014, de 28 de março de 2014, que passa a fazer parte integrante do diploma legal citado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso aos 23 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2015

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA / CLASSE	CARGA HORÁRIA	FAIXA / NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
Grupo Ocupacional Serviços Elementares						
Zelador	Ensino Fund. completo	A/E	40/HS	1/12	04	1.800,00
Vigilante Legislativo	Ensino Fund. completo	A/E	40/HS	1/12	04	1.800,00
Grupo Ocupacional Serviços Administrativos						
Agente Administrativo Legislativo	Ensino Médio Completo	A/E	40/HS	1/12	10	2.300,00
Analista em Comunicação	Ensino Médio. Completo	A/E	40/HS	1/12	02	2.300,00
Grupo Ocupacional Técnico – Nível Superior						
Contador	Ensino Superior Completo	A/E	40/HS	1/12	1	5.500,00
Advogado	Ensino Superior Completo	A/E	20/HS	1/12	1	4.500,00

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS - EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO*
BAIXA COMPLEXIDADE	FG-1	04	30%
MÉDIA COMPLEXIDADE	FG-2	04	40%
ALTA COMPLEXIDADE	FG-3	04	50%

Observação: O valor base de calculo para apuração da gratificação será o vencimento base do cargo efetivo que o servidor estiver lotado..

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2015**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
ASSESSOR P/ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	CC-1	01	3.900,00
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC-1	01	3.900,00
ASSESSOR P/ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CC-1	01	3.900,00
ASSESSOR P/COMISSÕES LEGISLATIVAS	CC-1	01	3.900,00

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2015**TABELA DE VENCIMENTOS****GRUPO OCUPACIONALSERVIÇOS OPERACIONAIS Elementares**

PLANILHA DE VENCIMENTOS - ZELADOR E VIGILANTE LEGISLATIVO - 40 HORAS						
Classe/Nível	A	B	C	D	E	
1,00	1,05	1,10	1,25	1,55		
Ensino Fundamental	Ensino Fund+180hs	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização		
1	1,0000	R\$ 1.800,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.790,00
2	1,0600	R\$ 1.908,00	R\$ 2.003,40	R\$ 2.098,80	R\$ 2.385,00	R\$ 2.957,40
3	1,1200	R\$ 2.016,00	R\$ 2.116,80	R\$ 2.217,60	R\$ 2.520,00	R\$ 3.124,80
4	1,1800	R\$ 2.124,00	R\$ 2.230,20	R\$ 2.336,40	R\$ 2.655,00	R\$ 3.292,20
5	1,2400	R\$ 2.232,00	R\$ 2.343,60	R\$ 2.455,20	R\$ 2.790,00	R\$ 3.459,60
6	1,3000	R\$ 2.340,00	R\$ 2.457,00	R\$ 2.574,00	R\$ 2.925,00	R\$ 3.627,00
7	1,3600	R\$ 2.448,00	R\$ 2.570,40	R\$ 2.692,80	R\$ 3.060,00	R\$ 3.794,40
8	1,4200	R\$ 2.556,00	R\$ 2.683,80	R\$ 2.811,60	R\$ 3.195,00	R\$ 3.961,80
9	1,4800	R\$ 2.664,00	R\$ 2.797,20	R\$ 2.930,40	R\$ 3.330,00	R\$ 4.129,20
10	1,5400	R\$ 2.772,00	R\$ 2.910,60	R\$ 3.049,20	R\$ 3.465,00	R\$ 4.296,60
11	1,6000	R\$ 2.880,00	R\$ 3.024,00	R\$ 3.168,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.464,00
12	1,6600	R\$ 2.988,00	R\$ 3.137,40	R\$ 3.286,80	R\$ 3.735,00	R\$ 4.631,40

GRUPO OCUPACIONALSERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

PLANILHA DE VENCIMENTOS - AGENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO e ANALISTA EM COMUNICAÇÃO - 40 HORAS						
Classe/Nível	A	B	C	D	E	
1,00	1,10	1,20	1,40	1,80		
Ensino Médio	Ensino Médio+180hs	Ensino Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado		
1	1,0000	R\$ 2.300,00	R\$ 2.530,00	R\$ 2.760,00	R\$ 3.220,00	R\$ 4.140,00
2	1,0600	R\$ 2.438,00	R\$ 2.681,80	R\$ 2.925,60	R\$ 3.413,20	R\$ 4.388,40
3	1,1200	R\$ 2.576,00	R\$ 2.833,60	R\$ 3.091,20	R\$ 3.606,40	R\$ 4.636,80
4	1,1800	R\$ 2.714,00	R\$ 2.985,40	R\$ 3.256,80	R\$ 3.799,60	R\$ 4.885,20
5	1,2400	R\$ 2.852,00	R\$ 3.137,20	R\$ 3.422,40	R\$ 3.992,80	R\$ 5.133,60
6	1,3000	R\$ 2.990,00	R\$ 3.289,00	R\$ 3.588,00	R\$ 4.186,00	R\$ 5.382,00
7	1,3600	R\$ 3.128,00	R\$ 3.440,80	R\$ 3.753,60	R\$ 4.379,20	R\$ 5.630,40
8	1,4200	R\$ 3.266,00	R\$ 3.592,60	R\$ 3.919,20	R\$ 4.572,40	R\$ 5.878,80
9	1,4800	R\$ 3.404,00	R\$ 3.744,40	R\$ 4.084,80	R\$ 4.765,60	R\$ 6.127,20

10	1,5400	R\$ 3.542,00	R\$ 3.896,20	R\$ 4.250,40	R\$ 4.958,80	R\$ 6.375,60
11	1,6000	R\$ 3.680,00	R\$ 4.048,00	R\$ 4.416,00	R\$ 5.152,00	R\$ 6.624,00
12	1,6600	R\$ 3.818,00	R\$ 4.199,80	R\$ 4.581,60	R\$ 5.345,20	R\$ 6.872,40

GRUPO OCUPACIONALSERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR

PLANILHA DOS VENCIMENTOS – CONTADOR - 40 HORAS						
Classe/Nível	A	B	C	D	E	
1,00	1,15	1,25	1,45	1,85		
Superior Completo	Qualif./capac./180Hs	Qualif./capac./220Hs	Especialização	Mestrado/Doutorado		
1	1,0000	R\$ 5.500,00	R\$ 6.325,00	R\$ 6.875,00	R\$ 7.975,00	R\$ 10.175,00
2	1,0600	R\$ 5.830,00	R\$ 6.704,50	R\$ 7.287,50	R\$ 8.453,50	R\$ 10.785,50
3	1,1200	R\$ 6.160,00	R\$ 7.084,00	R\$ 7.700,00	R\$ 8.932,00	R\$ 11.396,00
4	1,1800	R\$ 6.490,00	R\$ 7.463,50	R\$ 8.112,50	R\$ 9.410,50	R\$ 12.006,50
5	1,2400	R\$ 6.820,00	R\$ 7.843,00	R\$ 8.525,00	R\$ 9.889,00	R\$ 12.617,00
6	1,3000	R\$ 7.150,00	R\$ 8.222,50	R\$ 8.937,50	R\$ 10.367,50	R\$ 13.227,50
7	1,3600	R\$ 7.480,00	R\$ 8.602,00	R\$ 9.350,00	R\$ 10.846,00	R\$ 13.838,00
8	1,4200	R\$ 7.810,00	R\$ 8.981,50	R\$ 9.762,50	R\$ 11.324,50	R\$ 14.448,50
9	1,4800	R\$ 8.140,00	R\$ 9.361,00	R\$ 10.175,00	R\$ 11.803,00	R\$ 15.059,00
10	1,5400	R\$ 8.470,00	R\$ 9.740,50	R\$ 10.587,50	R\$ 12.281,50	R\$ 15.669,50
11	1,6000	R\$ 8.800,00	R\$ 10.120,00	R\$ 11.000,00	R\$ 12.760,00	R\$ 16.280,00
12	1,6600	R\$ 9.130,00	R\$ 10.499,50	R\$ 11.412,50	R\$ 13.238,50	R\$ 16.890,50

PLANILHA DOS VENCIMENTOS – ADVOGADO – 20 HORAS						
Classe/Nível	A	B	C	D	E	
1,00	1,15	1,25	1,45	1,85		
Superior Completo	Qualif./capac./180Hs	Qualif./capac./220Hs	Especialização	Mestrado/Doutorado		
1	1,0000	R\$ 4.500,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.625,00	R\$ 6.525,00	R\$ 8.325,00
2	1,0600	R\$ 4.770,00	R\$ 5.485,50	R\$ 5.962,50	R\$ 6.916,50	R\$ 8.824,50
3	1,1200	R\$ 5.040,00	R\$ 5.796,00	R\$ 6.300,00	R\$ 7.308,00	R\$ 9.324,00
4	1,1800	R\$ 5.310,00	R\$ 6.106,50	R\$ 6.637,50	R\$ 7.699,50	R\$ 9.823,50
5	1,2400	R\$ 5.580,00	R\$ 6.417,00	R\$ 6.975,00	R\$ 8.091,00	R\$ 10.323,00
6	1,3000	R\$ 5.850,00	R\$ 6.727,50	R\$ 7.312,50	R\$ 8.482,50	R\$ 10.822,50
7	1,3600	R\$ 6.120,00	R\$ 7.038,00	R\$ 7.650,00	R\$ 8.874,00	R\$ 11.322,00
8	1,4200	R\$ 6.390,00	R\$ 7.348,50	R\$ 7.987,50	R\$ 9.265,50	R\$ 11.821,50
9	1,4800	R\$ 6.660,00	R\$ 7.659,00	R\$ 8.325,00	R\$ 9.657,00	R\$ 12.321,00
10	1,5400	R\$ 6.930,00	R\$ 7.969,50	R\$ 8.662,50	R\$ 10.048,50	R\$ 12.820,50
11	1,6000	R\$ 7.200,00	R\$ 8.280,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10.440,00	R\$ 13.320,00
12	1,6600	R\$ 7.470,00	R\$ 8.590,50	R\$ 9.337,50	R\$ 10.831,50	R\$ 13.819,50

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 575/2015, torna público **Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde do Município de Canarana MT, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **08/12/2015 às 08h30-min (Horário Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados po-

derão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 23 de Novembro de 2015.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 575/2015, torna público **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e reagentes para uso laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **07/12/2015 às 10h00min (Horário Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 23 de Novembro de 2015.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castanheira, CNPJ nº 24.772.154/0001-60, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Município de Castanheira -MT.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 044/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA DE CAMINHÕES** para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 04/12/2015 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 24 de novembro de 2015.

Rosana da Silva

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 040/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Caminhão com Carroceria Zero KM e Baú Novo** e o certame foi declarado cancelado.

Castanheira - MT, 24 de novembro de 2015.

ROSANA DA SILVA

Pregoeira

LEI N.º 796/2015

LEI N.º 796/2015.

Altera a redação do inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 482, de 28 de junho de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 482, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,19% (dezesesseis inteiros e dezenove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,61% (treze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado na forma do ANEXO ÚNICO, desta Lei.

Art. 2.º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2015.

Art. 3.º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV, do art. 44, na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4.º O ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 482/2005, passa a vigorar da forma estabelecida no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando desta a ser parte integrante.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 17 de novembro de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 796/2015

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 482/2005

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2015	2,58%
2016	3,49%
2017	4,41%
2018	5,32%
2019	6,23%
2020	7,14%
2021	8,06%
2022	8,97%
2023	9,88%
2024	10,80%
2025	11,71%
2026	12,62%
2027	13,53%
2028	14,45%
2029	15,36%
2030	16,27%
2031	17,19%
2032	18,10%
2033	19,01%
2034	19,92%
2035	20,84%
2036	21,75%
2037	22,66%
2038	23,58%
2039	24,49%
2040	25,40%
2041	26,31%
2042	27,23%
2043	28,14%

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO N.º 039/2015**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas** e sagrou-se vencedora a Empresa **MOACYR MANDADORI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.974.505/0001-61** no valor total de **R\$ 118.190,50 (Cento e dezoito mil cento e noventa reais e cinquenta centavos)**

Castanheira - MT, 24 de novembro de 2015.

ROSANA DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2015**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2015

A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, através de sua C.P.L. torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas, que **FICA PRORROGADA** a abertura da Tomada de Preços nº 018/2015, para a **Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a Drenagem de Águas Pluviais, Meio Fio e Sarjetas na Avenida Juscelino Kubitschek no Município de Cláudia – MT, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo**. O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CLÁUDIA – MT), DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT. O Edital poderá ser obtido junto à C.P.L. de Cláudia, durante o horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia - MT, 23 de Novembro de 2015.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Presidente da C.P.L.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015 REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, torna público que no dia 07 de Dezembro de 2015, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min do Pregão Presencial, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 23 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 192/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **05 de Novembro de 2015 a 23 de Dezembro de 2015**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 2.158,42(Dois mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 04 de Novembro de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06 AO EDITAL Nº 002/2015

O Prefeito do Município de Colíder - MT, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo Decreto 72 de Outubro de 2015, torna público o edital complementar do Edital do Processo Seletivo Público 002/2015.

Art. 1º - Torna público as respostas dos recursos protocolados **ANEXO I**, e divulga o **Gabarito Definitivo ANEXO II** da prova realizada no dia **15 de Novembro de 2015** do **Processo Seletivo Público 002/2015** da Prefeitura Municipal de Colíder.

Art. 2º - Torna público o

Resultado Preliminar ANEXO III

do Processo Seletivo Público 002/2015 da Prefeitura Municipal de Colíder, e fica aberto o prazo de recurso contra a divulgação do resultado preliminar de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 3º - O Candidato que desejar protocolar um recurso solicitando revisão do seu cartão de respostas deverá formalizar um requerimento por escrito, fundamentado e com justificativa plausível. O mesmo deverá protocolar junto a comissão organizadora do Processo Seletivo Público na Prefeitura Municipal de Colíder, sendo que o prazo para o candidato protocolar o recurso se estende até o dia 25 de Novembro de 2015.

Art. 4º - Os candidatos aprovados e classificados, conforme ANEXO III, que desejarem protocolar o Requerimento Para a Prova de Títulos, devem preencher o ANEXO V, e protocolar junto com a cópia simples ou autenticada do(s) documento(s) conforme listados abaixo:

Os títulos apresentados, cumpridas as exigências do Edital, serão avaliados de acordo com a tabela abaixo:

Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
a) Comprovação de conclusão de curso de formação de Agente Comunitário de Saúde – (Curso introdutório de formação inicial e continuada).	1,5	1,5
b) Experiência comprovada em serviço público na área de atuação do cargo comprovado através de carteira de trabalho e ou contrato de trabalho e ou certidão de exercício de atividade pública.	0,5 por ano	1,5

6.4.14.1. Os Diplomas e ou certificados deverão conter registros do órgão emissor ou informação suficiente para verificação dos órgãos competentes, não sendo aceitas declarações para substituí-los desde que as declara-

rações, nestes casos, especifiquem que foram vencidas todas as etapas para obtenção do título.

6.4.14.2. Os documentos comprobatórios dos títulos, sob pena de não serem aceitos, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 5º - O Prazo para o candidato protocolar seu requerimento de avaliação de títulos é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste edital entre as 07:00 horas às 13:00 horas (horário oficial do Mato Grosso), no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Colíder junto a comissão de fiscalização do Processo Seletivo Público 002/2015, para o respectivo endereço: Avenida Dauri Riva nº. 215 Setor Norte - Bairro Centro - Centro CEP: 78.500-000 Fone: (66) 3541-6300. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER / COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2015, juntamente com o Requerimento de Pontuação de Títulos conforme o modelo do ANEXO V do edital, devendo os mesmos estar em um envelope contendo o nome completo do candidato e o código do cargo ao qual está concorrendo até o dia 25 de Novembro de 2015.

Art. 6º - O candidato que não tiver tempo hábil para protocolar o requerimento de títulos no local, devido a distância, poderá protocolar, enviando para o e-mail: contato@consultoriaatos.com o requerimento e o respectivo diploma ou certificado digitalizados, porém, as cópias dos mesmos deverão ser obrigatoriamente postadas, via sedex, para o endereço citado acima dentro do período previsto, e no e-mail também deverá constar o comprovante de despacho, caso contrário não será aceito os títulos.

Art. 7º - O edital completo contendo o ANEXO I, está disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Colíder <http://www.colider.mt.gov.br> e no site da empresa organizadora <http://www.consultoriaatos.com/concursos/>.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 002/2015. Este Edital Complementar nº 06 do Processo Seletivo Público 002/2015, entra em vigor na data de 23 de Novembro de 2015.

Colíder – MT, 23 de Novembro de 2015

NILSON JOSÉ DOS SANTOS LUCIENE DE ALMEIDA TEODÓRIO

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSP nº 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL PSS Nº 003/2015

O Prefeito do Município de Colíder - MT, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, através da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto 81 de Outubro de 2015, torna público o edital complementar do Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2015.

Art. 1º - Considerando que todas as dúvidas e questionamentos no período referente às inscrições Deferidas e Indeferidas, foram sanadas, HOMOLOGA-SE a relação das Inscrições conforme os *ANEXOS DE ENSALAMENTO*, bem como divulga a data para realização das provas.

Art. 2º - Ficam convocados todos os candidatos relacionados nos **ANEXOS DO ENSALAMENTO** para realização da prova objetiva, conforme previsto em Edital de Abertura do Seletivo Simplificado 003/2015, o qual será realizado no dia **29 de Novembro de 2015**, das **08h00 às 11h00** na **Escola Municipal FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ - Travessa dos Bandeirantes nº. 25 - Centro - Setor Leste - Colíder/MT**, e na **Escola Estadual Cleonice Miranda da Silva - CEJA "BLOCO A e B" Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 307, Setor Leste, Centro, Colíder-MT**.

Horário das Provas

As Provas objetivas serão realizadas em duas escolas diferentes, os candidatos devem comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos conforme descrito abaixo:

Cargos de Código 001 a 027: Todos os candidatos listados na SALA 001 a SALA 015 deverão comparecer na Escola Municipal FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ- Travessa dos Bandeirantes nº. 25 - Centro - Setor Leste - Colíder/MT, no período matutino, o horário de realização das provas objetivas será das 8h às 11h (horário oficial do Mato Grosso).

Cargos de Código 027 a 037: Todos os candidatos listados na SALA 016 a SALA 029 deverão comparecer na Escola Estadual Cleonice Miranda da Silva - CEJA "BLOCO A e B" Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 307, Setor Leste, Centro, Colíder/MT, no período matutino, o horário de realização das provas objetivas será das 8h às 11h (horário oficial do Mato Grosso).

Art. 3º - O edital completo contendo o ANEXO DE ENSALAMENTO, esta disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Colíder <http://www.colider.mt.gov.br> e no site da empresa organizadora <http://www.consultoriaatos.com/concursos/>.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 003/2015. Este Edital Complementar 04 do Seletivo Simplificado 003/2015, entra em vigor na data de 23 de Novembro de 2015.

Colíder – MT, 23 de Novembro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSS nº 003/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 35/2014

Ref: Prorrogação do Prazo de **EXECUÇÃO** da Obra por mais 240 dias; Vigência: 20/11/2015 a 17/07/2016; Contratada: Monte Sião Construtora Ltda. EPP; Data: 18/11/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2015

DATA – 23/11/2015 – Convenientes: **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COTRIGUAÇU- CONSEG – MT**, Objeto: “A COOPERAÇÃO MUTUA, VISANDO AGILIZAR E MELHORAR A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES AO CONSEG, JUNTO COM A POLICIA CIVIL, QUE ORA FOI CRIADO E TEM POR OBJETIVO O TRABALHO E A PARCERIA JUNTAMENTE COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU”. Valor do repasse único: R\$ 2.400,00.

Prazo: De 20 de Novembro a 31 de Dezembro de 2015.

Cotriguaçu-MT, 23 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS.

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 022/2015

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG82.090/2015)

O Município de Cuiabá, através da Presidente de Comissão de Licitação torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da análise técnica, da documentação de Habilitação, realizado pela equipe Técnica da Secretaria de Obras Públicas, referente ao proces-

so licitatório Concorrência 022/2015 cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para aplicação de lama asfáltica em diversas ruas dos bairros CPA I, CPAII, CPA III, Boa Esperança e Tijucal, visando a melhoria e manutenção do sistema viário no município de Cuiabá, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, em conformidade com o Termo de Referência, condições e especificações contidas no Edital e anexos.

EMPRESAS HABILITADAS: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA-EPP; CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA E A EMPRESA BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP; JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA; MO-ROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; MARCO CONSTRUTORA LTDA; LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

EMPRESAS INABILITADAS: ASFALTOPAV SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA; BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI.

Conforme item 14 do edital, as interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para apresentarem recurso.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2015.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2015

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG99.655/2015)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Objeto: contratação de empresa para confecção de carimbos auto entintados, de madeira, resinas e tintas de carimbos, sob demanda, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 07/12/2015 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licita-coes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2015

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2015

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 059/2015

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP

CNPJ: 17.922.286/0001-65

OBJETO: Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Locação de Software como referência de preços para Licitação de Peças para a frota Municipal, conforme Processo N° 038/2015, Dispensa n° 012/2015.

VALOR: R\$ 13.188,00 (Treze Mil Cento e Oitenta e Oito Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 18/11/2016.

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2015.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

ONDE SE LEU:

PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 017/2014;

PASSA-SE A LER:

PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 020/2015

Denise/MT, 23 de Novembro de 2015.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2015

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2015**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BALIEIRO UCHOA E FERREIRA MENDES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n° 12.843.492/0001-66, com endereço na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, s/nº, Centro em Diamantino - MT, neste ato representada pela Sra. Mislaine Ferreira Mendes, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 4439294 DGPC/GO e inscrita no

CPF sob nº 007.645.491-62 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS (MEDICAMENTOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

Iote 01 – NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA

MEDICAMENTOS CONTROLADOS CONF. PORT. 344/98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	15.000	R\$ 0,57	R\$ 8.550,00
02	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	8.000	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00
03	CLONAZEPAM 2MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	10.000	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
04	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	5.000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
05	DIAZEPAM 10 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
06	FENOBARBITAL 100MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
07	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	20.000	R\$ 0,54	R\$ 10.800,00
08	HALOPERIDOL 5MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	5.000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
09	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	6.000	R\$ 0,63	R\$ 3.780,00
TOTAL: R\$ 49.960,00					

Iote 02 – APARELHO CARDIOVASCULAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
10	AMIODARONA 200 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	1.000	R\$ 0,58	R\$ 580,00
11	ANLODIPINO BESILATO 5MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	2.500	R\$ 0,53	R\$ 1.325,00
12	ATENOLOL 50MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	8.000	R\$ 0,52	R\$ 4.160,00
13	ATENOLOL 100MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	6.000	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
14	CINARIZINA 25MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	3.000	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
15	CINARIZINA 75 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	8.000	R\$ 0,59	R\$ 4.720,00
16	ENALAPRIL 10 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	10.000	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
17	ENALAPRIL 20 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	25.000	R\$ 0,46	R\$ 11.500,00
18	ESPIRONOLACTONA 25MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
19	FUOZEMIDA 40 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	4.000	R\$ 0,61	R\$ 2.440,00
20	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	15.000	R\$ 0,64	R\$ 9.600,00
21	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	10.000	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
22	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	8.000	R\$ 0,97	R\$ 7.760,00
23	METILDOPA 500 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	2.000	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
24	NIFEDIPINO 10MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
25	NIFEDIPINO 20MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	12.000	R\$ 0,44	R\$ 5.280,00
26	SINVESTATINA 20 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	5.000	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
27	SINVESTATINA 40MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	3.000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
TOTAL: R\$ 74.795,00					

Iote 03 – ANALGESIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
28	ALOPURINOL 100MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	8.000	R\$ 0,78	R\$ 6.240,00
29	ALOPURINOL 300MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	5.000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
30	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG (MANIP)	CAP.	7.000	R\$ 0,41	R\$ 2.870,00
31	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	9.000	R\$ 0,54	R\$ 4.860,00
32	IBUPROFENO 600 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	10.000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
33	PIROXICAM 20 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	5.000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
TOTAL: R\$ 29.970,00					

Iote 04 – APARELHO DIGESTÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
34	OMEPRAZOL 20 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	15.000	R\$ 0,49	R\$ 7.350,00
35	RANITIDINA 150 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	3.000	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
TOTAL: R\$ 9.000,00					

Iote 05 – HORMONIOS E ANTI-HORMONIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
36	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	200	R\$ 1,55	R\$ 310,00
37	GLIBENCLAMIDA 05 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	9.000	R\$ 0,63	R\$ 5.670,00
38	METFORMINA 500 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	9.000	R\$ 0,58	R\$ 5.220,00
39	METFORMINA 850 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	15.000	R\$ 0,58	R\$ 8.700,00
40	PREDNISONA 05 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	1.000	R\$ 0,63	R\$ 630,00

41	PREDNISONA 20 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	2.000	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00
TOTAL: R\$ 21.990,00					

Iote 06 – ELETROLITOS E NUTRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
42	ACIDO FOLICO 05 MG (MANIPULAÇÃO)	CAP.	5.000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00
43	COMPLEXO B (TIAMINA+RIGLOFABINA+PIRIDOXINA+CALCIO PANTENATO)	CAP.	6.000	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
TOTAL: R\$ 5.980,00					

Iote 07 – PROTETOR SOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
44	PROTETOR SOLAR GEL CREME FPS 30 (MANIPULAÇÃO)	CAP.	1.000	R\$ 35,37	R\$ 35.370,00
45	PROTETOR SOLAR GEL CREME FPS 60 (MANIPULAÇÃO)	CAP.	1.000	R\$ 45,43	R\$ 45.430,00
TOTAL: R\$ 80.800,00					

Valor total da proposta: **R\$ 272.495,00** (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 060/2015 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de realização será de **24 (Vinte e quatro) horas**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá substituir os toners e cartuchos diretamente nas secretarias e repartições solicitante, para comprovar a correta prestação dos serviços e evitando também qualquer mal uso dos equipamentos por parte dos servidores no momento da troca

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da fornecimento, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das fornecimentos dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **05 horas**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de fornecimento, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da fornecimento desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5° (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
- É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 23 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	BALIEIRO UCHOA E FERREIRA MENDES LTDA - ME SRA. MISLAINE FERREIRA MENDES CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
XII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

XII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2012 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTA-

ÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO. Detentor: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA.** ASS: 23/11/2015 – referente ao acréscimo sobre o valor original do contrato é de **R\$ 30.167,60** (trinta mil cento e sessenta e sete Reais e sessenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 23 de Novembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2014 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO POSTO GIL, MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Detentor: **J. VARGAS PINTO & CIA LTDA ME.** ASS: 18/11/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato por mais 120 (cento e vinte dias). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 18 de Novembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 481/2010**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 481/2010 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, INCLUSIVE INTERNAÇÕES ELETIVA E EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.** Detentor: **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.** ASS: 27/10/2015 referente à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 60 (Sessenta) dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 27 de Outubro de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
LEILÃO 001/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO / MT.

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2015

BENS MÓVEIS DIVERSOS E IMÓVEIS

Leilão híbrido – presencial e on-line simultaneamente pela internet

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos e imóveis de sua propriedade relacionados nos Anexos I e II do Edital de Leilão, e que serão vendidos no estado em que se encontram. Os bens móveis diversos serão apreçados às 09h00m, e os imóveis às 14h00m, do dia 15 de dezembro de 2015, 3ª feira, no seguinte local - pátio de estacionamento interno da sede da Prefeitura, sito à Avenida Desembargador Joaquim P. F. Mendes nº 2.211 - Diamantino/MT. O leilão será conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA**, Matrícula Jucemat 004/1998/Jucemat.. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados a partir do dia 07/12/15, no horário de 07h30m às 11h00m e das 13h30m às 17h00m no local do leilão, e os imóveis nos endereços de cada lote. **O leilão será presencial e on-line e os interessados em oferecer lances via internet deverão se habilitar no portal www.kleiberleiloes.vlance.com.br, até 48 horas antes do leilão para aprovação do cadastro e obtenção de senha de acesso.** Edital completo com os anexos dos bens disponibilizados, informações e outros

detalhes com a Comissão (65) 3336.1466 e 3486.9034 ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 – 9289.8092 – 9287.9838 – 8112.9770 - 9976.1033.

Veja mais no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br. Portal do leilão on-line: www.kleiberleiloes.vlance.com.br.

Diamantino/MT, 23/11/2015

OSANIR FERREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2015, REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 050/2015**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 04 de dezembro de 2015, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2015, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 23 de novembro de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

LEI Nº 537/2015

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador em matéria relacionada à Meio Ambiente e Saneamento Básico no âmbito do Município de Feliz Natal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Feliz Natal.

Art. 2.º – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento compete:

I – formular os direcionamentos para a política municipal do meio ambiente e saneamento, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – exercer a fiscalização e observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal, estadual e municipal;

III – dar subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

V – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental e de saneamento;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, assim como mecanismos de parcerias e convênios;

VIII – opinar sobre estudos técnicos e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

IX – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município e saneamento básico, visando a proteção do meio ambiente;

X – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XI – realizar Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes de Fundo Municipal de Meio Ambiente e ou destinados ao Saneamento;

XIV – Discutir e aprovar a proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Feliz Natal-Mt;

XV – Promover as Conferências Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico, a cada dois anos;

XVI – Discutir e deliberar em parceria com o órgão municipal competente sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município;

XVII – Elaborar e aprovar o seu Regimento interno.

Art. 3.º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento será prestado pela Prefeitura Municipal, através a Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4.º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a)02 Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b)01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c)01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d)01 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

e)01 Representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelo Presidente do Legislativo.

II –Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 Representante do CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas;

b)01 Representante da Associação das Indústrias Madeireiras;

c)02 Representantes de Sindicatos e ou Associação rural;

d)01 Representante dos Bancos Públicos;

e)01 Representante da Associação dos Acadêmicos de Feliz Natal.

Parágrafo único: Os atuais membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão automaticamente reconduzidos para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, respeitando-se o prazo de seus atuais mandatos.

Art. 5.º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 6.º – A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7.º – O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 8.º – Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4.º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento terá 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelece o Regimento Interno.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica na exclusão do Conselheiro.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 305/2009, de 30 de Junho de 2009.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2015**

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2015

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ACRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO FELIZ PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL- MT, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Feliz Previ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL –MT, destinada a organizar os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, fundamentada nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º - O presente Plano aplica-se aos Servidores do Feliz Previ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Feliz Natal - MT.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Adotados nesta Lei

Art. 3º - Para os efeitos deste Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I. Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no Feliz Previ;

II. Avaliação de Desempenho: é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira;

III. Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres do Feliz Previ;

IV. Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres do Feliz Previ, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em concurso público;

V. Cargo Público em Comissão: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres do Feliz Previ, destinado a ser provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo;

VI. Servidor Público: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado ao Feliz Previ – Fundo Municipal de Previdência Social;

VII. Função Pública: é o posto oficial de trabalho na Administração Pública Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

VIII. Nível: são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de progressão vertical;

IX. Carreira: é a estruturação dos cargos em classes;

X. Cargo isolado: é aquele que não constitui carreira;

XI. Grupo ocupacional: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XII. Classe: é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de promoção horizontal;

XIII. Vencimento ou vencimento-base: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XIV. Faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XV. Vencimento padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XVI. Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XVII. Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XVIII. Interstício: é o período de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XIX. Cargo em comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo também ser preenchido por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XX. Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta lei;

XXI. Promoção: é a elevação do servidor à classe imediatamente superior à aquela que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova classe e observadas as normas da lei que instituíram o Plano de Cargos e Carreiras;

XXII. Progressão: é a passagem do servidor do seu nível e coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da classe e do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da lei que instituir o Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo Único: Integram também o Quadro de Pessoal os cargos de provimento em comissão pertencentes às estruturas organizacionais do Feliz Previ.

CAPÍTULO III

Da Lotação do Quadro de Pessoal

Art. 4º - A lotação global de cada um dos quadros de pessoal dos departamentos corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes à carreira dos servidores e a dos cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura organizacional do Feliz Previ, respectivamente.

§1º- Os quantitativos de lotação dos cargos de carreira serão gerenciados automaticamente pelo Diretor Executivo de acordo com as suas necessidades institucionais e disponibilidades financeiras observadas à legislação vigente sobre a matéria.

§2º- Cabe ao Diretor Executivo do Feliz Previ, observado as respectivas áreas de competência institucional, avaliar anualmente a adequação dos cargos de seus quadros de lotação de pessoal da Carreira dos servidores no que se refere aos perfis Profissionais, propondo seu redimensionamento face às necessidades institucionais, observando sempre o disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei nº 101 de 04 de Maio de 2000 e o limite da taxa administrativa.

§3º- Fica o Diretor Executivo autorizado, mediante Ato Administrativo, sem aumento de despesa emitir ato relativo à readequação de que trata o parágrafo anterior.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO FELIZ PREVI

CAPÍTULO I

Dos Servidores Públicos do Feliz Previ

Art. 5º- Para os efeitos desta lei, entende-se por Servidores Públicos do Feliz Previ o conjunto de funcionários ocupantes dos cargos efetivos, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços, consoantes com os perfis profissionais e ocupacionais exigidos e de conformidade com esta lei, para o ingresso nos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 6º- A Carreira dos Servidores Públicos do Feliz Previ é organizada em Classes e Níveis de Progressão, estabelecidos para cada Grupo Ocupacional.

§1º- Os Cargos integrantes da Carreira dos Servidores Públicos do Feliz Previ de que trata este artigo, corresponde às respectivas lotações dos quadros de pessoal do Feliz Previ.

§2º- O desenvolvimento da carreira, para os cargos de que trata o §1º deste Artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto no Art. 14 desta Lei, que trata das formas de movimentação na Carreira.

§3º- As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

§4º - Constituem-se também como atributos dos cargos que compõem a Carreira dos Servidores do Feliz Previ as atividades decorrentes do exercício de Cargos Comissionados e de funções gratificadas constantes das respectivas estruturas organizacionais.

Art. 7º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de escolaridade e conhecimentos aplicados, cada Grupo Ocupacional, abrangendo suas respectivas atividades compreenderá:

I. Serviços Gerais: Compreende as atividades inerentes aos cargos de reduzida complexidade, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo pouca escolaridade formal.

Apoio Administrativo de Nível Médio: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional definido no Anexo VI desta Lei. **Técnico de Nível Superior:** Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Conhecimentos gerais de informática e em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional definido no Anexo VI desta Lei e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.

Art. 8º - O Perfil Profissional, parte integrante de cada cargo, vincula-se diretamente a natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação, das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Feliz Previ.

CAPÍTULO III

Da Série de Classes dos Cargos de Carreira dos Grupos Ocupacionais

Art. 9º - A série de Classes dos Cargos que compõe a Carreira dos Servidores do Feliz Previ estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfis profissionais e ocupacional, identificada por letras maiúsculas A, B, C, D da seguinte forma:

I. Grupo Ocupacional: Serviços Gerais:

Classe A: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 40 (horas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.

Classe D: Requisito da Classe C, mais Curso Tecnológico em Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.

Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo de Nível Médio:

Classe A: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio, de acordo com a área de atuação.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 0 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas.

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior:

Classe A: Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 200 (duzentas) horas.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único: Cada Classe desdobra-se em Níveis identificados por números romanos de I a XII, que constituem a linha vertical de progressão por tempo de serviço no município de Feliz Natal.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 10 - Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Servidores do Feliz Previ, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 11 - O concurso público para provimento dos cargos de Carreira dos Servidores do Feliz Previ dar-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos e no seu correspondente edital.

CAPÍTULO V

Das formas de Movimentação na Carreira

Art. 12- A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais do Feliz Previ dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço.

Parágrafo Único: Somente poderá concorrer à promoção e à progressão de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no exercício efetivo de seu cargo, incluindo-se aqueles que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à estrutura administrativa do Feliz Previ.

Seção I

Da promoção horizontal

Art. 13 - A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação; certificação de aperfeiçoamento, qualificação, e ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e mais 03 (três) anos da Classe C para a classe D.

§1º - As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D.

§2º - Somente as titulações apresentadas até 30 de Setembro do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior.

§3º - Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por Ato Administrativo do Diretor Executivo para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 08 (oito) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 03 (três) anos anteriores à data da concessão da progressão vertical.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

d) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

§4º - A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não serão recontados para efeito de nova promoção horizontal.

§5º - Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação/especialização deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo e oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§6º - As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e regulamento específico.

§7º - A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão da promoção funcional.

§8º - A concessão da promoção funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§9º - Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município e o limite da taxa administrativa.

§10 - Caso não haja limite prudencial, a concessão do disposto neste artigo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§11 - Havendo limite dentro do percentual, previsto no § 9º, serão concedidas as progressões horizontais, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I. Servidor com maior tempo de serviço no Feliz Previ.

II. Melhor pontuação na Avaliação de Desempenho.

III. O mais idoso.

§12 - O incentivo à titulação será concedido conforme anexo III desta lei, não cumuláveis entre si.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 14 - A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe, desde que:

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos das avaliações no estágio probatório;

II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos da avaliação.

§1º - As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão de três em três anos, sem prejuízo da pontuação mínima da avaliação de desempenho previsto no Inciso II.

§2º - Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º - Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão vertical.

§4º - Para a primeira progressão após o enquadramento, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo de carreira.

§5º - A primeira avaliação de desempenho dos atuais servidores de Carreira do Feliz Previ, será realizada no máximo 12 (doze) meses após o enquadramento nesta Lei.

§6º - As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos servidores do Feliz Previ, incluindo seus instrumentos e critérios terão regulamento próprio aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Seção III

Dos mecanismos de movimentação do Servidor na Carreira

Art. 15 - O servidor efetivo perde o direito à Movimentação na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de movimentação, houver:

I. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de dez (10) dias consecutivos ou não, em cada Exercício;

II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão;

III. Gozo licença para tratar de interesse particular;

IV. Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 90 (noventa) dias;

V. Gozo de licença de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

VI. Faltado ao serviço, justificadamente, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não.

VII. Gozo de cedência.

VIII. Afastado em decorrência de permuta ou de convênio.

IX. Atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função.

§1º - Na hipótese indicada no Item IX deste artigo, configura desvio de função as diversas situações de mudanças, que ocasione situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido e/ou ocupação de um posto de trabalho diferente daquele que havia sido objeto de posse, com atribuições incompatíveis com o grupo ocupacional e perfil do cargo de provimento efetivo.

§2º - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico.

§3º - Não configura desvio de função para fins de promoção horizontal e progressão vertical quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, o servidor continuará percebendo o valor de seus avanços trienais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§4º - Nas hipóteses indicadas neste artigo, começará nova contagem de tempo, para fins de progressão funcional.

§5º - Iniciar-se-á o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 16 - Para os fins de progressão funcional, será computado todo o tempo de serviço prestado ao Feliz Previ pelo servidor.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 17 - O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de Carreira dos Servidores do Feliz Previ é o estabelecido em legislação municipal específica, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da administração do Feliz Previ, ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, desde que seja cumprida a jornada de 6 (seis) horas ininterruptamente.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO FELIZ PREVI

CAPÍTULO I

Do Programa de Capacitação e Treinamento do Feliz Previ

Art. 18 - O Feliz Previ promoverá treinamentos sempre que verificada a necessidade de melhor capacitar seus servidores no desempenho de suas funções, tendo como objetivos:

- I. Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II. Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III. Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV. Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 19 - Serão 03 (três) os tipos de capacitação:

- I. De integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Feliz Previ;
- II. De aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;
- III. De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 20 - Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático, observado o planejamento anual e serão ministrados, direta ou indiretamente, pelo Município e pelo Feliz Previ:

- I. Com a utilização de monitores locais;
- II. Mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III. Através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 21 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I. Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;
- II. Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

Art. 22 - O Diretor Executivo elaborará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo Único: Os programas de capacitação e treinamento, serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 23 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

- I. Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II. Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III. Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;
- IV. Utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO II

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 24 - O Feliz Previ utilizar-se-á das normas disciplinares do Programa de Avaliação de Desempenho, elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e aprovadas pelo Prefeito Municipal, devendo na sua concepção abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho deverão conter critérios gerais específicos de avaliação de desempenho do servidor da Carreira dos Profissionais que se encontram em estágio probatório, consoantes com a legislação vigente sobre a matéria.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO FELIZ PREVI

Art. 25 - O Sistema de Remuneração dos Servidores do Feliz Previ, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§1º - Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Feliz Previ observará:

- I. A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;
- II. Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;
- III. As peculiaridades dos cargos.

Art. 26 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Feliz Previ estão hierarquizados por níveis de vencimento nos Anexos desta Lei.

§1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme Tabela constante do Anexo III desta Lei.

§2º - O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e classes.

Art. 27 - Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica do Feliz Previ.

CAPÍTULO I

Da Estruturação do Sistema de Remuneração

Art. 28 - O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídio, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Profissionais do Feliz Previ.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Da Vacância

Art. 29 - A posse do Servidor em outro cargo público inacumulável gera vaga no Quadro de Lotação do órgão de origem do servidor, para ocupação de novo titular.

§ 1º - quando o servidor for empossado na mesma esfera administrativa deverá ser elaborada Portaria de Vacância, por motivo de posse em cargo público inacumulável.

§ 2º - quando o órgão no qual o servidor será empossado for de esfera administrativa diferente (Estadual, Municipal e Distrital), deverá ser elaborada Portaria de Exoneração, mediante a abertura de processo de exoneração a pedido do servidor.

§ 3º - nos dois casos, vacância e exoneração deverão constar na portaria que o ato se deu devido à posse em cargo público inacumulável.

§ 4º - a relação jurídica entre o servidor e o Feliz Previ é estabelecida com a posse e é desfeita com a exoneração ou demissão do servidor, enquanto o exercício é ato distinto e subsequente à posse, permanecendo o vínculo já existente.

§ 5º - Deverá haver o acerto financeiro com relação à gratificação natalina, bem como em relação às férias por ocasião de vacância motivada por posse em outro cargo público inacumulável.

CAPÍTULO II

Das Funções Gratificadas

Art. 30 - As funções gratificadas destinam-se ao desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento para as quais não se tenha criado cargo em comissão, especificadas nesta lei.

§1º - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores ocupantes de cargo efetivo do Feliz Previ, vedado seu exercício por servidor ocupante de cargo em comissão.

§2º - É vedada a designação para o exercício de função gratificada de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro grau), inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes Municipais, compreendendo o ajuste mediante designações recíprocas, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§3º - As funções gratificadas constam nos moldes do ANEXO IV desta lei.

§4º - A designação e destituição do servidor na Função Gratificada dar-se-á a juízo da autoridade do Diretor Executivo, homologado pelo Conselho Curador.

§5º - O exercício das atividades dos servidores que receberem funções gratificadas torna-se de dedicação exclusiva e tempo integral, nos moldes da lei que lhes instituiu.

§6º - É vedado o exercício cumulativo de mais de uma função gratificada.

CAPÍTULO III

Dos Cargos em Comissão

Art. 31 - São criados por esta Lei os cargos em comissão, com seus respectivos números de vagas, referências e vencimento, os quais estão elencados no Anexo II desta Lei.

Art. 32 - Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, homologado pelo Conselho Curador, destinam-se ao atendimento de cargos de direção, coordenação, chefia assessoramento e outros, da forma que a Lei determinar.

Art. 33 - O Cargo de Diretor Executivo terá *status* e remuneração correspondente à de Secretário Municipal.

Parágrafo Único: As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção, coordenação e chefia.

Art. 34 - O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para qual foi nomeado a título de Gratificação de Função Comissionada.

Art. 35 - O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade do Feliz Previ, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 36 - A presente Lei se aplica a todos os servidores de carreira do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Feliz Natal.

Parágrafo Único. Independente da aplicação dos critérios de evolução na tabela de vencimento fica mantido o adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) ao ano, previsto na Lei Orgânica do Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor.

Art. 37 - Nenhum servidor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Feliz Natal, poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 38 - O vencimento dos servidores de carreira somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual.

§ 1º - A revisão geral do vencimento dos servidores do Feliz Previ deverá ocorrer no mês de Março de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Feliz Natal – MT.

§ 2º - O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro de efetivos, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O indicador econômico a ser utilizado para o reajuste de vencimentos é o INPC.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 39 - O Servidor do Feliz Previ será aposentado em conformidade com o estabelecido pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 40 - Em caso de extinção do Feliz Previ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL – MT, os servidores do quadro de provimento efetivo, estáveis, passarão a fazer parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se qualquer disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: SERVIÇOS GERAIS			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 847,08	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Hs	01

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos inicial do Ensino Fundamental e/ou Elementar.	Requisito da Classe A, mais 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.	Requisito da Classe C, mais curso tecnológico em nível superior ou graduação de nível superior.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos de pouca escolaridade formal (Ensino Fundamental, Elementar ou anos Iniciais do Ensino Fundamental), os quais se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação e de zeladoria.

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 1.576,00	Assistente Previdenciário	40 Hs	01

REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Habilitação em Ensino Médio ou Técnico de Ensino Médio	Requisito da Classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 3.700,00	Contador	20 Hs	01
R\$ 4.300,00	Gestor de Investimentos	40 Hs	01

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 200 (duzentas) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições de maior elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

ANEXO II**CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

Vencimento	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 4.320,00	Diretor Executivo	40 HS	01

ANEXO III**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	A	B	C	D
PERCENTUAL	Vencimento Inicial	15%	25%	35%
Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"		

NÍVEIS DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE
00 a 03 anos	I	Vencimento Inicial	
03 a 06 anos	II	0,06	
06 a 09 anos	III	0,12	
09 a 12 anos	IV	0,18	
12 a 15 anos	V	0,24	
15 a 18 anos	VI	0,30	

18 a 21 anos	VII	0,36	
21 a 24 anos	VIII	0,42	
24 a 27 anos	IX	0,48	
27 a 30 anos	X	0,54	
30 a 33 anos	XI	0,60	
33 a 36 anos	XII	0,66	

ANEXO IV**ANEXO IV****QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

PADRÃO	VALOR	VAGAS
FG – 1	R\$ 1.200,00	1
FG – 2	R\$ 1.000,00	1
FG – 3	R\$ 800,00	1

ANEXO VI**Perfil Profissional****GRUPO OCUPACIONAL:** Serviços Gerais**TÍTULO DO CARGO:** Auxiliar de Serviços Gerais**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução - Ensino Fundamental

Atribuições típicas:**I) tarefas de copa e cozinha:**

- a) preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor;
b) lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;
c) arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas;
d) lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas; manter limpo os utensílios de copa e cozinha;

II) tarefas de limpeza e zeladoria:

- a) percorrer as dependências do Feliz Previ, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
b) limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
c) realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências do Feliz Previ;
d) esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios; aplicar cera e lustrar chão e móveis;
e) conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico;
f) auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidros e outros.

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Administrativo de Nível Médio**TÍTULO DO CARGO:** Assistente Previdenciário**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução - Ensino Médio Completo.

Outros requisitos - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

Atribuições típicas:

Atendimento ao público. Atendimento telefônico. Encaminhamento de pessoas para os departamentos específicos. Distribuição de documentos aos setores correspondentes. Organizar os balancetes mensais e trimestrais e encaminhamento aos órgãos competentes. Secretariar atas das reuniões do Conselho Curador e Fiscal. Arquivamento de documentos. Lançamento de almoxarifado, frotas, patrimônio, diárias, licitações, reuniões e conselhos. Levantamento e conferência do patrimônio. Expedição de Ofícios. Arquivamento dos empenhos mensais. Encaminhamento do balancete financeiro para ser fixado em murais e demais locais determinados. Relatórios em geral. No atendimento aos processos de benefícios, orientar, acompanhar, verificar a veracidade dos documentos junto aos órgãos de revisão, simulação de concessão de benefícios. Solicitação dos documentos da vida funcional aos Recursos Humanos dos órgãos nos quais os servidores são vinculados, organizar os documentos dos autos processuais de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado e todos os demais atos necessários para os trâmites de concessão dos benefícios. Elaboração da Folha de pagamento e arquivamento dos relatórios referentes à folha. Acompanhamento e conferência dos dados da RAIS e DIRF. Quanto aos segurados: cadastramento de novos segurados e manutenção da atualização dos dados cadastrais. Emissão de Guias de Recolhimento e encaminhamento aos órgãos de competência, lançamento das contribuições mensais dos Segurados, requerimento de Compensação Previdenciária junto ao INSS, conferência e concessão ou não da Compensação Previdenciária aos requerimentos do INSS. Publicação de documentos necessários no Diário Oficial. Serviço de banco e escritórios.

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico de Nível Superior**TÍTULO DO CARGO:** Contador**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ATIVO no respectivo Órgão de Classe.

Outros requisitos - conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Experiência profissional comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais.

Atribuições típicas:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados. Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômica - financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial. Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para as-

segurar cumprimento do plano de contas adotado; Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços; Elaborar e organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira do Feliz Previ; Participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis, para servir de base à montagem do mesmo. Efetuar, classificar e codificar contabilmente, os documentos recebidos; Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações e exames, apurações e exames, para assegurar cumprimento às exigências legais e administrativas; Elaborar e analisar balancetes e demais documentos contábeis, gerando relatórios e pareceres técnicos; Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; Acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos; Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor; Efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos contábil, inerentes a sua área de atuação. Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; - analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; - controlar execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; - analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar medidas de aperfeiçoamento de controle interno; - planejar, programar, coordenar bem como orientar a organização de rotinas e procedimentos que envolvem o setor de contabilidade; Proceder, pelos métodos de partida-dobrada, ao registro de atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas; preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício; emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle; proceder à liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares; emitir guia de recolhimento de encargos tributários e sociais; colaborar nos trabalhos de tomada de contas; proceder ao controle de créditos por empenho através de fichas próprias; Verificar a regularidade de arrecadação e recolhimento de receita; realizar o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Feliz Previ; Assessorar tecnicamente as chefias da área com relação às contas do Feliz Previ, em anos anteriores e da utilização como fonte de consulta; Instrumentalizar e conferir processos a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas; Preparar balancetes com impacto da folha de pagamento; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis diversos (STN, TC, etc.); inscrição de restos a pagar; fiscalização da abertura dos saldos orçamentários lançados no sistema com a LOA; encerramento de Balancetes e Balanços, abertura dos saldos financeiros e patrimoniais; elaboração de roteiros, normas e manuais de instruções contábeis; alertar gestores sobre a iminência da prática de atos ou ocorrência de fatos que possam caracterizar improbidade ou irregularidade na gestão de recursos públicos, subsidiando informações para o Sistema de Controle Interno; dar suporte aos trabalhos realizados nas Unidades de Auditoria Interna e nas Inspeções; apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado; avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; supervisionar o registro dos créditos orçamentários, inclusive os adicionais e suplementares; emitir relatórios, nota Técnica e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais; desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira e contábil.

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico de Nível Superior

TÍTULO DO CARGO: Gestor de Investimentos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Possuir a Certificação Profissional CGRPPS – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social ou Certificado ANBIMA Série 10 (CPA - 10), e Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação com o registro no respectivo Órgão de Classe quando for o caso.

Outros requisitos - conhecimentos avançado de economia, finanças, mercado financeiro, informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Experiência profissional comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais.

Atribuições típicas:

Dentre as competências: Comprovar a elaboração da Política Anual de Investimentos de que trata a resolução do Conselho Monetário Nacional-CMN, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPSS, do Demonstrativo de Investimentos – DPIN; Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória; Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações; Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a realidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle; Assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS; Disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de 30 dias, contados da data de sua aprovação; Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento; consultar assessorar e auxiliar na organização e executar os processos de aposentadoria e pensões dos servidores; montar relatórios dos investimentos para Prestação Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado do MT; auxiliar e promover as revisões dos proventos dos servidores aposentados e pensionista, anualmente ou quando se fizer necessário; Promover o recadastramento anual dos servidores aposentados e Pensionistas; Acompanhar os Relatórios Mensais das Informações da Folha de Pagamento e Despesas que se fizerem necessários afim de monitorar as Despesas e suas Projeções Atuais; Realizar Movimentação Das Aplicações Através do Preenchimento Das APR's - Autorização de Aplicação e Resgate, Conforme ART. 3º - B da Portaria MPS Nº 519/2011, incluído pelo ART. 2º da portaria MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU de 26/04/2012, Preenchimentos do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR; (Incluído Pela Portaria MPS Nº 307, DE 20/06/2013), também efetuar o preenchimento do Demonstrativo De Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR; (Incluído Pela Portaria MPS Nº 307, DE 20/06/2013), e o Preenchimento dos Modelos de Credenciamento (Instituição Financeira, Fundos De Investimentos E Prestadores De Serviço) Conforme Exigido Pela Portaria MPS 440/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº. 006/2015 19 DE NOVEMBRO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº. 006/2015 19 DE NOVEMBRO DE 2015

“APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 - GESTÃO DA PREFEITA MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES”.

Considerando que, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) emitiu Parecer Prévio **FAVORÁVEL Nº 68/2015-TP** - TCE/MT referente ao **Processo Nº 3.315-4/2014** – TCE/MT que trata das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2014 sob **Gestão da Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes**.

Considerando que em Sessão Extraordinária realizada em 19 de Novembro de 2015, o Soberano Plenário deste Poder Legislativo Generalcarnei-

rense após apreciação, discussão e votação decidiram **APROVAR o PA-RECER** formulado pela COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (CEFO), **ACATANDO** o Parecer **Nº 68/2015** – TCE/MT, referente ao **Processo Nº 3.315-4/2014-TCE** relativas às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, sob Gestão da Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes referente ao exercício 2014, **devendo ser observada as recomendações contidas no referido Parecer do TCE/MT**.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO DES-TE PODER LEGISLATIVO **APROVOU** E EU ALUIZIO GABRIEL DE MORAES, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - PREVALECE à decisão emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Parecer **Nº 68/2015** - TCE/MT referente ao **Processo Nº 3.315-4/2014** - TCE/MT, da Gestão Magali Amorim Vilela de Moraes referente ao exercício de 2014.

Art. 2º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2014, **Constantes do Balanço Geral e Balancetes**.

Art. 3º - - Registra-se e Publica-se a presente Resolução e encaminhe exemplares ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro – MT, em 19 de Novembro de 2015.

Aluizio Gabriel de Moraes
Presidente

Gleibson Pinheiro da Silva
Vice-Presidente

Rafael Carneiro Leão
1º Secretário

João Pinheiro dos Santos
2º Secretário

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 157/2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 157/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: ROGERIO GONÇALVES DE JESUS - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

VALOR: R\$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

DATA: 23/11/2015.

VIGÊNCIA: 23/02/2015.

ALICKSON BELO GAMA

PRESIDENTA DA C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTARIO DA RECEITA

PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							R\$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.840.087,00	32.840.087,00	5.559.944,90	16,93	23.647.741,09	72,00	9.192.345,91
RECEITAS CORRENTES	30.230.087,00	30.230.087,00	5.305.328,44	17,54	23.196.024,63	76,73	7.034.062,37
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.732.890,00	4.732.890,00	511.021,30	10,79	3.110.223,07	65,71	1.622.666,93
Impostos	4.307.890,00	4.307.890,00	489.115,71	11,35	2.955.783,25	68,61	1.352.106,75
Taxas	325.000,00	325.000,00	20.605,33	6,34	147.938,52	45,51	177.061,48
Contribuição de Melhoria	100.000,00	100.000,00	1.300,26	1,30	6.501,30	6,50	93.498,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	801.000,00	801.000,00	109.547,44	13,67	516.823,13	64,52	284.176,87
Contribuições Sociais	716.000,00	716.000,00	109.547,44	15,29	490.643,51	68,52	225.356,49
Contribuições Econômicas	85.000,00	85.000,00			26.179,62	30,79	58.820,38
RECEITA PATRIMONIAL	288.000,00	288.000,00	84.278,42	29,26	521.070,63	180,92	-233.070,63
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	288.000,00	288.000,00	84.278,42	29,26	521.070,63	180,92	-233.070,63
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	557.610,00	557.610,00	100.595,98	18,04	433.845,35	77,80	123.764,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.087.488,00	23.087.488,00	4.446.021,49	19,25	18.355.147,17	79,50	4.732.340,83
Transferências Intergovernamentais	22.647.488,00	22.647.488,00	4.377.818,53	19,33	18.048.969,71	79,69	4.598.518,29
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	440.000,00	440.000,00	68.202,96	15,50	306.177,46	69,58	133.822,54
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	763.099,00	763.099,00	53.863,81	7,05	258.915,28	33,92	504.183,72
Multa de Juros de Mora	190.000,00	190.000,00	17.727,18	9,33	67.849,03	35,71	122.150,97
Indenizações e Restituições	41.000,00	41.000,00	3.842,45	9,37	37.955,09	92,57	3.044,91
Receita da Dívida Ativa	516.099,00	516.099,00	32.294,18	6,25	150.218,71	29,10	365.880,29
Receitas Diversas	16.000,00	16.000,00			2.892,45	18,07	13.107,55
RECEITAS DE CAPITAL	2.610.000,00	2.610.000,00	254.616,46	9,75	451.716,46	17,30	2.158.283,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	110.000,00	110.000,00					110.000,00
Alienação de Bens Móveis	110.000,00	110.000,00					110.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.500.000,00	2.500.000,00	254.616,46	10,18	451.716,46	18,06	2.048.283,54
Transferências Intergovernamentais	600.000,00	600.000,00	254.616,46	42,43	254.616,46	42,43	345.383,54
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.900.000,00	1.900.000,00			197.100,00	10,37	1.702.900,00
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.341.908,00	1.341.908,00	145.623,49	10,85	668.151,99	49,79	673.756,01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.181.995,00	34.181.995,00	5.705.568,39	16,69	24.315.893,08	71,13	9.866.101,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.181.995,00	34.181.995,00	5.705.568,39	16,69	24.315.893,08	71,13	9.866.101,92
DÉFICIT (VI)		4.268.418,15			2.219.312,88	51,99	2.049.105,27
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.181.995,00	38.450.413,15	5.705.568,39	14,83	26.535.205,96	69,01	11.915.207,19
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro)	10.379.651,31	10.379.651,31	10.000,00	0,09	3.396.810,94	32,72	6.982.840,37
Reabertura de Créditos Adicionais	10.379.651,31	10.379.651,31	10.000,00	0,09	3.396.810,94	32,72	6.982.840,37



PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							R\$ 1,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.341.908,00	1.341.908,00	145.623,49	10,85	668.151,99	49,79	673.756,01
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.333.907,20	1.333.907,20	144.619,83	10,84	659.957,32	49,47	673.949,88
Contribuições Sociais	1.333.907,20	1.333.907,20	144.619,83	10,84	659.957,32	49,47	673.949,88
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	8.000,80	8.000,80	1.003,66	12,54	8.194,67	102,42	-193,87
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias	8.000,80	8.000,80	1.003,66	12,54	8.194,67	102,42	-193,87
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.341.908,00	1.341.908,00	145.623,49	10,85	668.151,99	49,79	673.756,01
DÉFICIT (IV)			7.550,99		60.464,69		-60.464,69
TOTAL (V) = (III + IV)	1.341.908,00	1.341.908,00	153.174,48	11,41	728.616,68	54,29	613.291,32

Emissão: 23/11/2015 16:25:28

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL PSS Nº 006/2015

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Pedro Ferronato, no uso de suas atribuições legais, torna público a RE-

LAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2015, nos seguintes termos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
INS	CANDIDATO	CARGO

01	FERNANDO TIARAJÚ QUINTANA	MÉDICO
02	KARINA DE CARVALHO CINTRA	MEDICO

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
INS	CANDIDATO	CARGO
	-----	-----

Fica aberto o prazo recursal de 01 dia útil, a contar da publicação deste Edital, para interposição de recurso contra as inscrições homologadas, bem como, daqueles candidatos que não estão relacionados no rol das inscrições homologadas.

As provas objetivas serão aplicadas no dia 26 de novembro de 2015, mantendo-se inalterado o local de prova.

O presente Edital deverá se publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no site oficial do Município de Ipiranga do Norte (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e no mural da Prefeitura, para os fins previstos no Edital de Abertura do PSS nº 006/2015.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 23 de novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE BALANÇO ORÇAMENTARIO DA DESPESA

 PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO/2015									
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)									
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.379,510,00	4.141,910,95	37.521,420,95	3.260,604,82	25.806,589,28	5.000,983,02	21.583,084,31	57,52	15.938,336,64
DESPESAS CORRENTES	22.264,629,08	4.083,343,49	26.347,972,57	2.997,430,10	20.687,899,96	3.872,197,63	18.853,358,31	71,55	7.494,614,26
Pessoal e Encargos Sociais	12.630,995,00	614,907,94	13.245,902,94	2.090,436,67	10.480,082,63	2.083,511,32	10.444,241,44	78,84	2.801,661,50
Juros e Encargos da Dívida	124,685,00	2,319,00	127,004,00	2,000,00	121,900,00	17,789,75	96,535,57	76,00	30,468,43
Outras Despesas Correntes	9.508,949,08	3.466,116,55	12.975,065,63	904,993,43	10.085,917,33	1.770,896,56	8.312,581,30	64,06	4.662,484,33
DESPESAS DE CAPITAL	9.271,762,00	160,404,46	9.432,166,46	263,174,72	5.118,689,32	1.128,785,39	2.729,726,00	28,94	6.702,440,46
Investimentos	8.824,000,00	295,404,46	9.119,404,46	263,174,72	4.807,064,32	1.076,847,89	2.470,038,50	27,08	6.649,365,96
Inversões Financeiras	135,000,00	-135,000,00							
Amortização da Dívida	312,762,00		312,762,00		311,625,00	51,937,50	259,687,50	83,03	53,074,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.843,118,92	-101,837,00	1.741,281,92						1.741,281,92
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	802,485,00	126,507,20	928,992,20	153,174,48	728,616,68	149,027,53	720,228,25	77,52	208,763,95
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.181,995,00	4.268,418,15	38.450,413,15	3.413,779,30	26.535,205,96	5.150,010,55	22.303,312,56	58,00	16.147,100,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	34.181,995,00	4.268,418,15	38.450,413,15	3.413,779,30	26.535,205,96	5.150,010,55	22.303,312,56	58,00	16.147,100,59
SUPERÁVIT (XIII)				2.291,789,09		555,557,84	2.012,580,52		-2.012,580,52
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.181,995,00	4.268,418,15	38.450,413,15	5.705,568,39	26.535,205,96	5.705,568,39	24.315,893,08	63,23	14.134,520,07
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	786,485,00	125,400,00	911,885,00	153,174,48	713,709,48	146,317,13	706,676,25	77,49	205,208,75
Pessoal e Encargos Sociais	786,485,00	125,400,00	911,885,00	153,174,48	713,709,48	146,317,13	706,676,25	77,49	205,208,75
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16,000,00	1,107,20	17,107,20		14,907,20	2,710,40	13,552,00	79,21	3,555,20
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	16,000,00	1,107,20	17,107,20		14,907,20	2,710,40	13,552,00	79,21	3,555,20
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	802,485,00	126,507,20	928,992,20	153,174,48	728,616,68	149,027,53	720,228,25	77,52	208,763,95
SUPERÁVIT (IV)	539,423,00		412,915,80						412,915,80
TOTAL (V) = (III + IV)	1.341,908,00	126,507,20	1.341,908,00	153,174,48	728,616,68	149,027,53	720,228,25	53,67	621,679,75



PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

Emissão: 23/11/2015 16:25:28

Page 2 de 2
Homologado

**PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RREO- DEMONSTRATIVO FUNCAO E SUBFUNCAO**



Município de IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2015
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	33.379,510,00	37.521,420,95	3.260,604,82	25.806,589,28	5.000,983,02	21.583,084,31	96,77	57,52	15.938,336,64
LEGISLATIVA									
AÇÃO LEGISLATIVA	1.512,000,00	1,495,000,00	198,502,31	1,025,825,16	201,692,78	994,546,41	4,45	66,52	500,453,59
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL À JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	87,500,00	2,449,00		2,394,00		2,394,00	0,01	97,75	55,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3,669,050,00	3,597,161,73	447,717,84	3,325,053,98	598,769,72	2,985,631,06	13,38	82,99	611,530,67
CONTROLE INTERNO	15,000,00	1,561,00		1,514,05		1,514,05		96,99	46,95
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	30,000,00	30,000,00							30,000,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	40,000,00	35,625,00		35,625,00		35,625,00	0,15	100,00	
ORDENAMENTO TERRITORIAL	10,500,00								
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	105,000,00	79,130,63		79,130,63	12,684,38	79,130,63	0,35	100,00	
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
DEFESA CIVIL	37,500,00	3,500,00	888,00	888,00	888,00	888,00		25,37	2,612,00
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18,000,00	9,000,00	600,00	3,850,00	600,00	3,850,00	0,01	42,77	5,150,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1,171,750,00	184,550,00	13,995,07	124,087,82	19,233,56	111,557,45	0,50	60,44	72,992,55
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	50,000,00	53,750,00	3,019,23	40,137,58	11,440,23	24,189,33	0,10	45,00	29,560,67
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3,000,00	117,80		117,80		117,80		100,00	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	932,500,00	1,025,566,18	140,686,05	756,873,46	136,519,90	673,873,90	3,02	65,70	351,692,28
INFRA-ESTRUTURA URBANA	50,000,00	24,138,32		5,038,32	5,038,32	5,038,32	0,02	20,87	19,100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2,136,408,00	2,136,408,00	43,322,19	259,855,86	43,291,89	243,862,40	1,09	11,41	1,892,545,60
SAÚDE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1,135,500,00	1,390,478,34	191,118,17	1,321,350,16	223,108,75	1,274,497,59	5,71	91,65	115,980,75
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	620,488,00	522,818,53	45,00	478,481,51	75,944,97	395,448,63	1,77	75,63	127,369,90
ATENÇÃO BÁSICA	4,119,500,00	4,943,864,91	494,635,31	3,193,125,73	593,183,81	2,664,066,63	11,94	53,88	2,279,798,28
INFRA-ESTRUTURA URBANA	170,000,00	70,000,00		4,480,20		4,480,20	0,02	6,40	65,519,80
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	110,000,00	213,625,54	50,966,41	144,611,31	6,609,15	94,059,27	0,42	44,02	119,566,27
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	138,000,00	181,689,53	24,302,47	130,430,94	23,299,55	123,192,95	0,55	67,80	58,496,58
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16,000,00	18,557,74	2,549,59	3,115,59	607,82	1,173,82		6,32	17,383,92
TRABALHO									
FOMENTO AO TRABALHO	4,500,00								
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	542,500,00	526,126,40	54,710,95	384,859,59	66,047,48	335,758,52	1,50	63,81	190,367,88
EDUCAÇÃO ESPECIAL	6,000,00	1,000,00	630,00	630,00	630,00	630,00		63,00	370,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2,215,500,00	2,458,204,91	345,954,43	1,878,613,52	403,176,92	1,745,787,14	7,82	71,01	712,417,77
ENSINO FUNDAMENTAL	4,105,600,00	4,234,691,47	447,594,10	3,318,233,26	596,605,50	2,640,146,41	11,83	62,34	1,594,545,06
ENSINO PROFISSIONAL	9,000,00								
ENSINO SUPERIOR	120,000,00	114,376,00		114,376,00	21,529,60	81,408,20	0,36	71,17	32,967,80

Emissão: 23/11/2015 16:22:48

Page 1 de 3

Homologado



Município de IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2015
 CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	162,000,00	210,245,00	2,890,20	118,208,02	2,441,98	113,607,01	0,50	54,03	96,637,99
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	13,000,00	948,40		948,40		948,40		100,00	
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	4,507,000,00	5,965,737,00	217,301,13	3,273,554,93	894,772,93	2,191,246,45	9,82	36,73	3,774,490,55
SERVICOS URBANOS	2,772,642,00	3,823,153,50	282,250,38	3,179,005,88	590,412,64	2,777,796,66	12,45	72,65	1,045,356,84
HABITAÇÃO									
HABITACAO URBANA	16,000,00								
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BASICO URBANO	666,625,00	871,625,00	92,846,47	518,015,13	118,160,00	489,389,36	2,19	56,14	382,235,64
GESTÃO AMBIENTAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	63,500,00	2,286,00		2,286,00		2,286,00	0,01	100,00	
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	18,500,00	12,500,00		7,777,54	1,370,06	6,566,41	0,02	52,53	5,933,59
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	10,000,00								
ADMINISTRACAO GERAL	373,000,00	790,666,02	28,668,62	676,459,67	42,868,86	246,324,75	1,10	31,15	544,341,27
EXTENSAO RURAL	24,000,00	24,000,00		24,000,00	4,000,00	18,000,00	0,08	75,00	6,000,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	6,000,00								
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
PROMOCAO INDUSTRIAL	50,000,00	50,000,00							50,000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
PROMOCAO COMERCIAL	310,000,00	100,440,00		440,00		440,00		0,43	100,000,00
TURISMO	5,000,00								
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	220,000,00	190,500,00	33,882,05	142,325,62	53,356,56	106,428,14	0,47	55,86	84,071,86
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO		1,380,000,00	114,167,69	583,124,47	143,390,69	572,432,80	2,56	41,48	807,567,20
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	329,000,00	258,000,00	25,361,16	214,219,15	39,579,72	178,527,55	0,80	69,19	79,472,45
LAZER	65,000,00								
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	437,447,00	439,766,00	2,000,00	433,525,00	69,727,25	356,223,07	1,59	81,00	83,542,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150,000,00	48,163,00							48,163,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	802,485,00	928,992,20	153,174,48	728,616,68	149,027,53	720,228,25	3,22	77,52	208,763,95
TOTAL (II) = (I + II)	R\$ 34,181,995,00	R\$ 38,450,413,15	R\$ 3,413,779,30	R\$ 26,535,205,96	R\$ 5,150,010,55	R\$ 22,303,312,56	100,00	58,00	R\$ 16,147,100,59
INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	(a - e)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	802,485,00	928,992,20	153,174,48	728,616,68	149,027,53	720,228,25	100,00	77,52	208,763,95
LEGISLATIVA	20,000,00	30,000,00	4,098,50	18,969,80	4,098,50	18,969,80	2,63	63,23	11,030,20

Emissão: 23/11/2015 16:22:48

Page 2 de 3

Homologado



Município de IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2015
 CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

ACAO LEGISLATIVA	20,000,00	30,000,00	4,098,50	18,969,80	4,098,50	18,969,80	2,63	63,23	11,030,20
ADMINISTRAÇÃO	160,000,00	241,000,00	30,409,45	164,728,61	29,829,27	164,728,61	22,87	68,35	76,271,39
ADMINISTRACAO GERAL	160,000,00	241,000,00	30,409,45	164,728,61	29,829,27	164,728,61	22,87	68,35	76,271,39
PREVIDENCIA SOCIAL	2,500,00	2,500,00							2,500,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	2,500,00	2,500,00							2,500,00
SAÚDE	210,000,00	220,000,00	39,693,53	185,938,62	32,026,51	178,905,39	24,84	81,32	41,094,61
ADMINISTRACAO GERAL	210,000,00	220,000,00	39,693,53	185,938,62	32,026,51	178,905,39	24,84	81,32	41,094,61
EDUCAÇÃO	380,000,00	404,400,00	76,085,17	330,147,88	76,085,17	330,147,88	45,83	81,63	74,252,12
ADMINISTRACAO GERAL	15,000,00	15,000,00	5,763,29	10,147,38	5,763,29	10,147,38	1,40	67,64	4,852,62
EDUCACAO ESPECIAL	5,000,00								
EDUCACAO INFANTIL	158,000,00	187,400,00	25,201,32	136,029,95	25,201,32	136,029,95	18,88	72,58	51,370,05
ENSINO FUNDAMENTAL	202,000,00	202,000,00	45,120,56	183,970,55	45,120,56	183,970,55	25,54	91,07	18,029,45
SANEAMENTO	13,985,00	13,985,00	2,887,83	13,924,57	4,277,68	13,924,57	1,93	99,56	60,43
SANEAMENTO BASICO URBANO	13,985,00	13,985,00	2,887,83	13,924,57	4,277,68	13,924,57	1,93	99,56	60,43
ENCARGOS ESPECIAIS	16,000,00	17,107,20		14,907,20	2,710,40	13,552,00	1,88	79,21	3,555,20
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	16,000,00	17,107,20		14,907,20	2,710,40	13,552,00	1,88	79,21	3,555,20

**PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO**

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária JANEIRO A OUTUBRO de 2015				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre		Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita			34.181.995,00	
Previsão Atualizada da Receita			34.181.995,00	
Receitas Atualizadas	5.705.568,39		24.315.893,08	
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores			10.379.651,31	
Despesas				
Dotação Inicial			34.181.995,00	
Créditos Adicionais			4.268.418,15	
Dotação Atualizada			38.450.413,15	
Despesas Empenhadas	3.413.779,30		26.535.205,96	
Despesas Liquidadas	5.150.010,55		22.303.312,56	
Superávit Orçamentário			676.276,54	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	3.413.779,30		26.535.205,96	
Despesas Liquidadas	5.150.010,55		22.303.312,56	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			29.207.373,13	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)	
Resultado Nominal	439.347,91	-24.619.837,71	-603,72%	
Resultado Primário	116.447,42	-2.960.103,30	-542,01%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	144.754,73		135.567,06	9.187,67
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.069.298,83		1.810.933,72	1.258.365,11
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	3.214.053,56		1.946.500,78	1.267.552,78
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais	
			% Aplicado até o Bimestre	
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv. do Ens.	5.878.458,48	25,00		29,61
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00		0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.	2.363.875,41	60,00		115,41
Complementação da União ao FUNDEB		0,00		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar	
Receita de Operações de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	2.743.278,00		6.705.995,66	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			110.000,00	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais	
			% Aplicado até o Bimestre	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	4.537.999,10	15,00		23,90
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas / RCL (%)				

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: “INSTITUI REGRAS DE QUALIFICAÇÃO PARA COBRANÇA DO ITBI URBANO COM EXCESSÃO DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS EM MADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º A cobrança do ITBI urbano deverá ser realizada com a observância das seguintes regras de qualificação, excetuando-se os imóveis construídos em madeira:

I- Fachada: a) Alvenaria; b) Rebocada; c) Pintada. II- Telhado: a) Fibrocimento; b) Platibanda / Concreto / Cerâmica. III- Forro: a) Nenhum; b) PVC / Gesso / Madeira c) Laje. IV- Esquadrias: a) Metálica; b) Vidro; c) Alumínio. V- Estado de conservação: a) Ruim; b) Regular; c) Ótima.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada inciso terá uma pontuação que será atribuída na ordem crescente da alínea “a” até a “c”, e pontuação de 1 a 3;

Art. 2º. O percentual a ser aplicado deverá levar em consideração o total da pontuação atingida em cada caso de incidência, observando-se a seguinte regra para aplicação no valor do “CUB”:

I- 0 a 5 pontos – 20% do valor do CUB II- 6 a 9 pontos – 40%; do valor do CUB III- 10 a 12 pontos – 60%; do valor do CUB IV- 13 a 15 pontos – 80% do valor do CUB

Art.3º - As demais regras constantes na Lei Municipal nº 066/2005 e demais alterações posteriores, referentes ao ITBI urbano permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal 066/2005 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 033/2015, destinado à Contratação de empresa especializada para fornecimento de Peças para a frota de veículos das Secretarias Municipais em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Pública do Município de Itaúba – MT. Sagraram-se vencedoras do certame licitatório as empresas:

(A) CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME (Só Ônibus), CNPJ: 15.593.959/0001-55,

(B)VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ:06.184.153/0001-12

(C) COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 07.018.204/0001-07.

ITAÚBA-MT, 23 de Novembro de 2015.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2015

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO Nº 009/2015 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.

O prefeito municipal de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Município de Itiquira/MT aderiu a Ata de Registro de Preço nº 053/2015 do Pregão Presencial nº 020/2015 da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT no dia 23/11/2015, contratando a empresa **BRESSAN, LA-MONATTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.512.021/0003-46**, para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL 0 KM PARA A PREMIAÇÃO DA CAMPANHA “ IPTU & ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIOS” (DECRETO MUNICIPAL Nº 031A DE 09 DE ABRIL DE 2015) DESTINADO AO SORTEIO PARA OS CONTRIBUINTES QUE ENCONTRAM-SE SEM DÉBITOS DE IPTU E ÁGUA JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, no valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Itiquira - MT, 23 de novembro de 2015.

Humberto Bortolini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2015

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

VALOR: R\$ 85.200,00 (OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO: 19/11/2015 A 31/12/2015

CONTRATADO: SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO-LTDA.

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS E MUSICAL NO EVENTO 11º FESTIVAL DO PASTEL.

VALOR: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO: 19/11/2015 A 31/12/2015

CONTRATADO: ANGELA MARIA DOS REIS ROSA-ME.

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SMS JAURU MT
RESOLUÇÃO Nº 042/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 042/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 12 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da **recontratualização do PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica** da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício 2015, do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a **recontratualização do PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica** referente ao exercício 2015.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 23 de Novembro de 2015.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 23 de Novembro de 2015.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

SMS JAURU MT
RESOLUÇÃO Nº 040/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 040/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 12 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da **Proposta de Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde (Posto de Saúde Córrego do Ouro CNES nº 2394669, Posto de Saúde de Lucialva CNES nº 2394677, Unidade de Saúde da Família I Jauru CNES nº 2394642, Unidade de Saúde da Família II CNES nº 2654318 e Centro de Saúde de Jauru CNES nº 2394634), recurso de emenda parlamentar nº 81001084 e numero de proposta 14168.593000/1150-03** do ano de 2015, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a **Proposta de Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde (Posto de Saúde Córrego do Ouro CNES nº 2394669, Posto de Saúde de Lucialva CNES nº 2394677, Unidade de Saúde da Família I Jauru CNES nº 2394642, Unidade de Saúde da Família II CNES nº 2654318 e Centro de Saúde de Jauru CNES nº 2394634), recurso de emenda parlamentar nº 81001084 e numero de proposta 14168.593000/1150-03** do ano de 2015 no valor de R\$ 154.029,70 (cento e cinquenta e quatro mil e vinte e nove reais e setenta centavos) cadastrada no FNS (Fundo Nacional de Saúde), para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 23 de Novembro de 2015.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

SMS JAURU MT
RESOLUÇÃO Nº 041/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 041/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 12 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da **Proposta de Ampliação da Unidade Básica de Saúde (Unidade de Saúde da Família I Jauru CNES nº 2394642), recurso de emenda parlamentar nº 81001084 e numero de proposta 14168.593000/1150-02** do ano de 2015, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a **Proposta de Ampliação da Unidade Básica de Saúde (Unidade de Saúde da Família I Jauru CNES nº 2394642), recurso de emenda parlamentar nº 81001084 e numero de proposta 14168.593000/1150-02** do ano de 2015 no valor de R\$ 217.875,00 (duzentos e dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais) cadastrada no FNS (Fundo Nacional de Saúde), para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O município de Jauru, pessoa jurídica de Direito Público, representado neste ato pela Prefeita Municipal Senhora Enércia Monteiro dos Santos, torna público aos interessados que **aderiu** a Ata de Registro de Preços nº. 003.3/2014, referente ao Pregão Presencial nº. 004/2014 (lote 5), realizado pelo Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, para Aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo 15 m³, onde sagrou-se vencedora a empresa EXTRA MÁQUINAS S/A, no valor de R\$ 264.950,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves", em Jauru – MT, 23 de novembro de 2015.

SMS JAURU MT**RESOLUÇÃO Nº 039/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 039/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 12 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas referente ao mês de **Setembro** do ano de 2015, referente ao Concurso de Projetos N.º 001/2014 Termo de Parceria N.º 001/2014 e Plano de Trabalho N.º 001/2014 da Empresa ADESCO (Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro- Oeste).

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao Concurso de Projetos N.º 001/2014 Termo de Parceria N.º 001/2014 e Plano de Trabalho N.º 001/2014 referente ao mês de **Setembro de 2015**, da Empresa ADESCO (Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro- Oeste).

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 23 de Novembro de 2015.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 011/2015****CREDENCIAMENTO 001/2015**

Credenciamento de empresa que atenda a estes objetos: Aquisição de Refeições Self- service, Marmitex e Diárias de Hotel, para atender a demanda das secretarias Municipais.

FICA RATIFICADA pela Prefeita Municipal a Inexigibilidade 011/2015/credenciamento 001/2015, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Fica credenciado a empresa W.S. LIMA-ME HASTRA HOTEL inscrita no CNPJ nº 36.912.145/0001-06, com sede na av. Padre Nazareno Lanciotti, nº 1111, centro- Jauru – MT, venceu o item diária de hotel, no valor de R\$101.619,70 (cento e um mil seiscentos e dezenove reais e setenta centavos) para o item quarto de casal e R\$ 121.411,50 (cento e um mil seiscentos e dezenove reais e setenta centavos) para o item quarto solteiro; e a Empresa CÉLIO FIRMINO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: 19.956.732/0001-80, situada na Rua Manoel da Nóbrega, nº 521, Jauru-MT, vencedora do item Refeições, no valor de 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) para refeições em loco, e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para o item marmitex, conforme especificações do edital.

Jauru MT 19 de novembro 2015.

Enércia Monteiro dos Santos.

Prefeita Municipal

SMS JAURU MT**RESOLUÇÃO Nº 038/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 038/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião ordinária de 12 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação do **BALANCETE** referente ao mês de **Setembro** do ano de 2015, do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o Balancete do mês de **Setembro** de 2015 da Secretaria Municipal de Jauru.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 23 de Novembro de 2015.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 020/2015****PORTARIA Nº 020/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento

interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea “d”, e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 102/2014**), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011).

RESOLVE:

Art. 1º- Progredir a remuneração mensal do Servidor ALOISIO COSTA DE ABREU, AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme tabela anexa na Portaria 009/2015 de 04/05/2015, ao nível 04 (Quatro) no valor de R\$ 1.409,91 (Hum mil quatrocentos e nove e noventa e um centavos), a partir de 01 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 03 de Novembro de 2015.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 021/2015**

PORTARIA Nº 021/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea “d”, e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 102/2014**), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011.)

RESOLVE:

Art. 1º- Progredir a remuneração mensal do Servidor CLAUDIO GONZAGA DA SILVA, VIGIA, conforme tabela anexa na Portaria 009/2015 de 04/05/2015, ao nível 04 (Quatro) no valor de R\$ 906,65 (Novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 01 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 03 de Novembro de 2015.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE
LICITAÇÃO: Nº 072/2015**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2015

VALIDADE: 12 (doze) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Prestação de Serviços de Pedreiro, para atender as Necessidades das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, incluindo um servente de pedreiro.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

JOÃO DA CRUZ BARROS 0113511162, CNPJ: 23.495.751/0001-21

Quant.	Unid	Descrição	Val. unit	Val. total
12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO ACOMPANHADO DE UM AJUDANTE OU SERVENTE DE PEDREIRO	3.700,00	44.400,00

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE
LICITAÇÃO: Nº 068/2015**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2015

VALIDADE: 12 (doze) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleo Diesel S-10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e InfraEstrutura do Município de Juruena – MT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA CNPJ 00.449.484/0003-12

Quant.	Unid	Descrição	Val. unit	Val. total
560.000	LITROS	ÓLEO DIESEL S-10	3,50	1.960.000,00

Antonio Apolinário

Pregoeiro Substituto

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Pregoeiro Temporário (Substituto), designado pela Portaria 250/2015 que vai de 16 à 20 de Novembro torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL SRP **050/2015**, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleo Diesel S-10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e InfraEstrutura do Município de Juruena - MT. Onde sagrou-se vencedora a Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA, CNPJ: 00.449.484/0003-12**.

Juruena – MT 19 de Novembro de 2015

Antonio Apolinário

Pregoeiro Substituto

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL A Prefeitura Municipal de Juaraena, através do Pregoeiro Temporário (Substituto), designado pela Portaria 250/2015 que vai de 16 à 20 de Novembro, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL SRP **053/2015**, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Prestação de Serviços de Pedreiro, para atender as Necessidades das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação. Onde sagrou-se vencedora a Empresa **JOÃO DA CRUZ BARROS 01135111162**, **CNPJ: 23.495.751/0001-21**.

Juruena – MT 19 de Novembro de 2015

Antonio Apolinário

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO 003/2013

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO

EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013

PARTE: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Lucimarzio Alves de Souza - Me

OBJETO: "Prestação de Serviços Em Transporte Escolar, para Alunos do Ensino Fundamental e Pre Escola da Rede Municipal"

VALOR: R\$ 39.777,79 (Trinta Nove Mil, Setecentos Setenta Sete Reais, Setenta Nove Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Lucimarzio Alves de Souza - Me – CNPJ: 08.703.226/0001-60

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO 003/2013

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013

PARTE: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Lucimarzio Alves de Souza - Me

OBJETO: "Prestação de Serviços Em Transporte Escolar, para Alunos do Ensino Fundamental e Pre Escola da Rede Municipal"

VALOR: R\$ 91.507,20 (Noventa Hum Mil, Quinhentos Sete Reais, Vinte Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Lucimarzio Alves de Souza - Me – CNPJ: 08.703.226/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 049/2015, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para o uso nas diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
DEPÓSITO DE GÁS VITORIA LTDA ME	01	63.750,00

Marcelândia/MT, em 23 de Novembro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Realização

Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcelândia

Secretária

Marley Pereira Andrade

Elaboração do Documento

Ana Paula Andrade

(Presidente do CMDCA)

Alexandra Padovani David

(Psicóloga do CRAS)

Silmara Zanchetta

(Assistente Social do CRAS)

COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marley Pereira de Andrade

Alexandra Padovani David

Secretaria Municipal de Educação

Sonia Martinis

Sonia Marcos

Secretaria Municipal de Saúde

Magda Angélica Daré Rissi

Silas Rezende

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Rogério Harres

Renildo Francisco Maciel

Secretaria Municipal de Cultura

Sandra Belusso Casagrande

Adriana Espindola

CMDCA

Ana Paula Pereira de Andrade

Claudia Lopes

Conselho Tutelar

Luiza da Silva

Samara Priscila Martins de Souza

Poder Judiciário

Fabio da Costa Queiroz

Cleusa Batista de Oliveira

Ministério Público

Cassia Regielle da Silva

Daiane da Silva Martins

Poder Legislativo

Edivan Vieira Lima

Leonarda da Cruz Ferreira

LISTA DE SIGLAS

AC	- Ação Contínua
APS	- Atenção Primária em Saúde
PM	- Polícia Militar
CEDCA	- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente
CMAS	- Conselho Municipal de Assistência Social
CONANDA	- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMS	- Conselho Municipal de Saúde
CMV	- Câmara Municipal de Vereadores
CMDCA	- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	- Centro de Referência da Assistência Social
ECA	- Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	- Educação de Jovens e Adultos
LA	- Liberdade Assistida
MSE	- Medida Socioeducativa
MP	- Ministério Público
PJ	- Poder Judiciário
PMM	- Prefeitura Municipal de Marcelândia
PPA	- Plano Plurianual
PRONATEC	- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSC	- Prestação de Serviços à Comunidade
SAI	- Serviço Auxiliar da Infância e Juventude
SDH	- Secretaria Nacional de Direitos Humanos
SEDEC	- Secretaria de Desenvolvimento Econômico
SEDS	- Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social
SEDUC	- Secretaria de Educação
SEMAS	- Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMEL	- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SENAC	- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESAU	- Secretaria de Saúde
SINASE	- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SPA	- Substância Psicoativa
SUS	- Sistema Único de Saúde
PIA	- Plano Individual de Atendimento
PBI	- Produto Interno Bruto
IDH	- Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

APRESENTAÇÃO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 colocaram na agenda pública a questão do adolescente envolvido com a prática do ato infracional, e adotaram no campo da norma a premissa da doutrina da Proteção Integral representando um avanço em termos de proteção aos direitos fundamentais (à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária).

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal n. 12.594/12 conhecida como Lei do Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), trouxeram a necessária implementação em todo o território nacional dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude e para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, e no Estatuto da Criança e Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

Após 25 anos da promulgação do ECA e da pouca efetividade das políticas públicas no campo do atendimento ao adolescente envolvido com a prática do ato infracional, a Lei do SINASE apresentou novas perspectivas para o alinhamento conceitual, a estruturação, qualificação e funcionamento do Sistema Socioeducativo.

Visando a promoção e garantia dos direitos humanos e a inclusão social de adolescentes com envolvimento em atos infracionais, apresentamos o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do município de Marcelândia-MT, definindo objetivos que irão nortear a Gestão da Política de Atendimento Socioeducativo na cidade nos próximos 10 anos.

Conforme o ECA nos incisos I e III do art. 88 quanto as diretrizes da Política de Atendimento a crianças e adolescentes, a municipalização e descentralização político-administrativa dos serviços ofertados devem observar a realidade de cada município. Portanto, busca-se a articulação e comprometimento das políticas intersetoriais (como Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer, Segurança Pública), reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles visando assegurar um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes, e ainda, a efetiva participação deles no desenvolvimento de sua medida.

Sendo assim, em consonância com as diretrizes do SINASE, este Plano é um instrumento de Gestão que busca garantir e qualificar o atendimento intersectorial aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

Marley Pereira de Andrade

Secretária de Assistência Social, Cidadania e Cultura.

INTRODUÇÃO

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do **ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente** estabelecem a co-responsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem deixar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam:

1- À sociedade e ao poder público competem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento do atendimento sócio educativo reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária);

2- À família, à comunidade e à sociedade em geral cabem zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento sócio educativo reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A co-responsabilidade, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem a uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e a esse público, principalmente àqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social.

Assim, todos os direitos garantidos pelo **ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente**, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, acultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem constar na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

O princípio da prioridade absoluta às crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal e 4º do **ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente**), determina a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, os programas de atendimento das medidas sócio educativas. Cabe destacar que, em decorrência da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Marcelândia** dá cumprimento às indicações do **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade do município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, para execução no período de 2015 a 2025, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

- 1) Atendimento inicial;
- 2) Atendimento aos adolescentes e às Famílias;
- 3) Medida Socioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- 4) Capacitação Profissional;
- 5) Sistema de Informação.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes, servirão de base para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

A proposta deste **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Marcelândia** é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em parceria, nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no **ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente** em seu art.4º, garantindo sua condição de cidadão. Desta forma, as ações implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Marcelândia** se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no assegurando de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Sendo assim, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia**, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Marcelândia** ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município a partir do segundo semestre de 2016.

I – MARCO SITUACIONAL

No Brasil, até o início do século XX, não se observavam ações estatais com vistas à proteção de crianças e adolescentes. As ações desenvolvidas junto às populações carentes, doentes e crianças abandonadas eram provenientes da Igreja Católica, conforme indica Leite (2009, p. 20). Um equipamento muito comum à época presente nas instituições católicas era o Sistema de Rodas ou Rodas dos Expostos. Nestas eram entregues crianças cujas mães não podiam assumi-las publicamente, em decorrência dos austeros costumes da época ou não tinha condições de mantê-las.

Em 1912, um projeto de lei apresentado pelo então deputado João Chaves permitiu a criação do primeiro Juizado de Menores, tendo como Juiz Mello Mattos, destinado a julgar as causas dos “materialmente abandonados; moralmente abandonados; mendigos e vagabundos até a idade de 18 anos, e os que tiverem delinqüido, até a idade de 16 anos”. (RANGEL e CRISTO, p. 3).

Essa regulamentação foi sendo revisada e consolidou-se em 1927, na promulgação do Código de Menores, também conhecido como Código Melo Mattos, com objetivo de atender o menor, com menos de 18 anos, de ambos os sexos, em situação de delinquência e abandono, porém ao mesmo tempo em que na perspectiva caritativa e assistencialista abre espaço para o atendimento a crianças e adolescentes abandonados, continua na intenção de “limpeza” da sociedade, de reajuste dos desagregados, como afirma Rangel e Cristo (p. 3-4):

Por este motivo, a ambiguidade se fez presente em todos os capítulos do Código de 1927. O Capítulo IX, por exemplo, proibia o trabalho aos menores de 12 anos e impunha restrições aos locais, horários e jornada diária dos trabalhadores menores de 18 anos, trazendo para o Código regras regulamentadas, até então, por decreto, desde 1891. Era vedado aos meninos até 14 anos, e às mulheres solteiras até 18 anos, qualquer tipo de trabalho nas ruas, praças e lugares públicos. Normas regulamentadoras de direitos, como estas, visavam, também, objetivos menos nobres, excluídos.

Em 1942, na ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor - SAM, um órgão pertencente ao ministério da Justiça que possuía atuação corretiva e repressiva e dispensava tratamento diferenciado aos adolescentes infratores e aos abandonados:

Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correccional repressiva. O sistema previa atendimento diferente para adolescente autor de ato infraccional e para o menor carente e abandonado [...] (LORENZI, 2007)

Além do SAM, foram criados à mesma época programas a nível federal, de cunho assistencialista, como a Legião Brasileira de Assistência – LBA com liderança da primeira dama.

Nas décadas seguintes, até 1964, o país passou por um processo de redemocratização e iniciação da mobilização popular que propiciou a visualização da sociedade em relação ao Serviço de Assistência ao Menor – SAM como altamente repressivo, punitivo e desumanizante, ganhando até o vulgo nome de “universidade do crime” (LORENZI, 2007).

Na segunda metade da década de 1960, Serviço de Assistência ao Menor se torna Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, através da Lei 4.513 de 1/12/64, porém não simboliza mudanças na forma de visão e atuação do SAM, bem como instalações e pessoal.

No fim da década de 1970, é promulgado um novo Código de Menores, na vigência do período ditatorial militar. Foi uma revisão do Código de Menores de 1927 que também não apresentava mudanças contundentes no trato de crianças e adolescentes, mas que conferia a autoridade judiciária ilimitados poderes nas decisões relacionadas a esse segmento, como expõem Arantes (1999, p. 258 in MORAIS, 2009):

Código de Menores, particularmente em sua segunda versão, todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos (por exemplo: abandonado, carente, infrator, apresentando conduta dita antissocial, deficiência ou doente, ocioso, perambulante) eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. Na prática isto significa que o Estado podia, através do Juiz de Menor, destituir determinados pais do pátrio poder através da decretação de sentença de “situação irregular do menor”. Sendo a “carência” uma das hipóteses de “situação irregular”, podemos ter uma ideia do que isto podia representar em um país, onde já se estimou em 36 milhões o número de crianças pobres. (ARANTES, 1999, p. 258).

Após o período de ditadura militar, na segunda metade da década de 1980, começa o processo de redemocratização e pré-constituinte, espaço propício para incorporação de novas discussões sobre as crianças e os adolescentes no país.

É neste contexto que surgem basicamente dois grupos organizados na sociedade em torno da discussão: um defendia a reafirmação do Código de Menores enquanto que o outro lutava para que as premissas da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, que abordava a criança e o adolescente como sujeito de direito, fossem incorporadas a nova Constituição e assim significasse um grande avanço nas discussões em torno do assunto:

Para os movimentos sociais pela infância brasileira, a década de 80 representou também importantes e decisivas conquistas. A organização dos grupos em torno do tema da infância era basicamente de dois tipos: os menonistas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (Doutrina da Situação Irregular). Já os estatutistas defendiam uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeito de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral. O grupo dos estatutistas era articulado, tendo representação e capacidade de atuação importantes. (LORENZI, 2007).

Em 1988 foi promulgada a nova Carta Constituinte Brasileira. O grupo que obteve êxito em seus argumentos foi o que lutava por mudanças profundas em relação ao Código de Menores. Como afirma Lorenzi (2007):

Na Assembleia Constituinte organizou-se um grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227, que introduz conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira.

Deste modo, o referido artigo representou um avanço extremamente significativo para a proteção de crianças e adolescentes garantindo dentre outros direitos fundamentais a proteção especial em casos extremos como a negligência, a opressão e a exploração.

Mas a consolidação desses direitos afirma-se com a promulgação da Lei nº 8069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA incorpora ao aparato jurídico brasileiro a regulamentação do art. 227 da Carta Magna contemplando as premissas da doutrina de Proteção Integral e o princípio de prioridade absoluta.

O ECA apresenta duas propostas basilares, conforme indica Neto (*in* DIGIÁCOMO e DIGIÁCOMO, 2013, p. 2). A primeira visa:

[...] a) garantir que as crianças e adolescentes brasileiros, até então reconhecidos como meros objetos de intervenção da família e do Estado, passem a ser tratados como sujeitos de direitos; [...]

Assim, contrapondo-se aos conceitos que embasavam as ações voltadas à infância e juventude até o advento do ECA, crianças e adolescentes passam a ser vistos como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, dadas as particularidades da adolescência e a condição de sujeitos de direitos a qual implica a participação nas discussões e decisões pertinentes à sua convivência social e familiar.

Nessa perspectiva muitos aspectos contidos no Estatuto do Menor foram superados, um em especial, que dispõe sobre os poderes ilimitados que o Estado possuía sobre os adolescentes, como dispõe Lorenzi (2007):

Como exemplo disto pode-se citar a restrição que o ECA impõe à medida de internação, aplicando-a como último recurso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional.

Sobre a prática de atos infracionais e as respectivas indicações legais de responsabilização e atendimento, o ECA apresenta o Livro II – Parte Especial, Título III, englobando os artigos 103 a 128. Tais artigos estão organi-

zados em cinco capítulos que indicam: Disposições Gerais, Direitos Individuais, Garantias Processuais, as Medidas Socioeducativas e a Remissão.

O art. 112, mediante a constatação de cometimento do ato infracional, apresenta as definições das medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes, sendo estas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Porém, apesar dos avanços, o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda apresentava muitos desafios a serem transpostos, especialmente no que tangia a apuração de atos infracionais e a aplicação efetiva das medidas socioeducativas, as quais traduziam o intuito de superação da prática do ato infracional e a adequação à responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei.

Para regulamentar os artigos pertinentes à medida socioeducativa dispostos no ECA, em 2006 elaborou-se o projeto de lei que apresentava o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o qual foi discutido e posteriormente aprovado em 18 de janeiro de 2012, tornando-se a Lei nº 12.594.

A lei 12.594/2012, além de instituir em âmbito nacional um sistema para o atendimento socioeducativo regulamenta a execução das medidas socioeducativas e altera o ECA e outras leis que regiam o trato com crianças e adolescentes, definido como:

[...] um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos e atenção a esse público. (BRASIL, 2006, p. 22)

Ao incluir os sistemas estaduais, distrital e municipal consolida a descentralização político-administrativa. Nesse sentido, concebe-se a esfera política sendo a distribuição de competências na formulação de políticas entre os entes federados, na qual cada um dos entes exerce atribuições próprias que independem de concessões ou transferências. No que concerne à esfera administrativa, entende-se como a forma de administrar e implementar as políticas públicas formuladas, em cooperação com organizações não governamentais. (BRASIL, 2006, p. 30)

Assim, situando-se no contexto do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o SINASE implica na articulação com seus diferentes subsistemas: educação, saúde, assistência social, justiça e segurança pública.

Nesse sentido, relembrando as afirmações de Neto (*in* DIGIÁCOMO e DIGIÁCOMO, 2013, p. 2) inclui-se a segunda proposta do ECA:

[...] b) o desenvolvimento de uma nova política de atendimento à infância e juventude, informada pelos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa (com a consequente municipalização das ações) e da participação da sociedade civil.

O desenvolvimento desta nova política de municipalização das medidas socioeducativas busca, também, a adequação de diretrizes nacionais para a realidade local onde o programa referencial está instalado e o adolescente é atendido.

No caso das medidas de meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – o seu cumprimento ocorre no local de origem do adolescente e no uso dos equipamentos sociais do município o que favorece a responsabilização da comunidade local pelos seus adolescentes e maior efetividade no processo de inserção e participação social dos mesmos.

Assim, a seguir, apresenta-se o contexto de municipalização das medidas socioeducativas de LA e na Cidade de Marcelândia, indicando definições e um breve histórico do atendimento destinado aos adolescentes em conflito com a lei no município.

II- CONCEITOS FUNDAMENTAIS

O modelo nasce da necessidade de um atendimento com qualidade eficaz, que pressupõe assegurar ao adolescente a autor de ato infracional o direito a ser escutado, seu contexto analisado, envolvendo a família e a comunidade e, sempre que possível, a vítima, para que as autoridades tenham condições de definir o melhor encaminhamento, orientação ou medida.

Pelo caráter pedagógico atribuído as medidas Socioeducativas estas devem ser compreendidas como um período que possa contribuir para construção do projeto de vida pessoal e social do adolescente e formação de um jovem autônomo, competente e capaz de vencer os desafios do seu cotidiano.

Atender o adolescente autor de ato infracional exige conhecimentos jurídicos, psicossociais, culturais, entre outros, em face da complexidade desses agir interinstitucional. Por isso, incluem-se neste documento conceitos fundamentais norteadores.

III-PRINCÍPIO NORTEADOR

Os princípios aqui expressos norteiam as relações entre os diversos integrantes do Sistema Socioeducativo e destes com os adolescentes, famílias, comunidades e parceiros.

- Respeito aos Direitos Humanos;
- Prioridade absoluta;
- Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos, com capacidades e responsabilidades;
- Interesse superior do adolescente;
- Responsabilidade solidária da família, sociedade e estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- Complementaridade;
- Municipalização do atendimento;
- Estímulo à participação do adolescente, jovem e família;
- Não discriminação;
- Estímulo a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

IV-MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

O Município é o lugar onde se evidenciam necessidades, conflitos e soluções. Portanto, é o espaço onde as políticas públicas devem funcionar para atender as demandas individuais e coletivas.

A municipalização, prevista constitucionalmente é, pois, peça fundamental para a concretização dos direitos humanos.

Nela o município mantém, coordena, planeja, executa, acompanha, controla e avalia as políticas públicas viabilizadas em seu território, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União. A Municipalização do atendimento (artigo 88, inciso I do ECA), no âmbito do Sistema Socioeducativo considera que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser realizados dentro ou próximo dos limites geográficos do município de modo a fortalecer o contato com a comunidade, a família e os adolescentes atendidos.

Ao adolescente que praticar ato infracional poderão ser aplicadas seis medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Além destas, poderão ser aplicadas pelo juiz ao adolescente que cometeu ato infracional e pelos Conselheiros Tutelares às crianças que cometeram o mesmo ato medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos I a VI, do ECA.

Aqui vamos tratar apenas das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, uma vez que a diretriz prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente é a municipalização.

Liberdade Assistida -será adotada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, com prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, Ministério Público e o defensor, artigo 118 do ECA.

Prestação de Serviço à Comunidade - consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente às seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas são atribuídas conforme aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho

V- SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo pode ser compreendido como um conjunto integrado e articulado de ações, desde a apreensão do adolescente em conflito com a lei até a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. A ideia é que funcione com ações interligadas dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos dos eixos de Proteção, Promoção e Defesa dos direitos de criança e adolescentes, incluindo Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Juizados da Infância e da Juventude, Defensoria Pública e órgãos das políticas de assistência social, saúde, educação, trabalho, profissionalização, previdência social, cultura, habitação, esporte e lazer e segurança pública. Em caráter complementar, ações desenvolvidas por organizações não governamentais devem ser parceiras no atendimento de demandas específicas

Gráfico Representativo do Sistema de Garantia de Direitos

Sistema de atendimentos socioeducativos em meio aberto- competências

VI- DIAGNOSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

Marcelândia é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, localizado a aproximadamente 712 km da capital Cuiabá. A distância de Marcelândia a Sinop é de 160 km pela MT-423 (sendo 100 km aproximadamente pavimentada e 60 km de terra) ou de 200 km pela BR-163, tornou-se município em 13 de maio de 1986 pela Lei nº. 4992, posteriormente alterada pela Lei nº. 6692. Teve 06 gestões administrativas e atualmente tem como prefeito o Sr. Arnóbio Vieira de Andrade. Pertencem a Marcelândia as localidades: Distrito de Analândia do Norte a 50 km, Comunidade Santa Rita do Norte a 35 km e Comunidade Bonjaguar a 35 km da sede do município. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE/ 2010 sua população estimada 11.994 habitantes. Marcelândia pertence à mesorregião Norte Mato- Grossense. Tem uma área de 12343,61km². O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH da microrregião é de 0,701, está situado na faixa de desenvolvimento humano alto. O Produto Interno Bruto-PIB é de R\$ 162.591.912 segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/2008, já o PIB per capita é de R\$ 11.227,27 segundo fonte do IBGE/2008.

• Na área de Assistência Social: O Município conta com Programas, Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando a autonomia dos mesmos, através das atividades realizadas nos **CRAS- Centro de Referência da Assistência Social**, correlacionadas ao **Espaço Criança**,

• Na área da Saúde: A assistência de saúde está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a essa clientela.

As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que busca acompanhar continuamente o cidadão que entra no Sistema Único de Saúde pela Unidade Básica de Saúde ou pelo Programa de Saúde da Família preenchendo o vazio existente nos cuidados com os nossos jovens.

Na área da Educação: Existe a disponibilidade de vagas para a inserção do adolescente nas escolas municipais e estaduais, Programa Mais Educação com projetos culturais, música, pintura em tecido, artesanato, instrumentos musicais, dança entre outros. Diante da pesquisa realizada em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola; uso de drogas na escola. No entanto, observa-se também que, as escolas mesmo tendo disponibilidade de vagas apresentam resistência para a realização da matrícula escolar, principalmente quando se refere à adolescente em conflito com a lei.

• Na área de esportes: Existe o programa de iniciação desportiva, com sete núcleos inclusive em dois núcleos nos distritos de Análândia do Norte e comunidade Bomjaguar atendendo 476 alunos atletas de ambos os Sexos na faixa-etária de 07 a 17 anos, nas modalidades de futsal, handebol, voleibol e basquetebol.

• Quanto à profissionalização: uma parceria entre Secretaria Municipal de Assistência Social Pronetec, Acessuas Trabalho oferece ao adolescente que estão na faixa etária abrangida pela Lei Nacional da Aprendizagem, a oportunidade de adquirirem habilidades, e de introdução ao mercado de trabalho.

Referente às instâncias de Garantias: compõem o Sistema de Garantia dos Direitos e dos adolescentes, consta:

- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Outras Conselhos de Políticas Setoriais, como Saúde e Educação.
- Promotoria da Infância;
- Defensoria Pública;
- Batalhão de Polícia Militar;
- Delegacia Regional de Polícia Civil;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Cultura;
- Secretaria Municipal de Educação

Referente ao Sistema de Atendimento Socioeducativo: o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de um ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para criança e adolescente. Para crianças (pessoas até 12 anos incompletos), cabe ao Conselho Tutelar tomar providências e encaminhamentos, aplicando medidas de proteção e para o adolescente (pessoas entre 12 e 18 anos de idade) após ser efetuada a apresentação do Ministério Público será aplicado pelo Juiz à medida socioeducativa mais adequada considerando a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços.

Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida são aplicadas aos adolescentes que praticam atos infracionais de baixa gravidade e que não houve riscos a terceiros e vem sendo executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura através do CRAS. O trabalho visa a (re) inserção no meio social, buscando estabelecer a possibilidade de interação do adolescente com a comunidade, contribuir para a melhoria do conhecimento, na elevação da autoestima e na (re) inserção social.

Desta forma, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, passam a receber acompanhamento escolar; atendimento na área de saúde; participação em oficinas; cursos de capacitação; cursos profissionalizantes; participação de atividades de cultura e lazer.

VII- DADOS RELEVANTES DO DIAGNOSTICO LOCAL

Os dados coletados sobre os adolescentes, seu contexto e ocorrências de eventos violentos no município encontram-se nos documentos em anexo a este Plano.

Vale lembrar que nem todos os órgãos que compõem o Sistema de Direitos em sua representação local forneceram dados para a elaboração do diagnóstico como se não existissem problemas em sua unidade. Ainda assim, consideramos que as informações colhidas possibilitam uma análise de diferentes faces do problema e permitem indicar caminhos para a melhoria do sistema de atendimento socioeducativo.

Os dados principais indicam que: Há registro de violência nas escolas, sendo predominantes aqueles que envolvem desordem, ameaça e desacato à autoridade; Os boletins de ocorrências e os dados de atendimento do Conselho Tutelar apontam para um crescimento de ocorrências deletivas nas escolas; Os delitos mais graves em que motivam maior parte das apreensões de adolescentes são drogas, furtos, infração de trânsito; Informações sobre a idade que se envolvem em práticas delitivas mostram que a situação se agrava entre os 14 e 17 anos; Refletindo a boa situação habitacional do município, a maioria dos adolescentes que cometem delitos vivem em bairros urbanizados e em moradias razoavelmente adequadas.

VIII- PÚBLICO ALVO:

Adolescentes de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias, autores de ato infracional, residentes no município de Marcelândia e suas respectivas famílias.

IX - OBJETIVOS:

Objetivo Geral

Sistematizar o atendimento socioeducativo no Município de Marcelândia, adotando estratégias protetivas, em consonância com o **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente**, e com o **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade, reforçando parcerias e intensificando ações.

Objetivo Específico

Subsidiar a implantação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em meio aberto; Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo; Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente; Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações; Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento de medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**; Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município; Fomentar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei; Garantir nas dotações orçamentárias, recursos, para a execução das ações previstas no Plano. Conscientizar empresários da cidade e região da possibilidade direcionarem recursos para projetos sociais e culturais, com dedução no Imposto de Renda, conforme Lei Federal. Conscientizar Executivo e Legislativo municipal da importância de criar uma política de promoção de oportunidades aos jovens desta cidade, evitando o ócio e as drogas, incentivando o trabalho e os estudos.

X - ESTRATÉGIAS

Implantação do serviço de atendimento ao adolescente

• Criar resolução normativa, contendo o Plano de Atendimento Socioeducativo, encaminhar ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executá-lo integralmente no município de Marcelândia.

• Publicar o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Marcelândia** na sede da Prefeitura e no diário oficial de Cuiabá.

Atendimento aos Adolescentes e às Famílias

• Fiscalizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto mediante programa socioeducativo para liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

• Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo prioridade absoluta de atendimento para a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes;

• Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente;

• Apoiar a ampliação do número de vagas nos programas Acessuas trabalho e Sindicato Rural.

XI-ESTRATÉGIAS DO TRABALHO EDUCATIVO

Individual: Ações que acolham os jovens em suas necessidades individuais, apoiando-os em suas dificuldades pessoais, promovendo a melhoria de sua autoestima e ampliando suas potencialidades. Protagonismo e participação dos adolescentes nas decisões e na co-responsabilização sobre sua conduta.

Grupal: O trabalho em grupo como estratégia privilegiada de atendimento e de solução de conflitos, promovendo reciprocidade, consistência e pertencimento.

Evolutivo: Condições para evolução gradativa, com desafios que valorizem o esforço para o alcance dos objetivos propostos. Desenhos e instrumentos para um projeto de vida.

Familiar e comunitária: A família como agente importante do processo de educação e a comunidade como uma rede de apoio, com engajamento em ações sociais comunitárias e vinculação a modelos positivos.

XII-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação do **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Marcelândia** será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia, Conselho Municipal de Assistência Social** e demais instâncias de controle social.

O Sistema de Monitoramento e Avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no trimestre.

Como este é um plano decenal, contendo ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos (2015 a 2025), este será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade.

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de interesse da Adminis-

tração e a conveniência administrativa, fica REVOGADA a licitação sob modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014**, cujo objeto refere-se à contratação no regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de obra, para construção da casa do artesão em alvenaria, concreto armado e madeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura e Cidadania do município de Marcelândia – MT. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determinam os artigos. 49 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações no telefone (066) 3536-3100.

Marcelândia/MT, 23 de Novembro de 2015

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 077/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 06 de Novembro de 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedores os Licitantes GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.957.540/0005-88 com valor total de R\$ 176.140,00; HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.136/0001-85 com valor total de R\$ 230.296,00; PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0028-48 com valor total de R\$ 297.702,20. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de Novembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 081/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de DEZEMBRO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital nº. 0128/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de Novembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 082/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de DEZEMBRO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital nº. 0129/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/

Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de Novembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO

DECRETO N.º 2924 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

ESTABELECE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas e,

Considerando o pesar que se abateu sobre Mirassol D'Oeste com o trágico acidente ocorrido no dia 22 de novembro, que ceifou a vida de quatro integrantes da Família do Senhor Fernando Bernardes, pecuarista e por longa data membro ativo da sociedade mirassolense, fomentador do desenvolvimento de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando que o acidente provocou enorme consternamento na sociedade mirassolense e o falecimento de JOSÉ BERNARDES, MARIA FERNANDA BERNARDES, FERNANDA TURIN PEREIRA E MARCIA CONCEIÇÃO PEREIRA BERNARDES representa inegável perda ao povo mirassolense e sentimento de luto a todos os familiares e amigos;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido LUTO OFICIAL por 03 (três) dias à partir da presente data, em todo o território do Município, sendo os pavilhões nacional, estadual e municipal hasteados a meio mastro em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Faz-se registrar à família os votos de pesares de todo povo mirassolense.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PLANEJAMENTO DECRETO 2925/2015

Decreto nº 2925, de 23 de NOVEMBRO de 2015

Autoriza Desbloqueio Em Dotações

Com Contingenciamento No Decreto

N.2890 De 18/09/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, Estado da Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto de Contingenciamento: " Uma vez restabelecida a receita prevista na Lei Orçamentária, ainda que parcialmente, far-se-á o desbloqueio das dotações previstas nesse Decreto, limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas".

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desbloqueio das dotações contingenciadas, abaixo relacionadas:

Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

Funcional	Elemento	Descrição	Valor R\$
15.451.0013.1060	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	21.129,56

Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Funcional	Elemento	Descrição	Valor R\$
08.244.0035.1174	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	21.129,56

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação.

Art. 3º Revogam se as disposições em contrario.

Mirassol D'Oeste, 23 de Novembro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 081/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 095/2015 de 08 de Junho de 2015, faz saber aos interessados que fica **PRORROGADO** a data de abertura da sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 081/2015** para o dia 07 de Dezembro de 2015 às 08:00, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **OBJETO**: futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA ZONA RURAL E URBANA PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INFORMATIVOS E ATOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4215.

Nobres/MT, 23 de Novembro de 2015.

Nadir da Silva

PREGOEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade Tomada de Preços, com o objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia/arquitetura especializada para realizar a reforma das pontes substituindo as peças necessárias conforme especificadas nos projetos de reforma e planilhas orçamentárias anexos desse edital. Tipo: menor preço global. Data de abertura: 09/12/2015. Horário: 10h00. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 23 de novembro de 2015.

Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 108/2014****TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 108/2014**

Distrato do Contrato n° 108/2014 de prestação de serviço que, entre si, celebram o Município de Nossa Senhora do Livramento e o Senhor Jonas Eduardo Bernardes Valença

Pelo Presente Termo de Distrato da contratação de referente a prestação de serviço especializado de Psiquiatra no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o Contrato n°. 108/2014

I – PARTES DISTRATANTES.

a) **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Avenida Coronel Botelho. N° 458, com CNPJ n°. 03.507.514/0001-26, representado pelo seu Prefeito Municipal, excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG n 75420-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 072.295.691-68, residente e domiciliado no município de Nossa Senhora do Livramento e do outro lado. b) Senhor Jonas Eduardo Bernardes Valença, Medico Psiquiatra, brasileiro, casado, RG: N°. 07089177-5 SSP/MT, CPF N°. 745.132.307-20, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso sob o N°. 2950, residente na Rua Grecia, n° 50 Bairro: Santa Rosa, Município de Cuiabá/MT CEP: 78040-180.

I.a FUNDAMENTO: Este distrato ao contrato Prestação de Serviço de especializado de Psiquiatra n°. 108/2014 decorre de comum acordo entre as partes, do artigo 79, inciso II, § 1° da Lei n°. 8.666/93.

II – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

II.1 – Fica rescindido, a partir de 23 de novembro do corrente ano, contrato n°. 108/2014 Prestação de Serviço de especializado de Psiquiatra, celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e o Senhor Jonas Eduardo Bernardes Valença.

II.2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito o contrato n°. 108/2014 Prestação de Serviço de especializado de Psiquiatra.

III – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

III.1 – Este Distrato entrará em vigor após devidamente certificado pela controladoria interna do Município.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas e qualificadas que também conhecem o seu teor e assinam-no.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Novembro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Jonas Eduardo Bernardes Valença

Medico Psiquiatra

RG: N°. 07089177-5 SSP/MT

CPF N°. 745.132.307-20

CRM/MT N°. 2950

Testemunhas:

1ª (assinatura)

2ª (assinatura)

PORTARIA N°. 246/2015

PORTARIA N°. 246/2015

Otarci Nunes da Rosa, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença por interesse particular sem ônus por período de 03 (três) anos ao servidor **Vauir Multa de Alcântara**, Técnico Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/11/2015, conforme proc. n° 2225/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de novembro de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 050/2015, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM LINHA LEVE E PESADA, TENDO CONTROLE DE ALMOXARIFADO (ENTRADA E SAÍDA DE PEÇAS), E DEMAIS SERVIÇOS DESIGNADOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, COM PROFISSIONAL CAPACITADO, FICANDO A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA, DEVENDO ATUAR NO PÁTIO DA SECRETARIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DEVENDO AINDA ATENDER OS CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO”**. SAGROU-SE vencedora da presente licitação no Lote 01 a empresa: **FLAVIO ARMEN-DO 01636954154**, no valor total de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Prefeita Municipal Srª **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 050/2015, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM LINHA LEVE E PESADA, TENDO CONTROLE DE ALMOXARIFADO (ENTRADA E SAÍDA DE PEÇAS), E DEMAIS SERVIÇOS DESIGNADOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

NOVA BANDEIRANTES, COM PROFISSIONAL CAPACITADO, FICANDO A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA, DEVENDO ATUAR NO PÁTIO DA SECRETARIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DEVENDO AINDA ATENDER OS CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO". Onde foi vencedora a empresa FLAVIO ARMENDO 01636954154.

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
FLAVIO ARMENDO 01636954154	18.518.168/0001-59	36.000,00

Valor de Total R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

Nova Bandeirantes/MT, 23 de Novembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 261/2015 - CONTRATAÇÃO LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SENHORA LEDIANE TEIXEIRA CAMPOS FARIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 72, § 4º da Lei Complementar Municipal nº. 430/2010 de 24 de fevereiro de 2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar a Srª. Leidiane Teixeira Campos Farias, para exercer a função de PROFESSORA, na Escola Municipal "Pequeno Príncipe", lotada na Secretaria Municipal, em substituição a Servidora Efetiva a Srª. Maria Aparecida Silva Campos – Professora Classe C-04, que se encontra afastada de suas atividades de Licença Médica, a partir de 11 de novembro de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº028/2015

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº028/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 47(quarenta e sete) dias do Contrato nº 028/2015, contados a partir de 23 de Novembro de 2015 a 08 de Janeiro de 2016 na Execução de Obra para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Distrito de Peresópolis, município de Nova Brasilândia-MT.

VIGENCIA: 23/11/2015 a 08/01/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 260/2015 - DESIGNAÇÃO DIRETOR CLINICO/ TÉCNICO DO PA DR. MANOEL A. ROCHA

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO PARA RESPONDER COMO DIRETOR CLINICO/TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO ADELINO BENETTI"

O Prefeito Municipal Jamar da Silva Lima, usando das atribuições que lhe confere a Lei e,

Considerando o que preconiza a resolução 2077/14 do Conselho Federal de Medicina;

Considerando o que preconiza a resolução 1493/98 do Conselho Federal de Medicina;

Considerando as responsabilidades do Médico, ética, civil e criminal como pessoais são intransferíveis;

Considerando a adoção dos protocolos de Acolhimento com classificação de risco para melhor organização assistencial dos Serviços de Urgência e Emergência.

Resolve:

Artigo 1º - Designar o Médico Dr. MANOEL ARAÚJO ROCHA PNS/SUS, cedido da SES para a SMS de Nova Brasilândia Mato Grosso para assumir o cargo de DIRETOR CLINICO/TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ADELINO BENETTI do Município de Nova Brasilândia Mato Grosso.

Artigo 2º - O Diretor Clínico/Técnico terá autonomia de fazer os encaminhamentos Técnicos e ou Clínico ao conjunto de Profissionais lotados no Pronto Atendimento; Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros Médicos Plantonistas quando necessário primando por uma prestação de serviços que garanta melhoria de vida aos pacientes;

Artigo 3º - Caberá o Diretor Clínico/Técnico orientar os Profissionais lotados no Pronto Atendimento quanto a rotina de trabalho diário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Novembro de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 037/2015, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e materiais de consumo para manutenção da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
ADM COMÉRCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA - ME	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07	107.627,50

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 23 de Novembro de 2015

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DISTRATO Nº 005/2015

Contratado: Marcos André Maia

Distrato: Fica rescindido a partir de 19/11/2015 o contrato de prestação de serviços nº 008/15/SMA/PMNG, que teria prazo para expirar em 18/12/2015.

Data: 19/11/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 044/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: C. W. FERNANDES COM. DE GAZES E LÍQUIDOS - EPP;

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de nitrogênio líquido para abastecer botijões de sêmen do departamento de agricultura, no incentivo ao melhoramento genético ao rebanho bovino, conforme descrito na dispensa de licitação 019/2015.

VIGÊNCIA: O Contrato terá sua vigência pelo prazo de até 31/12/2015.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PREGÃO PRESENCIAL 55/2015

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 55/2015

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 55/2015.

ABERTURA: 08 de dezembro de 2015 às 08:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:00 às 08:20 horas;

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS PARA ATENDER AOS PROJETOS E CURSOS QUE SÃO REALIZADOS NO CRAS.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 23 de novembro de 2015.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015 - D

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2015 - D

Art. 1º - Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o Gabarito Preliminar das Provas Escritas Objetivas aplicadas no dia 22/11/2015, conforme segue:

QUESTÕES	Agente Administrativo	Agente de Combate as Endemias	Agente de Serviços Gerais	Analista Administrativo	Assistente Social
	D	A	A	E	E
	A	D	D	C	C
	C	B	E	A	A
	D	A	D	B	B
	D	A	NULA	B	B
	E	E	A	D	D
	C	C	E	C	C
	E	C	A	C	C
	C	E	C	D	D
	E	A	C	A	A
	C	A	B	C	E
	B	E	D	B	C
	D	D	C	A	C
	A	B	B	C	A
	D	C	E	C	B
	E	D	D	E	D
	A	B	B	C	D
	D	A	A	E	E
	B	B	A	B	E
	A	B	C	D	E

QUESTÕES	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar Mecânico	Educador Físico	Eletricista de Energia Elétrica
1.	A	A	A	E	A
2.	D	D	D	C	D
3.	B	B	E	A	A
4.	A	A	D	B	E
5.	E	A	NULA	B	E
6.	E	E	A	D	B
7.	C	C	E	C	C
8.	D	C	A	C	B
9.	A	E	C	D	D
10.	D	A	C	A	A
11.	D	E	B	B	D
12.	A	D	D	A	D
13.	D	B	C	E	A
14.	D	B	B	E	D
15.	C	E	E	E	D
16.	E	C	D	D	D
17.	C	D	B	A	B
18.	B	E	A	E	E
19.	D	B	A	C	C
20.	A	B	C	A	E

QUESTÕES	Instrutor de Curso de Artesanatos em Geral	Instrutor de Música	Médico	Monitor de Creche	Motorista Nível II
1.	D	D	E	D	A
2.	A	A	C	A	D
3.	C	C	A	C	A
4.	D	D	B	D	E
5.	E	E	B	E	E
6.	C	C	D	C	B
7.	E	E	C	E	C
8.	C	C	C	C	B
9.	D	D	D	D	D
10.	A	A	A	A	A
11.	D	D	E	C	C
12.	A	A	D	C	B
13.	B	D	E	D	B
14.	A	C	E	C	B
15.	A	D	D	D	D
16.	D	B	D	E	C
17.	A	B	C	D	D
18.	D	D	E	B	E
19.	E	C	A	A	D
20.	C	B	E	B	C

QUESTÕES	Nutricionista	Ouvidor Municipal	Professor de Educação Infantil / Professor Ensi-	Psicólogo	Técnico em Enfermagem
----------	---------------	-------------------	--	-----------	-----------------------

			no Fundamental Nível I		
1.	E	D	E	E	D
2.	C	A	C	C	A
3.	A	C	A	A	C
4.	B	D	B	B	D
5.	B	D	B	B	E
6.	D	E	C	D	C
7.	C	C	B	C	E
8.	C	E	A	C	C
9.	D	C	D	D	D
10.	A	E	B	A	A
11.	E	C	D	E	E
12.	D	B	E	B	C
13.	C	D	B	D	B
14.	D	A	C	B	A
15.	A	D	D	D	C
16.	C	E	B	E	E
17.	C	A	A	A	A
18.	B	D	A	D	D
19.	A	B	C	B	B
20.	E	A	D	C	B

QUESTÕES	Vigia
1.	A
2.	D
3.	E
4.	D
5.	NULA
6.	A
7.	E
8.	A
9.	C
10.	C
11.	B
12.	D
13.	C
14.	B
15.	E
16.	D
17.	B
18.	A
19.	A
20.	C

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Lacerda - MT, 23 de novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA;**CONTRATADO:** MANOEL FLÁVIO DE LIMA - ME;**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte; Prorrogação de prazo; O período de vigência ser estenderá até 31/12/2015.

Nova Lacerda – MT, 16 de novembro de 2015.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**CONTRATADO:** PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP;**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Alteração de Acréscimo em razão de reajuste no preço de impostos cobrados sobre combustíveis;

1.1.1.1 – Acréscimo de aproximadamente 6% (seis por cento), ou seja, R\$ 0,20 (vinte e centavos) sobre o preço do litro do combustível Gasolina;

1.1.1.2 – Acréscimo de aproximadamente 4% (quatro por cento), ou seja, R\$ 0,11 (onze centavos) sobre o preço do litro do combustível Óleo Diesel Comum;

1.1.1.3 – Acréscimo de aproximadamente 4% (quatro por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) sobre o preço do litro do combustível Óleo Diesel S-10;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – Reajuste dos preços dos impostos cobrados sobre combustíveis de acordo com a inflação do período e a alta dos preços dos combustíveis verificadas nas Notas Fiscais de aquisição do produto pela CONTRATADA, determina o acréscimo sobre os combustíveis: Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel comum, e Gasolina comum. Conforme notas apresentadas pela empresa fornecedora (documentos e anexo).

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea d e §8 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 042/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1-O valor a ser empenhado, referente ao primeiro termo Aditivo ao Contrato 042/2015, é de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).

3.2-O valor empenhado, referente ao Contrato 042/2015, foi de R\$ 75.960,00 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta reais).

3.3 – O valor do contrato original passará a ser o valor R\$ 79.340,00 (setenta e nove mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único. As despesas com a execução deste instrumento correrão as expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito:

Unidade Gestora: 02 – GABINETE DO PREFEITO Centro de Custo: 19 Fonte: 02.01 – Gabinete do Prefeito Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito Elemento de despesa: 3.3.90.30			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	1.200,00	R\$ 3,56	R\$ 4.272,00

Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

Unidade Gestora: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Centro de Custo: 118 Fonte: 04.04 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais Elemento de despesa: 3.3.90.30			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10 – Combustível	1.000,00	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00

Unidade Gestora: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Centro de Custo: 118 Fonte: 04.04 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais			
---	--	--	--

Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Frota e Estradas Vicinais
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel – Combustível	1.000,00	R\$ 3,08	R\$ 3.080,00

Secretaria de Educação e Cultura:

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro de Custo: 189
Fonte: 05.03 – Departamento de Educação
Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção do Departamento de Educação
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel – Combustível	2.000,00	R\$ 3,08	R\$ 6.160,00

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro de Custo: 189
Fonte: 05.03 – Departamento de Educação
Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção do Departamento de Educação
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10 – Combustível	1.000,00	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro de Custo: 154
Fonte: 05.02 – FUNDEB
Proj./Ativ.: 2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel – Combustível	1.000,00	R\$ 3,08	R\$ 3.080,00

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro de Custo: 154
Fonte: 05.02 – FUNDEB
Proj./Ativ.: 2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10 – Combustível	1.000,00	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00

Secretaria de Saúde:

Unidade Gestora: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
Centro de Custo: 335
Fonte: 06.03 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ.: 2.104 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	4.500,00	R\$ 3,56	R\$ 16.020,00

Unidade Gestora: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
Centro de Custo: 335
Fonte: 06.03 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ.: 2.104 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10 – Combustível	9.000,00	R\$ 3,36	R\$ 30.240,00

Secretaria de Assistência Social:

Unidade Gestora: 07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Custo: 449
Fonte: 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./Ativ.: 2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	600,00	R\$ 3,56	R\$ 2.136,00

Unidade Gestora: 07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Custo: 419
Fonte: 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./Ativ.: 2.045 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	200,00	R\$ 3,56	R\$ 712,00

Secretaria de Desenvolvimento Rural:

Unidade Gestora: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro de Custo: 462
Fonte: 08.01 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural
Proj./Ativ.: 2.049 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	200,00	R\$ 3,56	R\$ 712,00

Secretaria de Administração:

Unidade Gestora: 13 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Custo: 577
Fonte: 13.02 – Departamento de Administração e Recursos Humanos
Proj./Ativ.: 2.009 – Manutenção do Departamento de Administração e Recursos Humanos
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	800,00	R\$ 3,56	R\$ 2.848,00

Valor Total: R\$ 79.340,00 (setenta e nove mil trezentos e quarenta reais).

Nova Lacerda – MT, 10 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MARCO ANTONIO DE ALMEIDA A REASSUMIR SUAS FUNÇÕES

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT vem através deste convocar o Servidor Público efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Sr. Marco Antonio de Almeida a reassumir suas funções no período de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de demissão do serviço público por abandono de emprego, conforme artigo 199º, inciso II e parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde – MT.

Nova Monte Verde, 23 de novembro de 2015

LUCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS

Diretora de Departamento RH

Decreto nº 112/2015

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 36/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

- 1.PARTES:** Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **G. LANZARINI ME**
- 2.OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS VALORES DO ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) DE NOVA MONTE VERDE-MT.
- 3. DATA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2015.
- 4.VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2015.
- 5.VALOR :** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
- 6.LICITAÇÃO:** -----

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 37/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

- 1.PARTES:** Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **IVANIA VASSOLER ALMEIDA - ME**
- 2.OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIFICAMENTE PARA O AUMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.
- 3. DATA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2015.
- 4.VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2015.
- 5.VALOR :** R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).
- 6.LICITAÇÃO:** -----

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 38/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

- 1.PARTES:** Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **AMBROZINO MARCON** **2.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- 3. DATA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2015.
- 4.VIGÊNCIA:** 30 de setembro de 2016.
- 5.VALOR :** R\$9.018,66 (nove mil dezoito reais e sessenta e seis centavos)
- 6.LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 19-2015

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 39/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

- 1.PARTES:** Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **NEUZA GONÇALVES DA FONSECA**
- 2.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- 3. DATA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2015.
- 4.VIGÊNCIA:** 30 de setembro de 2016.
- 5.VALOR :** R\$17.452,20 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)
- 6.LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 19-2015

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 40/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

- 1.PARTES:** Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **EDVALDO ONO-FRE**
- 2.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- 3. DATA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2015.
- 4.VIGÊNCIA:** 30 de setembro de 2016.
- 5.VALOR :** R\$4.958,74 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
- 6.LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 19-2015

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 41/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

- 1.PARTES:** Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **JOSÉ FERREIRA FILHO** **2.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- 3. DATA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2015.
- 4.VIGÊNCIA:** 30 de setembro de 2016.
- 5.VALOR :** R\$19.985,48 (dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
- 6.LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 19-2015

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 42/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

- 1.PARTES:** Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **ANDERSON JORGE DOS SANTOS**
- 2.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- 3. DATA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2015.
- 4.VIGÊNCIA:** 30 de setembro de 2016.
- 5.VALOR :** R\$1.092,00 (hum mil e noventa e dois reais)
- 6.LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 19-2015

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 43/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

- 1.PARTES:** Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **JUVENAL DA SILVA**
- 2.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- 3. DATA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2015.
- 4.VIGÊNCIA:** 30 de setembro de 2016.
- 5.VALOR :** R\$11.871,85 (onze mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)
- 6.LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 19-2015

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 44/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **MARCIA MOREIRA DE ALMEIDA**

2.OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

3. DATA ASSINATURA: 01 de outubro de 2015.

4.VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2016.

5.VALOR : R\$5.855,81 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 19-2015

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 45/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **LATORRE CAMPANO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLAN-
TONISTA SOB REGIME DE SOBREAVISO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE-MT.

3. DATA ASSINATURA: 20 de outubro de 2015.

4.VIGÊNCIA: 19 de dezembro de 2015.

5.VALOR : R\$162.200,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais)

6.LICITAÇÃO: -----

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 46/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **MARCO ANTONIO DE ALMEIDA** **2.OBJETO:**ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL LOTES 11 E 32, REMANESCENTES DA QUADRA 38, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de outubro de 2015.

4.VIGÊNCIA: -----

5.VALOR : R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

6.LICITAÇÃO: Concorrência Pública 01-2015

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 47/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **WITT & WITT LTDA ME** **2.OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

3. DATA ASSINATURA: 27 de outubro de 2015.

4.VIGÊNCIA: 26 de janeiro de 2016.

5.VALOR : R\$5.754,40 (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

6.LICITAÇÃO: -----

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 48/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **FARIA ROSSETO & ROSSETO LTDA**

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

3. DATA ASSINATURA: 27 de outubro de 2015.

4.VIGÊNCIA: 26 de janeiro de 2016.

5.VALOR : R\$46.143,67 (quarenta e seis mil cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

6.LICITAÇÃO: -----

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 49/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e **ELIETE DOS SANTOS GOMES 41139496115**

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

3. DATA ASSINATURA: 27 de outubro de 2015.

4.VIGÊNCIA: 26 de janeiro de 2016.

5.VALOR : R\$14.722,00 (quatorze mil setecentos e vinte e dois reais).

6.LICITAÇÃO: -----

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 01/2015

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e **INTERCÁRDIO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**

2.OBJETO: *Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 05 de janeiro de 2015, cujo objeto trata da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA E COMODATO DE EQUIPAMENTO MÉDICO, para fins de prorrogação do Prazo de Vigência estabelecidos respectivamente na Cláusula Sexta. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (noventa) dias. O valor do presente termo aditivo é de O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos em 03 parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)*

3. DATA ASSINATURA: 01 de outubro de 2015.

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.

6.LICITAÇÃO: -----

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 52/2014

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA**

2.OBJETO: *Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 27 de junho de 2014, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, CONFORMECONVENIO Nº 790152/2013/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PROCESSO Nº. 0657642013 – PROGRAMA MAPA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, para fins de prorrogação do Prazo de Execução estabelecido na Cláusula Quinta. O PRAZO DE EXECU-*

ÇÃO DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 120 (cento e vinte dias).

3. DATA ASSINATURA: 27 de outubro de 2015.

4.VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2016.

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 05-2014

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MARLI DA SILVA RIBEIRO UCELLO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT vem através deste convocar a Servidora Pública efetiva no cargo de Zeladora, Sra. Marli da Silva Ribeiro a reassumir suas funções no período de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de demissão do serviço público por abandono de emprego, conforme artigo 199º, inciso II e parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde – MT.

Nova Monte Verde, 23 de novembro de 2015

LUCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS

Diretora de Departamento RH

Decreto nº112/2015

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ROSELI SOUZA PORTO DE PAULA

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT vem através deste convocar a Servidora Pública efetiva no cargo de Assistente de Controle Administrativo, Sra. Roseli Souza Porto de Paula a reassumir suas funções no período de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de demissão do serviço público por abandono de emprego, conforme artigo 199º, inciso II e parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde – MT.

Nova Monte Verde, 23 de novembro de 2015

LUCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS

Diretora de Departamento RH

Decreto nº112/2015

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 55/2014

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e MA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

2.OBJETO: *Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 02 de julho de 2014, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, CONFORMECONVENIO N° 016/2014/SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SEPTU, para fins de prorrogação do Prazo de Execução e Vigência estabelecido na Cláusula Quinta. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste contrato fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), ficando o mesmo vigente por igual período*

3. DATA ASSINATURA: 23 de outubro de 2015.

4.VIGÊNCIA: 20 de março de 2016.

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 07-2014

LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Contrato N°. 29/2015/DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e LATORRE CAMPANO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

2.OBJETO: A Contratante com base no decreto 141/2015, de 22 de setembro de 2015, que visa o corte de gastos na Administração Pública resolve rescindir o contrato celebrado em 23 de julho de 2015, sob nº. 29/2015/DEPTO/ADM/COMPRAS, sem ônus para qualquer das partes, sob império do art. 78, alínea XII da Lei 8.666/93.

3. DATA ASSINATURA: 01 de outubro de 2015.

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial 29/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2015.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 25 de Novembro de 2015**, com início às **09h00min.** na Câmara Municipal de Nova Nazaré, situada na Rua Frei Agostini, Centro, quando serão apresentado **Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2016**, da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré 16 de Novembro de 2015.

Jair Neri Dos Santos Filho

Secretária Municipal de Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 16 de Novembro de 2015.

CÂMARA DE NOVA NAZARÉ ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE PORTARIA N° 036/2015 DE 18-11-2015

ASSUNTO: Publicação de Portaria nº 036/2015 de 18-11-2015

PUBLICAÇÃO/ ERRATA

A Portaria nº 036/2015 de 18 de novembro de 2015 publicado no Jornal Oficial AMM nº N° 2.356 DE 19 de novembro de 2015, foi publicado com erro material apresentando-se incorreto a Classe da elevação de nível de servidor.

Desta forma a Câmara Municipal de Nova Nazaré solicita a republicação da Portaria com as devidas correções, que seguem abaixo;

PORTARIA N. 036/2015 DE 18 DE novembro DE 2015.

ADEMAR MATIAS DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada e autorizada a partir da publicação do enquadramento funcional do seguinte servidor:

A) Rosemar de Oliveira Siqueira, classe C, nível 11 com remuneração fixada em R\$ 2.113,25 (dois mil cento e treze reais e vinte cinco centavos)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das sessões aos 19 dias do mês de novembro de 2015. Ademar Matias dos Reis Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 051 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 013, de 27 de março de 2008, através da inclusão do Anexo VIII-D Tabela I-D, Apoio de Serviços Administrativos 40 horas – Agente de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faça saber que a Câmara de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído nos anexos da Lei Complementar n.º 013, de 27 de março de 2008, através de reestruturação, o ANEXO VIII-D, TABELA I-D; Apoio de Serviços Administrativos - Nível Ensino Médio Incompleto – 40 horas – Agente da Administração (em extinção), conforme descrição abaixo:

ANEXO VIII-D

TABELA VIII-D - APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – NÍVEL ENSINO MÉDIO INCOMPLETO 40H - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (EM EXTINÇÃO)					
NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
A	B	C	D		
1	1,33	1,71	2,11		
1	1,00	1.653,99	2.199,81	3.828,32	4.489,92
2	1,03	1.703,61	2.265,80	3.913,17	4.594,62
3	1,08	1.786,31	2.375,79	3.054,59	3.769,11
4	1,12	1.852,47	2.463,78	3.167,72	3.908,71
5	1,16	1.918,63	2.551,78	3.280,85	4.048,31
6	1,19	1.968,25	2.617,77	3.365,70	4.153,00
7	1,24	2.050,95	2.727,76	3.507,12	4.327,50
8	1,29	2.133,65	2.837,75	3.648,54	4.502,00
9	1,34	2.216,35	2.947,74	3.789,95	4.676,49
10	1,35	2.232,89	2.969,74	3.818,24	4.711,39
11	1,39	2.299,05	3.057,73	3.931,37	4.850,99
12	1,42	2.348,67	3.123,73	4.016,22	4.955,68

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 42 (quarenta e dois) da Lei Complementar n.º 013 de 27 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.42.....

Parágrafo Único – As tabelas remuneratórias dos Cargos dos Profissionais de Nível Superior, Técnico e Apoio de Serviços Administrativos são as constantes dos Anexos VIII, VIII-A, VIII-B, VIII-C, VIII-D, IX, X, X-A, XI, XIA, XI-B, XI-C, XI-D, XI-E, desta Lei, correspondentes aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - Os atuais servidores da Carreira dos Profissionais de Apoio de Serviços Administrativos permanecem na mesma classe e no mesmo nível, em que se encontram posicionados, sem prejuízo de tempo transcorrido para cumprimento de interstício para progressão horizontal e vertical.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2015/
PMNO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLIS

O presidente da CPL da Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA /MT nomeado pela portaria 136/2015, juntamente com sua equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2015/PMNO, cujo credenciamento iniciou-se no período de 22/09/2015 a 22/12/2015; sagrou credenciada a empresa MARIO MONTEIRO GALLARDO E CIA LTDA -ME, a mesma atendeu os requisitos do processo licitatório. **Este ato fica ratificado no quinto dia útil.**

Nova Olímpia-MT 23 de novembro de 2015

Anselmo Cristiano Manica

Presidente da CPL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 052 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 013, de 27 de março de 2008, através da inclusão do Anexo VIII-E Tabela I-E, Apoio de Serviços Administrativos 40 horas – Vigia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faça saber que a Câmara de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído nos anexos da Lei Complementar n.º 013 de 27 de março de 2008, através de reestruturação, o ANEXO VIII-E, TABELA I-E – profissionais de Apoio de Serviços Administrativos – Nível Ensino Fundamental - 40 horas - Vigia, conforme descrição abaixo:

ANEXO VIII-E

TABELA I – E APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H - VIGIA

NÍVEL	CLASSE			
A	B	C	D	
1	951,41	1.265,65	1.627,20	2.007,88
2	984,48	1.321,83	1.667,03	2.068,12
3	1.028,69	1.367,37	1.710,81	2.168,52
4	1.063,70	1.401,27	1.751,61	2.248,83
5	1.104,87	1.459,15	1.802,18	2.329,16
6	1.136,01	1.493,13	1.852,25	2.389,37
7	1.183,27	1.529,07	1.903,30	2.489,77
8	1.227,40	1.583,78	1.955,79	2.590,17
9	1.270,74	1.602,42	2.005,87	2.690,56
10	1.287,64	1.646,50	2.057,73	2.710,64
11	1.319,58	1.914,86	2.110,33	2.790,96
12	1.354,00	1.965,08	2.164,23	2.851,21

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 42(quarenta e dois) da Lei Complementar n.º 013 de 27 de março de 2008, passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 42.....

..

Parágrafo único – As tabelas remuneratórias dos Cargos dos Profissionais de Nível Superior, Técnico e Apoio de Serviços Administrativos são os constantes dos anexos VIII, VIII-A, VIII-B, VIII-C, VIII-D, VIII-E, IX, X, X-A, XI, XI-A, XI-B, XI-C, XI-D, XI-E, desta Lei, correspondentes aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - Os atuais servidores da Carreira dos Profissionais de Apoio de Serviços de Serviços Administrativos permanecem na mesma classe e no mesmo nível, em que se encontram posicionados, sem prejuízo de tempo transcorrido para cumprimento de interstício para progressão horizontal e vertical.

Art. 4º - Os dispostos desta Lei aplicam-se, para todos os efeitos, aos aposentados e pensionistas, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei.

Art. 5º - A revisão geral anual de vencimento será concedida aos servidores tendo como data-base o mês de maio de cada ano, utilizando-se como base mínima o Índice nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA
PUBLICA N.º 002/2015**

A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 136/2015, DIVULGA QUE A LICITAÇÃO QUE ACONTECERIA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2016, TENDO COMO OBJETIVO A "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2015/PMNO, tipo MAIOR

LANCE OU OFERTA, tendo como objeto a **ALIENAÇÃO DE IMOVEIS (lotes) NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, FOI CANCELADA POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOVA OLÍMPIA-MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Anselmo Cristiano manica

Presidente CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE A
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a CPL, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 136/2015, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NA RUA ROSA PRIOTTO MASSON DO LOTEAMENTO JARDIM COMERCIAL DE NOVA OLÍMPIA, MT, CONFORME PROJETO ELÉTRICO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**". Examinada a proposta constatou-se que a empresa **ALENCAR E CIA LTDA** por apresentar o menor valor de R\$ 39.316,23 (trinta e nove mil trezentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) e atendeu os requisitos do processo licitatório.

ANSELMO CRISTIANO MANICA

Presidente Da CPL

LEI MUNICIPAL N.º 1047 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

"QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DA ALÍQUOTA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES".

CRISTÓVÃO MASSON, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, combinado com o artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 9% (nove por cento) das despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2.º - Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei serão abertos nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Olímpia – MT, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2015**

Primeiro Termo Aditivo do CONTRATO N° 033/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI

Data Assinatura: 19 de novembro de 2015

Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor dos itens 1 ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM – 30, 2 EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA RR – 2C, descritos no contrato n°. 033/2015 do Pregão Presencial n° 036/2015.

Ficam majorados os valores do Kilo ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM – 30 - EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA RR – 2C, conforme descritos na tabela de Preço abaixo mencionado.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR LICITADO	VALOR ADITIVADO
1	26342	ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM - 30	KILO	R\$ 2,57	R\$ 2,88
2	26343	EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA RR – 2C	KILO	R\$ 1,48	R\$ 1,72

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 026/2015.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 026/2015.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratada: TAMIRES MONTEIRO MARCONDES

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** serviços de Engenheira Florestal, junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 11 de novembro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, conforme Processo Seletivo Simplificado 005/2015 e Lei Autorizativa n° 716/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO TP 015-2015

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido da TOMADA DE PREÇOS N° 015/2.015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado referente à TOMADA DE PREÇOS n° 015/2.015, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UM LINK DE 20 MB FULL DUPLEX, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA - MT. O certame foi declarado FRACASSADO.

Nova Xavantina – MT, 23 de novembro de 2.015.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 217/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora Srª **Aureligia dos Prazeres Mesquita** brasileira, maior, portadora do RG: 889.137-5 SSP/MT e do CPF: n° 594.833.851-72, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social** no cargo de **Assistente Social**, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir de 23/11/2015 a 07/12/2015, com retorno no dia 08/12/2015, nada mais restando referente a esse período.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 23 de novembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2015 PROCESSO N.º 032/2015

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial – **Direcionada exclusivamente a ME/EPP**. Objeto: **Contratação de banda musical regional para animação do réveillon, com equipamento de sonorização e iluminação próprio**, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. Início da sessão: **Dia 30/11/2015, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações na sede da prefeitura, no fone (66) 3559-1900, endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e licitacaonhn@hotmail.com, disponível também no site oficial deste município, sito www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 23 de Novembro de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 209/2015

Retificação da Portaria n° 209/2015 que nomeia os Membros do Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, para o mandato de 12/11/2015 a 12/11/2017.

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **João Antonio de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RETIFICA:

Portaria n° 209/2015 de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 12 de novembro de 2015, página 274

Onde se lê:

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas.

Titular: Simone Guimarães Pimenta CPF: 052.966.071-71

Suplente: Maykon da Costa Santos CPF: 048.418.211-04

Leia-se:

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas.

Titular: Sheila Soares de Souza CPF: 043.084.101-93

Suplente: Maykon da Costa Santos CPF: 048.418.211-04

Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de novembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Michele Caroline Brustolin

Assessora Jurídica

OAB/MT nº 19.378-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO 018/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 0018/2012

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	FACILITY ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GESTÃO PÚBLICA (J. C. VIDIGAL SANTOS ME), CNPJ nº.14.850.597/0001-78,

	com sede na Rua Perola, s/nº, Centro, Novo Mundo – MT e Av. Carmindo de Campos, 1700, anexo ao Prédio Pio da Silva Advogados na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu proprietário Sr. JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS , brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 12372110, SSP/MT e do CPF sob o nº 875.880.211-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo - MT
Objeto do contrato	ADITIVO QUANTO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO E VALOR, OU SEJA, Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Acompanhamento, Cadastro e Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse do Município de Novo Mundo/MT, junto aos Diversos Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, Instituições Financeiras Públicas e Demais Órgãos Públicos Federais e Estaduais, e sistemas e programas como SIGCON, SIGOB, PAR e SI-CONV e Serviços de Apoio a Administração na cidade de Cuiabá-MT.
Objeto do Aditivo	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (DOZE) meses a contar de 29/11/2015 e com encerramento em 28/11/2016.
Origem	Pregão 007/2012, Contrato 018/2012

Novo Mundo/MT, 12 de Novembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RGF ANEXO 06 DEMO SIMPLIFICADO DO REL. GESTAO FISCAL 2 QUADRIMESTRE

	MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - PODER EXECUTIVO Prefeitura Municipal de Novo Mundo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATE O 2 QUADRIMESTRE DE 2015
---	--

LRF, art. 48 – Anexo 07

R\$ 1,00

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-1.117.466,47	-5,76 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		-432.439,54

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
RGF ANEXO 05 DEMO DISPONIBIL DE CAIXA E RESTO A PAGAR 2 QUADRIMESTRE



MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO NOVO MUNDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	1.143.414,46	346.165,61	744.566,36	645.248,71	141.273,16	-733.839,38	9.390,32	
0100000000 - Recursos Ordinários	207,266,26	25,948,00	395,123,87	521,605,61	33,945,61	-769,356,83	9,390,32	
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-82,955,16		176,107,00		29,276,62	-288,338,78		
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-21,724,55		88,751,65	49,990,00	14,096,23	-174,562,43		
0114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	206,949,19		27,457,46			179,491,73		
0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-101,796,27		12,145,60			-113,941,87		
0116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	27,67					27,67		
0117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-2,973,49					-2,973,49		
0118000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exer	104,382,50		12,963,07		63,954,70	27,464,73		
0119000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-262,153,23		21,970,91			-284,124,14		
0122000000 - Transferências de Convenios - Educação	284,335,98			2,524,13		281,811,85		
0123000000 - Transferências de Convenios - Saúde	66,107,54			39,529,37		26,578,17		
0124000000 - Transferências de Convenios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social)	705,189,32	320,217,61		31,599,60		353,372,11		
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1,217,52		10,046,80			-8,829,28		
0194000000 - Remuneração de Depósitos Bancários	39,541,18					39,541,18		
TOTAL (II) = (I + II)	1.143.414,46	346.165,61	744.566,36	645.248,71	141.273,16	-733.839,38	9.390,32	

ADMINISTRAÇÃO
RGF ANEXO 04 DEMO DAS OPERACOES DE CREDITO 2 QUADRIMESTRE



MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Segundo Quadrimestre - Maio à Agosto de 2015

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALORES		
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (a)	Executado Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		19.386.682,80	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)		0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)		0,00	90,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		0,00	0,00%

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Segundo Quadrimestre - Maio à Agosto de 2015

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

ALCIDES NERI VITORINO
Contador

Secretário(a) Municipal
Secretário(a) Municipal

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Emissão: 23/11/2015 15:57:06

Agili - Softwares para Area Publica

Page 2
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RGF ANEXO 03 DEMO DAS GARANTIAS 2 QUADRIMESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2015

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.098.093,03	18.087.599,77	19.386.682,83	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	%			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00%			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2015**

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

ALCIDES NERI VITORINO
Contador

VILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RGF ANEXO 02 DEMO DA DÍVIDA CONSO LÍQUIDA 2 QUADRIMESTRE

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO CNPJ: 01614517000133 ALTO DA BELA VISTA - 0000012 - CENTRO Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com
---	--

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2015 à 08/2015

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusivo) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.072.985,15	1.542.221,79	1.117.466,47	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.099.282,76	1.568.169,79	1.143.414,47	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	26.297,61	25.948,00	25.948,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.072.985,15	-1.542.221,79	-1.117.466,47	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.098.093,03	18.087.599,77	19.386.682,83	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-5,93	-8,53	-5,76	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	197.451,21	211.161,74	160.090,93	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.323.760,40	1.154.419,71	645.248,71	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	11.832.277,62	11.832.277,62	11.832.277,62	0,00
Passivo Atuarial	11.832.277,62	11.832.277,62	11.832.277,62	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	6.192.815,12	6.722.364,89	7.206.581,72	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.192.815,12	6.722.364,89	7.206.581,72	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	5.639.462,50	5.109.912,73	4.625.695,90	0,00

ALCIDES NERI VITORINO
Contador

VILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RGF ANEXO 01 DEMO DA DESP C PESSOAL 2 QUADRIMESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2015 a Agosto/2015 - Consolidado

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.409.182,93	
Pessoal Ativo	6.409.182,93	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.409.182,93	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.386.682,83	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	6.409.182,93	33,06 %
LIMITE MAXIMO VI (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	11.632.009,70	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL VII (§ único do art. 22 da LRF)	9.945.368,29	51,30 %
LIMITE DE ALERTA VIII (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	10.468.808,73	54,00 %

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ALCIDES NERI VITORINO
Contador

VILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 282/2015 de 09 de Novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Os preceitos legais emanados a partir da Lei nº 8.666/93, a qual determina como dever da Administração Pública, fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros;

Considerando a função do FISCAL DE CONTRATOS que é a de ser um facilitador para o ADMINISTRADOR PÚBLICO, pois permite que seja acompanhado de perto o respeito aos direitos das partes e o cumprimento das obrigações de contratante e contratado.

Considerando que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, com observância da legislação vigente, **JOSIMAR CRISOSTOMO DE SOUZA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 03336867, emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 468.924.271-20 para exercer a função de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** a seguir enumerado:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	CNPJ	VIGENCIA
37/2015	AQUIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PATIÓ RO-DOVIÁRIO MUNICI-PAL DE NSA.	EMPRESA MOPPELT – ME	12.958.846/0001-18	05/11/2015 A 05/11/2016.

Art. 2º - O Fiscal de contratos terá as atribuições constantes na lei 8.666/1993 e legislações complementares, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos contratos sob sua responsabilidade, devendo observar, em especial as seguintes atribuições:

- 1 - Solicitar cópia do edital, do contrato, do empenho e da proposta da contratada formando um expediente de acompanhamento;
- 2 - Ler atentamente o contrato e transferir para o check-list todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento de sua função;
- 3 - Observar, especialmente, o que dispõem os artigos 54, 57, 58, 59, 60, 65 da lei 8.666/93 e outros relativos à matéria contratual;
- 4 - Observar as responsabilidades de contratante e da contratada, o dia de início e o dia do fim da vigência do contrato;
- 5 - Registrar toda e qualquer ocorrência relativamente ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6 - Manter um arquivo próprio, para o fim exclusivo de acompanhamento da execução do contrato, onde possa guardar: cópia do contrato, proposta da contratada e edital completos; anexos; cópia do projeto básico, quando o caso; pasta de comunicações realizadas com o preposto (cartas, notificações, etc.); pasta de resposta de comunicações feitas pelo preposto da contratada; pasta de comunicações internas;
- 7 - Manter um livro próprio de registro para as anotações e listas de verificação (*check-list*).

- 8 - Providenciar a identificação na capa, da qual deverá constar obrigatoriamente: identificação do contrato;
- 9 - Anotar as irregularidades encontradas, as providências que adotou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, na forma acima sugerida;
- 10 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- 11 - Solicitar, quando for o caso, ou pedir a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados;
- 12 - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, após ter registrado a não conformidade dos serviços prestados com o que foi pactuado;
- 13 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 14 - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 15 - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;
- 16 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento;
- 17 - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 18 - Abrir pasta para cada contrato com respectivo Projeto Básico, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- 19 - Recomendar, se for o caso, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada formalmente;
- 20 - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- 21 - Comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 22 - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- 23 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 24 - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- 25 - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- 26 - Manter, no local da obra, Livro de Registro para registrar todas as ocorrências relevantes;
- 27 - Encaminhar à unidade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhados das devidas justificativas e observados as disposições do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- 28 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 29 - Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

30 - Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;

31 - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 09 de Novembro de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 73/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1/2015, de 02/01/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 73/2015, após reunião e análise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital de Licitação Processo nº 73/2015 – Tomada de Preços nº. 72015 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte: **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RECINTO DE LEILÃO E CURRAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E LEILÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MUNICIPAL NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.** As firmas que apresentaram melhor preço entre as concorrentes e foram vencedoras, foram as Empresa/Pessoa: **ITEM 01 – A. PANUCCI E FILHOS LTDA-ME - R\$ 240.319,14 (duzentos e quarenta mil trezentos e dezenove reais e quatorze centavos); ITEM 02 - MACHADO & CARVALHO CONSTRUCAO LTDA-ME - R\$ 568.303,70 (quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e três reais e setenta centavos);** Novo São Joaquim-MT, 19 de Novembro de 2.015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARANATINGAPREV RESOLUÇÃO Nº 001/2015

RESOLUÇÃO Nº 001/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O Conselho Curador do Paranatingaprev - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 181, de 21 de Junho de 2006, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 23 de Novembro de 2015;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O Paranatingaprev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 23 Novembro de 2015.

ANA PAULA BASTO DA SILVA

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

Marcelo Fernandes

Leonildo Fabian

Ciene Dias Ferreira

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 92/SLC/2015

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Tomada de Preço N° 006/2015 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Constitui objeto a Contratação de Empresa Especializada em mão de obra para Prestação de Serviços de Conclusão, reforma e reconstrução de pontes de madeira no município de Paranatinga com recursos oriundos do FETHAB a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura desse Município. Vigência: 23/11/2015 A 23/11/2016	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
--	---

Contratado: AIRTON BRESOLIN – ME.

Valor do Contrato: R\$ 230.491,92 (Duzentos e Trinta Mil Quatrocentos e Noventa e Um Real e Noventa e dois Centavos).

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora **Claudecy Barretos dos Santos**, Matrícula nº 1797, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **090/2015** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, se designa como suplente o Servidor **Volmir Colussi**, Matrícula nº 132, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 23 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Claudecy Barretos dos Santos e Volmir Colussi declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Claudecy Barretos dos Santos

Fiscal de Contrato

Volmir Colussi

suplente

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 090/2015

Contrato nº. 090/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a). **AIRTON BRESOLIN - ME**, Objeto: Constitui objeto a Contratação de Empresa Especializada em mão de obra para Prestação de Serviços de Conclusão, reforma e reconstrução de pontes de madeira no município de Paranatinga com recursos oriundos do FETHAB a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura desse Município. Valor: R\$ **230.491,92**. Vigência 23/11/2015 a 23/11/2016. Departamento de Licitações e Contratos, em 23 de Novembro de 2015.

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002 DE PRAZO AO CONTRATO 084/2014.

Aditivo nº 002 ao Contrato 084/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: F A MARTINS – ME. Objeto: Aquisição de Material de Construção para Conclusão do Laboratório Municipal atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo: **04/12/2015 A 04/03/2016**, Departamento de Licitações e Contratos, em 23 de Novembro de 2015.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001 VALOR/QUANTIDADE AO CONTRATO 078/2015.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação** de Termo Aditivo nº 001 ao Contrato 078/2015 da Empresa C.G.N DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP -, **Onde se lê:** Seq. 4, Código 342346, Descrição CIMENTO SC. 50 KG, Unidade UNIDADE, **Quantidade Adjudicada** 500,00, **Quantidade Aditivada** 25% 25,00, **Leia se: Quantidade Aditivada 25% - 125,00 (Unidade).**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Adjudicada	Quantidade Aditivada 25%	Valor Unitário	Valor Adjudicado	Valor Aditivado
1	3712	ARAME RECOZIDO	KILO	30,00	7,50	R\$ 9,20	R\$ 276,00	R\$ 69,00
2	342347	AREIA LAVADA GROSSA	METRO	80,00	20,00	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 1.600,00
3	342348	BRITA (PEDRISCO, 1 E 2)	METRO	80,00	20,00	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 1.600,00
4	342346	CIMENTO SC. 50 KG	UNIDADE	500,00	25,00	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00	R\$ 4.125,00
5	342350	FERRO EM ACO CA 50 - 3 / 8	BARRA	82,00	205,00	R\$ 46,80	R\$ 3.837,60	R\$ 959,40
6	342351	FERRO EM ACO CA 50 - 5 / 16	BARRA	65,00	16,00	R\$ 34,66	R\$ 2.252,90	R\$ 554,56
7	342349	FERRO EM ACO CA 50 - 5 / 8	BARRA	124,00	31,00	R\$ 78,00	R\$ 9.672,00	R\$ 2.418,00

em 23 de Novembro de 2015, departamento de licitação e contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 199/2015, de 11/08/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **RETIFICADO** o

edital e o horário do pregão nº 21/2015, que será realizado no dia **26/11/2015, às 09h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, permanecem o mesmo conforme especificado no Edital de Licitação nº 21/2015, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO COM OBJETIVO DE PROMOVER AVALIAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

DIA DA ABERTURA: 26/11/2015 às 09h00min.

Poconé, 23 de Novembro de 2015.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 020/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos e material hospitalar e material odontológico conforme termo de referencia,

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponte Branca-MT. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 02/12/2015, às 09h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo e-mail licitaca-opb@hotmail.com e telefone (66) 3466 1311.

Ponte Branca - MT, 23 de novembro de 2015.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2015

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO

Onde se lê: no dia 02/11/2015, às 09h00min

Leia-se: no dia 02/12/2015, às 09h00min

Ponte Branca - MT, 23 de novembro de 2015.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL
2º B RGFCAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2015

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS							
RECURSOS NÃO VINCULADOS							
(001.001) Recursos Proprios do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	80.214,11	-80.214,11	10.488,90
(100.000) GERAL TOTAL	14.901,66	0,00	0,00	0,00	-78.153,83	93.055,49	1.200,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14.901,66	0,00	0,00	0,00	2.060,28	12.841,38	11.688,90
TOTAL (III) = (I+II)	14.901,66	0,00	0,00	0,00	2.060,28	12.841,38	11.688,90

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1560], CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Data/hora da emissão: 20/nov/2015 14h e 20m

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 199/2015*"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora JEANE DA SILVA LEÃO".*

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. **JEANE DA SILVA LEÃO**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **25 de novembro de 2015** e término em **08 de janeiro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00154P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 18 de novembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA NOVEMBRO/2015

Decreto nº 181/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015

Data: 23/11/2015

GABINETE
DECRETO Nº. 175, DE 18.11.2015.*"Dispõe sobre recesso nas repartições públicas municipais no período que menciona e dá outras providências".*

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado recesso administrativo em todas as repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias **07/12/2015 a 31/12/2015**, em razão das festividades natalinas e de fim de ano.

§ 1º - As Secretarias Municipais manterão plantão de sobreaviso.

§ 2º - Deverão as Secretarias Municipais manter os serviços essenciais em funcionamento e observar a continuidade dos programas a elas pertinentes.

Art. 2º - O Recesso acima citado esta condicionado ao cumprimento de todas as determinações contidas no Decreto nº 176/2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Pontes e Lacerda, 18 de novembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2015**

PORTARIA Nº. 290/2015

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Claudemir da Costa Veroso, do cargo de Técnico em desenvolvimento Infantil, e dá outras providências

Data: 18/11/2015

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/NOVEMBRO/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA F. MOREIRA TRANSPORTES-ME

OBJETO: FICA ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINAL O VALOR DE R\$ 45.030,00 (QUARENTA E MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NAS ZONAS RURAL E URBANA, NUM TOTAL DE 13.984,470 KM, NO LIMITE DE 19,3% (DEZENOVE VÍRGULA TRÊS POR CENTO), CONFORME PERMISSIVO NA CLÁUSULA QUINTA DO AJUSTE INICIAL, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2014

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2014

VALOR: R\$ 45.030,00

DATA: 19/11/2015

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/NOVEMBRO/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA LUZIA MARIA CASTELO BRANCO 01145937101

OBJETO: FICA ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINAL O VALOR DE R\$ 51.952,15 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NAS ZONAS RURAL E URBANA, NUM TOTAL DE 51.952,153 KM, NO LIMITE DE 17,5% (DEZESSETE VÍRGULA CINCO POR CENTO), CONFORME PERMISSIVO NA CLÁUSULA QUINTA DO AJUSTE INICIAL, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2014

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2014

VALOR: R\$ 51.952,15

DATA: 19/11/2015

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 200/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora TEREZINHA ROSSONI".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **TEREZINHA ROSSONI**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **27 de novembro de 2015** e término em **09 de fevereiro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00155P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 18 de novembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 198/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora EVA NEIVA DE PAULA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **EVA NEIVA DE PAULA**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **18 de novembro de 2015** e término em **01 de janeiro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00158P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18/11/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 18 de novembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUB DE RESULTADO PREGÃO 20/2015**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 69

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 20/2015

O prefeito Municipal de Porto Esperidião no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer emitido pela assessoria

jurídica, e torna publico aos interessados. O **RESULTADO** do processo supramencionado referente ao objeto definido como:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Que teve como resultado **Deserta**. Pelo fato de nenhuma empresamanejar interesse em apresentar proposta no dia marcado para abertura do referido processo.

PUBLIQUE-SE. Porto Esperidião-MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2015. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO CONCURSO 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2015

Prorrogação de Prazo:

Divulgação do Julgamento sobre Interposição de Recursos sobre o Resultado da Prova Objetiva, Títulos e Prática e Divulgação do Resultado Final Definitivo para Homologação pelo Prefeito Municipal

A **Prefeitura Municipal de Porto Estrela**, Estado de Mato Grosso, torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 011/2015 ao Edital de Concurso Nº 001/2015:

I. Divulgar que em virtude do **Feriado do Dia 20 de Novembro de 2015 "Consciência Negra"** a Divulgação do Julgamento sobre Interposição de Recursos sobre o Resultado da Prova Objetiva, Títulos e Prática e Divulgação do Resultado Final Definitivo para Homologação pelo Prefeito Municipal, que deveria ocorrer nesta data, fica adiada para o próximo dia **24 de Novembro de 2015**.

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.portoestrela.mt.gov.br**, **www.amm.org.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Porto Estrela - MT, **19 de Novembro de 2015**.

Mauro André Businaro

Prefeito Municipal

Comissão Organizadora do Concurso Público

Manoel Odir da Cruz

Presidente

Maria Aparecida Miranda Anderson Galbeiro

Secretária Auxiliar

José Otávio de Campos Nilson de Farias

Auxiliar Auxiliar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 236/2015

"NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO OFÍCIO CIRS/2015, ENCAMINHADO PELO SENHOR LUCIANO APARECIDO PAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Comissão Sindicante para apurar os fatos narrados no ofício circ/2015, anexo, conforme instrução Normativa SJU n.º 002/2011, prorrogando pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação, sendo os seguintes membros:

Maria Aparecida Miranda (Presidente);

Lucas Pastor dos Santos (secretário);

Jorge Soares de Lima (Auxiliar).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria 211/2015 de 19 de Outubro de 2015**.

Artigo 3º – Revogando-se a as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Porto Estrela MT, 19 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, ONDE SERÃO IDENTIFICADOS OS PROBLEMAS E DISCUTIDO AS ALTERNATIVAS TÉCNICAS E AJUDAR A APONTAR SOLUÇÕES PARA NOSSA CIDADE, POR MEIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM PLUVIAL E RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA JUNTOS ELABORAR O PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO DE NOSSO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A FUNASA E UFMT, que será realizada no dia **02 de Dezembro de 2015** as **19h30m** no plenário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Dezembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

RREO 5º BIMESTRE DE 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RREO 5º BIMESTRE DE 2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, em cumprimento ao disposto no artigo n.º 165§ 3º das Constituição Federal e Capítulo IX e nos artigos 52, 53, 54, 55 e 77 da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com referência a ampla publicidade, vem a publico informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e na Internet nos SITES **WWW.amm.org.br** e **www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia** o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 5º Bimestre de 2015.

Porto dos Gaúchos MT, 23 de Novembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 913**

PORTARIA Nº. 913, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Olindina Barbosa de Oliveira

2013/2014

04 dias

16 à 19/11/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 17 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 17/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**CÂMERA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2015****Aviso de Licitação nº 01/2015**

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 03/2015, datada de 03/01/2015, torna Público para conhecimento dos interessados que haverá, reunião de aberta de Licitação na Modalidade Menor Preço da Carta Convite nº 01/2015, referente ao Edital nº 01/2015, que ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2015, às 14:00 horas na rua Mato Grosso nº 107 Centro, tendo seguinte o Objeto da Licitação:

Aquisição de um Veículo de Passeio, Motor 1.6 ou até 2.0, Flex, de preferência **Suv, ou similar**, com direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, vidros, travas e espelhos elétricos, vidros com 1 (um) toque para cima e para baixo, air Bag Duplo, freios ABS, senhor de estacionamento tra-seiro, faróis de neblina, rodas de liga leve 16, computador de bordo, cinto passageiro três pontos, faróis de neblina, Led; Banco de Couro, **Cor: Branca de Preferência**, ou **Prata** em segunda hipótese. A Câmara Municipal Dará um veículo em DAÇÃO como parte de pagamentos, seguindo os moldes do Acórdão TCE/MT, nº 1.783/2006 (DOE, 12/09/2006).

O veículo se encontra com sua documentação em dias, e seu Seguro vence em 16/01/2016.

Descrição do Veículo e o seu valor:

Discriminação do Veículo: valor da avaliação

MARCA: FORD

MODELO: KA SE

MOTORIZAÇÃO: 1.0

CÂMBIO: MANUAL

Ano/Modelo: 2014/2015

Placa QBE 2771

Cor: BRANA

Combustível: FLEX

Renavan: 01037284973

Chassi: 9BFZH55L4F8L69504

OPCIONAIS: AR/DE/SOM/AIR BAG/ABS

Valor da Avaliação R\$ 28.000,00

A Licitante que interessar com o veículo oferecido como Dação em Parte de Pagamento, a diferença do valor do veículo será efetuado pela Câmara Municipal de Poxoréu-MT, no Ato da Emissão da Nota Fiscal, observando que a Nota Fiscal tem que ser no Valor Total do Veículo adquirido.

A despesa com taxas e serviços decorrentes da transição do veículo For KA S.E 1.0 será pela preponente vencedora.

O valor do veículo a ser Licitado e de R\$ **74.332,00** (setenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais)

Poxoréu - MT em, 24 de novembro de 2015

Lindinalva Lélis de Azevedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 039/2015**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que devido ao **NÃO** comparecimento de interessado a participarem do certame em epigrafe, a Comissão Permanente de Licitação PRORROGARÁ a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial tipo **Maior Oferta** para contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Poxoréu e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com as **condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme edital Retificado e abaixo descrito:

PRORROGAR A ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 08/12/2015 A PARTIR DAS 10:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Poxoreu-MT, 23 de novembro de 2015

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 919****PORTARIA Nº 919, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **MONISE COUTINHO MARTINS DE SIQUEIRA**, do cargo de Enfermeiro a partir de 12 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 19 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 918

PORTARIA Nº. 918, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Girlane Rosa Campos Macedo	2010/2015	30 dias 18/11 à 17/12/2015
----------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 19 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 917

PORTARIA Nº. 917, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Altina Pereira Nunes	Apoio Educacional	Drº Walterly R. Silva	N 811	60 dias 16/11 à 16/01/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 19 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 916

PORTARIA Nº. 916, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Ingla Cristiane Batista dos Santos	Apoio Educacional	Drº Manoel da Silva Neto	Gravidez Tubária	45 dias 11/11 à 25/12/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 19 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 915

PORTARIA Nº. 915, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Valdineia Gomes Rabelo	Fiscal Tributos	Drª Berenice L. J. Barbosa	O 20	14 dias 16 a 29/11/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 18 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 914**

PORTARIA Nº 914, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Srº **REMO DOS SANTOS LEITE**, do cargo de Guarda a partir de 03 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 17 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 17/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 912**

PORTARIA Nº. 912, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Keila Márcia de Oliveira Silva	Conselheiro	Drº Francisco R. P. Neto	Z 76.3	07 dias 09 a 15/11/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 17 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 17/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 911**

PORTARIA Nº. 911, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Sebastião Antônio dos Santos	Agente Serv. Gerais	Drº Walterly R. Silva		07 dias 15 a 21/11/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 17 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 17/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 910**

PORTARIA Nº. 910, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Josiane Araújo Leite	Agente Administrativo	Drª Berenice L. J.		05 dias 10 à 14/11/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 17 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 17/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 909

PORTARIA Nº. 909, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no TÍTULO VIII da Lei Municipal nº 905/2003:

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar com o intuito de averiguar a possível ilegalidade no enquadramento de servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal, mais especificamente, quanto aos atuais Técnicos Educacionais - regidos pela Lei Municipal nº 1.512/2012, que, originariamente, ocupavam o cargo de Assistente Administrativo, atualmente transformados em Técnico em Administração – regidos pela Lei Municipal nº 1.500/2012.

Parágrafo Único. A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente - ADÁLIA PEREIRA IRMÃ – Auditora Interna

II - Secretário - EDINALDO PEREIRA DE SOUZA – Coordenador de Turismo

III - Membro - ADRIANO MOURA BARBOSA - Controlador Interno

Art. 2.º A Comissão observará o disposto em Lei Municipal para conduzir seus trabalhos, prezando sempre pelo contraditório e ampla defesa.

Art. 3.º O Sindicato dos Servidores Públicos de Poxoréu – ASSEMP, será intimado para acompanhar o processo até seu término.

Art. 4.º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 13 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 13/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 908

PORTARIA Nº. 908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Vítor Messias dos Santos	2014/2015	25 dias 10/11 à 04/12/2015
--------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 13 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 13/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 907

PORTARIA Nº. 907, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Isaías de Souza de Oliveira	2014/2015	30 dias 09/11 à 08/12/2015
-----------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 11 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 11/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 906

PORTARIA Nº. 906, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias e licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

José de Sousa	2014/2015 30 dias	120 dias
	2011/2015 90 dias	11/11/2015 à 10/03/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 11 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 11/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 905**

PORTARIA Nº. 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Marildo Mazzetto	Topógrafo	Drº Fábio Viana P. B.	M 54 M 131 M 47 N 13	30 dias 05/11 à 04/12/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 11 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 11/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 904**

PORTARIA Nº. 904, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 070 art. III da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei nº 11.494/2007, Lei Municipal 1375/2010 de 12 de julho de 2010 e Portaria do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 481/2013/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomeia os Membros Titulares e respectivos Suplentes para composição o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, obedecida as indicações das respectivas entidades representativas:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Leda Figueiredo Rocha do Lago (Titular) – Secretária de Educação;

Eunice Rodrigues de Almeida (Titular) - Secretária de Educação;

Rosângela Nascimento Nunes Rocha (Suplente) – Poder Executivo;

Aginaldo Francisco da Luz (Suplente) – Secretária de Administração.

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Helen Regina da Silva (Titular);

Luzinete Carolina de Santana (Suplente).

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Sinara Alves Rodrigues (Titular);

Cintia Cristina Pereira dos Santos (Suplente).

IV - Representantes dos Servidores Técnico- Administrativo das Escolas Públicas:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro (Titular);

Ingla Cristina Batista dos Santos (Suplente).

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:

Marilei da Silva (Titular);

Linaura Izidoro Gomes de Oliveira (Titular);

Lindonjonsson Ferreira da Silva (Suplente);

Roseli da Conceição Oliveira (Suplente).

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Patrícia Pinheiro Lima (Titular);

Luiza Barbosa Passos (Titular);

Joyce Pereira Rosa (Suplente);

Mayko Rodrigues Santos (Suplente).

VII -Representantes do Conselho Tutelar:

Keila Márcia de Oliveira Silva (Titular);

Mirian Alves de Castro (Suplente).

Art. 2º. – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, facultado uma única recondução, por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 09 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 09/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 903****PORTARIA Nº. 903, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Elisangela Ramos de Lima	Médico	Drª Berenice L. J. Barbosa		05 dias 03 à 07/11/ 2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 05 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 902****PORTARIA Nº. 902, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria da Conceição Silva Soares	Agente Comunitário	Drº Jacinto A. Galañena	S 79	10 dias 21 à 30/09/ 2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 05 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 901****PORTARIA Nº. 901, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Simone Cebalho dos Santos	Apoio Operacional	Drº Walterly R. Silva		10 dias 25/10 à 03/11/ 2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 05 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 900****PORTARIA Nº. 900, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Juscineide Pereira Leite	2013/2014	23,5 dias 19/10 à 23/11/2015
--------------------------	-----------	---------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 899****PORTARIA N° 899, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Lindalva Paz Pereira Feitosa	2013/2014	07 dias 23 à 29/10/2015
------------------------------	-----------	----------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 898****PORTARIA N° 898, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Evani Alves de Carvalho Ribeiro	2013/2014	30 dias 03/11 à 02/12/2015
---------------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 897****PORTARIA N° 897, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Vanderlucia de Souza	2014/2015	30 dias 03/11 à 02/12/2015
----------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 896****PORTARIA N° 896, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Sirley Aparecida Bulhões	2014/2015	30 dias 03/11 à 02/12/2015
--------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 895****PORTARIA N° 895, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Novembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Marlene Alves Silva	2013/2014	20 dias 03 à 22/11/2015
---------------------	-----------	----------------------------

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/11/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 894

PORTARIA Nº 894, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar a contratação temporária de **JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 23/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 893-A

PORTARIA Nº. 893-A, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
------------------	-------	--------	-----	---------

Nayany Alves Ferreira dos Anjos	Técnico Informática	Drº Walterly R. Silva	A 038	05 dias 08 à 12/10/2015
---------------------------------	---------------------	-----------------------	-------	----------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 893

PORTARIA Nº 893, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **PATRICIA APARECIDA DE SOUZA NERY**, do cargo de Enfermeiro a partir de 17 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 892

PORTARIA Nº 892, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **KAIK WEVERTTON SOARES GALVÃO**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 27/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 891-A**

PORTARIA Nº. 891-A, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Ildaniran Alves de Souza	2013/2014 30 dias	60 dias
	2014/2015 30 dias	13/10 à 12/12/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 891**

PORTARIA Nº 891, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **FABIANNE DE LIMA SILVA**, do cargo de Psicóloga a partir de 30 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 890**

PORTARIA Nº. 890, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Janaina Aparecida de Souza Nery	Coord. Vig. Epidemiológica	Drª Berenice L. J. Barbosa	O 23	10 dias 14 à 23/ 10/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 889**

PORTARIA Nº. 889, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Elisangela Ramos de Lima	Médico	Drº Alex R. Aspett Cott	S 821 S 821	20 dias 06 à 25/10/2015 07 dias 26/10 à 01/11/ 2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 888**

PORTARIA Nº. 888, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Cecília Lopes Araújo Miranda	Nutricionista	Drº Carlos Alberto Zaguin	O 26	40 dias 07/10 à 15/11/2015

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 887**

PORTARIA Nº 887, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar a contratação temporária de **GERALDO MAGELA DE SOUSA**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 01/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 886**

PORTARIA Nº. 886, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a **Srª MADCLEIA LOPES PEREIRA**, para o cargo comissionado de Coordenadora de Organização e Métodos, na Secretaria de Planejamento Coordenação Geral, a partir de 21 de Outubro de 2015.

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 885**

PORTARIA Nº 885, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar a contratação temporária de **LUANA LETÍCIA RODRIGUES REYNAUD**, para o cargo de Enfermeiro, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 23/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 884

PORTARIA N° 884, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **APARECIDO DE SOUSA GAMA**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Vi-
ação Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 19/10/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 883

PORTARIA N° 883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **HELLBER RODRIGUES FERREIRA**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 16/10/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 882

PORTARIA N° 882, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA JOSÉ FERREIRA PEREIRA**, para o cargo de Agente de Saúde, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 19/10/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 881

PORTARIA N° 881, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª CRISTIANE DIAS DOS REIS**, para o cargo comissionado de Coordenadora do Centro de Reabilitação Dom Aquino Correia, na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 880

PORTARIA N° 880, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **RUTOBRED DA CRUZ**, para o cargo de Motorista, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 13/10/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 879**

PORTARIA Nº 879, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SIMONE CEBALHO DOS SANTOS**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 15/10/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 878**

PORTARIA Nº 878, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARISTELA FERREIRA DE FREITAS**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 09/10/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 877**

PORTARIA Nº 877, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUCIENE BRAGA DA ROCHA**, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 08/10/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 876**

PORTARIA Nº 876, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **DEUZILMA ARAÚJO MEIRELES**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 06/10/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 875****PORTARIA Nº 875, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LAURA APARECIDA RAMOS CHIMENE**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 874****PORTARIA Nº 874, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015**

Instaura Processo de Sindicância para apurar responsabilidades quanto a incidente envolvendo o servidor Agdon da Silva Barros, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea e da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e observando o que dispõe a Lei 905 de 21 de Novembro de 2003, nos arts. 149 e 160, no que couber e,

CONSIDERANDO que no início do mês de outubro a Secretaria de Obras emitiu ordem de serviço a Agdon da Silva Barros, para execução de serviços como operador de máquina (Pá Carregadeira), na MT-260, próximo a sede, o que causou dano a uma propriedade privada com a quebra de um poste de energia e colocando em risco os que servem da via de transporte, cujo valor desembolsado pela Prefeitura para substituição do poste e levantamento de rede elétrica foi de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar responsabilidade do servidor **Sr. Agdon da Silva Barros**, no incidente narrado.

Art. 2º - O Processo de Sindicância se desenvolverá nas seguintes fases:

I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – Inquérito administrativo, que compreende a apuração dos fatos, relatório e,

III – Julgamento da autoridade competente, indicando os procedimentos seguintes.

Art. 3º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar composta pelos seguintes servidores:

I – Albertino Lima de Almeida

II – Jason Pereira Pacheco

III – Izaías Souza de Oliveira

Art. 4º - O presidente da Comissão será eleito entre os nomeados devendo possuir escolaridade igual ou superior a dos investigados que, por sua vez, designará o secretário.

Parágrafo único – A Comissão será instalada no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, a partir da publicação desta portaria e funcionará sempre que contar com maioria simples dos membros tendo prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da investigação, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 5º - Afastar o servidor de suas funções até conclusão do processo, cabendo o mesmo está disponível da secretaria para outras funções.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 30 de outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 873****PORTARIA Nº. 873, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Josefa Aparecida Ferreira Oliveira	2006/2011	30 dias 15/09 à 14/10/2015
------------------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 872

PORTARIA N° 872, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Diana Maria Farias Pinto	2009/2014	30 dias 05/10 à 04/11/2015
--------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 871

PORTARIA N° 871, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Gisele Scorpion de Oliveira Maciel	2013/2014 30 dias 2014/2015 30 dias	60 dias 24/10 à 24/12/2015
------------------------------------	--	-------------------------------

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 870

PORTARIA N° 870, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Maria Lúcia Barbosa da Silva	2013/2014	30 dias 28/10 à 26/11/2015
------------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 869

PORTARIA N° 869, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Linaura Izidório Gomes	2013/2014	30 dias 29/10 à 28/11/2015
------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 868

PORTARIA N° 868, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Suely Nery de Souza	2014/2015	15 dias 13 à 27/10/2015
---------------------	-----------	----------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 867**

PORTARIA Nº. 867, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Monise Coutinho Martins de Siqueira	2013/2014	30 dias 13/10 à 12/11/2015
-------------------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 866**

PORTARIA Nº. 866, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Carlos Márcio Oliveira Silva	2014/2015	30 dias 28/09 à 28/10/2015
------------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 865**

PORTARIA Nº. 865, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Laura Virgiane Narcisa Souza Nunes	Ag. Com. Saúde	Drª Berenice L. J. Barbosa	Licença Maternidade	180 dias 13/10/2015 à 12/04/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 864**

PORTARIA Nº. 864 DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria 025/2014, que nomeia os Membros Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu - MT.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 070, inciso III e Artigos 100, 101 e 102 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e de acordo com o disposto da Lei Municipal nº. 1.396, de 11 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes:

1. Membros Governamentais do Poder Executivo:

Gabinete da Prefeita

Titular: Rosângela Nascimento Nunes Rocha

Suplente: Marionice Pereira Farinha Pacheco

Secretaria de Promoção Social

Titular: Elima Conceição Rodrigues Silva

Suplente: Rejane Regenold

Secretaria de Saúde

Titular: Carlos Henrique Alves de Freitas

Suplente: Marianna Mavilla

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Lina Rodrigues

Suplente: Leda Figueiredo Rocha do Lago

Coordenadoria de Turismo

Titular: Edinaldo Pereira de Souza

Suplente: José Jorge Sobrinho

2. Membros não Governamentais:

UPAC

Titular: Silvio Alves de Matos

Suplente: Berenice Alves da Silva

Pastoral da Criança

Titular: Maria Lúcia da Silva

Suplente: Maria Pereira dos Santos Filha

Associação Partilhar/Lar Laura Vicunã

Titular: Giovanna Maletto

Suplente: Gianpiero Barozzi

Missão Salesiano Mato Grosso São João Batista

Titular: Lucia Voltan Ribeiro

Suplente: César Ribeiro da Silva

Lar Menino Jesus

Titular: Ademar José dos Santos

Suplente: Evanildo Gomes de Oliveira

Art. 2º. – As nomeações estão consoantes às indicações dos Órgãos com assento no Conselho Municipal de Assistência Social de Poxoréu – CMASP.

Art. 3º. – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 863

PORTARIA Nº. 863, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar as horas extras dos seguintes funcionários:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SETOR	QUANTIDADE
Catia Lina de Souza Lino	Enfermeiro	Sec. Saúde	06 horas
Aldemir Prepe	Gari	Sec. Obras	28 horas
Manoel dos Anjos Silva	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Ida Ferreira Araújo C.	Assistente Social	Sec. Saúde	60 horas
Alessandro Nascimento R.	Motorista	Gabinete Prefeitura	60 horas
Adilson José da Silva	Motorista	Sec. Prom. Social	43 horas
Claudiney Barreira Araújo	Técnico Agrop.	Sec. Agricultura	63,50 horas
Marcelo Marques B. de S.	Ag. Administrativo	Sec. Fazenda	54 horas
Leandro Santos de Oliveira	Motorista	Sec. Educação	60 horas
José Dias Vieira	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Carlos César Aires da S.	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Manoel Oliveira Leite	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Noé Dias de Almeida	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Célio Moura Barbosa	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Josimar Torres Dias	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Juracy de Oliveira Gouveia	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Ely Vieira Célio Neto	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Eulécio Dias dos Santos	Guarda	Sec. Educação	29,50 horas
Adilson Barzotto Ribeiro	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Arlindo Feitosa Fernandes	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Edson Alves Borges	Motorista	Sec. Educação	60 horas
José Nilton Rodrigues B.	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Ernesto Pereira de Souza	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Carlos Alves de Souza	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Marcos da Costa Henrique	Motorista	Sec. Educação	60 horas
José Reinaldo dos Anjos F.	Motorista	Sec. Receitas	37,35 horas
Erlito Vieira dos Anjos	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Sinvaldo Vieira Batista	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Caroline Souza Rebelato	Enfermeiro	Sec. Saúde	06 horas
Paulo Sérgio Braga	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Jeremias Oliveira Macedo	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Deusalino Cordeiro de O.	Braçal	Sec. Obras	20 horas
Reinaldo Cordeiro de O.	Gari	Sec. Obras	60 horas
Rosalino C. de Oliveira	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	16 horas
Alexsander Gomes Pacheco	Motorista	Sec. Obras	46 horas
Milton Pereira dos Santos	Operador Máquinas	Sec. Obras	60 horas
Manoel Vieira dos Anjos	Gari	Sec. Obras	57 horas
Carlos Roberto L. da Silva	Gari	Sec. Obras	52 horas
Salvador Lélis	Operador Máquinas	Sec. Obras	60 horas
Edvaldo Coelho de Souza	Operador Máquinas	Sec. Obras	60 horas
Agdon da Silva Barros	Operador Máquinas	Sec. Obras	32 horas
Jonny Dias dos Reis	Mecânico	Sec. Obras	58 horas
Júlio César Pereira Chagas	Aux. Mecânico	Sec. Obras	36 horas
Jurandir Rodrigues de Lima	Motorista	Sec. Obras	53 horas
Juarez Barbosa dos Santos	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	52 horas
Rodrigo Silva Gonçalves	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	16 horas

Dagoberto José de Freitas	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	30 horas
Danilo Correia dos Santos	Apontador	Sec. Obras	59,10 horas
Edilson Pinheiro da Silva	Gari	Sec. Obras	56 horas
Nilton Ferreira de Oliveira	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	42 horas
Patrícia Marques Barbosa S.	Ag. Administrativo	Sec. Administração	40 horas
Doracy Miranda Lopes	Ag. Administrativo	Sec. Administração	30 horas
Leomárcio Nihor. Tomotsd.	Gari	Sec. Obras	29 horas
Moisés TS. Teuvaté	Gari	Sec. Obras	32 horas
Maria Suely Policarpo S.	Aux. Enfermagem	Sec. Saúde	64,55 horas
Alessandro dos Santos O.	Fiscal de Serv. Urba.	Sec. Administração	36 horas
Emília Clara Narcisa Sousa	Ag. Com. Saúde	Sec. Saúde	18,30 horas
Denise Battisti Xavier	Professor	Sec. Saúde	06 horas
Edina Pereira Santos Ruicci	Coord.	Sec. Saúde	20 horas
Suleir Maria de Araújo	Apoio Operacional	Sec. Saúde	16 horas
Merquides F. Martins de O.	Aux. Encanador	DAE	58 horas
Vanderlei Francisco da Silva	Encanador	DAE	58 horas
Fabiano da Silva Pereira	Aux. Encanador	DAE	58 horas
Anderson Ferreira Souza	Aux. Mecânico	Sec. Educação	58 horas

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 862

PORTARIA Nº 862, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **ZENILDE ALVES DO CARMO**, do cargo de Cozinheira a partir de 01 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 861

PORTARIA Nº 861, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor, **Srº SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS**, por ter concluído o Ensino Médio.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 860

PORTARIA Nº. 860, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a filiação da funcionária Aparecida de Lourdes Gomes Barbosa, no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - ASSEMP.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 859

PORTARIA Nº 859, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço (1/3) das Férias 2014/2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2014/2015, aos servidores abaixo relacionados, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerência de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

	OUTUBRO
Código	Nome do Servidor
265	José de Sousa
992	Jonilson Florindo da Rocha
1071	Edna Alves de Almeida
2001	Paulo Sergio Batista Macedo
2004	José Carlos da Silva
2008	Janete Florinda da Rocha
2009	Ana Kelly Rodrigues Oliveira
2011	Rosângela de Souza Santana
2012	Maria Ap. Cavalcante Souza
2013	Leidinaura Alves Rego
2015	Marinalva Souza Galvão Leite
2022	Sheila da Cruz Cirilo
2026	Maria José Vieira dos Anjos
2032	Suleny Messias Pereira
2034	Caroline Souza Rebelato
2035	Monise Coutinho M. de Siqueira
2038	Nislene Maria dos Santos
2039	Claudia Regina Ramos Souza
2042	Divina da Silva Barros
2043	Vanuzete Francisca da Silva
2044	Rosiney Bragança Lopes
2046	Leticia Pereira Alves
2048	Eliane de Oliveira Silva
2049	Lizete Xavier Cardoso
2053	Charleide Pereira do Prado
2059	Igor Henrique Rodrigues V.
2062	Claudia Silva do Prado
2063	Maria Rosa Gomes da Silva
2065	Maria Lucia Gomes Santos
2066	Lucineide Alves da Silva
2067	Laudiceia Carlos de Assis
2070	Patricia Castorino da Conceição
2072	Maria Madalena Ro Odzarori
2073	Maria Ap. Almeida Deliberali
2075	Lucimar Almeida dos Santos
2078	Cecília Lopes Araújo Miranda
2080	Elioneth Soares Vieira Anjos
2081	Maria Eunice Silva Oliveira
2083	Ziziane Suhelen Gomes Santos
2086	Nívia Sibebe de Oliveira
2087	Luziene Zenaide C. de Arruda
2089	Francisca Micelange B. Freitas
2092	Márcia Adriana Nunes A. O.
2094	Elina Conceição Rodrigues
2097	Anaíá Marques G. Nascimento
2100	Carlos Alves de Souza
2103	Douglas de Oliveira Santos
2112	Fleik Imone Gonçalves Nunes
2113	Leidia Matos Ferreira
2373	Vilebaldo Pacheco Lopes

Art. 2º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2014/2015, dos servidores do Processo Seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerência de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 27 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 27/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 858

PORTARIA Nº. 858, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Girlane Rosa Campos Macedo	Professor	Drª Maria Regina V. A. Marques	H 26.0	30 dias 19/10 à 17/11/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 21 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 21/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 857

PORTARIA Nº. 857, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	Cargo	QUANTIDADE DE PLANTÕES	QUANTIDADE DE VIAGENS
Adean Lucas Teles de Matos	Guarda	11	
Udson Danilo F. do Nascimento	Guarda	07	
Dionízio Brito de Oliveira	Guarda	07	
Marcelino Alves da Costa	Guarda	14	
Carlos César F. Magalhães	Guarda	15	
José Cursino de Araújo	Guarda	04	
Pedro de Souza	Guarda	05	
Winston Alves Borges	Guarda	04	
Geraldo Domingos Sobrinho	Guarda	15	
Waldecy Conceição Farias	Guarda	15	
Wanderson Oliveira Campos	Guarda	14	
Luzimar da Silva Pereira	Guarda	15	
Hélio Alves da Silva	Guarda	15	
Lucas Alves Lima	Guarda	15	
Celso Ribeiro da Silva	Guarda	10	
Osvaldo de Almeida Oliveira	Guarda	09	
Marcos Antônio da Silva	Guarda	06	
Elias Galvão da Silva	Guarda	14	
Antônio Bispo A. Sobrinho	Guarda	12	
Mauro Ferreira	Guarda	08	
Antônio Valério Cursino	Guarda	15	
Regina Ferreira Araújo	Enfermeiro	03	09
Bruna Vieira Tomicha	Enfermeiro	03	
Amarilda Marques Souza	Enfermeiro	03	01
Adilson Alves Pereira	Enfermeiro	02	
Monise Coutinho M. Siqueira	Enfermeiro	02	02
Maria Aparecida A. Deliberalli	Enfermeiro		04
Ivania Pereira de Macedo	Enfermeiro		01
Janete Florinda da Rocha	Enfermeiro	02	
Patrícia Aparecida S. Nery	Enfermeiro	04	01
Herculano Souza S. Neto	Motorista	15	
João Soares Silva	Motorista	15	
Julei Rodrigues de Miranda	Motorista	19	
Narciso Battisti	Motorista	05	
Sebastião Antônio dos santos	Guarda	05	
Antonio Pedro de Almeida	Guarda	06	
Rosalvo Dutra Galvão	Guarda	08	
Edivaldo Ferreira Nascimento	Guarda	04	
Edson Borges dos Anjos	Guarda	08	
Marcos Dione de S. Santana	Motorista	14	
Osvaldo Rodrigues de Melo	Motorista	16	
Antônio José Gomes Neto	Guarda	08	
Henrique Rodrigues S. Nery	Guarda	05	
Edivaldo Silva Oliveira	Motorista	15	

Jonilson Florindo da Rocha	Guarda	10	
João Dias Barbosa	Guarda	12	
Jhone Rodrigues da Silva	Guarda	06	
Geraldo Magela de Souza	Guarda	04	
Divino Eterno Oliveira Silva	Guarda	04	
Wilmir Ozório de Oliveira	Guarda	04	
João Rodrigues da Silva	Guarda	08	
Luana Letícia Rodrigues R.	Enfermeiro		01

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 21 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 21/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 856

PORTARIA Nº 856, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **MAD-CLÉIA LOPES PEREIRA**, do cargo de Apoio Operacional a partir de 21 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 21 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 21/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 855

PORTARIA Nº. 855, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Vítor Messias dos Santos	2013/2014	30 dias 08/10 à 06/11/2015
--------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 20 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 854

PORTARIA Nº. 854, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Walter de Santana	2013/2014	30 dias 15/10 à 13/11/2015
-------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 20 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 853

PORTARIA Nº. 853, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Leidia Matos Ferreira	Merendeira	Drª Adriana T. Guar-da Lara	O 120	07 dias 07/10 à 13/10/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 852

PORTARIA Nº. 852, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Deuzalina Rosa Pereira Cavalcante de Oliveira	2010/2015	90 dias 21/09 à 19/12/2015
---	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 851

PORTARIA Nº. 851, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Elenilce Lina de Carvalho	2010/2015	90 dias 21/09 à 19/12/2015
---------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 850

PORTARIA Nº. 850, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Eunice Gonçalves da Mata	2009/2014	90 dias 21/09 à 19/12/2015
--------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 849

PORTARIA Nº 849, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre transferência de lotação do servidor, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Transferir a lotação da Srª **FABIANY DE QUEIRÓZ PAIM**, Agente Administrativo, da Secretaria de Fazenda, para Secretaria de Saúde.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 15 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 848

PORTARIA Nº. 848, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Altina Pereira Nunes	Apoio Educacional II	Drº Manoel da Silva Neto	R 32	47 dias 29/09 à 14/11/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 08 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 08/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 847

PORTARIA Nº. 847, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Francisco Silva de Oliveira	2008/2013	30 dias 17/09 à 16/10/2015
-----------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 05 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 846****PORTARIA Nº. 846, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Outubro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Neuzalina Rodrigues da Silva	2013/2014	30 dias 06/10 à 04/11/2015
------------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 05 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 845****PORTARIA Nº. 845, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015**

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria Eunice da Silva Oliveira	Professor	Drº Walterly R. Silva	K 21.9	15 dias 27/09 à 11/10/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 05 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 844****PORTARIA Nº. 844, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015**

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Sonia Matos Pereira Zavodine	Técnico Educacional	Drº Benedito Muri-lio Godoy	M 17.9 M 25.5	60 dias 23/09 à 22/11/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 05 de Outubro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 843****PORTARIA Nº 843, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ALEX JÚNIOR DE SOUZA BATISTA**, para o cargo de Guarda, no DAE Departamento de Água e Esgoto, a partir do dia 01/09/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 842

PORTARIA N° 842, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOANNE PEREIRA DA SILVA CHAGAS**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 15/09/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 841

PORTARIA N° 841, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANDERSON FERREIRA SOUZA**, para o cargo de Auxiliar de Mecânico, na Secretaria de Educação, a partir do dia 04/09/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 840

PORTARIA N° 840, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSILDA ALVES DOS SANTOS**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 23/09/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 839

PORTARIA N° 839, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LAÍS LUANA MESSIAS SOBRINHO**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 01/09/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 838

PORTARIA N° 838, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SILVIA MAIA DIAS**, para o cargo de Cozinheira, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 15/09/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 837

PORTARIA Nº 837, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **IVANIA PEREIRA DE MACEDO**, para o cargo de Enfermeiro, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 14/09/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 836

PORTARIA Nº 836, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **DIANDRA PEREIRA CUNHA**, para o cargo de Atendente, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 03/09/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 835

PORTARIA Nº. 835, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª VIVIANE SOARES SANTOS**, para o cargo comissionado de Coordenadora do CRAS, a partir de 15 de Setembro de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 834-A

PORTARIA Nº. 834 - A, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Vera Lúcia de Sousa	Fiscal de Tributos	Drª Berenice L. J. Barbosa	Licença Maternidade	180 dias 23/09/2015 à 22/03/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 834

PORTARIA Nº 834, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Srº **RONILSO DESIDÉRIO PERES**, do cargo de Guarda a partir de 20 de Setembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 833

PORTARIA Nº 833, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Srº **GEAN CARLOS ALVES DA SILVA**, do cargo de Agente de Serviços Urbanos a partir de 25 de Setembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 832

PORTARIA Nº. 832, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Setembro/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar as horas extras dos seguintes funcionários:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SETOR	QUANTIDADE
Catia Lina de Souza Lino	Enfermeiro	Sec. Saúde	08 horas
Josirene Martins Xavier	Ag. Com. Saúde	Sec. Saúde	04 horas
Maria Rosa de Fátima	Ag. Com. Saúde	Sec. Saúde	04 horas
Marcos Roberto Silva G.	Aux. Mecânico	Sec. Obras	58 horas
Manoel dos Anjos Silva	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Ida Ferreira Araújo C.	Assistente Social	Sec. Saúde	60 horas
Nislene Maria dos Santos	Téc. Higiene Bucal	Sec. Saúde	04 horas
Alessandro Nascimento R.	Motorista	Gabinete Pre-feita	60 horas
Adilson José da Silva	Motorista	Sec. Prom. Social	51 horas
Igor Henrique R. Vieira	Motorista	Sec. Prom. Social	53 horas
Claudiney Barreira Araújo	Técnico Agrop.	Sec. Agricultura	46 horas
Marcelo Marques B. de S.	Ag. Administrativo	Sec. Fazenda	46 horas
Leandro Santos de Oliveira	Motorista	Sec. Educação	60 horas
José Dias Vieira	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Carlos César Aires da S.	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Manoel Oliveira Leite	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Noé Dias de Almeida	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Célio Moura Barbosa	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Josimar Torres Dias	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Juracy de Oliveira Gouveia	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Ely Vieira Célio Neto	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Eulício Dias dos Santos	Guarda	Sec. Educação	60 horas
Adilson Barzotto Ribeiro	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Arlindo Feitosa Fernandes	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Edson Alves Borges	Motorista	Sec. Educação	60 horas
José Nilton Rodrigues B.	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Ernesto Pereira de Souza	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Carlos Alves de Souza	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Marcos da Costa Henrique	Motorista	Sec. Educação	60 horas
José Reinaldo dos Anjos F.	Motorista	Sec. Receitas	60 horas
Elizene Angelica Barbosa	Agente Com. Saúde	Sec. Saúde	04 horas
Erilto Vieira dos Anjos	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Sinvaldo Vieira Batista	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Caroline Souza Rebelato	Enfermeiro	Sec. Saúde	08 horas
Juscélia dos Anjos Ferreira	Assistente Social	Sec. Saúde	19,20 horas
Maria Aparecida Almeida D.	Enfermeiro	Sec. Saúde	04 horas
Gerson Almeida Lopes	Mecânico	Sec. Obras	58 horas
Luana Laura V. Miyamoto	Enfermeiro	Sec. Saúde	16 horas
Paulo Sérgio Braga	Motorista	Sec. Educação	60 horas

Jeremias Oliveira Macedo	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Deusalino Cordeiro de O.	Braçal	Sec. Obras	31 horas
Cleidyane Desidério Peres	Gari	Sec. Obras	16 horas
João Fragalli Borges	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	30 horas
Reinaldo Cordeiro de O.	Gari	Sec. Obras	57 horas
Rosalino C. de Oliveira	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	56 horas
Alexsander Gomes Pacheco	Motorista	Sec. Obras	60 horas
Milton Pereira dos Santos	Operador Máquinas	Sec. Obras	60 horas
Manoel Vieira dos Anjos	Gari	Sec. Obras	58 horas
Carlos Roberto L. da Silva	Gari	Sec. Obras	60 horas
Jaqueline Alves Magalhães	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	16 horas
Salvador Lélis	Operador Máquinas	Sec. Obras	54 horas
Edvaldo Coelho de Souza	Operador Máquinas	Sec. Obras	60 horas
Deilson Pereira de Oliveira	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	16 horas
Agdon da Silva Barros	Operador Máquinas	Sec. Obras	36 horas
Jonny Dias dos Reis	Mecânico	Sec. Obras	56 horas
José Carlos Alencar Mota	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	16 horas
Júlio César Pereira Chagas	Aux. Mecânico	Sec. Obras	20 horas
Leandro Ferreira Lima	Braçal	Sec. Obras	12 horas
Wilson Pereira Galvão	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	16 horas
Jurandir Rodrigues de Lima	Motorista	Sec. Obras	60 horas
Juarez Barbosa dos Santos	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	43 horas
Rodrigo Silva Gonçalves	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	52 horas
Dagoberto José de Freitas	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	40 horas
Daniilo Correia dos Santos	Apontador	Sec. Obras	59 horas
Vítor Messias dos Santos	Ag. Manut. Obras	Sec. Obras	03 horas
Juvenal Lemes dos Santos	Ag. Manut. Obras	Sec. Obras	03 horas
Bendito Peres Filho	Operador Máquinas	Sec. Obras	53,55 horas
Edilson Pinheiro da Silva	Gari	Sec. Obras	50 horas
Eljo Antônio Dalmolin Silva	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	16 horas
Emivaldo Gomes Pacheco	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	16 horas
Salvandi Silva Santos	Operador Máquinas	Sec. Obras	36 horas
Nilton Ferreira de Oliveira	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	50 horas
Patrícia Marques Barbosa S.	Ag. Administrativo	Sec. Administração	40 horas
Doracy Miranda Lopes	Ag. Serv. Gerais	Sec. Administração	40 horas
Leomárcio Nhior. Tomotd.	Gari	Sec. Obras	60 horas
Moisés TS. Teuvaté	Gari	Sec. Obras	24 horas
Maria Suely Policarpo S.	Aux. Enfermagem	Sec. Saúde	65,35 horas
Alessandro dos Santos O.	Fiscal de Serv. Urba.	Sec. Administração	20 horas
Merquides F. Martins de O.	Aux. Encanador	DAE	58 horas
Vanderlei Francisco da Silva	Encanador	DAE	58 horas
Fabiano da Silva Pereira	Aux. Encanador	DAE	58 horas
Luizmar Martins da Silva	Encanador	DAE	58 horas

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Setembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/09/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 699

PORTARIA Nº. 699, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Agosto/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Suely Nery de Souza	2014/2015	15 dias 03 à 17/08/2015
---------------------	-----------	----------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Agosto de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 666

PORTARIA Nº 666, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora, **Sª MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, por ter concluído o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 756

PORTARIA Nº. 756, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª ERICA BARBOSA DE SOUZA**, para o cargo comissionado de Coordenadora de Esportes e Lazer, a partir de 01 de Agosto de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 21 de Agosto de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 21/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 754

PORTARIA Nº. 754, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Srº JOÃO GONÇALVES PEREIRA DO LAGO**, para o cargo comissionado de Coordenador da Juventude, a partir de 01 de Agosto de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 21 de Agosto de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 21/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº783

PORTARIA Nº. 783, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário de Lindalva Paz Pereira Feitosa por motivo de atestado médico de acompanhamento de seu pai João Pereira dos Anjos, por um período de 30 dias a partir de 20/08 a 20/09/2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Agosto de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 081/2015.

Tendo em vista o disposto no item 23.3[1] do instrumento convocatório, a Administração Pública municipal vem, por meio desta, revogar do processo licitatório nº 081/2015 – pregão presencial nº068/2015, haja vista que, houve por parte da Administração Pública municipal, erro quando da confecção do edital, notadamente, no que se refere à exigência da qualificação técnica, econômico-financeira e o cumprimento do artigo 7, inciso XX-XIII da Constituição Federal, na medida em que, não há no instrumento convocatório a exigência de cumprimento destes requisitos, conforme se consta do item 9.1 do procedimento licitatório abaixo transcrito:

9.1.2 O licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social – INSS podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br.
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente..
- d) Prova de regularidade perante o FGTS, podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br.
- e) Cópia do Contrato Social ou firma Individual.
- f) Cópia dos documentos do responsável pela empresa.
- g) Cópia do cartão do CNPJ.
- h) Cópia do Alvará de funcionamento da empresa.
- i) Cópia de Inscrição Estadual (se tiver).
- j) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

Assim, a Administração Pública municipal ao se deparar com os requisitos necessários a prévia habilitação dos licitantes e ao confrontar o instrumento convocatório com o previsto na lei geral de licitações e contratos constatou irregularidades no procedimento, vislumbrando a ausência dos requisitos necessários à prestação dos serviços pelos licitantes, conforme se denota da redação prevista na lei 8.666/1993 abaixo transcrita:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ante o exposto, e com base no poder discricionário que lhe é inerente e com fulcro na autotutela, a Administração Pública municipal resolver revogar o pregão presencial nº 068/2015 por entender que as cláusulas constantes no instrumento convocatório não satisfazem à habilitação necessária a contratação com o poder público, sendo o presente ato decorrência do mérito administrativo intrínseco a atividade administrativa.

Intime-se os licitantes participantes via email e/ou telefonema com vistas a lhes dar ciência da presente decisão.

Ademais, publique-se esta decisão, com vista a produzir seus efeitos, na medida em que, a publicação do ato administrativo constitui condição de sua eficácia, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação por parte dos licitantes, a contar do recebimento desta via email ou de sua publicação, vindo após o término do lapso temporal concedido e/ou após a manifestação por parte dos licitantes a fazer coisa julgada administrativa, não cabendo, ao menos na seara administrativa, recurso hábil, notadamente, por se tratar de decisão cujo fundamento baseia-se no mérito administrativo.

Frise-se que, doravante o conteúdo aqui disposto, fica o pedido de reconsideração pleiteado pela empresa EMAM LOGISTICA LTDA. prejudicando, à medida que, perde o seu objeto, razão pela qual, a Administração Pública municipal deixa de proceder à análise do mérito então questionado.

Querência – MT, 19 de novembro de 2015.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT nº. 20.035-O

Assessor Jurídico

[1]23.3 - Fica assegurado ao Município de Querência o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2014. PR. 054/2014.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2014.

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 034/2014 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa G.MARQUES DA CRUZ-ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 034/2014 de 23/04/2014, referente ao processo licitatório nº 054/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo da vigência do Contrato Originário n. 034/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 Fica alterado o prazo de execução da obra, sendo acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, vencendo no dia 18 de janeiro de 2016.

Querência – MT, 17 de novembro de 2015.

.....

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

CONTRATANTE

.....

G.MARQUES DA CRUZ-ME

CNPJ/MF, sob o n. 37.465.002/0001-66

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE Nº 154/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Reserva do Cabaçal – MT, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: PROF. REGINA MARIA DE ANDRADE – RG Nº 1393112-1 SSP/MT E CPF Nº 936.436.831-20.

SUPLENTE: PROF. ELIANE DA SILVA FRANÇA- RG Nº 1579653-1 SSP/MT E CPF Nº 002.730.911-82.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: MARIA APARECIDA ALVES MOTTA RG Nº 15667057 SSP/MT E CPF Nº 020.072.111-90.

SUPLENTE: LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA RG Nº 2138688-9 SSP/MT E CPF Nº 034.142.741-16.

REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: CREUZA APARECIDA DE MENDONÇA. RG Nº 1239228-6 SSP/MT E CPF Nº 904.557.971-53.

SUPLENTE: MARIA RIBEIRO BATISTA RG Nº 1456194-8 CPF 933.334.041-68

REPRESENTANTES DOS DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR: PROF. MARIA MARGARETH TONIOLO RG Nº 0871477-0 SSP/MT E CPF Nº 781.770.301-91

SUPLENTE: PROF.LINDINALVA DIAS BONFIM RG Nº 343394 E CPF Nº 785 795 111-00

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

TITULAR: MARIA SONIA DOS REIS FARIAS, RG Nº 10603948 SSP/MT E CPF Nº 858835811-53.

SUPLENTE: EDMAR VENÂNCIO FERREIRA, RG Nº 14393549 SSP/MT E CPF Nº 012.109.141-40

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: PROF. SUELY APARECIDA PEREIRA TOBIAS RG Nº 1031411-3 E CPF Nº 000.866.761-64

SUPLENTE: LUCIA DE FÁTIMA ARAÚJO RG Nº 0692761-6 SSP/MT E CPF Nº 486.909.021-04.

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: MARIA ARLETE DE ARAUJO RG Nº 14100657 SSP/MT E CPF Nº 945.246.291-49

SUPLENTE: PAULO CEZAR MIRANDA MACIEL RG Nº 1381741-8 E CPF Nº 954.356.461-20

TITULAR: MARLENE RIBEIRO LUBE BASILIO RG Nº 11700297 SSP/MT E CPF Nº 984.726.661-15.

SUPLENTE: JOB XAVIER RG Nº 444183 SSP/MT E CPF Nº 354.132.201-20

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: ALEX JUNIOR GARCIA SANTANA RG Nº 2586459-9 E CPF Nº 071 989.951-60

SUPLENTE: POLIANA FERNANDES MORAES. RG. Nº 2954157-3 CPF Nº 062.44.321-41

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTA

TITULAR: NILCÉIA EUZEBIA DOS REIS RG. 1671803-8 CPF: 735 777 071-00

SUPLENTE: LUCELIA BORGES ALECRIM RG.2142692-9 CPF: 040 625 921-69

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 23 de Setembro 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI.

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **03/12/2015 às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACTIONADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DIDÁTICOS E MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente na internet no endereço: www.reservadocabacal.mt.cnm.org.br, link Editais e Licitações gratuitamente.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 23 de novembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL OFICIO Nº 700/2015/SMAS - SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Ofício nº 700/2015/SMAS

Ref.: Solicitação de substituição

Prezados Senhores,

Solicitamos a **substituição** do seguinte beneficiário titular de unidade habitacional contemplado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV 2, conforme documentos em anexo.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Gabriella Ribeiro Ojeda	2371691-6 SSP/MT	049.535.481-32	Local incerto e não sabido
Maria Ribeiro Batista	641193 SSP/MT	545.697.611-00	Local incerto e não sabido
Terezinha Dias Batista	354521 SSP/MT	303.703.371-15	Local incerto e não sabido

Como candidatos substitutos, indicamos:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Maria de Jesus Costa	210546-7 SSP/GO	642.424.201-53	Rua Fortaleza, Q.103 LT17
Balbina Oliveira Vieira	0509676-6 SSP/MT	810.149.701-30	Rua Natal, s/n Cinco de Maio.
Domingas Ribeiro da Silva Neres	1553629-7 SSP/MT	545.696.051-68	Rua Minas Gerais s/nº quadra 049, lote 017, Centro, nesta cidade

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 23 DE NOVEMBRO de 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

Ilma Srª

Ângela Maria dos Santos

Responsável PMCMV

Cuiabá - MT

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

EDITAL

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Gabriella Ribeiro Ojeda	2371691-6 SSP/MT	049.535.481-32	Local incerto e não sabido
Maria Ribeiro Batista	641193 SSP/MT	545.697.611-00	Local incerto e não sabido
Terezinha Dias Batista	354521 SSP/MT	303.703.371-15	Local incerto e não sabido

Em substituição, serão contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Maria de Jesus Costa	210546-7 SSP/GO	642. 424. 201-53	Rua Fortaleza, Q.103 LT17
Balbina Oliveira Vieira	0509676-6 SSP/MT	810. 149. 701-30	Rua Natal, s/n Cinco de Maio.
Domingas Ribeiro da Silva Neres	1553629-7 SSP/MT	545. 696. 051-68	Rua Minas Gerais s/n° quadra 049, lote 017, Centro, nesta cidade

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 23 DE NOVEMBRO de 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ARP 21/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2015

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, brasileiro, casado, dentista, portador do RG: 3290232 inscrito no CPF: 593.686.831-15, residente a Rua Madureira n. 120, centro, Ribeirão Cascalheira/MT, seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2015 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo self-service e marmiteix, para atender as necessidades deste município, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1212/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo self-service e marmiteix, para atender as necessidades deste município, conforme especificações constantes neste termo de referencia, que foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, localizada na Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro, Ribeirão Cascalheira - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 1212/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Prestar o(s) serviço(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Prestar o(s) serviço(s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) prestar o(s) serviço(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Ribeirão Cascalheira;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 02 de Outubro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: **E. PEREIRA ROSA & CIA LTDA-ME**

CNPJ: **07.847.125/0001-09**

Endereço: **AV. PADRE JOÃO BOSCO N. 1.651, CENTRO**

Cidade: **RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT**

CEP: **78675-000**

Item / especificação/ Quantidade/ Valor Unitário

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VR ITEM
01	1500 KG - Self service	32,99
02	1500 UN - Marmitex	14,66

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente a partir do dia 10 do mês subsequente, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) prestador(es) do serviço e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ribeirão Cascalheira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de

10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 18/2015 e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Luzinete Martins Ferreira), Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). _____

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

E. PEREIRA ROSA & CIA LTDA-ME

CNPJ: 07.847.125/0001-09

EMPRESA FORNECEDORA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 SUB50 - DECLARAÇÃO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 SUB50

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado do Mato Grosso, DECLARO em cumprimento à legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para municípios com população limitada a 50.000 habitantes que os beneficiários:

NOME	RG	CPF	NIS
Gabriella Ribeiro Ojeda	2371691-6 SSP/MT	049.535.481-32	16185949386
Maria Ribeiro Batista	641193 SSP/MT	545.697.611-00	16360840066
Terezinha Dias Batista	354521 SSP/MT	303.703.371-15	23615661466

por não ter atendido à convocação feita na edição de 22/10/2015 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, encontrando-se em local incerto e não sabido, será EXCLUÍDO do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo para sua substituição.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 23 DE NOVEMBRO de 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL OFICIO Nº 770/2015/SMAS - SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Ofício nº 770/2015/SMAS

Ref.: Solicitação de substituição

Prezados Senhores,

Solicitamos a **substituição** do seguinte beneficiário titular de unidade habitacional contemplado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV 2, conforme documentos em anexo.

NOME	RG	CPF	Matrícula Certidão de Óbito
Antônio Fernandes de Souza	10595716 SJ-MT	327631071-68	20946172-1

Como candidatos substitutos, indicamos:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Lucia Araújo da Silva	166.2986-8 SSP/MT	303.500.771-34	Rua Natal s/n, centro

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 23 DE NOVEMBRO de 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

Ilma Srª

Ângela Maria dos Santos

Responsável PMCMV

Cuiabá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONTINUAÇÃO

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 105 - A anistia, assim entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente a vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;

III - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 106 - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - em caráter limitado:

a) às infrações da legislação, relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias, até determinado montante, conjugadas ou não, com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo, no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 107 - A anistia, quando não concedida em caráter geral é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão, depois de ouvido o Procurador Geral ou Auditores Contábeis e Tributários do Município.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

Art. 108 - A concessão da anistia dá infração por não cometida e, por conseguinte, não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação

de penalidade por outra infração de qualquer natureza a ela subsequente, cometida pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Art. 109 - Por se tratar de renúncia de receita orçamentária, prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a anistia, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida lei.

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 110 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.

Parágrafo Único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 111 - Constituem agravantes de infração:

I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 112 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 113 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 114 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida as agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 115 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionado com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 116 - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 117 - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de remissão, anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 118 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 119 - Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I - com multa de 10 (dez) UFRB - Unidade Fiscal de Rio Branco ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarcaram elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 20 (vinte) UFRB - Unidade Fiscal de Rio Branco ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei.

Art. 120 - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

CAPÍTULO ÚNICO INSCRIÇÃO ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 121 - O contribuinte deverá promover a sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, dentro do prazo e forma constante deste Código, mesmo que goze de imunidade ou isenção, sendo obrigado a prestar informações que venham a serem exigidos pela repartição fazendária, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.

§ 1º - Para alterar o ramo de atividade, quadro societário, razão social ou endereço, o contribuinte deverá solicitar a alteração de sua inscrição no Cadastro Municipal até 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato modificativo.

§ 2º - O Órgão Municipal competente deverá manter atualizado o Cadastro Municipal.

Art. 122 - O Cadastro Municipal de Contribuintes deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - número de inscrição;

II - número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

III - razão social;

IV - endereço completo;

V - identificação dos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título e a apuração do valor venal de todos os imóveis situados no Município;

VI - identificação do proprietário da empresa, sócios, ou responsáveis;

VII - código de atividade econômica definida pela repartição fazendária;

VIII - código de prestador de serviço, conforme Lista de Serviços;

IX - identificação de sociedade uniprofissional e prestadores de serviços pertencentes a mesma, quando for o caso;

X - identificação como micro ou pequena empresa, sendo o caso;

Art. 123 - Será considerado autônomo cada estabelecimento de um mesmo contribuinte, cabendo a cada um deles um número de inscrição, o qual constará obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação Municipal.

§ 1º - O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica.

§ 2º - Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao fisco, quando solicitados.

Art. 124 - No caso de encerramento das atividades, o contribuinte deverá requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

Parágrafo Único - A solicitação de exclusão de inscrição no Cadastro Municipal só será deferida depois de certificado que o contribuinte não possui qualquer pendência junto a Fazenda Municipal.

Art. 125 - A autoridade Municipal somente concederá a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante prévia diligência fiscal no local de instalação do estabelecimento.

Parágrafo Único - A autoridade fazendária competente poderá conceder mais de uma inscrição para o mesmo ramo de atividade no mesmo local, desde que comprovado, por meio de vistoria, tratar-se de ambiente diverso.

Art. 126 - A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, como mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço, bem como a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo contribuinte ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo haverá incidência de tarifas de serviços públicos, na forma prevista em regulamento do Executivo Municipal.

Art. 127 - Cabe ao Diretor do Departamento de Receita do Município, a competência decisória dos pedidos de inscrição, alterações e exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo Único - A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes poderá ser cancelada de ofício quando:

I - restar comprovada, por meio de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço cadastrado;

II - o contribuinte encerrar suas atividades e não requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

LIVRO II DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 129 - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 130 - O sistema tributário municipal está estruturado com os seguintes tributos Municipais:

I - IMPOSTOS:

a) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

b) - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

c) - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

II - TAXAS DE:

a) - Serviço Urbano é devido pela utilização, efetiva ou potencial, prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária, que é a:

I - Taxa de Coleta de Lixo.

b) - Fiscalização é o poder de polícia administrativa do Município para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza, e é devida para cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências de específica sobre o assunto, que são:

	Fiscalização para Licença de Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento de atividades de qualquer natureza;
	Fiscalização para Licença de Funcionamento em Horário Especial;
I -	Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;
II -	Fiscalização para licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante;
III -	Fiscalização para Licença de Aprovação, Execução de Obras, Instalação, Arruamentos e Loteamento Particular;
IV -	Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
V -	Fiscalização para Licença Sanitária;
VI -	Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Carga;
VII-VIII-IX -	Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

III - DAS CONTRIBUIÇÕES:

a) - De Melhoria de Correntes de Obras Públicas;

b) - Para Manutenção e Custeio de Iluminação Pública.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - Os impostos pertencem à espécie tributária, que não se relaciona ou está vinculada a qualquer atividade estatal, relativa ao contribuinte.

§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 4º - As taxas pertencem à categoria de tributos vinculados e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva

ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 5º - A contribuição melhoria é tributo instituído em virtude da ocorrência de valorização imobiliária decorrente das obras públicas.

§ 6º - A contribuição para custeio da iluminação pública é instituída para fazer face as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município.

§ 7º - Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar periodicamente, os preços e tarifas destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II deste artigo.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - O Município de Rio Branco, com ressalva as limitações de competência tributária constitucional e desta Lei, tem competência legislativa plena quanto a incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos Municipais.

Art. 132 - A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária conferida por uma pessoa jurídica de direito público à outra, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR

Art. 133 - É vedado ao Município:

I - instituir ou majorar tributos, sem que lei previamente o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, vedada qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos anteriormente ao início da vigência da lei que houver instituído ou majorado tributos;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os houver instituído ou aumentado;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilização de tributos com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens mediante tributos municipais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços no que se refere as outras esferas governamentais;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de

educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) sobre o patrimônio das sociedades civis sem fins lucrativo e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas e esportivas e agremiações estudantis.

§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea "a" extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI, alínea "a", e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, e nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensas da prática de atos previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º - O disposto na alínea "c" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, que possam representar rendimento, ganho ou lucro, para os respectivos beneficiários;

b) aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão.

§ 6º - Em caso de descumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, se suspende a aplicação do benefício ficando o sujeito passivo obrigado ao recolhimento da obrigação tributária dos últimos cinco exercícios financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º - A imunidade prevista no inciso VI, alínea "c", deste artigo, só será reconhecida a requerimento anual do contribuinte, desde que o mesmo atenda os requisitos do parágrafo quinto deste artigo.

TÍTULO III

DOS CADASTROS FISCAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 - Os instrumentos técnicos e organizacionais do sistema tributário municipal, concebido neste código são os cadastros de:

I - Fiscal Imobiliário;

II - Fiscal Econômico;

III - Contribuintes;

IV - Dívida Ativa;

V - Banco de Cartografia Urbana e Rural;

VI - Planta Genérica de Valores;

VII - Sistema de Processamento e Informação Técnica.

§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:

a) - o lote de terreno com edificação ou não, existente ou que venha a existir na área urbana, urbanizava ou de expansão urbana;

b) – os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º - O Cadastro Fiscal Mobiliário (Atividades Econômicas) compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de fabricação, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habitual e/ou temporário, lucrativo ou não, existente no território do município.

§ 3º - Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 135 – Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel mencionado no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aquele que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercer atividade lucrativa ou não no Município, estará sujeito à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 136 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 137 – O Poder Executivo poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 138 – Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis, de expansão urbana, os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural do Município em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

§ 1º - A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.

III – quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "in loco";

IV - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

§ 2º - A inscrição no cadastro fiscal é obrigatória, devendo ser promovida separadamente, para cada imóvel não edificado de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

§ 3º - As declarações prestadas, destinadas a inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela prefeitura, que poderá revê-la a qualquer momento.

§ 4º - São sujeitas a uma só inscrição, requerida com apresentação de planta ou croqui:

I – as glebas sem quaisquer melhoramentos;

II – as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 139 – Para complementar as inscrições do cadastro fiscal imobiliário serão responsáveis e obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade a compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15(quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 140 – O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelo órgão competente da Administração Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente, cobrando a tarifa devida.

Art. 141 – Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo Único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 142 – Os responsáveis por loteamento, ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita à anotação e atualização no cadastro fiscal imobiliário.

Art. 143 – Deverão ser obrigatoriamente comunicado à Administração Municipal, dentro do prazo de 20(vinte) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 144 – Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 10(dez) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes de outorgantes e respectivos valores.

Art. 145 – Somente será concedido "habite-se" à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

§ 1º - Os imóveis não inscritos e/ou informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando "in loco", o servidor credenciado que estiver o seu trabalho dificultado, embaraçado, impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

§ 2º - Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar auto de infração, lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com o estabelecido neste Código para cada fato ocorrido.

Art. 146 – As demais organização e normalização técnica e metodológica dos instrumentos referidos no artigo 134 deste código, serão estabelecidas na Regulamentação Geral do Sistema Tributário Municipal, a ser instituído por Decreto e/ou outros meio legais.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 147 – A inscrição no cadastro fiscal mobiliário das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo Único – A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem móvel;

II – de conformidade com os incisos II à IV, do parágrafo único, do artigo 138, deste Código.

Art. 148 – A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

§ 1º - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 20(vinte) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

§ 2º - No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 149 – A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida a Secretaria de Finanças Municipal, por intermédio de requerimento expondo todos os elementos necessários do fato, dentro do prazo de 20(vinte) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos, não podendo ser realizada a retroatividade.

§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 150 - Haverá suspensão ou cancelamento "ex-offício" da inscrição no Cadastro fiscal mobiliário, nos seguintes casos:

I – para suspensão:

a) – não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06(seis) meses consecutivos;

b) – não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:

a) – quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no cadastro fiscal mobiliário;

b) – não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

Art. 151 – Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam as diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO IV**DOS IMPOSTOS****CAPÍTULO I****DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA****SEÇÃO I****DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 152 - A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 153 - A incidência do Imposto Independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 154 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do **caput** deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 2º - O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que, não esteja sua atividade regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 155 - bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) - sem edificação;

b) - em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) - em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;

d) - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

e) – Construção inferior a 5% (cinco por cento) da área total do terreno, excluídas as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio e industrial.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua

denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 156 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 157 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "causa-mortis".

Parágrafo Único - Para a lavratura de escritura pública, relativa ao bem imóvel, é obrigatório a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pela Secretaria de Finanças Municipal, o não cumprimento, ficam solidariamente obrigados a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis e ficarão sujeitas as penalidades deste Código.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 158 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º - Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º - O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerado sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 159 - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, constituída por Lei Complementar específica e estabelece os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e rural do Município, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a seguir.

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III - Desapropriação;

IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 160 - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e da construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separados:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de produção;

III - locações correntes;

IV - características da região onde se situa o terreno, levando em conta a topografia, situação do terreno na quadra, pedologia e serviços públicos no logradouro;

V - fator de obsolescência;

VI - padrão ou tipo de construção e estado de conservação;

VII - Característica por tipo de material aplicado a construção.

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou aformoseamento;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 161 - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo índice estabelecido no parágrafo único do artigo 484, deste Código.

Art. 162 - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 163 - A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel que será conhecido por Lei Complementar específica.

Art. 164 - Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Art. 165 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será encontrado aplicando sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:

I - Para imóvel edificado:

a) - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal;

II - Para imóvel não edificado:

a) - 1%(um por cento) sobre o valor venal.

III - Para Imóvel Gleba:

a) - Construído: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);

b) - Para Imóvel não construído e com benfeitorias: 0,5% (meio por cento);

c) - Para o imóvel não construído e sem benfeitorias: 1% (um por cento).

§ 1º - O proprietário de imóvel, sem edificação (baldio) situado em logradouro ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, excluindo as Glebas será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de construir sob o mesmo imóvel, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis, sendo realizada da seguinte forma:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º - Os imóveis sem edificação serão identificados por Decreto do Executivo Municipal, mencionando as áreas que serão aplicadas a progressividade constante no § 5º deste artigo.

§ 3º - Os prazos para que o contribuinte implemente a obrigação referida no parágrafo anterior, são de:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 4º - Em empreendimento de grande porte, em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal poderá prever, através de Decreto Executivo, a conclusão da edificação de que trata o § 3º, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 5º - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos consignados nos Incisos I e II do § 3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto, através de alíquotas progressivas, variáveis de acordo com o tempo em que o imóvel, permanecer desprovido de construções, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos:

I – 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal, até 1 (um) ano;

II – 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal, até 2 (dois) anos

III – 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor venal, até 3 (três) anos;

IV – 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor venal, até 4 (quatro) anos;

V – 10% (dez por cento) sobre o valor venal, até 5 (cinco) anos;

§ 6º - Caso a obrigação de edificar não seja atendida em cinco anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança da alíquota máxima (inciso V do parágrafo anterior), até que se cumpra a referida obrigação.

§ 7º - É vedada a concessão de isenções e anistias relativas à tributação progressiva de que trata o § 5º, deste artigo.

§ 8º - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação prevista nos §§ 1º e 3º deste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 9º - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade.

§ 10 – Para os loteamentos aprovados a partir da publicação deste código, os critérios a serem aplicados para isenção da tributação progressiva e em caso especial, são as seguintes:

I – Para os Loteamentos:

a) – Para lotes não negociados, por 04 (quatro) anos consecutivos, aplica-se a este a alíquota da alínea “a” do Inciso II deste artigo, após período aplicar o previsto no § 5º deste artigo;

b) – Para os lotes negociados o Promitente Comprador, cumprirá o estabelecido no §§ 1º e 3º deste artigo, no decorrer deste aplicar-se somente a alíquota da alínea “a” do Inciso II deste artigo;

c) – Para os lotes devolvidos por qualquer natureza para o Promitente Vendedor, não terá a recontagem do tempo, aplicando-se o critério da alínea “a” do Inciso I, neste parágrafo.

II – Caso especial:

CONTINUAÇÃO

a) – Quando o proprietário estiver 02(dois) lotes limítrofes e murados sem divisão entre si e um sendo construído, só lhe devido à aplicação do estabelecido no Inciso I deste artigo.

§ 11 - O Imposto sofrerá os acréscimos previstos no Inciso I do presente artigo quando recair sobre:

I – imóveis edificados situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, e que estejam em alguma das seguintes situações:

a) - com edificações provisórias ou precárias, salvo quando residir o proprietário;

b) - edificações em ruína, condenada, interditada ou abandonada.

Art. 166 - O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo previsto no § 2º do artigo anterior, terá excluída a aplicação das alíquotas progressivas no cálculo do Imposto a pagar nos exercícios seguintes, sendo o cálculo do Imposto realizado, aplicando-se a alíquota fixa, prevista na alínea “a” do inciso II do art. 165 deste Código, até a conclusão da edificação.

§ 1º - Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito as alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.

§ 2º - A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do “habite-se”, sendo que no exercício seguinte, o Imposto passa a ser apurado de acordo com a alíquota constante no inciso I, do art. 165 deste código.

Art. 167 - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbano, área urbanizava e de expansão urbanas, de conformidade com o Art. 161, desta lei.

Parágrafo Único – O Imposto Predial e Territorial Urbano não poderá ter valor menor em quantidade de UFRB quantificado no artigo 484, deste Código, como seguem:

a) 1,30(uma vírgula trinta) UFRB, para imóvel edificado;

b) 3,25 (três vírgula vinte e cinco) UFRB, para imóvel gleba (chácara);

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 168 - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, com obrigatoriedade de discriminação por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta por base à situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo Único - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos do Imposto taxas e tarifas públicas por cada unidade.

Art. 169 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

Art. 170 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 177.

Art. 171 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 172 - O Imposto será pago em cota única ou em até 12 (doze) parcelas de janeiro a dezembro do exercício financeiro, definidas em regulamento a critério da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:

a) 10% (dez por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

§ 3º - Quanto à alínea “b” do § 2º deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

§ 4º - Para o enquadramento no parágrafo anterior, é permitido ao contribuinte inadimplente efetuar o pagamento em até 20 (parcela) parcelas e que nenhuma seja inferior a quantidade de 1 (uma) UFRB quantificado no artigo 484, deste Código

§ 5º - Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatória a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa e efetuar a primeira parcela, no caso de haver contrato de parcelamento e estando em dia com a sua obrigação tributária, terá o mesmo benefício.

§ 6º - O atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, ressalvando quando, na perda de emprego ou saúde, mediante comprovação.

Art. 173 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprias, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 174 - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 175 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal e demais prevista neste Código.

SEÇÃO VI

DA IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO

Art. 176 - fica imune e/ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I – Imunidade:

a) - patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios.

b) - templos de qualquer culto;

c) – patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;

II – Isenções:

a) – pertencente à particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

b) – o (a) contribuinte proprietário, aposentado (Homem) com 60 (sessenta) anos acima e mulher com 55 (cinquenta e cinco) anos acima, aposentado (a) por deficiência física por qualquer idade impossibilitado de trabalhar, pensionista acima de 50 (cinquenta) anos, viúvo(a) acima de 50 (cinquenta) anos em quanto durar a viuvez e de fato, terá direito somente ao imóvel destinado a sua residência e que possua renda de até 02 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal;

c) – os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado pela Secretária de Educação Municipal;

d) - pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva no exercício de suas atividades sociais;

e) – pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que comprovado;

f) - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo, desde que comprovado e em plena atividade;

g) - declaração de atividade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

i) - o estabelecimento beneficente e Assistencial sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada, desde que comprovado;

h) – área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - As hipóteses das alíneas b (referente ao aposentado(a) por deficiência física por qualquer idade), i, h do inciso II deste artigo, deverão ser precedidas de avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 2º - No caso do inciso I deste artigo, as entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VII alíneas “a” a “d” da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

§ 3º - A isenção será concedida a requerimento do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulado, até o dia 20 de dezembro do exercício financeiro, pena de preclusão, impossibilitando a Prefeitura Municipal de conceder o benefício.

§ 4º - Entende-se como proprietário o contribuinte possuidor do imóvel que esteja de posse da escritura pública ou do documento de contrato ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do promitente vendedor, este impedido por razão de regularização fundiária pelo município e que não houver débito sobre o imóvel indicado para isenção.

§ 5º - A concessão dos benefícios deste artigo será regulamentada pelo executivo municipal.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 177 - Serão punidas com multa em quantidade de UFRB, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I – multa de 1,5 (uma e meia) UFRB, quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 30(trinta) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

II – multa de 4 (quatro) UFRB, quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

III – multa de 10 (dez) UFRB, quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

IV – multa de 8 (oito) UFRB, aplicar após 30(trinta) dias quando os herdeiros deixarem de promover a transferência perante o órgão fazendário competente, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos inciso I, II do art. 88 deste Código.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 178 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de competência do município, possui como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não sejam a atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no Artigo 180, deste Código.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista indicada no artigo 180, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Para efeito deste Imposto considera-se:

I - empresa: toda pessoa jurídica, independente do tipo societário, inclusive: “empresário” (art. 966 e seguintes do Código Civil), **sociedades cooperativas e sociedade de fato, contanto que desempenhe atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;**

II - profissional autônomo: toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

III - trabalhador eventual: todo aquele que exercer atividade, com eventualidade, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

IV - estabelecimento prestador de serviço: espaço físico onde é situada a infra-estrutura material e são planejados, contratados, administrados, fis-

calizados ou prestados os serviços, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, sendo sede, matriz, filial, agência, sucursal escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou qualquer outra repartição da empresa prestadora de serviços, assim como os trabalhadores, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título;

V - sociedades uniprofissionais: são sociedades prestadoras dos serviços especificados nos itens: 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19 da Lista de Serviços anexa, desde que revestidas das características seguintes:

a) todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados;

b) é vedado à sociedade, apresentar caráter empresarial.

c) os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

§ 5º – O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação.

Art. 179 – A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - da denominação dada ao serviço prestado;

IV - de ser o prestador inscrito nos cadastros municipais de contribuinte;

V - de ser o prestador legalmente constituído segundo as normas do direito civil e obrigacional;

IV - da habitualidade na prestação do serviço.

IV - do efetivo recebimento, pelo prestador, do valor referente ao serviço prestado no mesmo mês ou exercício financeiro;

V - da existência de estabelecimento fixo no âmbito do município

VI - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I - o estabelecimento do prestador no município;

II – na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no município;

III – na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do município.

§ 2º - O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XX, como segue:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 180 deste código;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 3º – A lista anexa que trata os incisos do § 2º deste artigo, refere à lista do artigo 180 deste código.

§ 4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de Rio Branco, em relação à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de Rio Branco em relação à extensão da rodovia explorada.

§ 6º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 7º - A existência do estabelecimento prestador de serviços é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos, tais como:

- a) - indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
- b) - locação de imóvel;
- c) - propaganda ou publicidade;
- d) - fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

§ 8º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incide também quando o prestador de serviços, ainda que autônomo e mesmo não domiciliado no município, venha a exercer em caráter eventual ou permanente, considerando estabelecimento prestador o local onde a atividade for exercida.

Art. 180 - Se sujeita ao Imposto, os serviços de:

1- 1. 01 - 1. 02 -	Serviços de informática e congêneres. 1. Análise e desenvolvimento de sistemas. 03 Programação. - Processamento de dados e congêneres. 1. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 04 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 05 Assessoria e consultoria em informática. - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 06 - 1. 07 - 1. 08 -
2- 2. 01 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. -
3- 3. 01 - 02 - 03 - 04 -	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 04 -
4. - 01 - 02 -	Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres. - Medicina e biomedicina. 01 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 02 -
4. 03 - 4. 04 - 4. 05 - 4. 06 - 4. 07 -	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4. Instrumentação cirúrgica. - Acupuntura. - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4. Serviços farmacêuticos. 06 - 4. 07 -

4.08		7.01	
4.09		7.02	
4.10		7.03	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
4.11		7.04	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4.12	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	7.05	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
4.13	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	7.06	Demolição.
4.14	Nutrição.	7.07	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4.15	Obstetrícia.	7.08	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
4.16	Odontologia.	7.09	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
4.17	Ortótica.	7.10	Calafetação.
4.18	Próteses sob encomenda.	7.11	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
4.19	Psicanálise.	7.12	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
4.20	Psicologia.	7.13	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
4.21	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	7.14	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
4.22	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	7.15	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
4.23	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
4.24	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
4.25	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.
4.26	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres.	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
4.27	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
5.01		7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
5.02		7.22	
5.03	Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.	7.23	
5.04	Medicina veterinária e zootecnia.	8.01	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
5.05	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	8.02	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
5.06	Laboratórios de análise na área veterinária.	8.03	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
5.07	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	9.01	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
5.08	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	9.02	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
5.09	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	9.03	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
5.10	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	9.04	Guias de turismo.
5.11	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	10.01	Serviços de intermediação e congêneres.
5.12	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
6.01		10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
6.02	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
6.03	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
6.04	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	10.06	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
6.05	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	10.07	Agenciamento marítimo.
6.06	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	10.08	Agenciamento de notícias.
6.07	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	10.09	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
7.01	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	10.10	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
7.02		10.11	Distribuição de bens de terceiros.

10.07 - 10.08 - 10.09 - 10.10 -		14.01 - 14.02 - 14.03 -	quer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). Assistência técnica. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
11.01 - 11.02 - 11.03 - 11.04 -	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.02 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.03 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 11.04 Escolta, inclusive de veículos e cargas. 03 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	14.04 - 14.05 - 14.06 - 14.07 - 14.08 - 14.09 - 14.10 - 14.11 - 14.12 - 14.13 - 14.14 -	Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.07 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.08 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.09 Colocação de molduras e congêneres. 14.10 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.11 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.12 Tinturaria e lavanderia. 14.13 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.14 Funilária e lanternagem. Carpintaria e serralheria.
12.01 - 12.02 - 12.03 - 12.04 - 12.05 - 12.06 - 12.07 - 12.08 - 12.09 - 12.10 - 12.11 - 12.12 - 12.13 - 12.14 - 12.15 - 12.16 - 12.17 -	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.05 Espetáculos teatrais. 12.06 Exibições cinematográficas. 12.07 Espetáculos circenses. 12.08 Programas de auditório. 12.09 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.10 Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.11 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.12 Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.13 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.14 Corridas e competições de animais. 12.15 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.16 Execução de música. 12.17 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.18 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.19 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.20 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres. 12.21 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	15.01 - 15.02 - 15.03 - 15.04 - 15.05 - 15.06 - 15.07 - 15.08 - 15.09 - 15.10 - 15.11 - 15.12 - 15.13 - 15.14 - 15.15 - 15.16 - 15.17 -	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres. 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
13.01 - 13.02 - 13.03 - 13.04 - 13.05 -	13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.		
14.01 - 14.02 - 14.03 - 14.04 - 14.05 - 14.06 - 14.07 - 14.08 - 14.09 - 14.10 - 14.11 - 14.12 - 14.13 - 14.14 - 14.15 - 14.16 - 14.17 -	14 – Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qual-		

15. 17 - 15. 18 - 16. - 16. 01 - 17. - 17. 01 - 17. 02 - 17. 03 - 17. 04 - 17. 05 - 17. 06 - 17. 07 - 17. 08 - 17. 09 - 17. 10 - 17. 11 - 17. 12 - 17. 13 - 17. 14 - 17. 15 - 17. 16 - 17. 17 - 17. 18 - 17. 19 - 17. 20 - 17. 21 - 17. 22 - 17. 23 - 18.	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheque quaisquer, avulso ou por talão. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. Serviços de transporte de natureza municipal. Serviços de transporte de natureza municipal. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comerciais e congêneres. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativas e congêneres. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. Franquia (franchising). Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. Leilão e congêneres. Advocacia. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. Auditoria. Análise de Organização e Métodos. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. Consultoria e assessoria econômica ou financeira. Estatística. Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18. 01 - 19. - 19. 01 - 20. - 20. 01 - 20. 02 - 20. 03 - 21. - 21. 01 - 22. - 22. 01 - 23. - 23. 01 - 24. - 24. 01 - 25. - 25. 01 - 25. 02 - 25. 03 - 25. 04 - 26. - 26. 01 - 27. - 27. 01 - 28. - 28. 01 - 29. - 29. 01 - 30. - 30. 01 - 31. - 31. 01 - 32.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulem ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulem ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logísticas e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. Serviços funerários. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. Planos ou convênio funerários. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos.

32. 01 -	
33. 01 -	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. 01 -	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. 01 -	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. 01 -	Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia.
37. 01 -	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. 01 -	Serviços de museologia. Serviços de museologia.
39. 01 -	Serviços de ourivesaria e lapidação. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. 01 -	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 181 - Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço.

§ 1º - É considerado prestador de serviço, a pessoa física - profissional autônomo, ou jurídica - empresa.

§ 2º - São considerados contribuintes do ISSQN, todos os profissionais habilitados que prestam serviços em nome da sociedade unipessoal, quer sejam sócios, empregados ou não.

§ 3º - Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 4º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 182 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza - ISSQN:

I - às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II - às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III - às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV - às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V - às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI - às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII - às construtoras, em relação aos serviços subempreitados;

VIII - às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX - o prestador de serviço e que não comprovar imunidade ou isenção;

X - o Município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagas as empresas corretoras de imóveis;

XII - as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV - os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI - os usuários de serviços que não efetuem o desconto na fonte:

a) - de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) - pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município

XVII - a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) - integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) - subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6(seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

XIX - os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XX - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

XXI - quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiro;

§ 1º - O disposto no inciso XIX, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

§ 3º - A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 4º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o 15º útil dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, dos incisos I, II do art. 88, deste Código.

§ 5º - O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 183 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades sujeitam ao ISSQN, bem como baixar normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 184 - A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e da seguinte forma:

I – quando pessoa jurídica é o preço bruto do serviço com a exceção das menções expressa na lista de serviços do artigo 180 e conforme previsto no Anexo I de 3,5% a 5% por cento;

II - quando o serviço for prestado em forma estritamente pessoal do próprio contribuinte, será aplicada anualmente em quantidade de UFRB, previstos no Anexo I, desta Lei;

III - quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais, estas ficará sujeitas a tributação fixa, na forma do inciso II deste artigo, onde o Imposto é calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, inclusive o ônus do Imposto;

IV - Quando os serviços previstos nos subitens 7.01, 7.03 e 7.18, forem prestados por profissionais de engenharia civil e arquitetura, com estabelecimento situado em outros municípios, com o acompanhamento e a fiscalização da obra, o ISSQN será apurado, no momento da apresentação do projeto, através da aplicação das alíquotas previstas no anexo I deste código, sobre o valor do serviço;

V – Quando o serviço previsto no subitem 7.02, for prestado de forma individualizada, a base de cálculo do Imposto é o resultado da multiplicação entre o valor da metragem, fixado no Anexo XIII, da Planta de Valores Genéricos do Município e a área quadrada, objeto de edificação.

Parágrafo Único - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços, constante no artigo 180 deste código,

ficará sujeito à incidência do Imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 185 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

§ 1º – Como base de cálculo para estimativa o fisco poderá lançar o Imposto incidente sobre os serviços prestados pelo micro, pequena empresa ou qualquer serviço prestado quando necessário para assegura o recolhimento do imposto devido, observando-se os seguintes parâmetros:

I - os preços de estabelecimentos por órgão oficiais ou semelhantes;

II - a natureza dos serviços prestados;

III - o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos;

IV – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

V - folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente e encargos sociais incidentes;

VI - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

VII - despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 2º - tratando de prestação de serviço constante nos incisos I a V do caput deste artigo, o cálculo do imposto poderá ser realizado por estimativa ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares e incluindo a atividade originária de construção civil e arquitetura, aplicando-se como base de cálculo 45% (quarenta e cinco por cento), do valor expresso na nota fiscal como prestação de serviço e a outra parte correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), como material, ficando da desobrigação de apresentar a planilha de aquisição dos materiais acompanhada com a respectiva nota fiscal com endereço da execução da obra no Município de Rio Branco.

Art. 186 - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

§ 1º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 2º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 187 - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1º - Na hipótese de serviços prestados, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será

proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes no território do Município.

§ 3º - Não integram a base de cálculo do imposto:

I - os valores correspondentes ao desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados;

II - os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.06, da Lista de Serviços, anexa;

III - os materiais, em geral, produzidos fora do local da obra pelo prestador, ou em subempreitada já tributada.

§ 4º - São considerados materiais fornecidos pelo prestador do serviço, aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada através de documento fiscal idôneo, com discriminação de valores no respectivo documento fiscal.

§ 5º - Para efeitos do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 188 – Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º - Para o cômputo da base de cálculo do Imposto, o contribuinte ou responsável, deverá considerar o valor constante na nota fiscal de prestação de serviços, a título de mão-de-obra, taxa de administração e material aplicado.

§ 2º - No que tange a prestação de serviço de terraplenagem, o contribuinte ou responsável pelo Imposto deverá considerar o valor total da nota fiscal de prestação de serviços;

§ 3º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação da mão de obra e material utilizado, deverá o contribuinte ou responsável, apresentar conjuntamente a nota fiscal e a planilha dos materiais utilizado na construção,, manter também arquivados os respectivos documentos (notas fiscais referentes ao material), pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que ocorreu a emissão do documento fiscal e apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitada.

I - As notas fiscais para fins de comprovação dos materiais utilizados na prestação de serviços deverão conter, obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra; além de escrituração no movimento contábil da construtora ou subempreiteira, sob pena de invalidade dos documentos para fins de dedução.

II - As datas de que se refere o inciso anterior, deverão estar dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e do período de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços.

§ 4º - Na ausência de preços e em se tratando de prestação de serviços de difícil fiscalização, o cálculo do Imposto pode ser realizado por estimativa, ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§ 5º - A empresa construtora é autorizada deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente

também será atualizado até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação, sendo que a atualização monetária será efetuada considerando a estabelecida deste Código.

§ 6º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça, conselho regional da atividade ou em revista especializada.

§ 7º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 8º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil, poderá ser tributado através de lançamento por homologação, conforme as disposições previstas a seguir e o fato gerador do imposto ocorrer no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.

§ 9º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se por construção civil, seja com elaboração de projeto técnico ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil; naval; elétrica; eletrônica; industrial; mecânica; telecomunicações; química; de minas; arquitetura e/ou urbanismo; hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, quais sejam:

I - edificações em geral;

II - rodovias, ferrovias e aeroportos;

III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural; obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

V - barragens, canais e diques;

VI - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;

VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII - sistemas de telecomunicações;

IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;

X - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

XI - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;

XII - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplenagens, enrocamentos e derrocamentos;

XIII - concretagem e alvenaria;

XIV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros, divisórias;

XV - carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

XVI - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

XVII - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

XVIII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

XIX - outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhante.

XX - pavimentação em geral;

XXI - implantação de sinalização em estradas e rodovias;

XXII - montagens de estruturas em geral.

§ 10 - Consideram-se serviços essenciais, auxiliares ou complementares à construção civil:

I - engenharia consultiva: é a elaboração de planos diretores; estimativas orçamentárias; programação e planejamento; estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira; elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia; fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira.

II - calafetação, aplicação de sinteco e colocação de vidros;

III - levantamentos topográficos e geodésicos;

§ 11 - O pagamento do Imposto incidente sobre os serviços previstos no § 8º deste artigo deverá ser realizado até a liberação do "habite-se".

§ 12 - O sujeito passivo do ISSQN concernente ao serviço previsto no § 8º, deste artigo, fica obrigado a apresentar à Municipalidade os seguintes documentos:

I - os projetos que se fizerem imprescindíveis à execução da obra, conforme o Código de Normas Técnicas da Construção Civil;

II - ART – do responsável pela confecção dos projetos e pela execução da obra;

III - demais documentos que a Municipalidade julgar imprescindível à apresentação, fixado por lei ou decreto e;

IV - planilha de custos da obra.

§ 13 - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas extras últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 189 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto será calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 190 – Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 191 - Quando definido tratamento adequado de acordo proposição do artigo anterior será observada as seguintes normas relativas ao cálculo.

I – com base em informações do sujeito passivo em que outro elemento informativo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelo parágrafo único do artigo 185, deste Código.

Art. 192 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 193 – Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido pelo Agente Fiscal Fazendário do Município levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, expressa no parágrafo único do artigo 185, deste Código.

Art. 194 – Aos contribuintes, empresa construtora é autorizado deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado monetariamente até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação.

Parágrafo único - A atualização monetária prevista no parágrafo anterior será efetuada considerando o disposto nos Incisos I e II do artigo 88, deste Código.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 195 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será efetuado:

I - de ofício, por iniciativa da Autoridade Administrativa Municipal, através dos dados que possui em seus registros ou naqueles que recebeu via informação do contribuinte, sem qualquer participação do sujeito passivo;

II - por declaração, mediante informações prestadas pelo contribuinte ou terceiro, quando um ou outro, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;

III - por homologação, devendo o contribuinte do Imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;

IV - por estimativa, quando a prestação de serviços serem de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, a critério da fazenda pública.

V - por arbitramento da receita tributável, quando o cálculo do Tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor do preço de bens, direitos, serviços, atos jurídicos, sempre que sejam omissos, não mereçam fé às declarações, esclarecimentos prestados, os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;

SUBSEÇÃO I

LANÇAMENTO POR OFÍCIO

Art. 196 - Compreende como lançamento de ofício, quando é realizado e revisto pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I - incidência do Imposto sobre serviços prestados por profissionais autônomos;

II - quando a declaração não seja realizada no prazo e na forma da legislação tributária;

CONTINUAÇÃO

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 35 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 36 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 37 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 38 - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo Único - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 40 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 41 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal e do Art. 14 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DO LANÇAMENTO

Art. 42 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 43 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regida pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 44 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 52.

Art. 45 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;

IV - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;

V - da remessa do aviso por via postal.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º - A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recebimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§ 5º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidos a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§ 6º - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação procedente do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 46 - Será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art. 47 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 48 - É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 49 - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 50 - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 51 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 52 - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 53 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º - O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 54 - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 55 - Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista desta Lei, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI *inter vivos*, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA MORATÓRIA

Art. 57 - Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 58 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal específica.

Parágrafo Único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 59 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão;
- III - os tributos alcançados pela moratória;
- IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
- V - garantias.

Art. 60 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 61 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

- I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CONTINUAÇÃO

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 35 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
- VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 36 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 37 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 38 - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo Único - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 40 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 41 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal e do Art. 14 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DO LANÇAMENTO

Art. 42 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento admi-

nistrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 43 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regida pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 44 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 52.

Art. 45 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;

IV - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;

V - da remessa do aviso por via postal.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º - A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recebimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§ 5º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§ 6º - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação procedente do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 46 - Será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art. 47 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 48 - É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 49 - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 50 - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 51 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 52 - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexactidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 53 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º - O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 54 - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 55 - Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista desta Lei, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI *inter vivos*, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA MORATÓRIA

Art. 57 - Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 58 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal específica.

Parágrafo Único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 59 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 60 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 61 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

LEI COMPLEMENTAR N. 011/2015.

LEI COMPLEMENTAR N. 011/2015.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que dispõe sobre a disciplina das atividades tributárias e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrente da tributação e sobre o fato gerador, a incidência, a alíquota, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, estabelecendo normas de direito tributários a eles pertinentes, tendo a denominação de “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT”.

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecendo aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal, da legislação estadual, da Lei Orgânica Municipal, do Código de Postura e demais Lei Municipal, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem, bem como, os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento.

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A expressão “**legislação tributária**” compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

§ 2º - São consideradas normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos, tais como, portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidos pelas Autoridades Administrativas Municipais competentes, encarregados da aplicação da Legislação;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

IV - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º - A legislação tributária Municipal tem aplicação dentro da zona limítrofe do território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5º - Somente através de lei pode-se estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador e do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária principal;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - Entende-se por majoração do tributo, a modificação de sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º - A lei que prever hipóteses de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI do caput deste artigo:

I - não poderá prever tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

II - deverá observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias sobre alterações na legislação tributária;

III - deverá estabelecer normas de demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 4º - O tributo somente terá lançamento ou arrecadação se a lei que o institua ou o majore, estiver com plena eficácia no início do respectivo exercício.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá observar os seguintes critérios, por ocasião de regular as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional e na legislação tributária federal;

III - as disposições deste Código e demais leis municipais.

Parágrafo Único - O conteúdo e o alcance dos regulamentos somente podem se restringir às disposições das leis, em função ou por determinação das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não prevista em lei;

II - acrescentar ou ampliar disposições legais;

III - suprimir ou limitar disposições legais;

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 7º - A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvadas as disposições do Livro Segundo, Título I, Capítulo II, do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - Esta lei vigora no Município, dentro dos limites de seu território, e fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade, os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais.

Art. 9º - A lei entra em vigor na data de sua publicação, ou depois de decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que: instituem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, exceto disposição legal mais favorável ao contribuinte.

Art. 10 - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim compreendidos aqueles cuja ocorrência tenha se iniciado, mas não esteja completa, nos termos do artigo 19 deste Código.

Art. 11 - A lei é aplicável a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de recolhimento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 12 - Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º - Inexistindo disposição expressa, a autoridade competente utilizará para aplicar a legislação tributária, sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

§ 2º - A aplicação da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º - A aplicação da equidade não poderá resultar na dispensa do recolhimento do tributo devido.

Art. 13 - Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, de conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 14 - A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 15 - A interpretação da legislação tributária deve ser realizada literalmente sempre que disponha sobre:

- I - suspensão, exclusão ou extinção do crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 16 - A interpretação da legislação tributária deve ser realizada de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e a cominação de penalidades, no caso de dúvida quanto:

- I - a capitulação legal do fato;
- II - a natureza ou as circunstâncias materiais do fato; a natureza ou a extensão dos seus efeitos;
- III - a autoria, imputabilidade ou punibilidade;
- IV - a natureza da penalidade aplicável ou a sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A obrigação tributária é classificada em:

- I - obrigação tributária principal;
- II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - Obrigação tributária principal é a que nasce com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é aquela que se dá em face da legislação tributária e tem por objeto a prática ou abstenção de ato nela previsto, relativo ao lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples ato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

FATO GERADOR

Art. 18 - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 19 - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 20 - O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

- I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 21 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido os fatos geradores e existentes os seus efeitos:

- I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 22 - O sujeito ativo da obrigação tributária é o município de Rio Branco, pessoa jurídica de direito público interno, titular da competência para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos previstos neste Código, na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Constituição Estadual e na legislação tributária pertinente.

§ 1º - A competência tributária não é passível de delegação, com exceção das funções de fiscalização, execução de leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, que são atribuídas à outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º - O cometimento, para pessoa jurídica de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos, não é considerado delegação de competência.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 23 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 24 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 25 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir para que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por meio de notificação prevista neste Código.

CAPÍTULO V DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 26 - A capacidade tributária passiva independe:

- I - da capacidade civil das pessoas naturais;
- II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI DA SOLIDARIEDADE

Art. 27 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 28 - Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VII DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 29 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§ 3º - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 31 - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referido, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 32 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como, relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 33 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 34 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 022/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2015

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 022/2015

REGISTRO DE PREÇO N. 14/2015

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 23 de novembro de 2015, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07 de dezembro de 2015 às 09h00min, a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015 – Registro de Preços n. 14/2015, cujo objeto é o “**Registro de Preços para aquisição de materiais e prestação de serviços de serralheria para manutenção dos prédios das Secretarias Municipais de Rio Branco – MT**”. Conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 23 de novembro de 2015.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

CONTINUAÇÃO**SEÇÃO III****DO PARCELAMENTO**

Art. 62 - O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de atualização monetária, juros de mora e multas.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente ao parcelamento, as disposições desta Lei, relativas a moratória.

§ 3º - Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º - A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

SEÇÃO IV DO DEPÓSITO

Art. 63 - O depósito suspende a exigibilidade do crédito tributário, se for integral e em dinheiro e somente poderá ser levantado ou convertido em renda, após o trânsito em julgado da sentença.

Parágrafo Único - O depósito pode ser realizado em qualquer medida judicial que questione a exigência tributária.

Art. 64 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo Fisco Municipal, nos casos de:

- a)** lançamento direto ou de ofício;
- b)** lançamento por declaração;
- c)** alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
- d)** aplicação de penalidade pecuniária.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

- a)** lançamento por homologação;
- b)** retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
- c)** confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco Municipal, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 65 - Considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito em instituição bancária autorizada, ou no Departamento de Tesouraria do Município.

Parágrafo Único - O depósito somente poderá ser efetuado em moeda corrente do País.

Art. 66 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário quando este for exigido em prestações cobertas pelo depósito.

Parágrafo Único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO V DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 67 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 52 deste Código;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 69 - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Municipal.

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 70 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 71 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, na mesma, guia desde que, especificadamente.

Art. 72 - A determinação do tributo a ser exigido em auto de infração será realizada levando-se em conta os valores originais, que deverão ser atualizados, nos termos definidos nesta Lei, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.

Art. 73 - No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo,

sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 74 - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo Único - Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 75 - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 76 - O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 70 deste Código.

Art. 77 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 78 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 79 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 80 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º - Os valores da restituição a que alude o *caput* deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 81 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 82 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

Art. 83 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 80, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 80, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 84 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 85 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 86 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defina o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 87 - Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA.

Art. 88 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do seu vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente acumulado do pelo INPC-FGV (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – Fundação Getúlio Vargas), em vigor na época, compreendido no período de vencimento e da efetivação do pagamento e quando extinta, será aplicado o novo índice definido pelo Governo Federal para atualização de seus tributos.

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) - Multas de: 0,33% (trinta e três décimo por centos) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

b) - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do INPC-FGV ou no impedimento de sua aplicação, por Decreto do Executivo será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a recuperação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 89 - Quando o pagamento relativo à atualização monetária, juros de moras e multas, for a menor, a insuficiência será atualizada a partir do dia em que ocorreu aquele pagamento.

SEÇÃO IV DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 90 - A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º - É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º - Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º - Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II - estabelecimento de ensino;

III - empresa de rádio, jornal e televisão;

IV - estabelecimento de saúde.

§ 6º - As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 91 - Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo Único - A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 92 - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO V DA REMISSÃO

Art. 93 - Por lei específica poderá autorizar a remissão total ou parcial do crédito tributário com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO VI DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 94 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 95 - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 96 - O direito da Fazenda Municipal, constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 97 - Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VII DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 98 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Extinguem o crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvado as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 53.

Art. 99 - Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo Único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Art. 100 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a extinguir créditos tributários, em qualquer fase em que se encontrem, através de dação em pagamento utilizando de serviços, bens móveis e imóveis e obras, após requerimento do interessado, que somente serão aceitos se constatado o real interesse do Município, mediante relatório circunstanciado do Secretário Municipal de Finanças e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O contribuinte que se utilizar do presente instituto somente receberá a quitação dos seus créditos tributários após a respectiva transferência do bem para o nome do Município ou após o recebimento definitivo dos serviços ou obra;

§ 2º - O Poder Executivo deverá criar uma Comissão para fins de avaliação da qualidade e do valor do serviço, obra ou bem objeto da dação em pagamento, sendo que a extinção se limitará ao montante apontado no relatório de avaliação;

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 102 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 103 - A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 104 - A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§ 1º - Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: REAJUSTE DE PREÇO REFERENTE A AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL/ALCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), FORNECIDO POR EMPRESA DISTRIBUIDORA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. LICITAÇÃO	%	V. ATUAL
02	GASOLINA COMUM	3,73	4,5%	3,89
03	OLEO COMUM	3,42	4%	3,55
04	OLÉIO DIESEL S-10	3,52	3,9%	3,65
05	ETANOL	2,30	3,10%	2,50

CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LAUDO TÉCNICO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

ANEXO I – RESUMO GERAL DO QUADRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE.

ITEM	CARGO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AGENTE DE SAÚDE	20%	
02	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40%	
03	AUXILIAR DE CUIDADOR	10%	
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20%	
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20%	
06	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	20%	
07	BIOQUÍMICO (Laboratório Municipal)	20%	
08	BOMBEIRO HIDRÁULICO	20%	
09	CHEFE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	20%	
10	CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20%	
11	COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	20%	
12	CUIDADOR	10%	
13	ELETRICISTA	-	30%
14	ENCANADOR	20%	
15	ENFERMEIRO PADRÃO	20%	
16	GARI	40%	
17	GARI COLETA DE LIXO	40%	
18	GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	-	30%
19	MECÂNICO	-	30%
20	MÉDICO	20%	
21	MESTRE DE OBRAS	20%	
22	MOTORISTA	20%	
23	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESPECIAL	20%	
24	ODONTÓLOGO	20%	
25	OPERADOR DE ETA	40%	
26	OPERADOR DE MÁQUINAS	-	30%
27	PEDREIRO	20%	
28	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	20%	
29	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20%	
30	VIGILANTE	-	30%

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro Selma Anzil da Silva Isaías Erotildes da Silva
Presidente - Secretaria Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Lote, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS (CESTA BASICA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 04/12/2015 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 23 de Novembro de 2015.

Eziele Regina benedita de Santana

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

REAJUSTE DE PREÇO

OBJETO: REAJUSTE DE PREÇO REFERENTE A AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL/ALCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S-10), FORNECIDO POR EMPRESA DISTRIBUIDORA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. LICITAÇÃO	%	V. ATUAL
02	GASOLINA COMUM	3,57	4,5%	3,73
03	OLEO COMUM	3,29	4%	3,42
04	OLEO DIESEL S-10	3,39	4%	3,52

CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LAUDO TÉCNICO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

ANEXO I – RESUMO GERAL DO QUADRO

FUNÇÕES COM DIREITO À INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE			
	CARGOS	INSALUBRIDADE (%)	PERICULOSIDADE (%)
1	AGENDAMENTO DE ESPECIALIDADE	20	-
2	COMISSIONADA DO COMPLEXO REGULADOR	20	-
3	RECEPCIONISTA PSF (1,2 E 3)	20	-
4	RECEPCIONISTA LABORATÓRIO	20	-

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE AGOSTO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: AGULERA AUTO PEÇAS LTDA os itens 42 e 49; a empresa DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA – EPP os itens 31, 33, 34, 35, 85, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 96 e 97; a empresa NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME os itens 78, 80, 81, 82 e 83; a empresa P.S. FABRE E CIA LTDA – ME os itens 7, 8, 9, 16, 17, 22, 29, 39, 45, 46, 54, 56, 57, 66, 67, 75, 86, 95, 101, 102, 107, 113, 119 e 120; a empresa SOARES BONFIM E CIA LTDA – ME os itens 13, 15, 18, 23, 38, 40, 44, 47, 53, 55, 58, 60, 64, 70, 106, 109 e 118; a empresa L.B.D COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – ME os itens 11, 20, 26, 27, 28, 50, 59, 63, 65, 74, 77, 89, 94 e 117; a empresa CF DE OLIVEIRA AUTO CENTER- ME os itens 1, 3, 5, 25, 30, 32, 36, 37, 41, 48, 51, 52, 62, 98, 99, 100, 103, 105, 110, 112, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133; a empresa REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA os itens 2, 6, 10, 12, 19, 21, 24, 61, 68, 69, 71, 72, 76, 104, 108, 114 e 116; a empresa FÁBIO FRANCISCO FERREIRA-ME os itens 4, 14, 43, 73, 79, 84 e 111. Sendo que se sagraram vencedoras com Proposta em percentual de desconto descritas no Relatório emitido pelo Sistema Mediador.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 10 de Novembro 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de mecânica em geral, alinhamento balanceamento, suspensão em geral; auto elétrica; bomba injetora/sistema de injeção eletrônica, retífica em geral, serviço de hidráulica em geral, serviço de solda elétrica e solda de oxigênio, funilaria e pintura, tapeçaria, concerto e troca de pneus e serviços de guinchos, para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA – EPP os itens 41, 43, 44, 45, 46, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 172 e 173; a empresa P.S. FABRE E CIA LTDA – ME os itens 7, 11, 12, 20, 21, 28, 30, 36, 38, 50, 52, 58, 60, 69, 70, 73, 74, 85, 86, 88, 89, 90, 98, 100, 126, 128, 134, 136, 142, 144 e 150; a empresa CF DE OLIVEIRA AUTO CENTER- ME os itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 10, 14, 17, 18, 19, 27, 33, 34, 39, 42, 47, 48, 53, 55, 56, 57, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 92, 95, 96, 101, 104, 109, 114, 119, 123, 124, 129, 131, 132, 133, 137, 139, 140, 145, 147, 148, 149, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169 e 171; a empresa FÁBIO FRANCISCO FERREIRA-ME os itens 15, 24, 32, 35, 40, 49, 54, 62, 77, 78, 84, 93, 94, 97, 102, 117, 125, 130, 138, 141, 146 e 154. Já os seguintes itens foram **DESERTO**: 3, 9, 13, 16, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 37, 51, 71, 72, 75, 87, 91, 99, 127, 135, 151, 152, 162 e 170. Sendo que se sagraram vencedoras com Proposta em percentual de desconto descritas no Relatório emitido pelo Sistema Mediador.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 12 de Novembro 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/GP/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 0012/GP/2.015

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.015

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no concurso público, Edital 001/2.015”.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do concurso público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

CONVOCA:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, pra assumir seu respectivo cargo, no período de 30 (trinta) dias à partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o sub item anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato da posse os documentos abaixo relacionados, originais ou fotocópia registrada em cartório.

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento.
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso).
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso).

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

g) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

h) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse. (se for o caso).

i) Título de Eleitor.

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

m) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente.

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

p) Declaração contendo endereço residencial.

q) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

s) Declaração de Bens.

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

u) Os candidatos convocados farão exames medico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município.

v) Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse, estes exames são de responsabilidade do candidato.

Obs.: Para todos os Cargos: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Torax em PA e perfil.

x) Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital.

z) O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o sub item anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados ANEXO I deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2.015.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/GP/15

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Vanuzia Santos Bezerra Andrade	Tec. Enfermagem	7º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061.2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015 – REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas com aquisição de combustíveis, derivados de petróleo, óleos lubrificantes, graxas, manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de pneus, peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operados através da utilização de sistema via Web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT**, observado as especificações contidas no Termo de Referência do edital e em seus anexos. A sessão será realizada às **09h00min do dia 04 de dezembro de 2015**, horário local, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antonio do Leverger – MT, 23 de novembro de 2015.

Claudio do NascimentoPregoeiroPort. 100/GP/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT /LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contrato nº 071/2015, firmado em 19/11/2015, cujo objeto contempla a

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE

PÚBLICA, PLANEJAMENTO, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS,

TRIBUTOS, FATURA, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, FROTAS,

PATRIMÔNIO PÚBLICO, E-NOTA FLY, LIVRO ELETRÔNICO E CIDADÃO WEB,

CONSISTINDO TAMBÉM NA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DA

PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, TREINAMENTO DO PESSOAL

ENVOLVIDO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 028/2015

CONTRATO Nº 071/2015, emitido em 19 de novembro de 2015.

FAVORECIDA: STAF SISTEMAS LTDA EPP, CNPJ nº 07.941.056/0001-90

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses

VIGÊNCIA: Com início em 19/11/2015 e término em 19/02/2016, podendo ser prorrogado, de

acordo com o Art. 57-II da Lei 8.666/1993

VALOR MENSAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES

POSTERIORES, COMBINADO COM O DISPOSTO NO ART. 3º-II DA LEI MUNICIPAL Nº 758/2015

São Félix do Araguaia (MT), em 19 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Avenida Araguaia,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT /LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA LOCAÇÃO STAF SISTEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Número 078/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Número 028/2015

OBJETO: Trata-se de CONTRATAÇÃO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, FATURA, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, FROTAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO, E-NOTA FLY, LIVRO ELETRÔNICO E CIDADÃO WEB, CONSISTINDO TAMBÉM NA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, TREINAMENTO DO PESSOAL ENVOLVIDO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 758/2015

FAVORECIDA: STAF SISTEMAS LTDA EPP, CNPJ nº 07.941.056/0001-90

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também no disposto no Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 758, de 2 de fevereiro de 2015.

ão Félix do Araguaia (MT), em 18 de Novembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que o Pregão na forma Presencial nº 25/2015, CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, com Abertura de Sessão Pública para Disputa de Lances e entrega de Documentação para o dia **27 de Novembro de 2015, às 15h00min (horário oficial de Brasília - DF)**, foi adiado para poder cumprir com o prazo de publicação, redesignando-se nova data para a apresentação dos mesmos, qual seja, o **dia 08/12/2015 às 15:00 horas (horário oficial de Brasília - DF)**, Fica esclarecido, outrossim, que perma-

necem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal no horário de 8:00 às 13:00 horas ou pelo telefone (66) 3522-2117 e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

Em São Félix do Araguaia - MT, 23 de Novembro de 2015.

Eurimar Pereira Milhomem

Pregoeiro

Portaria nº 189/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015 -SRP**

A prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, através de seu Pregoeiro **torna** público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônico nº 03/2015, regido pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: *Pregão Eletrônico Nº 03/2015*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E MOVEIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO.

Data de Início para o recebimento das propostas: 24/11/2015, às 09h00min até 04/12/2015, às 13h00, (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: 07/12/2015, às 09h00, (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: 07/12/2015, às 09h30, (horário de Brasília)

REALIZAÇÃO: por meio do site www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no horário das 10h00 às 14h00 horas e também através do site www.bll.org.br e do e-mail licitacao_sfa.09.12@hotmail.com ou pelo telefone (66) 3522 2117.

Em São Félix do Araguaia - MT, 23 de Novembro de 2015.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

Portaria nº 326/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 09/2015**

PORTARIA Nº 09/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Por Idade** ao servidor Sr. Ademar Pereira da Silva ."

O Prefeito do Município de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b" da **Lei Municipal nº 563 de 11 de novembro de 2013**, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; Lei Complementar nº. 519/2012 PCCS que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargo, carreias e vencimento da Administração Pública do Município de São Jose do Povo, Anexos VII;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **Aposentadoria Por Idade**, ao Sr. **Ademar Pereira da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 311.839 SSP/MT e do CPF n.º 424.484.841-04, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "III", Referência "C", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos de São José do Povo, devidamente matriculada sob o n.º 002, com o tempo de contribuição de **21 (vinte e um) anos, 07 (sete) meses, 27 (vinte e sete) dias**, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do **FUNPREV**, n.º 2015.02.00011P, a partir de 01 de novembro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015 revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Jose do Povo - MT, 17 de novembro de 2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Diretora do FUNPREV

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE LICITAÇÃO DESERTA**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32

PROCESSO Nº 55 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VINCULO DO CRAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO

EM FACE À CONSTATAÇÃO DE DIFICULDADE DE PESSOAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME PARA REGULARIZAÇÃO DE CONTRATO, PRINCIPALMENTE NO QUE QUE DIZ RESPEITO AO ATENDIMENTO DE ITEM RELACIONADO NO PREGÃO PRESENCIAL, A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO COM O APOIO DO PREFEITO MUNICIPAL, CONSIDERANDO O QUE O DISPOSTO NO ARTIGO 49, DA LEI FEDERAL 8.666/93, DECIDIU CANCELAR O PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, HAJA VISTA QUE NÃO FOI ALCANÇADO O OBJETIVO POR MANIFESTO DESINTERESSE PELO PRESENTE CERTAME, EM APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PRAZO DETERMINADO, EM ESPECIAL AO QUE EXIGE A LEI 147/2014, DETERMINANDO ASSIM O CANCELAMENTO DO FEITO. OUTROSSIM, OPORTUNO ESCLARECER QUE A PRESENTE, SERÁ REPETIDA EM BREVE DADA A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS.

SÃO JOSÉ DO POVO/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA MARIA IRANDI DUARTE

PREFEITO MUNICIPAL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 19/2014, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, e a **Empresa: GIACHETO & OLIVEIRA LTDA**, sob nº CNPJ: 03.752.368/0001-02. Tendo por objeto Reajuste de Preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/2015.****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/2015.**

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITA NO CNPJ nº 01.614.225/0001-09 E DESSIRIE S. FREITAS – ME (S.O.S REVIVER COMUNIDADE TERAPÊUTICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.829.809.0001-59.

Objetivo: Prestação dos serviços de internação e tratamento de dependência química aos pacientes **Manoel Junior da Silva e Luciano de Oliveira**

Valor: R\$ 20.400,00.

Vigência do Contrato: 18/11/2015 a 18/05/2016.

Modalidade: Dispensa nº 018/2015.

Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015.****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015.**

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRA-NOVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 24.702.037/0007-15.

Objetivo: Fica suprimido do valor global inicial estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº **022/2015**, o percentual aproximado de **6,8% (seis vírgula oito por cento)**, ou seja, **R\$ 6.315,76 (seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**.

Justificativa: O presente Termo Aditivo justifica-se porque a quantidade dos produtos prevista inicialmente no contrato não será totalmente utilizada no ano de 2015, e o percentual da supressão encontra-se dentro do limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Vigência do contrato: 04/11/2015 até 31/12/2015.

Modalidade: Chamada Pública nº 001/2015.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2015.****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 061/2015.**

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITA NO CNPJ nº 01.614.225/0001-09 E **ANTONIO INÁCIO FEYH - ME**, inscrita no CPNJ nº 07.376.846/0001-70.

Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da empresa permissionária em serviços de Auxílio Funeral e Translado na cidade de Sapezal – MT.

Valor: R\$ 75.000,00.

Vigência do Contrato: 19/11/2015 a 19/11/2016.

Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2015.

Secretaria: Secretaria de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015.****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015.**

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH - COAIT, INSCRITA NO CNPJ sob nº 02.950.701/0001-17.

Objetivo: fica acrescido ao valor inicial estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº **021/2015**, um percentual aproximado de **16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento)**, que corresponde à importância de **R\$ 6.309,20 (seis mil, trezentos e nove reais e vinte centavos)**.

Justificativa: O presente Termo Aditivo justifica-se porque a quantidade dos produtos prevista inicialmente no contrato não será suficiente para o ano de 2015, e o percentual da majoração encontra-se dentro do limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Vigência do contrato: 10/11/2015 até 31/12/2015.

Modalidade: Chamada Pública nº 001/2015.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2013.****EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2013.**

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 61.198.164/0001-60.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro para os veículos que compõem a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT

Vigência do contrato: de 06/11/2015 até 06/11/2016.

Modalidade: Pregão nº 079/2013.

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Gabinete, Saúde, Educação, Assistência Social e Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 754/2015**

DATA: 23 de novembro de 2015

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no município de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, conforme segue:

I – José Renato Grotto;

II – Eliani Disaró Fangueiro Pereira;

III – Ronaldo José da Silva;

IV – **Ítalo Guzzo Neto**;

V – Raquel Soares dos Reis Mariano;

VI – Júlio Henrique Verdu Garcia.

Art. 2º. A Comissão fará a avaliação mediante laudo circunstanciado em conformidade com as solicitações feitas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. As avaliações imobiliárias de que trata a presente terão a assinatura de 03 (três) servidores, dentre os relacionados nesta Portaria.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis não será remunerada pelo exercício da respectiva função, sendo esse serviço considerado como relevante ao interesse público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 378/2013 e 466/2014, de 28 de maio de 2013 e 16 de julho de 2014, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2015**

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a inexigibilidade de licitação com fundamento no *caput* do art. 25, da lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, para contratação da empresa: **ISH TECNOLOGIA S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ 01.707.536/0001-04, sediada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Edif. Condomínio; SEDE IHS: Sala: 202 - Sala 203, CEP 29.050-360 – Bairro/Distrito:

Enseada do Sul, na cidade de Vitória no estado do Espírito Santo, destinada à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE TELEFONIA VÓIP AVAYA PARA 02 SERVIDORES LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 71 NOS DIAS 01 E 02 DE DEZEMBRO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. O valor total a ser pago a contratada será de **R\$ 9.000,00** (Nove Mil Reais). De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, *Ratifico* a Inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada.

Sinop, MT, 23 de Novembro de 2015.

Publique-se.

JUAREZ ALVES DA COSTA Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem **NOTIFICAR** os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, *“encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza”*, para oferecer **DEFESA OU IMPUGNAÇÃO** ao Auto de Infração, **NO PRAZO DE 20 DIAS**, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 97, 174, IV e 178 da Lei Complementar 075/2012 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. **Telefone para contato: (66) 35313499**

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA Nº	LOTE Nº	BAIRRO nº	VALOR R\$
016/2015	ELBIO OBERTO VOLKWEIS	626.980.951-72	001	015	0031	343,20
037/2015	ADENILSON APARECIDO FORMINO DA ROCHA	974.063.681-00	008	019	0205	343,20
073/2015	RICARDO VINICIUS PERSZEL	581.798.281-15	005	016	0007	312,00
107/2015	TIAGO PRADO DA CRUZ	031.746.681-07	014	006	0075	381,50
135/2015	JOSIMAR DE SOUZA	019.750.021-80	029	029	0075	392,40

Sinop, 23 de novembro de 2015.

ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO FERRI

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, no Processo Administrativo 0160/2014 que apura o **Auto de Infração nº 2148/2014**, vem notificar o autuado (a) abaixo relacionado, por infringir o Art. 72, inciso IV da Lei nº 072/2012, que dispõe *“não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização: Multa de 200 UR/árvore não plantada”*, para oferecer **DEFESA OU IMPUGNAÇÃO** ao Auto de Infração, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 174, IV e 178 da Lei Complementar 075/2012 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CNPJ / CPF nº	AUTO DE INFRAÇÃO nº	MULTA VALOR R\$
156/2015	JUCHEM E SCHNEIDER JUCHEM LTDA	20.681.579/0001-02	2358/2015	1.308,00
216/2015	ANTONIO CARLOS MACHADO	415.974.271-87	2428/2015	872,00
217/2015	EGON JOSÉ LENZ	060.421.479-00	2433/2015	436,00
222/2015	EGON JOSÉ LENZ	060.421.479-00	2436/2015	654,00

Sinop, novembro de 2015.

ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO FERRI

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, no **Processo Administrativo 022/2015**, que apura o **Auto de Infração nº 2225/2015**, datado em 08/04/2015, nos termos da **Lei Complementar Municipal 075/2012 - Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop**, vem **NOTIFICAR** o autuado abaixo relacionado, da Decisão Administrativa proferida em primeira instância, em que se apura a conduta do autuado por infringir o Art. 72, inciso II da Lei nº 075/2012, que dispõe *“poda drástica em árvores sem autorização: Multa de 200 UR/árvore podada drasticamente.”*, para **PAGAR A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da publicação deste ou **PARA APRESENTAR RECURSO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA** proferida em primeira instância, **no prazo de 20 dias**, a contar desta publicação, conforme dispõe os Artigos 97, 174 IV, 186, 187 e 188 a Lei Complementar 075/2012. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do muni-

cípio para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 192, § 3º da Lei Complementar 075/2012. **Telefone para contato: (66) 35313499.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF nº	AUTO DE INFRAÇÃO nº	MULTA VALOR R\$
0175/2014	EDIMAR JOSÉ VEN-DRUSCOLO	718.309.959-87	2163/2014	820,00
0210/2014	AILTON GOMES JORGE	284.369.629-15	2175/2014	820,00

Sinop, novembro de 2015.

ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO FERRI

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
091/2015 – SRP 108/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 091/2015 – SRP 108/2015, referente a **Aquisições de Gás GLP e vasilhas para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. Empresa Vencedora: **FRANCIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ/MF: 03.473.977/0001-14**, Itens: 01, 02, 03. **Homologado em 23 de novembro de 2015.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria 372/2013

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop, torna público a **RETIFICAÇÃO da publicação da tomada de preço Nº 007/2015**, publicado no dia 23/11/2015 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2357 página nº 244 e 245, **ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015, LEIA-SE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2015.** Sinop/MT, 23 de Novembro de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
092/2015 – SRP 109/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 092/2015 – SRP 109/2015, referente a **Aquisição de Carrinho Funcional de Limpeza para atender as Secretarias Municipais**. Empresa Vencedora: **COMERCIAL HF DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEL LTDA, CNPJ/MF: 73.905.341/0001-80**, Item: 01. Homologado em 23 de novembro de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria 372/2013

CONTABILIDADE BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO DE 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2015 MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

Página.: 1 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Titulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Titulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	67.709.043,07	5.117.091,40	72.826.134,47	Judiciária	140.863,84	4.804,38	145.668,22
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.315.547,11	566.150,62	5.881.697,73	Essencial à Justiça	1.239.418,99	99.642,23	1.339.061,22
RECEITA PATRIMONIAL	3.444.044,48	312.699,09	3.756.743,57	Administração	29.130.312,21	2.355.083,61	31.485.395,82
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.885,00	500,00	4.385,00	Segurança Pública	99.972,00	440,10	70.412,10
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.521.210,21	22.004,34	1.543.214,55	Assistência Social	5.135.598,47	598.018,31	5.734.616,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	128.024.817,20	15.326.687,90	143.351.505,10	Saúde	60.624.843,73	5.903.586,43	66.528.430,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.917.082,12	1.602.581,92	12.519.664,04	Trabalho	252.132,89	15.218,94	267.351,83
RECEITAS DE CAPITAL				Educação	60.214.900,97	4.994.054,55	65.208.955,52
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.141.113,82	0,00	10.141.113,82	Cultura	1.371.929,16	125.177,11	1.497.106,27
ALIENAÇÃO DE BENS	29.910,00	0,00	29.910,00	Urbanismo	46.040.646,88	3.744.765,48	49.785.412,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.001.944,73	2.969.364,15	4.971.308,88	Habituação	348.054,27	24.301,25	372.355,52
DEDUÇÃO DA RECEITA DE FORMAÇÃO DO FUNDEF				Gestão Ambiental	2.205.759,26	153.049,84	2.358.809,10
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(4.711.907,78)	(27.547,10)	(4.739.454,88)	Agricultura	2.153.470,93	27.070,93	2.180.541,86
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	(11.472,42)	(8.379,06)	(19.851,48)	Indústria	1.637.084,39	43.908,10	1.680.992,49
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(15.361.223,53)	(1.587.050,75)	(16.948.274,28)	Comércio e Serviços	473.058,48	(865,01)	472.193,47
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(542.444,97)	(351.072,34)	(893.517,31)	Transporte	5.427.039,26	599.008,40	6.026.047,66
SOMA . . .	208.499.549,04	23.943.030,17	232.442.579,21	Desporto e Lazer	2.967.860,86	219.776,76	3.187.637,62
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				Encargos Especiais	3.979.384,08	373.500,00	4.352.884,08
RESTOS A PAGAR				SOMA . . .	223.413.330,67	19.280.541,41	242.693.872,08
Exercícios Anteriores	59.171.107,54	(2.945.870,03)	56.225.237,51	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DEPÓSITOS				RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR			
Consignação - Assemus	11.604,68	1.301,21	12.905,89	Restos a Pagar Exercício Anterior	17.617.956,01	48.647,80	17.666.603,81
Consignação - Bco BMC	238.806,49	24.879,10	263.685,59	Restos a Pagar Exercício Anterior	0,00	757.999,12	757.999,12
INSS - PESSOA FÍSICA	1.162,57	513,01	1.675,58	DEPÓSITOS			
Consignação - Bco do Brasil	29.015,31	3.121,49	32.136,80	Consignação - Assemus	10.283,97	1.320,70	11.604,67
Financiamento - Bc. Schahin	904,10	114,64	1.018,74	Consignação - Bco BMC	212.207,56	26.598,93	238.806,49
Previdência - Contr.Funcionalismo	6.897.165,51	810.148,32	7.707.313,83	INSS - PESSOA FÍSICA	1.012,13	0,00	1.012,13
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.566.035,27	504.677,19	5.070.712,46	Consignação - Bco do Brasil	25.625,22	3.390,09	29.015,31
Caução de Garantias Diversas	12.469,27	0,00	12.469,27	Repasse Bc. Schahin	789,50	114,64	904,10
Salários não reclamados	70.875,72	0,00	70.875,72	Previdência-Contr.do Funcionalismo	6.078.699,40	818.692,72	6.897.392,12
Mensalidade Sindical	786.333,60	64.099,60	850.433,20	Imposto de Renda Retido na Fonte	4.566.035,27	504.677,19	5.070.712,46
Consignação (Vale Compras)	2.031.752,16	245.700,22	2.277.452,38	Caução para Garantias Diversas	246.750,00	0,00	246.750,00
Consig. Vale Transporte	11.333,43	1.805,46	13.138,89	Salários não Reclamados	6.874,02	0,00	6.874,02
Pensão Alimentícia	101.245,39	10.263,50	111.508,89	Mensalidade Sindical	724.204,31	64.153,72	788.358,03
Penhora de Numeração - Judicial	15.756,82	861,00	16.617,82	Consignação (Vale Compras)	1.785.392,46	246.680,63	2.032.073,09
DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	386,46	0,00	386,46	Vale Transporte	10.761,86	1.782,37	12.544,23
Caução - Aplicação Financeira	8.872,79	760,95	9.633,74	Pensão Alimentícia	101.245,37	10.263,50	111.508,87
INSS - Funcionalismo	869.738,35	97.010,56	966.748,91	Penhora de Numeração - Judicial	19.729,91	861,00	20.590,91
Assoc.Serv.Pub.Mun.-Plano de Saúde	1.785.938,01	216.317,40	2.002.255,41	DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	271,21	115,25	386,46
Salários não recl.-Aplic.Fin.	6.629,89	1.120,51	7.750,40	Repasse ao INSS - Funcionalismo	38.113,65	0,00	38.113,65
Retenções INSS - Empresas	697.209,58	86.748,88	783.958,46	Assoc. dos Serv. Pub. Mun. - Plano de Saúde	772.746,54	97.292,61	870.039,15
Consignação Bonsucesso	229.904,98	24.122,37	254.027,35	Repasse ao INSS - Funcionalismo	1.574.713,92	211.224,09	1.785.938,01
Mensalidade Sindical SINTEP	91.741,52	10.634,80	102.376,32	Salário Reclamados - Aplic. Financeira	390,10	0,00	390,10
Consignação - Caixa Econômica Federal	6.954.999,98	835.650,23	7.790.650,21	Repasse ao INSS - Empresas	697.209,58	86.748,88	783.958,46
Banco Votorantim	1.284.147,20	145.002,86	1.429.150,06	Consignação Bonsucesso	205.881,18	24.013,89	229.904,98
SAAES SERVIÇO AUTOMOM DE AGUA E ESGOTO	138.327,02	12.611,14	150.938,16	Consignação Caixa Econômica Federal	81.082,34	10.669,71	91.752,05
CONSIG. SALÁRIO ESTADO	292.186,34	2.707,07	294.893,41	Mensalidade Sindical SINTEP	6.128.319,27	826.680,71	6.954.999,98
ISSQN - Prefeitura	72.186,36	8.134,00	80.320,36	Consignação - Caixa Econômica Federal	1.138.493,60	145.653,60	1.284.147,20
IRRF PF/PJ - Prefeitura	1.108.711,43	149.911,09	1.258.622,52	Consignação PANAMERICANO	123.792,45	14.534,55	138.327,02
Banco Daviçval S/A	334.230,88	48.812,53	383.043,41	Banco Votorantim	62.033,29	8.134,00	70.167,29
SOMA . . .	87.909.510,49	377.413,30	88.286.923,79	CONSIG. SALÁRIO ESTADO	1.108.711,43	149.911,09	1.258.622,52
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				IRRF PF/PJ - Prefeitura	334.230,88	48.812,53	383.043,41
DISPONÍVEL				Banco Daviçval S/A	72.271,08	14.460,76	86.731,84
TESOURARIA	0,00	228.653,60	228.653,60	Transferências Financeiras			
				Câmara Municipal	7.500.000,05	833.333,33	8.333.333,38
				SAFES	1.345.335,54	0,00	1.345.335,54

www.duralexistemas.com.br

OR 4711

**ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE OUTUBRO DE 2015.**

RECEITAS				DESPESAS				
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	
SECRETARIAS DIV./BCS.DIV.	0,00	20.368.980,23	20.368.980,23	SOMA . . . :	52.591.184,10	4.957.767,32	57.548.951,42	
SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS.DIV.	0,00	9.701.316,14	9.701.316,14	SALDO PARA O MES SEGUINTE				
SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS.DIV.	0,00	2.417.324,90	2.417.324,90					
SEC.DE SAÚDE/BCOS.DIV.	0,00	4.805.363,45	4.805.363,45					
Cheques Cobiaça Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57					
DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	430.488,51	430.488,51	DISPONÍVEL				
REALIZÁVEL				TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	
Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00	SECRETARIAS DIV./BCS.DIV.	0,00	38.022.839,27	38.022.839,27	
Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS.DIV.	0,00	8.701.825,13	8.701.825,13	
SOMA . . . :	0,00	38.080.330,40	38.080.330,40	SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS.DIV.	0,00	2.778.215,10	2.778.215,10	
				SEC.DE SAÚDE/BCOS.DIV.	0,00	8.477.247,56	8.477.247,56	
				Cheques Cobiaça Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57	
				DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	458.679,27	458.679,27	
				REALIZÁVEL	0,00	0,00	0,00	
				Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00	
				Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	
				SOMA . . . :	0,00	58.567.009,90	58.567.009,90	
				TOTAL :	276.004.514,77	82.805.318,63	358.809.833,40	

DINA BORDULIS
CONTADORA
CRC/MT-008100/O-5

OR 4711

Assinado Digitalmente

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de atribuição de turmas e/ou aulas do Professor da Educação Pública Básica da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2016.

Art. 2º. Todos os professores efetivos que integram o Quadro de Pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educativas, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo elencadas:

- I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II – em licença para qualificação profissional;
- III – em licença médica;
- IV – em readaptação funcional;
- V – cedidos sem ônus pelo órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- VI – em exercício de mandato eletivo, desincompatibilizados das funções de docência.

§1º. Os professores que durante o ano letivo de 2015 estiveram em readaptação funcional e/ou licença médica, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias e encerraram o ano letivo fora de sala de aula, atribuirão turmas e/ou aulas mediante apresentação de alta, expedido pela Perícia Médica e Medicina do Trabalho, atestando que está apto para atuar em sala de aula.

§2º. Deverão ser registrados em ata todos os casos em que o Professor fizer contagem de pontos, porém, que não tenha atribuído turmas e/ou aulas por estar em licença médica.

§3º. O Professor que se ausentar por atestado médico, inferior a 30 (trinta) dias, poderá atribuir turmas e/ou aulas mediante Procuração.

Art. 3º. Os professores que estão atuando na Secretaria Municipal de Educação, os cedidos para o *Programa AABB Comunidade*, membros do Conselho Municipal de Educação e os que se encontram em regime de Cooperação Técnica com o Estado e/ou outros convênios, devem comparecer na Unidade Escolar de sua última lotação no dia da atribuição, munidos de documentos que comprovem seu local de atuação, assinado pelo seu Chefe imediato e fazer constar na ata de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 4º. Os professores que ficarem remanescentes ou não atribuírem todas as aulas na Unidade Educativa onde realizaram a contagem de pontos, serão encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação para Unidades Educativas onde houver vaga, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. As Comissões de Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho na Unidade Educativa serão composta conforme segue:

- I – pelo Diretor da Unidade Educativa;
- II – por 01 (um) Coordenador Pedagógico;
- III – pelo Secretário Escolar/Técnico Administrativo Escolar;
- IV – por 01 (um) representante do Conselho Escolar;
- V – por 02 (dois) Professores, sendo 01 (um), preferencialmente, filiado ao SINTEP.

§1º. A designação do Professor Comunitário, responsável pelo *Programa Mais Educação*, havendo vaga, será realizada pelo Gestor da Unidade Educativa antes do início da atribuição de aulas.

§2º. As Comissões de Atribuições de Aulas das Unidades Educativas deverão ser constituídas até **04 de dezembro de 2015**.

Art. 6º. Para a realização da atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão da Unidade Educativa deverá seguir os procedimentos abaixo:

- I - realizar ciclos de estudo das Instruções Normativas referentes ao ano letivo de 2016 e contagem de pontos de **07 a 11 de dezembro de 2015**.
- II - fixar para divulgação no dia **15 de dezembro**, em local de fácil visualização, a relação nominal dos Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.
- III – organizar o horário de atribuição de turmas e/ou aulas no **dia 21 de dezembro**, sendo distribuído entre os turnos de atendimento e fixado em local de fácil visualização;
- IV - elaborar ata ao término do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando turmas e/ou aulas/funções atribuídas ou não atribuídas, professores que ficaram remanescentes, aulas livres e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição, encaminhando cópia do processo à Secretaria Municipal de Educação em até 24 (vinte e quatro) horas após os devidos procedimentos, podendo em caso de omissão da Comissão responder administrativamente.

Art. 7º. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Educativa encaminhar a documentação referente à atribuição de turmas e/ou aulas/funções nas datas estabelecidas.

§1º. Os professores que ficarem remanescentes deverão constar num quadro específico com a pontuação obtida na ficha de contagem de pontos e assinatura do servidor, juntamente com a Comissão de Atribuição.

§2º. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o quadro de aulas e/ou turmas que não foram atribuídas.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação organizará mediante os quadros de professores remanescentes das Unidades uma única classificação, respeitando os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma de atribuição de aula/turmas de acordo com as áreas de concurso para definir atribuição de aulas/turmas aos professores remanescentes, na seguinte ordem:

- a) Educação Física;
- b) Pedagogia/Normal Superior;
- c) Demais áreas de concursos.

§5º. Os professores remanescentes deverão aguardar, na Unidade Educativa da última lotação, a convocação da Secretaria Municipal de Educação para atribuição nas Unidades onde houver vaga.

Art. 8º. Para efeito desta Instrução Normativa será considerado jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas à sala de aula e as horas atividades ao desenvolvimento do processo didático pedagógico previstas na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e na Lei Complementar 071/2012, de 06 de maio de 2012.

Parágrafo único. O professor com 02 (dois) concursos da Rede Municipal deverá preencher 02 (duas) fichas e fazer 02 (duas) contagens de pontos, uma para cada matrícula.

Art. 9º. Para a atribuição da jornada de trabalho compreendida como atividades de sala de aula e as horas atividades, serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Complementar nº 062/2011, em conformidade com o quadro abaixo e com a carga horária anual da matriz curricular da Unidade Educativa, analisada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação:

Educação Infantil / Ensino Fundamental		
Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
40 horas	26	14
30 horas	20	10
20 horas	13	07

§1º. Parágrafo único. As horas atividades para os professores cuja jornada está sendo cumprida em 02 (duas) ou mais Unidades Educativas serão distribuídas proporcionalmente à carga horária atribuída a cada Unidade ou na Unidade em que atribuir maior carga horária.

§2º. O disposto no parágrafo anterior será acordado e registrada em Ata nas unidades de trabalho.

Art. 10. Para a contagem de pontos/classificação dos professores em efetivo exercício deverão ser considerados os critérios constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 11. A Atribuição de turmas e/ou aulas que acontecerá na Unidade Educativa deverá observar:

I – em se tratando de EMEB: para os professores efetivos lotados na Unidade Educativa que atribuirão na habilitação específica de sua carreira:

- a) atribuição de turmas de Sala de Recurso Multifuncional;
- b) atribuição das aulas de Educação Física de 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental aos professores efetivos habilitados na disciplina;
- c) Atribuição de turmas de 1º a 3º Ano para o professor do quadro efetivo que atuou em 2015 no PNAIC cursou/cursando as 03 (três) etapas de formação;
- d) atribuição de turmas de 1º a 3º Ano para o professor do quadro efetivo que atuou em 2015 no PNAIC concluiu/cursando as duas etapas de formação;
- e) atribuição de turmas de 1º a 3º Ano para o professor do quadro efetivo que atuou em 2015 no PNAIC concluiu/cursando uma das etapas de formação;
- f) atribuição de aulas de 4º e 5º preferencialmente Pedagogo, podendo ser atribuído aos professores de área;
- g) atribuição das aulas de Língua Estrangeira (Inglês) do 4º ao 9º ano aos professores habilitados na área;
- h) atribuição de aulas a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental para professores do quadro efetivo habilitados na disciplina;
- i) atribuição de aulas a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental para professores do quadro efetivo habilitados na área;
- j) o professor com jornada de 30 (trinta) horas que atribuir turma do 1º ao 3º ano, terá sua jornada de atribuição completa em uma única turma quando não houver professor efetivo de Educação Física;
- k) o professor com jornada de 20 (vinte) horas que atribuir turma do 1º ao 3º ano terá sua jornada de atribuição complementada com 5 (cinco) ou 7 (sete) horas aulas excedentes, devendo cumprir sua hora atividade no contra turno para garantir a unicodência.

II – para as Creches e CME's: para os professores efetivos, lotados na Unidade Escolar que optaram por atribuição na habilitação específica do concurso, iniciando pela Sala de Recurso Multifuncional, onde houver.

Art. 12. Para atribuir na sala de Recursos o Professor deverá seguir as exigências de Instrução Normativa nº 007/SME/2014.

Art. 13. Os professores remanescentes, que não atribuíram turmas e/ou aulas, serão designados através da Secretaria Municipal de Educação para aulas em disciplinas incluídas na área de conhecimento de sua formação.

Art. 14. Para a atribuição de aulas excedentes aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino será observar o disposto no Decreto nº 013/2015, após a distribuição de professores remanescentes efetuado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A Unidade Educativa deverá divulgar internamente as aulas não atribuídas e disponíveis para horas excedentes.

§2º - Elaborar a listas de professores efetivos/concursados interessados, efetuar a distribuição das aulas disponíveis obedecendo a critérios de pontuação.

§3º. As fichas de distribuição das aulas excedentes deverão ser encaminhadas pelo Diretor para Secretaria Municipal de Educação, dirigidas ao setor de Recursos Humanos.

Art. 15. A atribuição de turmas e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, se dará com observância à sua formação.

§1º. Para atuar nas CRECHES e CMEIS, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
- b) professores com formação em outras licenciaturas com especialização correlacionadas à Educação Infantil ou Magistério;
- c) curso de Magistério em Nível Médio.

§2º. Para atuar no ENSINO FUNDAMENTAL de 4º ao 5º Ano será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
- b) onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar, em caráter excepcional, profissionais habilitados em outras áreas.

§3º. Para atuar no ENSINO FUNDAMENTAL de 6º ao 9º Ano será observado a seguinte ordem de prioridade:

- a) habilitação específica na disciplina;
- b) habilitação na área do conhecimento;
- c) onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar em caráter excepcional, profissionais de outras áreas.

Art. 16. Os professores em readaptação funcional poderão atuar nas Unidades de Ensino Fundamental, conforme estabelecido na Perícia Médica, onde houver vaga, conforme segue:

I – nas unidades de Ensino Fundamental com até 300 (trezentos) alunos: 02 (duas) vagas de 20 (vinte) horas para Apoio Pedagógico e 02 (duas) vagas de 20 (vinte) horas para Sala de Leitura;

II – nas unidades de Ensino Fundamental com 301 (trezentos e um) até 600 (seiscentos) alunos: 03 (três) de 20 (vinte) horas vagas para Apoio Pedagógico e 02 (duas) vagas de 20 (vinte) horas para Sala de Leitura;

III – nas unidades de Ensino Fundamental com 601 (seiscentos e um) até 900 (novecentos) alunos: 03 (duas) vagas de 20 (vinte) horas para Apoio Pedagógico e 02 (duas) vagas de 20 (vinte) horas para Sala de Leitura;

IV – nas unidades de Ensino Fundamental acima de 900 (novecentos) alunos: 04 (quatro) vagas de 20 (vinte) horas para Apoio Pedagógico e 02 (duas) vagas de 20 (vinte) horas para Sala de Leitura.

Art. 17. O servidor retornará à sua função de concurso ao término de seu período de readaptação.

Art. 18. Compete Secretaria Municipal de Educação orientar o processo de execução de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. O Diretor que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo seja omitindo turmas e/ou aulas, seja desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da Educação Básica, dados ou informações, seja praticando ações que caracterizem favorecimento no processo de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, ou ainda, cometendo atos que venham a comprometer a LEGALIDADE e a TRANSPARÊNCIA do processo de atribuição, será responsabilizado na forma da Lei.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de Turmas e/ou Aulas e Regime/jornada de Trabalho da Unidade Educativa e em segunda instância por Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 21. Esta Instrução Normativa conta com seus efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Sinop – MT, 18 de novembro de 2015.

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS -PROFESSOR EFETIVO

1. DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	
Matrícula: _____	Data de admissão: _____
End. Rua/Avenida: _____	
nº _____	Bairro: _____ Mu-
nicipio: _____	_____
CEP: _____	Telefone: Res: _____
_____	Cel. _____
Email: _____	
Nascimento: ____/____/____	
PIS/PASEP _____	
RG: _____	Exp: _____ UF: _____
Exp.: ____/____/____	CPF: _____
Unidade Educativa _____	
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
2.1. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:	
☐ Reg. de trabalho de 20 (vinte) horas ☐ Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas ☐ Reg. de trabalho de 40 (quarenta) horas	

2.2. HABILITAÇÃO DE CONCURSO

2.2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO:			
a. Não () b. Sim () Obs.: Professor com dois concursos (da rede municipal) deverá preencher DUAS FICHAS, uma para cada matrícula.	TIPO: Público () Privado () Obs.: Anexar documento comprobatório conforme Normativa xx	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: horas semanais	
3. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO: ☐ Professor Interprete de Libras ☐ Professor de Sala de Recursos Surdo/L2 ☐ Professor de Sala de Recursos Multifuncionais ☐ Professor de Sala de Recursos para DV ☐ Professor de Sala de Recursos para DI			
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação de acordo com a classe)			
	Pós Graduação	Doutorado	6,0 pontos
Mestrado	5,0 pontos		
Especialização	4,0 pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos	
Ensino Médio	Magistério	1,0 ponto	
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período de servidor efetivo/concursado, a partir da data de admissão.			
a	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino	1,0 ponto	
III - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2015 - não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em LC 062/2011 e Lei Municipal 254/93.			
	Por participação em 100% das Assembleias e reuniões da Comunidade Escolar.	1,0 ponto.	
	Por participação em Conselhos e Comitês (contar por participação em cada conselho ou comitê).	1,0 ponto.	
	Professor em regência em sala de aula no ano letivo de 2015.	2,0 pontos	
	Assiduidade na formação continuada pela escola, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador, certificado cancelado pelo Departamento de Formação com no mínimo 75% de frequência.	1,0 ponto	
	Assiduidade na formação continuada no Departamento de Formação nos cursos de no mínimo 40 horas. Com assiduidade mínima de 75%	1,0 ponto	
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:			
	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos (2013, 2014 e 2015). Observando as Entidades Reconhecidas.	0,3 ponto para cada 40 horas.	
	Publicações Oficiais com registro de ISBN, ISSN, DOI - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, com limite máximo de 4,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	Livros (completo e/ou capítulo);	2,0 pontos p/cada
Artigo completo publicado em periódicos impressos;	1,0 p/cada certificado		
Apresentação: comunicação oral, palestras;	0,5 p/cada		
Textos: Em jornais, banners, revista eletrônica, artigos.	0,5 p/cada		
	Software educativos	0,5	
	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo Conselho Escolar, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	1,0 pontos.	
	Projetos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico realizado com os alunos no ano vigente. No máximo 04 projetos com duração mínima de 01 bimestre (30 horas) acompanhado e aprovado pela equipe gestora.	0,5 ponto por projeto	
4. PONTUAÇÃO:			
4. 1. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL:			
5. EM CASO DE EMPATE:			
Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Sinop			
Idade.			
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: Será considerado na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. - Não serão contados pontos de declaração dos cursos de Pós Graduação			
Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável p/atribuição na Unidade	Data ____/____/2015	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 246/2015

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Homologa a Instrução Normativa nº. 006/2015 da Secretaria Municipal de Educação que regulamenta a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa nº. 006/2015 da Secretaria Municipal de Educação que *“Dispõe sobre a regulamentação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Sinop.”*.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SME/2015

Dispõe sobre a regulamentação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Sinop.

Art. 1º. Dos Critérios para atribuir Sala de Recursos:

I - ter especialização em Educação Especial; II - ter formação continuada do Atendimento Educacional Especializado – AEE e/ou áreas afins; III - ter participado e contribuído nos grupos de formação continuada pela escola. Parágrafo único. Caso não tenha profissional efetivo que se enquadre nos critérios acima estabelecidos, poderá abrir para o profissional contratado que atenda os critérios citados. Art. 2º. O professor que atribuir sala de recurso no Ano Letivo de 2016 será avaliado trimestralmente conforme os critérios abaixo: I – ter detectado e realizado estudo de caso em tempo hábil dos alunos de sala de recursos e com suspeita de deficiência; II – ter realizado orientação com professor de sala regular para discutir o planejamento adaptado; III – ter elaborado relatório de desempenho do aluno bimestral, semestral e anual; IV – ter participado da formação continuada do Atendimento Educacional Especializado – AEE de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

V – participar e contribuir nos grupos de formação continuada pela escola.

Parágrafo único. O professor que no ano letivo de 2016 atuar em sala de recurso e não desenvolver a função de acordo com o estabelecido ao professor de Sala de Recurso Multifuncional – SEM, e com Resolução nº 04/2009 e a Lei 13146/2015, fica impedido de assumir esta sala no próximo ano letivo.

Art. 3º. A atribuição da Sala de Recursos Multifuncional deverá observar os quesitos abaixo relacionados:

I - a Unidade Educativa que tiver de 09 (nove) a 12 (doze) alunos do AEE terá direito a atribuição de até 40 (quarenta) horas;

II - a Unidade Educativa que tiver de 05 (cinco) a 08 (oito) alunos do AEE terá direito a atribuição de até 30 (trinta) horas;

III - a Unidade Educativa que tiver até 04 (quatro) alunos do AEE terá direito a atribuição de até 20 (vinte) horas;

IV – a Unidade Educativa que tiver aluno surdo e D.A. terá direito ao atendimento de 04 (quatro) horas/dia em 03 (três) dias semanais no contraturno (Em/de Libras e L2).

Art. 4º. A atribuição para o intérprete deverá observar o disposto:

I - o interprete poderá atender até 03 (três) alunos, simultaneamente, na mesma turma;

II - a jornada de trabalho será composta conforme §4º do art. 2º da Lei nº 11738/2008;

III – caso não tenha aluno surdo e D.A. na Unidade Educativa, o intérprete deverá ser removido para a instituição que o tenha.

Art. 5º. Professor que atribuir como intérprete em 2016 será avaliado trimestralmente conforme os critérios abaixo estabelecidos: I – ter realizado orientação com professor de sala regular para discutir o planejamento adaptado; II – ter elaborado relatório de desempenho do aluno bimestral, semestral e anual juntamente com o professor da sala de recurso; III – ter participado da formação continuada de LIBRAS com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. IV - ter participado e contribuindo nos grupos de formação continuada pela escola.

Art. 6º. A Equipe Gestora da Unidade Educativa que descumprir as orientações normativas, em qualquer momento do ano letivo, ou praticar atos que venham comprometer a legalidade e a transparência no processo de Educação Inclusiva, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sinop – MT, 18 de novembro de 2015.

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 247/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Autoriza o funcionamento do comércio em horário especial, sem ônus aos lojistas, nos dias que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o horário especial de funcionamento do comércio local, sem ônus aos lojistas, nos dias que antecedem ao Natal.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior ocorrerá entre os dias **17 a 23 de dezembro de 2015**, conforme segue:

I – nos dias 17, 18, 19, 21, 22 e 23 de dezembro, até as 21:00 horas;

II – no domingo, dia 20 de dezembro, das 09:00 horas as 17:00 horas;

III – no dia 24 de dezembro (quinta-feira), véspera de natal, até as 18:00 horas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2210/2015**

DATA: 18 de novembro de 2015

SÚMULA: Dá a denominação de “Praça Municipal Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães” à P-7, situada no cruzamento das Avenidas dos Jequitibás com Avenida dos Jacarandás.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada de “Praça Municipal Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães”, a P-7, situada na Avenida dos Jequitibás com Avenida dos Jacarandás.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO – TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2015**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO – TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2015

DO OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a cessão de uso de imóveis públicos constantes da Lei nº 2206/15, de 17 de novembro de 2015, à Empresa Águas de Sinop S.A., inscrita no CNPJ nº 02.930.953/0001-66.

DA DESTINAÇÃO: Os imóveis serão utilizados exclusivamente para ampliar o sistema de abastecimento de água tratada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

DO PRAZO: O presente Termo de Cessão de Uso será gratuito e terá a vigência da concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: ÁGUAS DE SINOP S.A.

Sinop-MT, 23 de novembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 06/2015/CME**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução 01/2.007 do CME/Sinop – MT, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2.015 e do Parecer nº 08/2015, aprovado na Plenária de 13 de maio de 2.015 do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art.1º CREDENCIAR A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DOCE ENCANTO”, para ministrar a Educação Básica Etapa da Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, objeto desta Portaria, por um período de 5 (cinco) anos, período de 13 de maio de 2.015 a 31 de maio de 2.020, localizada na Rua das Aroeiras, nº 33, Setor Comercial, Centro CNPJ:13.517.480/0001-04 CEP:78.550.208, MANTIDA POR Luciana de Araújo CPF:594.993.381-87.

Art. 2º Para que ESCOLA DOCE ENCANTO, possa ofertar a Educação Infantil, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizado por este conselho, nos termos da Resolução 01/2.007, da resolução 09/2008, da LDB 9394/96 e da Lei 12 796/2.013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

Sinop – MT, 14 de maio de 2.015.

Maria Socorro Aissa

Presidente do CME

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROPOSTAS DE PREÇO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 004/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado do julgamento das propostas de preço da **Concorrência Pública nº 004/2015**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVA COBERTAS COM VESTIÁRIOS, DESTINADAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALEIXO SCHENATTO E LIZAMARA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, EM SINOP/MT, conforme a seguir: ITEM – 01 – Quadra Poliesportiva coberta com vestiário na E.M.E.B. Aleixo Schenatto, localizada na Rua das Primaveras nº 1170, jardim Jacarandás, Sinop/MT – Primeiro lugar a proposta no valor de R\$ 598.478,81 (Quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) apresentada pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, e, em segundo lugar a proposta no valor de R\$ 598.489,29 (Quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) apresentada pela empresa MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA; ITEM – 02 – Quadra Poliesportiva coberta com vestiário na E.M.E.B. Lizamara Aparecida Oliveira de Almeida, localizada na Rua das Margaridas nº 333, Bairro Jardim Imperial, Sinop/MT – Primeiro lugar a proposta no valor de R\$ 598.478,81 (Quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) apresentada pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, e, em segundo lugar a proposta no valor de R\$ 598.489,29 (Quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) apresentada pela empresa MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA. Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Sinop/MT, 23 de novembro de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 720/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa os servidores que especifica para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 221/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que especificada para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 221/2015, que trata da “*aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel e óleo diesel S-10) a serem fornecidos diariamente em bombas de combustível instaladas em Cuiabá/MT, para abastecimento de Ambulância e veículos em traslado, atendendo solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Obras e Serviços Urbano*”, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2015 – SRP 087/2015, conforme segue:

I – Thiago Valeriano – mat. nº 10814: Gabinete e Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

II – Aristides Vieira Dias Filho - mat. nº 7243: Prodeurbs;

III – Manoel Agostinho do Nascimento - mat. nº 3764: Secretaria Municipal de Administração;

IV – Zenilto Manuel da Silva – mat. 10802: Secretaria Municipal da Diversidade Cultural;

V – Jean Carlos Silva Almeida - mat. nº 11747: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

VI – Sílvia Cristina Villar Borges de Oliveira – mat. nº 10871: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

VII – Luciano dos Santos Carneiro – mat. nº 2477: Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII – Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese – mat. nº 6569: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX – Sônia Maria do Canto Somavilla – mat. 3143: Secretaria Municipal de Educação;

X – Marilice Abucarma Rodrigues – mat. 10023: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XI – Deoclecio Rabello de Oliveira – mat. 8752: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº. 721/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa os servidores que especifica para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 222/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores que especificada para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 222/2015, que trata da *“aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel e óleo diesel S-10) a serem fornecidos diariamente em bombas de combustível instaladas em Cuiabá/MT, para abastecimento de Ambulância e veículos em traslado, atendendo solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Obras e Serviços Urbano”,* referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2015 – SRP 087/2015, conforme segue:

I – Thiago Valeriano – mat. nº 10814: Gabinete e Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

II – Aristides Vieira Dias Filho - mat. nº 7243: Prodeurbs;

III – Manoel Agostinho do Nascimento - mat. nº 3764: Secretaria Municipal de Administração;

IV – Zenilto Manuel da Silva – mat. 10802: Secretaria Municipal da Diversidade Cultural;

V – Jean Carlos Silva Almeida - mat. nº 11747: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

VI – Sílvia Cristina Villar Borges de Oliveira – mat. nº 10871: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

VII – Luciano dos Santos Carneiro – mat. nº 2477: Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII – Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese – mat. nº 6569: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX – Sônia Maria do Canto Somavilla – mat. 3143: Secretaria Municipal de Educação;

X – Marilice Abucarma Rodrigues – mat. 10023: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XI – Deoclecio Rabello de Oliveira – mat. 8752: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 722/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 223/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 223/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 723/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 224/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 224/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 724/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 225/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 225/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 725/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 226/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto

no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 226/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 726/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 227/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 227/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 727/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 228/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de

trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 228/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 728/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 229/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 229/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 729/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 230/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, contro-

le e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 230/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 730/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 231/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 231/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 731/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 232/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 232/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 732/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 233/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 233/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 733/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 234/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 234/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 734/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 235/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 235/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 735/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 236/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 236/2015, oriundo do Pre-

ção Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 736/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 237/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 237/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 737/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 238/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 238/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento*

– *UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 738/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 239/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 239/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 739/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 240/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 240/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 740/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 241/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 241/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 741/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 242/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 242/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 742/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 243/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 243/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 743/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 244/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 244/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 744/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 245/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 245/2015, oriundo do Pregão Presencial n°. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 745/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 246/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 246/2015, oriundo do Pregão Presencial n°. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 746/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 247/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 247/2015, oriundo do Pregão Presencial n°. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 747/2015**

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 248/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 248/2015, oriundo do Pregão Presencial n°. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 748/2015****DATA:** 19 de novembro de 2015**SÚMULA:** Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 249/2015.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;**R E S O L V E:**Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 249/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 749/2015****DATA:** 19 de novembro de 2015**SÚMULA:** Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 250/2015.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;**R E S O L V E:**Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 250/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 750/2015****DATA:** 19 de novembro de 2015**SÚMULA:** Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 251/2015.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;**R E S O L V E:**Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 251/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 751/2015****DATA:** 19 de novembro de 2015**SÚMULA:** Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 252/2015.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;**R E S O L V E:**Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 252/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 752/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 253/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 253/2015, oriundo do Pregão Presencial n°. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 753/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 254/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO – matrícula 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata n°. 254/2015, oriundo do Pregão Presencial n°. 024/2015 – SRP 079/2015, para a *aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2015 SRP 127/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2015 SRP 127/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Aquisição de insumos (Leites, Equipos, Suplementos, Frascos) Para atendimento de liminares Judiciais e Processos Administrativos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**. ABERTURA da SESSÃO: 07/12/2015 às 13h30-min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 23 de novembro de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria n° 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 244/2015

DATA: 18 de novembro de 2015.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei n° 4.320/64, e especialmente a Lei n° 2087/2014 e a Lei n° 2006/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para atender a seguinte dotação:

16 - PREVI SINOP

16.010.0.0 - PREVI SINOP

16.010.0.0.09.122.0052.9.008 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - PASEP

3.3.9.0.00.00.00.00.010300000 - Aplicações Diretas R\$ 114.000,00

- (cento e quatorze mil reais)

TOTAL R\$ 114.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, §1º, do inciso III da Lei Federal n° 4320/64, ficam parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

16 - PREVI SINOP

16.010.0.0 - PREVI SINOP

16.010.0.0.99.997.9999.9.997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.00.00.00.010300000 - Reserva de Contingência R\$ 114.000,00

- (Cento e quatorze mil reais)

TOTAL R\$ 114.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 18 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO Diretora Executiva do PreviSinop

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL-ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 04/2015**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015.

REÚBLICADO

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 05/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de pneus, a fim de atender as necessidades das Secretarias do município.** Vigência: **19/03/2015 á 19/03/2016.** O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, DO ART 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site: WWW.tabapora.mt.gov.br/LICITAÇÃO. Tabaporã, 23 de Novembro de 2015.- Antonio Batista Mota. Chefe do Dep- to de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2015.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/ 2015 de 08.09.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 DE DEZEMBRO DE 2015, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER DEMANDA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E CAMISetas PARA UTILIZAÇÃO NAS CAMPANHAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **24 de Novembro de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 23 de Novembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669/GP/2015 DE 23/11/2015 - INSTITUI COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DO P S 006/2015**

PORTARIA Nº 669/GP/2015 DE 23/11/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR, Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 006/2015, destinado a contratações de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e cadastro de reserva.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103047	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE DA SEMEC

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103313	Edilaine Gutjahr	Técnico em Apoio Infantil
103629	Katifania Giordani Lopes	Agente Administrativo II
003970	Maria Solange de Souza Gomes	Professor

MEMBROS-REPRESENTANTE DA SEMAS

MATRÍCULA	NOME	CARGO
002501	Eder Silva de Oliveira	Agente Administrativo II
000628	Ivanei Ferreira Coutinho	Agente Administrativo II
104380	Marielle Flavio da Silva	Coord de fundos e Convênios

MEMBROS-REPRESENTANTE DA SINTRA

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103748	Antoniethy Barbara Pereira	Chefe de Ap Adm e Eng
004211	Philipi H. N. P. Borges	Agente Administrativo II

MEMBRO-REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103736	Aritanna da Silva Kuymtzief	Assessor de Apoio Tec Adm e Legislativo

MEMBROS-REPRESENTANTE DA SAD

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103061	Cristiane Durães de Oliveira	Recepcionista

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SSERP

MATRÍCULA	NOME	CARGO
000868	Pedro Donizete Furquim	Professor

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP

NOME
Raquel Maria Fonseca

MEMBRO-REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

NOME	CARGO
Vagner Constantino Guimarães	Vereador

MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO
003955	Jucineide dos Santos Zaffonato	Professora

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, 39º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO 006/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 006/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura e as normas estabelecidas para a realização de Processo Seletivo, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e terá validade de 01 (um) ano, podendo, a critério da administração municipal, ser prorrogado por igual período.

1.2 Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituir os servidores efetivos conforme os casos previstos na Lei Complementar nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar nº 159/2011 e Lei Complementar nº 182/2013 e compreenderá exame intelectual, de caráter classificatório, somatório e eliminatório, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva, prova de títulos e prova prática de acordo com cada cargo.

1.3 Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para atuar nos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e no CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social até a realização de Concurso Público, bem como para a substituição de servidores efetivos conforme os casos previstos na Lei Complementar nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 2.682/2007, Lei nº 3.672/2011, Lei 4.024/2013 e Lei 4.056/2013 e compreenderá exame intelectual, de caráter classificatório, somatório e eliminatório, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva e prova de títulos de acordo com cada cargo.

1.4 Para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais conforme os casos previstos na Lei Complementar nº 103/2006 e combinada com a Lei Municipal nº 4.429/2015 e compreenderá exame intelectual, de caráter classificatório e eliminatório, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva e prova prática de acordo com cada cargo.

1.5 Por cadastro de reserva entende-se o conjunto de candidatos aprovados e classificados relacionados na listagem que contém o resultado final da seleção. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, nos respectivos cargos, observado o prazo de validade referenciado no item 1.1, do presente Edital.

1.6 Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção, obedecerão ao horário oficial local.

2 DAS VAGAS, CARGOS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

2.1 Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Vagas	Ampla	PNE	Cargo	Formação	Zona	Carga Horária	Vencimentos R\$
25	23	02	Professor Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia	Urbana	De 30 até 40 horas aulas	2.521,50 a 3.362,21
10	09	01	Professor Ed. Infantil/EJA I Segmento/Anos Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia	Rural	De 20 até 40 horas aulas	1.681,10 a 3.362,21
24	22	02	Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Licenciatura Plena em Pedagogia	Urbana	De 30 até 40 horas aulas	2.521,50 a 3.362,21
02	02	---	Professor da Sala Multifuncional/Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou Inclusiva ou Psicopedagogia	Urbana e Rural	De 20 até 40 horas aulas	1.681,10 a 3.362,21
01	01	---	Professor da Sala Multifuncional/Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou Inclusiva ou Psicopedagogia e experiência mínima de 06 (seis) meses em braille e libras, comprovada através de declaração emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	Urbana e Rural	De 20 até 40 horas aulas	1.681,10 a 3.362,21
01	01	---	Professor da Sala Multifuncional/Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou Inclusiva ou Psicopedagogia e formação em Libras comprovada através do Atesto expedido pelo CASIES e/ou Prolibras	Urbana e Rural	De 20 até 40 horas aulas	1.681,10 a 3.362,21
03	03	---	Intérprete de Libras	Ensino Médio e formação em Libras comprovada através do Atesto expedido pelo CASIES e/ou Prolibras	Urbana e Rural	40 horas semanais	1.656,47
02	02	---	Professor Matemática	Licenciatura Plena em Matemática	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.521,50 a 3.362,21
01	01	---	Professor Matemática	Licenciatura Plena em Matemática e experiência mínima de 06 (seis) meses em libras, comprovada através de declaração emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.521,50 a 3.362,21
01	01	---	Professor Língua Portuguesa e Língua Estrangeira	Licenciatura Plena em Letras ou Linguagens e formação em Libras comprovada através do Atesto expedido pelo CASIES e/ou Prolibras	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.521,50 a 3.362,21

08	06	02	Professor Língua Portuguesa e Língua Estrangeira	Licenciatura Plena em Letras ou Linguagens	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.521,50 a 3.362,21
01	01	---	Professor História	Licenciatura Plena em História	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.521,50 a 3.362,21
01	01	---	Professor Geografia	Licenciatura Plena em Geografia	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.521,50 a 3.362,21
07	06	01	Professor Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física com registro no CREFI	Urbana	De 30 até 40 horas aulas	2.521,50 a 3.362,21
Cadastro de reserva	Professor Ciências Naturais	Licenciatura Plena em Ciências Naturais	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas		2.521,50 a 3.362,21	
15	14	01	Professor Séries Iniciais e Finais EF Indígena	Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou Ensino Superior	Indígena	De 15 até 40 horas aulas	Tabela Abaixo
01	01	---	Motorista – indígena	Ensino Fundamental com CNH categoria D	Indígena	40 horas semanais	939,53
10	09	01	Motorista – zona rural	Ensino Fundamental com CNH categoria D	Rural	40 horas semanais	939,53
04	04	---	Ajudantes de Serviços Gerais – indígenas	Ensino Fundamental Incompleto	Indígena	40 horas semanais	736,99
09	08	01	Auxiliar de Educação Especial	Ensino Médio	Urbana	40 horas semanais	1.237,47
01	01	---	Auxiliar de Educação Especial	Ensino Médio	Rural	40 horas semanais	1.237,47
02	02	---	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	Rural	40 horas semanais	1.237,47
13	12	01	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	Urbana	40 horas semanais	1.237,47
13	12	01	Ajudantes de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Urbana	40 horas semanais	736,99
03	03	---	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	Urbana	40 horas semanais	736,99

2.1.1 Para o cargo de Professor Séries Iniciais e Finais EF Indígena o salário será de acordo com o nível de escolaridade, conforme tabela abaixo:

Carga Horária	Nível de Escolaridade	Salário (R\$)
De 15 até 40 horas aulas	Professor com Ensino Fundamental	493,22 a 1.315,31
De 15 até 40 horas aulas	Professor com Ensino Médio	621,38 a 1.656,49
De 15 até 40 horas aulas	Professor com Formação Magistério	727,52 a 1.931,53
De 15 até 40 horas aulas	Professor com Licenciatura Plena	1.260,86 a 3.362,00

2.1.2 Para os cargos de ajudante de serviços gerais indígenas, motorista indígena e professores indígenas, os candidatos deverão observar o Art. 8º da Resolução nº 201/04 CEE/MT.

2.1.3 Os cargos de motoristas destinam-se ao atendimento do Transporte Escolar deste Município.

2.1.4 Os contratados para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Ajudante de Serviços Gerais Indígenas e Vigias receberão complemento constitucional enquanto a sua remuneração for inferior ao salário mínimo vigente.

2.1.5 O cargo de Auxiliar de Educação Especial destina-se ao atendimento de alunos com necessidades especiais.

2.1.6 O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil destina-se ao atendimento de alunos matriculados nos Centros Municipais de Ensino/Modalidade Creche.

2.1.7 Na hipótese da quantidade de classificados para as vagas da zona rural deste Município não ser suficiente para o preenchimento de todas as vagas disponíveis, poderão ser remanejados candidatos classificados das vagas da zona urbana para atendimento da demanda.

2.1.8 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal nº 2875/2008 e Lei complementar nº 163/2012.

2.2 Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Vagas	Ampla	PNE	Cargo	Formação	Carga Horária	Vencimentos
01	01	---	Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	3.283,57
Cadastro de reserva	Assistente Social	Ensino Superior em Assistente Social	40 horas	3.652,73		
Cadastro de reserva	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia	40 horas	3.652,73		
Cadastro de reserva	Orientador Social	Ensino Médio	40 horas	1.237,47		
Cadastro de reserva	Agente Social	Ensino Fundamental Completo	40 horas	939,53		

Cadastro de reserva	Entrevistador Social	Ensino Fundamental Completo + Certificado de curso de informática + Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "AB" ou "B".	40 horas	894,79
Cadastro de reserva	Agente do Programa ACESSU-AS	Ensino Médio	40 horas	1.237,47

2.3 Da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Vagas	Ampla	PNE	Cargo	Formação	Carga Horária	Vencimentos
Cadastro reserva	Motorista	Fundamental completo + Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D" ou "E".	40 horas semanais	R\$ 967,71		
Cadastro reserva	Operador de Máquinas	Fundamental completo + Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D" ou "E".	40 horas semanais	R\$ 967,71 e adicional de insalubridade		

2.3.1 As vagas para Motorista e Operador de Máquinas são para atuação tanto na zona rural quanto urbana.

2.3.2 O cargo de Motorista inclui atividades de direção e manobra de veículos leves e pesados, transporte de pessoas ou cargas e realização de verificações quanto a manutenções básicas do veículo.

2.3.3 O cargo de Operador de Máquinas inclui atividades de operação de motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, rolo compactador, trator de esteira, trator de pneu, minicarregadeira e avaliação das condições de funcionamento das máquinas e equipamentos.

2.3.4 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal nº 2875/2008.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrição especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital.

- a) Ter na data de convocação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) Possuir no ato da contratação, a habilitação exigida para o cargo conforme o item 2 e a documentação comprobatória determinada no item - Da Contratação constante neste edital;
- e) Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado;
- f) Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

4.2 A taxa de inscrição terá o valor discriminado na tabela abaixo:

NÍVEL SUPERIOR R\$ 40,00 (Quarenta reais)

NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL R\$ 20,00 (Vinte reais)

4.3 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, durante o período das 09h00 do dia 24 de Novembro de 2015, até às 14h00 do dia 07 de Dezembro de 2015, com vencimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal até o dia 07 de Dezembro de 2015 que poderá ser pago em qualquer agência bancária.

4.4 Após o horário de encerramento das inscrições citado no subitem anterior, a ficha de inscrição e o DAM não estarão mais disponíveis no site.

4.5 Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá efetuar sua inscrição no terminal disponibilizado, no local e horários informados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO/DIA
Biblioteca Municipal	Avenida Brasil nº 376-E Centro, Tangará da Serra – MT.	07h30Min às 10h30Min 13h30Min às 16h30Min Segunda a Sexta

4.5.1 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.6 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a) Acessar o site www.tangaradaserra.mt.gov.br, durante o período de inscrição;
- b) Localizar no site o "link" correlato à Seleção (Processo Seletivo SEMEC, SEMAS e SINFRA);
- c) Ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital;
- d) Imprimir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária.

4.7 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

4.8 O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.9 A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.10 O Candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

4.11 Havendo inscrições do mesmo candidato em mais de um cargo será validada a última inscrição realizada no valor da taxa de inscrição efetivamente paga.

5 DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Estarão isentos da taxa de inscrição os candidatos que:

- a) For doador regular de sangue, conforme Lei Federal 7.713/2002;
- b) Estiver desempregado, conforme Lei 8.795/2008 ou receber até 1 e ½ salário mínimo vigente, conforme Lei 8.795/2008.

5.2 Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

- a) efetuar a inscrição via internet no site da organizadora: www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- b) **imprimir a ficha de inscrição;**
- c) preencher requerimento de isenção de taxa constante no **Anexo IV**;
- d) apresentar documentação comprobatória conforme item **5.3** no local e horário definido no **item 4.5**, no período de **24 a 26 de novembro de 2015**.

5.3 São admitidos como documentos hábeis à isenção de taxa de inscrição:

5.3.1 Os Doadores Regulares de Sangue: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação.

5.3.2 Na condição do item 5.1 b: estiver desempregado, conforme Lei 8.795/2008 ou receber até 1 e ½ salário mínimo vigente, conforme Lei 8.795/2008.

a) empregados de empresas privadas: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia; identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco.

b) servidores públicos: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e cópia do contracheque referente ao mês de Outubro/2015.

c) pensionistas: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício fornecido pela Instituição pagadora; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

d) estagiários: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia do Contrato de Estágio; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

e) autônomos: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato e da primeira página subsequente em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

g) desempregados: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas conforme modelo do **Anexo V**; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho, da primeira página subsequente em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

h) Empregado de pessoa física, cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia; identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco.

5.4 A cópia dos documentos comprobatórios relacionados no subitem anterior, deverão ser entregue no local e horário estabelecido no item **4.5**, pessoalmente ou por terceiro mediante procuração com firma reconhecida em cartório, até o último dia do período para o pedido de isenção da taxa de inscrição previsto no item **5.2 d**).

5.4.1 Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação.

5.5 Será publicado no site www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, a relação contendo os pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos no dia **30 de Novembro de 2015**.

6 DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA

6.1 O candidato deverá acessar o site www.tangaradaserra.mt.gov.br, no dia **08 de dezembro de 2015**, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de Homologação das inscrições deferidas e indeferidas.

6.2 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

6.3 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- b) prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;
- c) omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;
- d) efetuar o pagamento do **DAM** após o prazo estabelecido.

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt a partir do dia **10 de dezembro de 2015**.

7 DA INSCRIÇÃO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1 Ao candidato Portador de Necessidades Especiais serão reservados 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cargos pré-definidos, conforme item 2 deste edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo. As vagas serão preenchidas na forma do § 2º, do artigo 5º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990 e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Lei n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

7.1.1 Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (*cinco décimos*) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor;

7.1.2 O candidato Portador de Necessidades Especiais deverá observar os cargos e vagas oferecidas para portadores de necessidades especiais. Caso venha a inscrever-se em cargos que não possuem vagas destinadas a portadores necessidades especiais, será automaticamente incluído na lista geral de candidatos.

7.1.3 As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação nesta Seleção ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7.1.4 Os portadores de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

7.2 Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se Portador de Necessidades Especiais conforme Anexo III e entregar laudo médico até o dia 07 de dezembro de 2015 às 14h00 no posto facilitador conforme endereço contido no subitem **4.5**, original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente do Código Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, e requerimento fornecido no posto facilitador.

7.3 O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para esta seleção e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

7.4 O candidato Portador de Necessidades Especiais poderá requerer, na forma do subitem **8.2** deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

7.5 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Portador de Necessidades Especiais, se aprovado e classificado na Seleção, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

7.6 O candidato que se declarar Portador de Necessidades Especiais, caso aprovado e classificado na seleção, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela **Prefeitura Municipal**, que verificará sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

7.7 A inobservância do disposto nos subitens **7.1** a **7.6** deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais.

7.8 A conclusão da perícia médica referida no subitem **7.6** deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado da Seleção.

7.9 Quando a junta médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato.

7.10 A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, a partir da data de realização do novo exame.

7.11 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

7.12 O candidato que não for qualificado pela perícia médica como Portador de Necessidades Especiais, nos termos do art.4º do Decreto Federal no 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os demais candidatos.

7.13 O candidato que for qualificado pela perícia médica como Portador de Necessidades Especiais, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, pela perícia médica, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado da seleção, para todos os efeitos.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

8.1 É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

8.2 Os Candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado para realização da prova, portadores de necessidades especiais ou não, deverão solicitá-lo e preencher requerimento indicando a necessidade específica, encaminhando juntamente com o requerimento, a documentação necessária, pessoalmente ou por procurador no local estabelecido no subitem **4.5**, até o dia 07 de dezembro de 2015 às 14h00.

8.2.1 O requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do cargo para o qual está concorrendo.

8.3 Os candidatos que não fizerem a solicitação da condição especial até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terão a condição atendida.

8.4 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, e prévia comunicação.

9 DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Para os cargos de professores, intérpretes, auxiliar de desenvolvimento infantil, auxiliar de educação especial, ajudante de serviços gerais e vigias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão aplicados exames de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I deste edital, e prova de títulos de caráter somatório conforme quadro abaixo.

Prova de Títulos Somatório	Prova Objetiva Eliminatório	Total
20 pontos	80 pontos	100 pontos

9.2 Para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social, Agente Social, Entrevistador Social e Agente do Programa ACES-SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão aplicados exames de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I deste edital, e prova de títulos de caráter somatório conforme quadro abaixo.

Prova de Títulos Somatório	Prova Objetiva Eliminatório	Total
20 pontos	80 pontos	100 pontos

9.3 Para os cargos de motorista e operador de máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura serão aplicados exames de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I deste edital, prova de títulos de caráter somatório e prova prática de caráter eliminatório, conforme quadro abaixo.

Prova de Títulos Somatório	Prova Objetiva Eliminatório	Prova Prática Eliminatório	Total
20 pontos	80 pontos	Eliminatória	100 pontos

9.4 Para o cargo de motoristas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão aplicados exames de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I deste edital, prova de títulos de caráter somatório e prova prática de caráter eliminatório, conforme quadro abaixo.

Prova de Títulos Somatório	Prova Objetiva Eliminatório	Prova Prática Eliminatório	Total
20 pontos	80 pontos	Eliminatória	100 pontos

9.5 Da prova de títulos:

9.5.1 A contagem de pontos dos títulos e certificados (original e cópias) será realizada no local indicado no item **4.5 – Biblioteca Municipal**, nos dias **03, 04 e 07 de dezembro de 2015** no horário das 08h00 às 18h00.

9.5.2 O candidato deverá comparecer para a contagem de pontos dos títulos e certificados munido com a cópia da ficha de inscrição e comprovante de pagamento.

9.5.3 Títulos e/ou Certificados válidos para contagem:

TÍTULOS E/OU CERTIFICADOS	PONTOS
a) Ensino Fundamental	2,0 pontos;
b) Ensino Médio	4,0 pontos;
c) Ensino Magistério	5,0 pontos;
d) Licenciatura Plena;	6,0 pontos;
e) Pós Graduação (Especialização);	8,0 pontos;
f) Mestrado	10,0 pontos;

g)	Tempo de Serviço prestados para esta municipalidade na função para a qual está se inscrevendo;	0,5 ponto por ano, sendo considerado 01 ano quando cumprido acima de 06 (seis) meses do contrato no ano de referência mediante documento de comprovação, com limite de 3,0 pontos;
h)	Cursos Certificados (devidamente registrados) na área de atuação a partir de 01/01/2013, exceto os itens i), j) e k);	0,5 pontos para cada 40 horas com limite de 3,0 pontos;
i)	Formação Continuada em Rede (Instrução Normativa 003/2015/SEMEC) com participação de 75% a 100% para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	3,0 pontos;
j)	Formação Continuada em Rede (Instrução Normativa 003/2015/SEMEC) com participação de 50% a 74% para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	2,0 pontos;
k)	Formação Continuada no Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) no ano de 2015.	1,0 pontos;

9.5.4 Para os cargos de Professores, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar da Educação Especial e Intérpretes, somente serão contados os certificados referentes à área da Educação.

9.5.5 Para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social, somente serão contados os certificados referentes à área da Assistência Social.

9.5.6 Para os cargos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, somente serão contados os certificados referentes à área de atuação nos respectivos cargos.

9.5.7 Referente aos itens a), b), c), d), e), f) do quadro 9.5.3 do presente Edital, contam-se pontos somente para a maior graduação acima da graduação exigida como requisito do cargo para o qual se inscreveu.

9.5.8 Na hipótese de inscrição de candidato com formação em Doutorado, será acrescido 5,0 pontos ao item f), respeitando o limite de pontuação máxima.

9.5.9 A prova de títulos é de caráter somatório, sendo que a não apresentação dos títulos não elimina o(a) candidato(a) da seleção.

9.6 Da prova objetiva:

9.6.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório, terá **20 (vinte)** questões de múltipla escolha que versarão sobre o Conteúdo Programático constante no **Anexo I** deste Edital, sendo **20 (vinte)** questões de Conhecimentos Gerais e/ou Específicos, valendo **4,00 (quatro pontos)** cada questão.

9.6.2 Em cada questão de múltipla escolha constarão 04 (quatro) alternativas dentre as quais somente 01 (uma) estará correta.

9.6.3 O tempo de duração da Prova Objetiva será de **03 (três) horas** para todos os cargos, já incluído o tempo para preenchimento da folha de resposta.

9.6.4 Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

9.6.5 Serão considerados eliminados os candidatos que não atingirem 30% de acertos na Prova Objetiva.

9.7 Da prova prática:

9.7.1 Para os cargos de motoristas e operador de máquinas, a prova prática de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão avaliadora no dia **18/01/2016**, no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, situado na Estrada 5, nº 250-E, Bairro Jardim Paulista – Tangará da Serra – MT.

9.6.2 Estarão habilitados para a realização da prova prática para os cargos de motoristas e operador de máquinas somente os candidatos classificados até a **30ª Colocação** obedecendo a ordem de classificação, publicado em edital complementar de convocação após a publicação da classificação geral.

9.6.3 A comissão avaliadora será composta por três servidores do quadro efetivo desta municipalidade e duas pessoas da comissão organizadora do certame.

9.6.4 A comissão avaliadora preencherá um formulário que contenha os requisitos necessários para a aprovação, fazendo as observações que julgarem necessárias.

9.6.5 Os requisitos necessários para a aprovação dos cargos de motoristas são:

- a) Cumprimento às regras de trânsito;
- b) Execução de manobras em vias públicas;
- c) Efetuar marcha ré, baliza e estacionamento;

9.6.6 Os requisitos necessários para a aprovação do cargo de operador de máquinas são:

- a) Verificação das condições de funcionamento do veículo;
- b) Noções de mecânica;
- c) Controle do veículo;
- d) Cumprimento às regras de trânsito;

9.6.7 Antes do início da prova prática, a comissão avaliadora fará entrevista com os candidatos presentes no local da realização para verificar seus conhecimentos teóricos quanto a prática operacional. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Processo Seletivo.

9.6.8 Serão considerados eliminados dos cargos de motoristas e operador de máquinas os candidatos que não atingirem no mínimo 70% dos requisitos da prova prática.

9.6.9 Imediatamente após a prova prática será informado ao candidato o resultado da sua avaliação, bem como, sua pontuação obtida. O candidato declarará no formulário próprio, que está de acordo com os pontos que lhe foram atribuídos em cada item, **não cabendo recurso**.

10 DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova Objetiva será realizada no dia **13 de dezembro de 2015**, com início às 08h00 e término às 11h00 (horário local), em locais que serão divulgados oportunamente na internet, no site: **www.tangaradaserra.mt.gov.br** e **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt**.

10.2 Será vedada a realização das provas fora do local designado.

10.3 Não será permitido o ingresso de Candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.

10.4 O candidato poderá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de meia hora, visto que o candidato deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário indicado no item 10.1, munido de:

- a) ficha de inscrição ou cópia do comprovante de pagamento da taxa;
- b) original de documento de identidade pessoal;
- c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

10.5 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

10.6 A ficha de inscrição não terá validade como documento de identidade.

10.7 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

10.8 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.9 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

10.10 No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador e outros). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação/Fiscais de sala. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

10.11 A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

10.12 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.13 No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova, a Comissão procederá à inclusão do referido candidato, com a apresentação de documento de identificação pessoal, e do comprovante de pagamento original.

10.14 Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação.

10.15 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

10.16 O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

10.17 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

10.18 Os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.19 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

10.20 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de Candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o Candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

10.21 Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do tempo da prova Objetiva, levando consigo o caderno de prova.

10.22 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

10.23 Será, automaticamente, excluído da Seleção o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem **10.6** deste Edital;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver a folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

10.24 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.25 É proibida a permanência do candidato nos locais de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

10.26 O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia **14 de dezembro de 2015** no site www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

10.27 O edital de classificação será divulgado a partir do dia **15 de janeiro de 2016** no site www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

11 DO DESEMPATE

11.1 Em caso de empate, a Comissão de Processo Seletivo deverá decidir levando-se em conta os critérios de acordo com a ordem abaixo relacionada:

11.1.1 Maior número de acertos na prova objetiva;

11.1.2 Maior idade (ano, mês, dia).

12 DO RESULTADO FINAL

12.1 O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado a partir do dia **22 de janeiro de 2016**, no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e em jornal de circulação diária.

13 DOS RECURSOS

13.1 Será assegurado ao candidato o direito a recursos quanto a homologação das inscrições, gabarito da prova objetiva, edital de classificação e perícia médica.

13.2 Os recursos deverão ser protocolados, com as devidas fundamentações, no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada à Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

13.3 O prazo recursal será de 02 (dois) dias úteis, respeitando o horário de atendimento previsto no item **13.2**, a contar da publicação do edital do fato gerador do recurso.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados de acordo com sua classificação, através de Edital de Convocação, a ser divulgado no site www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

14.2 O candidato que não comparecer no prazo estipulado de 02 (dois) dias úteis em Edital de Convocação, será automaticamente desclassificado.

14.3 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais de Convocação.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de novas vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quanto forem necessárias.

15.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**originais e cópias**) abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH conforme o cargo;
- c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i) Comprovante de residência;

- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;

15.3 No caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

15.4 O Pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

16. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

16.1 O processo de atribuição de aulas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos de acordo com o Resultado Final da seleção, bem como, horário estabelecido em Edital de Convocação para comparecimento à atribuição de aulas.

16.2 É facultado a administração municipal contratar os candidatos com carga horária inferior à prevista neste edital quando necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.2.1 Aos candidatos que forem atribuídas carga horária inferior ao estabelecido neste Edital, a carga horária será complementada quando houver a necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

16.2.2 O candidato contratado com carga horária inferior ao Estabelecido neste Edital deverá declarar no ato da contratação disponibilidade para complementação da carga horária caso seja necessário.

16.3 Na hipótese do servidor efetivo retornar às suas funções, o candidato que estiver contratado para a substituição deste servidor, poderá ser remanejado para outra lotação existente no momento, desde que isto ocorra concomitantemente, formalizado através de Termo Aditivo do Contrato Pessoal ou ser rescindido antes do término da vigência do contrato nos termos do Item 17.1.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

- a) Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- b) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;
- d) Na comprovação de terceirização das aulas;
- e) Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;
- f) **Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;**
- g) Pelo término do prazo contratual;
- h) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração e Comissão definida pela Portaria nº 669/GP/2015.

19.2 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação acima citados.

Tangará da Serra – MT, 24 de novembro de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal**Maria das Graças Souto****Secretária Municipal de Administração****Janine Cristina Gruber Nogueira****Secretária Municipal de Educação e Cultura****Maria de Lourdes Fernandes Blanco Pollon****Secretária Municipal de Assistência Social****Francisco Carlos Clemente****Secretário Municipal de Infraestrutura****ANEXO I****1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

1.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Educação Infantil na perspectiva histórica; O papel social da Educação Infantil; As fases do desenvolvimento infantil (Piaget, Vygotsky, Wallon); A organização do tempo e do espaço na Educação Infantil; Planejamento, e avaliação; Direito da infância e a relação creche/centro infantil e família; Legislação: Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96; Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI); Parecer Nº 20 de 11 de novembro de 2009/CNE/CEB e Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009/CNE/CEB, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – Resolução - CNE; Resolução 006/08 do Conselho Municipal de Educação de Tangará da Serra-MT; Orientações Curriculares do Município de Tangará da Serra-MT, 2012. **1.2 CONHECIMENTOS GERAIS: LÍNGUA PORTUGUESA:** Interpretação de Texto, Alfabetização e Letramento, classes gramaticais, ortografia e pontuação; **MATEMÁTICA:** Resolução de situações problemas envolvendo: O sistema de numeração decimal, porcentagens, e juros simples, regras de três, medidas (tempo, massa, volume, comprimento) e geometria; **CONHECIMENTOS GERAIS:** Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra; Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO).

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada), Fundeb, Parâmetros Curriculares Nacionais (anos iniciais do Ensino Fundamental); Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental; Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 009/2014 do Conselho Municipal de Educação; Projeto Político Pedagógico, Currículo, Planejamento, Projetos Didáticos Metodologia de Ensino e Prática Educativa, Sistema de Avaliação; Conteúdos Conceituais, Atitudinais e Procedimentais, As Tendências Pedagógicas, As Concepções de Aprendizagem, numa perspectiva sócio – interacionista, A Inteligência e o Desenvolvimento Humano, O processo de Alfabetização na perspectiva do letramento; As diferentes concepções do processo da leitura e da escola.

2.2 CONHECIMENTOS GERAIS: LÍNGUA PORTUGUESA: 1- ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão global do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Elementos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- VOCABULÁRIO: Significados de palavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- ASPECTOS LINGÜÍSTICOS: Ortografia: emprego de letras. Fonética: relações entre fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes gramaticais. Relações morfossintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. **MATEMÁTICA:** 1- NÚMEROS E OPERAÇÕES: Sistema de numeração decimal: Compreensão das regras do Sistema de Numeração Decimal. Números Naturais: Operações (Adição, subtração, multiplicação e divisão); Ideias, algoritmo e resolução de problemas. Números Racionais: Diferentes representações: fracionária, percentual e decimal; Diferentes significados de um número escrito na forma fracionária; Operações com números racionais. 2- GRANDEZAS E MEDIDAS: Sistema de Medidas: Tempo, Comprimento, Massa, Capacidade, Superfície; Relações entre as unidades de medidas; Perímetro e Áreas. 3- ESPAÇO E FORMA: Localização, movimentação de objetos em mapas croquis e outras representações gráficas. Sólidos Geométricos: Poliedros e Corpos redondos: Conceitos, características, propriedades e planificações. Figuras geométricas planas: Ampliação e Redução; Quadriláteros: conceitos, classificação e propriedades. 4- TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO: Leitura e interpretação de Tabelas e gráficos. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL .

3.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Políticas Públicas Voltadas à Educação Inclusiva. Educação Especial no Sistema Educacional Brasileiro. A Educação Especial no Contexto da Inclusão Social. Natureza e Função dos Serviços e Apoios Especializados. Legislação Brasileira: O Contexto Atual. LDB e Educação Especial, Resolução CNE/CEB n. 02 de 11 de setembro de 2001. Resolução Nº 08/12/ CME O Currículo e a Educação Especial: Adaptações Curriculares. O Processo de Inclusão dos Alunos com Necessidades Especiais no Ensino Regular. Perfil Pedagógico do Professor do Ensino Especial. Plano Municipal de Ensino. O atendimento educacional especializado – AEE tecnologia assistiva - TA - Projeto Político Pedagógico. Planejamento participativo. Projetos didáticos – Educação e desenvolvimento. Exclusão X Participação do sujeito na Escola. As disciplinas como organizadoras dos conteúdos: diferentes graus de relacionamento. A prática Educativa – Como ensinar. Avaliação da Aprendizagem. As inteligências múltiplas. Como trabalhar os conteúdos procedimentais em aula. Parâmetros Curriculares Nacionais - Ensino Fundamental. Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental séries, Identidade, Cultura, Cidadania. Interdisciplinaridade no Ensino. Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira _ LDB _ Lei 9394/ 96. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Avaliação da Aprendizagem. Revendo conceitos e posições – Currículo e identidade social. Tendências pedagógicas. O FUNDEB e seus efeitos redistributivos. Psicogênese da língua escrita. A trajetória da alfabetização. Como trabalhar os conteúdos procedimentais em aula. A prática educativa. A função social do ensino e a concepção sobre os processos de aprendizagem; Graus de relações disciplinares: Como trabalhar a linguagem numa proposta sócio-construtiva. A inteligência e o desenvolvimento humano; **3.2 CONHECIMENTOS GERAIS - LÍNGUA PORTUGUESA:** Interpretação de Texto, Alfabetização e Letramento, Classes gramaticais, Ortografia e Pontuação. **MATEMÁTICA:** Resolução de situações problemas envolvendo: O sistema de numeração decimal, porcentagens, e juros simples, regras de três, medidas (tempo, massa, volume,

comprimento) e geometria. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra. A Constituição de 1988; Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º, 7º, 8º e 9º ANOS).

4.1 CONHECIMENTOS GERAIS: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada), Fundeb, Parâmetros Curriculares Nacionais (anos finais do Ensino Fundamental, Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 009/2014 do Conselho Municipal de Educação; Projeto Político Pedagógico, Currículo, Planejamento, Sistema de Avaliação; Conteúdos Conceituais, Atitudinais e Procedimentais, As Concepções de Aprendizagem, numa perspectiva sócio – interacionista.

4.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e compreensão de textos, ideias principais e secundárias; relação entre as ideias; Vocabulário: sinônimos e antônimos. Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal, colocação de termos e orações no período; transformação de termos em orações e vice-versa. Sistema ortográfico: novo acordo. Período Simples e Período Composto. Classificação das orações. Discurso direto, indireto e indireto livre. Figuras de sintaxe. Metodologia de Ensino aplicada a Disciplina de Língua Portuguesa.

4.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE MATEMÁTICA: Conjuntos Numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade; Regra de três simples e composta; Média Aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e composto. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria Analítica; Ponto; Reta; Circunferência. Funções de 1º e 2º grau; Funções exponenciais e logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º grau; Funções trigonométricas; Equações e inequações trigonométricas. Arranjo, combinação e permutação. Matrizes, sistemas lineares. Geometria Plana; História da Matemática; Resolução de Problemas. Metodologia de Ensino aplicada a Disciplina de Matemática.

4.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE HISTÓRIA: Lei 11.645/08 História das relações sociais, da cultura e do trabalho. História das relações de poder: nações, estados, povos e culturas. História do Brasil – Período Colonial, Imperial e Republicano. História de Mato Grosso – Período Colonial, Imperial e Republicano. História do Município de Tangará da Serra. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais. Metodologia de Ensino Aplicada a Disciplina de História.

4.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE GEOGRAFIA: Evolução do pensamento geográfico e seus reflexos no contexto escolar – ensino fundamental; A Cartografia no Ensino Fundamental; Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação. O aproveitamento dos recursos naturais e o meio ambiente; Geografia política mundial: características da organização sócio espacial global; Os elementos da dinâmica populacional: Natalidade, Mortalidade, Migrações, Pirâmides etárias e o envelhecimento da população; O espaço agrário: Estrutura Fundiária, a luta pela terra, os assentamentos rurais em Mato Grosso; Espaço agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes; As formas de colonização em Mato Grosso. Globalização da economia e MERCOSUL; Conhecimentos sobre fatos atuais do Estado de Mato Grosso adquirido através dos meios de comunicação; Aspectos geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; Aspectos econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo; Geografia do Município de Tangará da Serra: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos. Metodologia de ensino aplicada a disciplina de Geografia.

4.6 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CIÊNCIAS NATURAIS: Seres vivos e ambientes: Citologia e histologia: Organização das células; Divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal. Reprodução: Tipos de reprodução; Reprodução humana – características; sexualidade e DST. Evolução: Origem da vida; Evolução humana. Misturas e substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos, moléculas e substâncias; Reações químicas; O átomo e a eletricidade; Gases e líquidos. Ondas e energia: Ondas eletromagnéticas – luz, visão; espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; problemas da visão; Ondas e comunicação; Tipos de energia e suas transformações; propagação da energia. A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas consequências; A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas relações com a energia solar; camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência. Metodologia e Ensino aplicados as Ciências Naturais.

4.7 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: A história e as atuais tendências da Educação Física – Processos de ensino e avaliação da Educação Física Escolar. – Conhecimentos sobre o corpo (anatômico, fisiológico, bioquímico, biomecânicos e afetivos). – A cultura popular e corporal da Educação Física. – Conceitos e procedimentos das danças, jogos (cooperativos, recreativos e competitivos), lutas e ginásticas. – A aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e das capacidades físicas. – A Educação Física e a ética, a saúde, a orientação sexual, a pluralidade cultural e o meio ambiente. – A Educação Física para a pessoa com deficiência e para os alunos da EJA. Normas e funções da prática da educação física; Recreação física escolar e desportiva; Conhecimentos de fisiologia; - Regras dos principais esportes (futebol, vôlei, basquete, handebol, futebol de salão, atletismo e natação). – Motricidade: cognição. Metodologia de ensino aplicada a disciplina de Educação Física.

4.8 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE ARTE: Cultura Afro – Brasileira na Educação - Lei 11.645/08; História da Arte – da Pré-história até a Arte Contemporânea; PCN de Arte; As quatro linguagens artísticas; Arte Moderna no Brasil; Manifestações Culturais em nossa região, danças, mitos, gastronomias. Metodologia de ensino aplicada a disciplina de arte.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS EF INDÍGENA, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA E MOTORISTA INDÍGENA.

5.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação Textual (narrativas indígenas); Encontros vocálicos e consonantais; sinônimos e antônimos; ortografia; substantivos; pronomes; oração e sujeito; **MATEMÁTICA:** Noções sobre conjunto; sistema de numeração; operações fundamentais; resolução de problemas envolvendo as quatro operações; introdução à geometria; ponto; reta; plano; semi-reta; matemática Paresi (sistema de medidas, sequência numérica). **CONHECIMENTOS GERAIS:** Demografia do município de Tangará da Serra e área Paresi; Vegetação, Relevo; Hidrografia do município de Tangará da Serra; Transporte, Localização do Brasil no Continente e no Mundo; Sistemas de produção; História do Povo Paresi; Organização social Paresi; As desigualdades sociais; Conhecimentos específicos de Língua Materna,

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

6.1 CONHECIMENTO ESPECÍFICO: ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Parecer Nº 20 de 11 de novembro de 2009/CNE/CEB e Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009/CNE/CEB, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – Resolução - CNE; Resolução 006/08 do Conselho Municipal de Educação de Tangará da Serra-MT; Orientações Curriculares do Município de Tangará da Serra-MT, 2012. Ações direcionadas aos cuidados pessoais, segurança, interação, proteção, alimentação, escovação, banho, sono. **LÍNGUA PORTUGUESA:** Estrutura de Linguagem, concordância verbal, concordância nominal, regência verbal, crase, verbos, pontuação, classes de palavras, acentuação gráfica interpretação e gramática, vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes; **MATEMÁTICA:** raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações; **CONHECIMENTOS GERAIS:** Segurança no trabalho, noções de Ética no Trabalho, demografia do município de Tangará da Serra, Vegetação, Relevo; Hidrografia do município de Tangará da Serra;

7. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICO: INTÉRPRETE DE LIBRAS.

7.1 CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Conhecimento específico da LIBRAS; Legislação específica da LIBRAS; Ética profissional do Tradutor / Intérprete da LIBRAS; Compreensão da LIBRAS. **LÍNGUA PORTUGUESA:** Estrutura de Linguagem, concordância verbal, concordância nominal, regência verbal, crase, verbos, pontuação, classes de palavras, acentuação gráfica interpretação e gramática, vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes. **MATEMÁTICA:** raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Segurança no trabalho, noções de Ética no Trabalho, demografia do município de Tangará da Serra, Vegetação, Relevo; Hidrografia do município de Tangará da Serra;

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIAS.

8.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação Textual, Encontros vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes, oração e sujeito. **MATEMÁTICA:** raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações, introdução à geometria, ponto, reta, plano, semi-reta. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Demografia do município de Tangará da Serra, vegetação, relevo, hidrografia do município de Tangará da Serra, localização do Brasil no Continente e no Mundo, As desigualdades sociais;

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MOTORISTAS E OPERADOR DE MÁQUINAS.

9.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação Textual, Encontros vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes, oração e sujeito; **MATEMÁTICA:** raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações, introdução à geometria, ponto, reta, plano, semi-reta. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Demografia do município de Tangará da Serra, vegetação, relevo, hidrografia do município de Tangará da Serra, localização do Brasil no Continente e no Mundo, As desigualdades sociais; conhecimentos correlatos a área.

10. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1 ORIENTADOR SOCIAL: Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2012 e NOB/RH/2006); Programa Bolsa Família; Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais - Resolução 109/2009. Noções de Postura, sigilo e Ética Profissional. **LÍNGUA PORTUGUESA:** Estrutura de Linguagem, concordância verbal, concordância nominal, regência verbal, crase, verbos, pontuação, classes de palavras, acentuação gráfica interpretação e gramática, vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes. **MATEMÁTICA:** Raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Segurança no trabalho, noções de Ética no Trabalho, demografia do município de Tangará da Serra, Vegetação, Relevo; Hidrografia do município de Tangará da Serra;

10.2 AGENTE SOCIAL: Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2012 e NOB/RH/2006); Programa Bolsa Família; Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais - Resolução 109/2009. Noções de Postura, sigilo e Ética Profissional. **LÍNGUA PORTUGUESA:** Interpretação Textual, Encontros vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes, oração e sujeito. **MATEMÁTICA:** Raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações, introdução à geometria, ponto, reta, plano, semi-reta. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Demografia do município de Tangará da Serra, vegetação, relevo, hidrografia do município de Tangará da Serra, localização do Brasil no Continente e no Mundo, As desigualdades sociais; conhecimentos correlatos a área.

10.3 ENTREVISTADOR SOCIAL: Conceito de Internet; Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/ Intranet; Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico; Noções do Sistema Operacional do Windows; Word; Excel. Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família; Instrução Operacional SENARC/SNAS N. 07, de 22 de novembro de 2010; Orientações aos municípios e ao DF para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais; Relações Interpessoais; Relação com o Público; Noções de Postura e Ética Profissional; Qualidade no atendimento ao público; Formas de tratamento; A ética no serviço público. **LÍNGUA PORTUGUESA:** Interpretação Textual, Encontros vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes, oração e sujeito. **MATEMÁTICA:** raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações, introdução à geometria, ponto, reta, plano, semi-reta. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Demografia do município de Tangará da Serra, vegetação, relevo, hidrografia do município de Tangará da Serra, localização do Brasil no Continente e no Mundo, As desigualdades sociais; conhecimentos correlatos a área.

10.4 AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS: Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993; Resolução CNAS nº 18/2012; Resolução CNAS nº 33/2011; Cartilha do Pronatec/BSM. Noções de Postura, sigilo e Ética Profissional. **LÍNGUA PORTUGUESA:** Estrutura de Linguagem, concordância verbal, concordância nominal, regência verbal, crase, verbos, pontuação, classes de palavras, acentuação gráfica interpretação e gramática, vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes. **MATEMÁTICA:** raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Segurança no trabalho, noções de Ética no Trabalho, demografia do município de Tangará da Serra, Vegetação, Relevo; Hidrografia do município de Tangará da Serra;

10.5 ASSISTENTE SOCIAL: LÍNGUA PORTUGUESA : Interpretação de texto. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Os programas de governo Pró- Jovem, PAIF, PETI, Sentinela, Conselho Tutelar; Teoria do Serviço Social: pressupostos e fundamentos; relação sujeito-objeto; objetivos; praxis profissional; relação teoria-prática. Metodologia do Serviço Social: atendimento individual/familiar; o trabalho com grupos, comunidade e movimentos populacionais emergenciais; alternativas metodológicas; bio ética e ética profissional. Políticas sociais: organização atual dos serviços de saúde no Brasil; SUS; Organizações Sociais de Saúde situações de saúde e doença no Brasil; LOAS (Lei Org. Assist. Social). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Serviço Social e Família. Serviço Social na Área Hospitalar. Serviço Social e Interdisciplinaridade. Humanização Hospitalar.

10.6 PSICÓLOGO: LÍNGUA PORTUGUESA Interpretação de texto. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Os programas de governo Pró- Jovem, PAIF, PETI, Sentinela, Conselho Tutelar; As teorias psicológicas atuais como embasamento de intervenção e encaminhamento das questões sociais: desigualdade, exclusão, violência doméstica. Metodologia de trabalho em grupo e com equipe interdisciplinar. Elaboração de estudo de casos. Desenvolvimento infanto-juvenil. Técnicas de trabalho em relações familiares. Política de saúde mental. Terapias ambulatoriais em saúde mental. Doenças e deficiências mentais. Diagnóstico psicológico: conceitos e objetivos, teorias psicodinâmicas, processo diagnóstico, testes e laudos. Abordagem terapêuticas. Psicopatologia: natureza e causa dos distúrbios mentais. Neurose, psicose e perversão: diagnóstico. Noções de Recrutamento e Seleção e Desenvolvimento de Pessoal. Ética Profissional.

10.7 PEDAGOGO: Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, Orientações Técnicas sobre o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (prioridade para crianças e adolescentes integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), Orientações técnicas, Gestão do Programa de erradicação do trabalho infantil no SUAS; Orientações Técnicas Centro de Referências de Assistência Social – CRAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada), Fundeb, Parâmetros Curriculares Nacionais (anos iniciais do Ensino Fundamental); Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental; Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 009/2014 do Conselho Municipal de Educação; Projeto Político Pedagógico, Currículo, Planejamento, Projetos Didáticos Metodologia de Ensino e Prática Educativa, Sistema de Avaliação; Conteúdos Conceituais, Atitudinais e Procedimentais, As Tendências Pedagógicas, As Concepções de Aprendizagem, numa perspectiva sócio – interacionista, A Inteligência e o Desenvolvimento Humano, O processo de Alfabetização na perspectiva do letramento. **LÍNGUA PORTUGUESA:** As Classes Gramaticais, Ortografia e Pontuação. **MATEMÁTICA:** Resolução de situações problemas envolvendo: O sistema de numeração decimal, porcentagens, e juros simples, regras de três, medidas (tempo, massa, volume, comprimento) e geometria. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

No quadro a seguir, selecionar o tipo de prova e/ou o tratamento especial necessário(s).

(		Outras	

Local e data Assinatura do candidato

ANEXO III

REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O(a) candidato(a) _____, CPF n.º _____, candidato(a) ao Processo Seletivo para preenchimento de vagas no cargo de _____, nos termos do **Edital n.º 006/2015**, vem requerer vaga especial como PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Nessa ocasião, o(a) referido(a) candidato(a) apresentou LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)

Dados especiais para aplicação das PROVAS: marcar com X no quadrículo, caso necessite de Prova Especial ou não.

Em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário.

() **NÃO NECESSITA** de PROVA ESPECIAL e/ou de TRATAMENTO ESPECIAL.

() **NECESSITA** de PROVA e/ou de CUIDADO ESPECIAL.

OBSERVAÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Local e data Assinatura do candidato

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA

Eu, _____, CPF nº _____, venho através deste requerer Isenção da Taxa de Inscrição para o cargo de _____ referente ao Processo Seletivo nº 006/2015.

Tangará da Serra, ____ de Novembro de 2015.

Local e data Assinatura do candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO

Eu, _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que estou desempregado(a), não exerço atividade como autônomo(a), não participo(a) de sociedade profissional e minha situação econômica não me permite arcar com o valor da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo nº 006/2015, sem prejuízo do sustento próprio ou de minha família.

Tangará da Serra, ____ de Novembro de 2015.

Local e data Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 63/2015

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 63/2015

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 63/2015, tendo como objeto: OBJETO: A presente licitação tem como REGISTRO DE PREÇO para eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação serviços de plantão médico para atendimento no hospital Municipal de Terra Nova do Norte -MT, com realização prevista para o dia 07 de dezembro de 2015, às 10h0030min, horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 23 de novembro de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO: N°. 276/2015

EXTRATO DO CONTRATO: N°. 276/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SOLANGE A. SANCHES -ME

OBJETO: ESTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, TOTAIS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, DE ACORDO COM A PORTARIA N° N°1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2012, QUE ESTABELECE RECURSOS ANUAIS A SEREM INCORPORADOS AO TETO FINANCEIRO ANUAL DEMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS(LRPD).

VALOR: R\$ 9.375,00

VIGÊNCIA 18/11/2015 A 17/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- 58-2015

Extrato de Termo Aditivo

II - Termo Aditivo ao Contrato N.º 058/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TESOURO-MT.

Contratada:IMPACTOS – INSTITUTO MATOGROSSENSE DE PÓS-GRADUAÇÃO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

Motivo de Aditamento: Prorrogação de prazo.

Nova Vigência: de 15/11/2015 a 31/12/2015

Data de Assinatura: 05/11/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- 69-2013

Extrato de Termo Aditivo

V Termo Aditivo ao Contrato N.º 069/2013

Contratada:CONCRETE CONST. E ARTEF. DE CIMENTO LTDA - ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de 30/06/2015 a 31/12/2015

Data de Assinatura: 19/06/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA N° 201/2015

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor do Requerimento de Auxílio Doença ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, à servidora efetiva Srª. MARLI APARECIDA BARBOSA – ocupante do cargo de *Gari*, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portadora do RG nº 9.928.952-0 SSP/PR e do CPF nº 055.381.849-00, pelo período de 01 de novembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2015

Institui Comissão de Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de União do Sul, para coordenar processo seletivo simplificado para contratação de servidores por tempo determinado e excepcional interesse público e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 583, de 23 de novembro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Teste Seletivo, encarregada pela Coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015, para contratação temporária de servidores, no âmbito da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, assim composta:

- Erineu Diesel - Presidente;
- Edilene Campos dos Santos – Secretária;
- Cleiton Luiz Borges de Souza – Membro;
- Edinaldo Cardoso de Sousa – Membro;
- Bárbara Bueno – Membro;
- Lucimara Pagliari – Membro.

Art. 2º – A Comissão de Teste Seletivo é soberana nos assuntos que tange ao Processo Seletivo, sua organização e todos os trâmites legais até a entrega do resultado final para homologação.

Art. 3º – A Comissão de Teste Seletivo ora designada terá como suas principais atribuições:

- a) elaborar o Edital de Processo Seletivo Simplificado;
- b) promover as inscrições dos candidatos dentro das premissas do Edital de Processo Seletivo;
- c) indicar fiscais para as salas de provas;
- d) coordenar a aplicação das provas;
- e) proceder à correção das provas;
- f) coordenar a divulgação dos resultados;
- g) receber e julgar eventuais recursos;
- h) preparar o relatório de resultado final a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 4º – Os cargos e a quantidade de vagas constarão no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2015.

Art. 5º – Fica estabelecida a data de 15 de dezembro de 2015, das 19:00 horas às 22:00 horas (3 horas de duração), para a realização do Teste Seletivo Simplificado.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 985, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta as Leis Municipais nºs 437 de 27 de fevereiro de 2012 e 583 de 23 de novembro de 2015, que dispõem sobre contratação temporária de servidores e sobre processo seletivo simplificado e outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação, a partir de janeiro de 2016, em caráter temporário de excepcional interesse público, de servidores para atuarem nos setores de Administração; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho e Cidadania, e Obras Viação Urbanismo e Saneamento;

Considerando ainda a necessidade de adequar o Regime Contratual dos Servidores contratados temporariamente através de processos seletivos simplificados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as Leis Municipais Nºs 437 de 27 de fevereiro de 2012 e 583 de 23 de novembro de 2015, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo Simplificado, em razão de interesse público, para Contratação Temporária, a partir de janeiro de 2016, de Servidores para atuarem nos setores de Administração; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho e Cidadania, e Obras Viação Urbanismo e Saneamento, nos termos que preceituam o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, de acordo com os cargos, quantidade de vagas, escolaridade, jornada e vencimentos mensais discriminados no Anexo Único deste decreto.

Art. 3º - A contratação dos Servidores Temporários habilitados para os cargos se dará em conformidade com a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2015.

Art. 4º - Os Servidores Temporários contratados através do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2015 deverão seguir as especificações e atribuições dos respectivos cargos constantes nas Leis Municipais nºs. 550, 551 e 552, ambas de 28 de novembro de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Os contratos firmados em decorrência do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2015, que observarão a minuta em anexo à Lei nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, adotarão o Regime Jurídico Administrativo Contratual Temporário, em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A vigência do Contrato Temporário para os cargos descritos no Anexo Único deste Decreto será até 31 de dezembro de 2016, ou conforme dispõe o artigo 4º, da Lei nº 437, de 27 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2015 terão os direitos e deveres previstos na Lei Complementar Municipal Nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), contudo, serão segurados/contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 985, de 23/11/2015 – art. 2º)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015:

RELAÇÃO DOS CARGOS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE, Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO MENSAL:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO									
Cargo	Local Trabalho	Escolaridade	Vagas	C/H/S	Vencimento Inicial				
	A.C	P.N.E	C.R	Total					
Gari	Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo.	Ensino Fundamental Incompleto	04	01	-	05	40h	R\$ 803,00	
Vigia	Secretaria de Administração	Ensino Fundamental Incompleto	01	-	-	01	40h	R\$ 1.078,00	
Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo	Ensino Fundamental Incompleto + CNH cat. "C"	01	-	-	01	40h	R\$ 1.350,00	
Motorista	Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo	Ensino Fundamental Incompleto + CNH cat. "C"	01	-	-	01	40h	R\$ 1.225,00	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas	C/H/S	Vencimento Inicial				
	A.C	P.N.E	C.R	Total					
Zeladora	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 803,00	
Condutor de Veículo Escolar	Secretaria de Educação	Ensino Fundamental Completo + CNH cat. "D"	04	-	-	04	40h	R\$ 1.078,00	
Condutor de Veículo Emergencial	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo + CNH cat. "D"	01	-	-	01	40h	R\$ 1.078,00	
Merendeira	Secretaria de Educação	Ensino Fundamental Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 825,00	
Zeladora	Secretaria de Educação	Ensino Fundamental Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 803,00	
Auxiliar Administrativo da Saúde	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 803,00	
ENSINO MÉDIO COMPLETO									
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas	C/H/S	Vencimento Inicial				
	A.C	P.N.E	C.R	Total					
Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo + COREN	04	-	-	04	40h	R\$ 1.078,00	
Técnico em Radiologia	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo + CRTR	01	-	-	01	40h	R\$ 1.200,00	
Facilitador de Oficinas	Secretaria de Assistência Social	Ensino Médio Completo	02	01	-	03	40h	R\$ 803,00	
Auxiliar de Magistério	Secretaria de Educação	Ensino Médio Completo	06	01	-	07	20h	R\$ 767,11	
ENSINO SUPERIOR									
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas	C/H/S	Vencimento Inicial				
	A.C	P.N.E	C.R	Total					
Professor Graduado	Secretaria de Educação	Ensino Superior Licenciatura	07	-	-	07	20h	R\$ 1.438,33	
Professor Graduado	Secretaria de Educação	Ensino Superior Educação Física + CREF	01	-	-	01	20h	R\$ 1.438,33	
Nutricionista	Secretaria de Educação	Ensino Superior Nutrição + CRN	01	-	-	01	40h	R\$ 2.500,00	
Psicólogo	Secretaria de Assistência Social	Ensino Superior Psicologia + CRP	01	-	-	01	40h	R\$ 2.500,00	
Nutricionista	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Nutrição + CRN	01	-	-	01	40h	R\$ 2.500,00	
Farmacêutico	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Farmácia + CRF	01	-	-	01	40h	R\$ 2.780,00	
Enfermeiro	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Enfermagem + COREN	01	-	-	01	40h	R\$ 2.780,00	
Fonoaudiólogo	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Medicina + CRE-FONO	01	-	-	01	40h	R\$ 2.000,00	
TOTAL DE VAGAS	43	03	-	46					

LEGENDA:
A.C – Ampla Concorrência
P.N.E – Portadores de Necessidades Especiais
C.R – Cadastro de Reserva
C/H/S – Carga Horária Semanal

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2015

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor NADIR MIOLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Trator de Pneu, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2015

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor do Requerimento de pedido de prorrogação ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde, ao servidor efetivo Sr. JACIR LUÍS BAGATINI – ocupante do cargo de *Professor Graduado – 20 horas/semanais*, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº 8014945052 SSP/RS e CPF nº 235.132.250-91, pelo período de 11 de novembro de 2015 até 03 de fevereiro de 2016, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2015

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor do Comunicado de Decisão, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, à servidora efetiva Srª. ELENICE APARECIDA SILVA DE LIMA – ocupante do cargo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1605150-5 SSP/MT e do CPF nº 006.655.741-00, pelo período de 01 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2015

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 12 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2015

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde, à servidora efetiva Srª. SUELI TEREZINHA DA SILVEIRA DA ROCHA – *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1401460-2 SSP/MT e CPF nº 820.690.189-20, pelo período de 27 de outubro de 2015 até 21 de janeiro de 2016, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito à 27 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2015

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor do Requerimento de Auxílio Doença ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, à servidora efetiva Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CARLOS – ocupante do cargo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, portadora do RG nº 1989437-6 SSP/MT e CPF nº 007.534.661-39, pelo período de 01 de novembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 583, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e excepcional interesse público, a fim de atender os casos previstos na Lei que Regulamenta a Contratação Temporária (Lei nº 437, de 22/02/2012), através de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os contratos gerados por esta Lei terão seus prazos de vigência de acordo com a Lei que Regulamenta a Contratação Temporária (Lei 437, de 22/02/2012), sendo que o município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos seguirá o estabelecido no quadro integrante do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Caso surja necessidade de contratação temporária, nos casos previstos em lei, para os mesmos cargos citados no art. 1º desta lei, em número maior que as vagas ali descritas, fica o Poder Executivo autorizado a convocar da lista de classificados do Processo Seletivo em validade.

Art. 4º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em razão da continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 583, de 23/11/2015)

RELAÇÃO DOS CARGOS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE, Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO MENSAL:

Cargo	Local Trabalho	Escolaridade	Vagas	C/H/S	Vencimento Inicial			
	A.C	P.N.E	C.R	Total				
	Gari	Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo.	Ensino Fundamental Incompleto	04	01	-	05 40h	R\$ 803,00
	Vigia	Secretaria de Administração	Ensino Fundamental Incompleto	01	-	-	01 40h	R\$ 1.078,00

	Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo	Ensino Fundamental Incompleto + CNH cat. "C"	01	-	- 01	40h	R\$ 1.350,00
	Motorista	Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo	Ensino Fundamental Incompleto + CNH cat. "C"	01	-	- 01	40h	R\$ 1.225,00
	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO							
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas	C/H/S	Vencimento Inicial			
	A.C	P.N.E	C.R	Total				
	Zeladora	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	-	- 01	40h	R\$ 803,00
	Condutor de Veículo Escolar	Secretaria de Educação	Ensino Fundamental Completo + CNH cat. "D"	04	-	- 04	40h	R\$ 1.078,00
	Condutor de Veículo Emergencial	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo + CNH cat. "D"	01	-	- 01	40h	R\$ 1.078,00
	Merendeira	Secretaria de Educação	Ensino Fundamental Completo	01	-	- 01	40h	R\$ 825,00
	Zeladora	Secretaria de Educação	Ensino Fundamental Completo	01	-	- 01	40h	R\$ 803,00
	Auxiliar Administrativo da Saúde	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	-	- 01	40h	R\$ 803,00
	ENSINO MÉDIO COMPLETO							
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas	C/H/S	Vencimento Inicial			
	A.C	P.N.E	C.R	Total				
	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo + COREN	04	-	- 04	40h	R\$ 1.078,00
	Técnico em Radiologia	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo + CRTR	01	-	- 01	40h	R\$ 1.200,00
	Facilitador de Oficinas	Secretaria de Assistência Social	Ensino Médio Completo	02	01	- 03	40h	R\$ 803,00
	Auxiliar de Magistério	Secretaria de Educação	Ensino Médio Completo	06	01	- 07	20h	R\$ 767,11
	ENSINO SUPERIOR							
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas	C/H/S	Vencimento Inicial			
	A.C	P.N.E	C.R	Total				
	Professor Graduado	Secretaria de Educação	Ensino Superior Licenciatura	07	-	- 07	20h	R\$ 1.438,33
	Professor Graduado	Secretaria de Educação	Ensino Superior Educação Física + CREF	01	-	- 01	20h	R\$ 1.438,33
	Nutricionista	Secretaria de Educação	Ensino Superior Nutrição + CRN	01	-	- 01	40h	R\$ 2.500,00
	Psicólogo	Secretaria de Assistência Social	Ensino Superior Psicologia + CRP	01	-	- 01	40h	R\$ 2.500,00
	Nutricionista	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Nutrição + CRN	01	-	- 01	40h	R\$ 2.500,00
	Farmacêutico	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Farmácia + CRF	01	-	- 01	40h	R\$ 2.780,00
	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Enfermagem + COREN	01	-	- 01	40h	R\$ 2.780,00
	Fonoaudiólogo	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Medicina + CRE-FONO	01	-	- 01	40h	R\$ 2.000,00
	TOTAL DE VAGAS	43	03	-	46			
	LEGENDA: A.C – Ampla Concorrência P.N.E – Portadores de Necessidades Especiais C.R – Cadastro de Reserva C/H/S – Carga Horária Semanal							

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 15/2015**, VENCEDOR a empresa GAUCHA DIESEL COM. E IMP. DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ: 33.664.525/0001-80, vencedora do lote 1, de todos os itens que faz o valor global de R\$ 85.300,00. Vale de São Domingos – MT, 23 de Novembro de 2015. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 950/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR nos respectivos cargos em comissão, servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, **a partir de 13/11/2015**, conforme definição da **Lei Complementar nº Lei 4.109/2015 que altera a Lei Complementar nº 4.083/2015 da Estrutura da Secretaria de Viação e Obras**.

Manoel Tereza Pereira dos Santos	Assessor Especial do Gabinete – UEL	DNS 1
Bernadete da Silva Siqueira	Assessor Especial de Engenharia Sanitária - UEL	DNS 3
João Paulo Lana Pasinato	Assessor Especial de Engenharia Sanitária - UEL	DNS 3
Dyoni Toshio Trettel Hataqueima	Assessor Especial de Engenharia Sanitária - UEL	DNS 3
Wania Campos Oliveira	Coordenador Assistência Social – UEL	DNS 4
Odenir Carlos Ferreira	Gerente de Topografia – UEL	DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de novembro de 2015.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos **Prefeita Municipal**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO TERMO ADITIVO N°001/2015 DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE EXTRATO TERMO ADITIVO N°001/2015 DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
MATRIC.	SERVIDORES	PERÍODO			SÁLARIO	FINALIDADE	AMPARO
N°	ADITIVADOS	INICIO	RECISÃO	CARGOS	BASE	DO CONTRATO	LEGAL
1862/01	RONIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	17/11/2015	17/11/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014
1861/01	AQUINO BISPO DA SILVA	17/11/2015	17/11/2016	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014
1869/01	MARCELO SANTOS DA SILVA	17/11/2015	17/11/2016	OPER. SIST. ÁGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014
1860/01	JOÃO BATISTA DA SILVA	17/11/2015	17/11/2016	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014
1863/01	ELVIS PAES DE AR-RUDA	17/11/2015	17/11/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014
1867/01	AFONSO MAGALHÃES LEITE PE-REIRA	17/11/2015	17/11/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014

Publique-se, registre-se e cumpra-se

VÁRZEA GRANDE, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE

ATO N° 945/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Luiz Celso Moraes de Oliveira, no cargo em comissão de Secretário - DNS 1, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 13 de novembro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de novembro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO N° 948/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR nos respectivos cargos em comissão, servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, **a partir de 13/11/2015**, conforme definição da **Lei Complementar nº 4.083/2015**:

Marcela Godoi	Coordenador de Engenharia Civil - UEL	DNS 4
Dyoni Toshio Trettel Hataqueiama	Coordenador de Engenharia Sanitária - UEL	DNS 4
Edna Meire Pinto	Coordenador de Arquitetura - UEL	DNS 4
Bernadete da Silva Siqueira	Coordenador de Regularização Fundiária - UEL	DNS 4

Wania Campos Oliveira	Coordenador Social - UEL	DNS 4
João Paulo Lana Pasinato	Gerente de Logística - UEL	DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de novembro de 2015.

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos **Prefeita Municipal**

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.09/2015

Processo n.342914/2015. **1.** Visto. Observou-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica para Aquisição de 04 vagas para capacitação de Servidores, no Seminário "80 Vícios mais comuns nas licitações e nos contratos – Como Evitar, Quando sanear e como Resolver". **2.** Diante disso, a Secretaria Municipal de Administração por intermédio da Superintendência de Licitação solicitou a aquisição de 04 vagas no seminário citado acima. **3.** Instada a manifestar-se a D. Procuradoria Municipal opina favoravelmente quanto a contratação, designando a modalidade de inexigibilidade de licitação, do artigo 25, inciso II c/c com artigo 13, inciso VI da lei n. 8666/93. **4.** Os requisitos previstos no art. 13 da Lei n. 8.666/93 c/c com o 25, II segundo o Comunicado de Inexigibilidade de Licitação feito pela Secretaria Administração foram preenchidos: **5.** Desse modo, considerando as razões expendidas e do que consta do processo instruído em especial o Parecer n.365/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município fls. 136/142 manifestando-se favorável à legalidade e juridicidade, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação em epígrafe, para a contratação da em-

presa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., CNPJ n. 86.781.069/0001-15**, sendo o valor de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais) a serem pago em 30 dias após o envio da nota fiscal.

7. Dê-se publicidade

8. Empenhe-se os recursos necessários

9. Cumpra-se

Várzea Grande – MT, 23 de novembro de 2015.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária de Administração

ATO Nº. 949/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR nos respectivos cargos em comissão, servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, **a partir de 13/11/2015**, conforme definição da **Lei Complementar nº Lei 4.109/2015 que altera a Lei Complementar nº 4.083/2015 da Estrutura da Secretaria de Viação e Obras**.

Luiz Carlos Sampaio	Subsecretário	DNS 2
Waldinei Moreno Costa	Superintendente de Logística	DNS 3
Marcela Godoi	Assessor Especial de Engenharia Civil	DNS 3
Edna Meire Pinto	Assessor Especial de Engenharia Civil	DNS 3
Dalva Rosa Gomes Pinheiro	Coordenadoria Administrativa e Financeira	DNS 4
José Luiz de Souza	Coordenador de Operações	DNS 4
Sebastião Mário de Almeida Silva	Coordenador de Apoio Logístico	DNS 4
Carlos Alberto Taveira Andrade	Coordenador de Fiscalização e Obras	DNS 4
Careolano Benedito M. Miranda	Coordenador de Projetos e Orçamento	DNS 4
Izabelli de Arruda Barros	Assessor Jurídico	DNS 5
Arildo Fortino Rodrigues	Gerente de Transporte e Logística	DNS 6
Roberto David de Souza	Gerente de Viação	DNS 6
Romildo Barrozo	Gerente de Obras	DNS 6
Joselino de Campos	Gerente de Operações Especiais	DNS 6
Taryssa Luysa Paolla Silva	Assistente Técnico	DNS 7
Lourdes de Almeida Neves Gorgonha	Assistente Técnico	DNS 7
Ana Paula Riter da Silva	Assistente Técnico	DNS 7
Luiz de Arruda Lima	Assistente Técnico	DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de novembro de 2015.

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos **Prefeita Municipal**

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO N.038/2015

Processo n. 336381/2015. **1.** Visto. **2.** Observou-se a necessidade apresentada pela Superintendência de Compras, para Adesão a ata de registro de preços n. 38/2015, referente ao pregão presencial n. 30/2015/Prefeitura

de Diamantino/MT – Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretarias municipais do Município de Diamantino. **3.** Verificou-se ainda, que os itens pleiteados são: 104, 112, 115, 118,119 e 138 do lote 07 da Ata de Registro de Preço n. 38/2015. **4.** Formalizada coleta de preços pela Superintendência de Compras, que comprova a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais fls. 120/121, uma vez que a ARP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 30 e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização datada de 09 de outubro de 2015 fls. 28/29, portanto, atendendo os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013. **5.** A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando favorável à legalidade e juridicidade da adesão fls. 136/142. **6.** Desse modo AUTORIZO a ADESÃO ao lote 07 - itens 104, 112, 115, 118,119 e 138, da ata de registro de preços 38/2015 referente ao pregão presencial n. 30/2015, da STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, portadora do CNPJ n. 08.710.871/0001-00, oriundo da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013, totalizando o valor de R\$ 76.220,93 (setenta e seis mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos).

7. Publique-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 23 de novembro de 2015.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária de administração

ATO Nº. 941/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Carla Marina Reis de Moraes, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 7, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 03 de novembro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de novembro de 2015.

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos **Prefeita Municipal**

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.20/2015

Processo n. 342806/2015. **1.** Observou-se a necessidade apresentada pelas Secretarias demandantes, visando à prestação de serviços de locação de software para administração pública, compreendendo os módulos necessários para o gerenciamento do planejamento e orçamento, contabilidade e tesouraria, folha de pagamento e recursos humanos, compras, licitações e contratos, almoxarifado, frotas, patrimônio público, portal da transparência via web pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório. Diante disso, as citadas Secretarias apresentaram justificativa de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da lei n.8.666/93. Os requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 foram preenchidos de forma a justificar a escolha do fornecedor e a justificativa do preço (inc. II e III). Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável à contratação fls 138/148. Tal contratação se faz necessária tendo em vista o descredenciamento entre a ACPI e o Sistema BETHA que estava atendendo este Municí-

pio através de limiar judicial. Diante da natureza continuidade deste objeto ao qual deve se mantido sob pena de ocasionar imensuráveis prejuízos ao erário, não podendo, ocorrer a interrupção da execução desta atividade sem impactar de forma negativa com as atividades em curso. Desse modo, considerando as razões expostas pelas secretarias solicitantes, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, RATIFICO o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 20/2015 em epígrafe, para a contratação da empresa, STAF SISTEMAS LTDA – EPP CNPJ: 07.941.056/0001-90, estabelecida na AV. Antonio J.M. Andrade, 1042, Centro, Nova Andradina/MS, CEP 79.750-00, a qual apresentou a proposta de menor preço e compatível com mercado, assim considerada mais vantajosa, no valor mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório.

Dê-se publicidade

Empenhe-se os recursos necessários

Cumpra-se

Várzea Grande – MT, 23 de novembro de 2015.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária de Administração

ATO Nº. 943/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Manoel Terezo Pereira dos Santos, no cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete – DNS 1, no Gabinete da Prefeita, a partir de 13 de novembro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de novembro de 2015.

Adriana Correa da Costa de Area Leão Monteiro

Assessora Especial do Gabinete

Lucimar Sacre de Campos **Prefeita Municipal**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.54/2015

Processo n. 324502/2015. O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o n.03.507.548/0001-10, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.54/2015 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE ARQUIVO DESLIZANTE MARCA OFC MODELO SPACEFLEX, COMPOSTO DE 01 MÓDULO SIMPLES FIXO DE 4m, 01 MÓDULO SIMPLES MECANICO DE 4m E 05 MODULOS DUPLOS MECANICOS DE 4m TOTALIZANDO 48 (QUARENTA E OITO) FACES DE ARQUIVAMENTOS DE PASTAS SUSPENSAS E CAIXAS BOX, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de Julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme edital e anexo, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 23/11/2015, **sagrando-se** vencedora a empresa: **SUPRIDATAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, CNPJ sob n. 03.072.631/0001-04, totalizando o valor de R\$ 23.892,00 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais). Várzea Grande-MT, 23 de Novembro de 2015. VIVIAN DANIELE DE ARRUDA E SILVA PIRES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEIVID MATOS DE OLIVEIRA, PREGOEIRO.

ATO Nº. 944/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Olindo Pasinato Neto, no cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete – DNS 1, no Gabinete da Prefeita, a partir de 13 de novembro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de novembro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 947/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR nos respectivos cargos em comissão, servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, **a partir de 13/11/2015**, conforme definição da **Lei Complementar nº 4.083/2015**:

Luiz Carlos Sampaio	Subsecretário	DNS 2
Waldinei Moreno Costa	Superintendente de Logística	DNS 3
Dalva Rosa Gomes Pinheiro	Coordenadoria Administrativa e Financeiro	DNS 4
Coreolano Benedito M. Miranda	Coordenador de Projetos e Orçamento	DNS 4
Carlos Alberto Taveira Andrade	Coordenador de Fiscalização e Obras	DNS 4
José Luiz de Souza	Coordenador de Operações	DNS 4
Sebastião Mário de Almeida Silva	Coordenador de Logística e Transporte	DNS 4
Izabelli de Arruda Barros	Assessor Jurídico	DNS 5
Arildo Fortino Rodrigues	Gerente de Transporte e Logística	DNS 6
Roberto David de Souza	Gerente de Viação	DNS 6
Romildo Barrozo	Gerente de Obras	DNS 6
Joselino de Campos	Gerente de Operações e Obras	DNS 6
Taryssa Luysa Paolla Silva	Assistente Técnico	DNS 7
Lourdes de Almeida Neves Gorgonha	Assistente Técnico	DNS 7
Ana Paula Riter da Silva	Assistente Técnico	DNS 7
Luiz de Arruda Lima	Assistente Técnico	DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de novembro de 2015.

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos **Prefeita Municipal**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA N.º 076/2015

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N° 018/2015

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes (Condicionador de AR tipo split) para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de várzea Grande, conforme Termo de Referência n° 001/2015.

Fiscal: Sergio Vieira

RG N.º 532118 SSP/MT CPF N.º 063.751.541-20

END.º: Rua Nadaf n.º 10 Bairro: Cohab Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.373

Suplente de Fiscal: Jesse Henrique Moi

RG N.º 180847 SSP/MT CPF N.º 934.927.401-97

END.º: Rua Professor João de Mesquita n.º 4 Bairro: Jardim das Flores

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 510

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTODIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N°0075/2015**

PORTARIA N°0075/2015

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências"

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°. 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências"

RESOLVE:

Art.1º. Enquadrar os Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos:

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO - NÍVEL MÉDIO

NOME	COD.	Perfil	Data de admissão	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe/Nível
HELIDA KAROLINE GOMES DE SOUZA	507	AUX. ADMINISTRATIVO	01/07/04	-	40 horas	B/4
RENATA ALBERTO CURVO	521	OP. SIST. DE ÁGUA E ESGOTO	01/07/04	-	40 horas	A/5

Art. 2º. Está Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de Novembro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO - N° 018/2015**

Contratada: AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA, COM, REPRES. E SERV. LTDA. 13.472.885/0001-73

Objeto: Contratação de empresa para fornecimentos de materiais permanentes (Condicionadores de AR tipo Split), para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, conforme Termo de Referência n° 001/2015.

.Valor Contratado: R\$ 66.840,00(sessenta e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n° 030/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino**, constante do Processo n° 035/2015, bem como à proposta do CONTRATADO.

Prazo: 19/11/2015 a 19/11/2016

Assinatura: 19/11/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

ATO N°. 946/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Luiz Celso Moraes de Oliveira, no cargo em comissão de Secretário - DNS 1, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 13 de novembro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de novembro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PORTARIA 549/CPSPAD/SAD/2015

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 255/2015, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande - MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2015 em desfavor de MARINA LEITE DA CUNHA, e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista no Art. 126, incisos III e IX e 127, incisos XII e XIV da Lei Municipal 1.164/91 e que prevê as penalidades elencadas no artigo 137 e 142, incisos I, IV, VIII, X e XIII, da mesma Lei Municipal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO N. 070/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CBC HOTELARIA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.944.012/0001-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fun-

damentação legal pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Art. 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n.º 8.245/91 alterada pela Lei n.º 12.112/2009, bem como pelo Ato de Dispensa de Licitação n.º 19/2015. Aplicam-se aos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 325772/2015. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a locação de um imóvel localizado na Rua João Líbano n.º 242, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-338, com destino único e exclusivo para armazenamento da Merenda Escolar, Infraestrutura, Patrimônio e Esporte. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), importando assim, o valor global no montante de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). **UO: SECRETARIA DE educação, cultura, esporte e lazer. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P. JURÍDICA. FONTE: 0001. VIGÊNCIA:** Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/11/2015 à 10/11/2016. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designada para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portadora da cédula de identidade RG nº.0986 7830 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 362.502.791-72, Matrícula 57631.

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

CBC HOTELARIA LTDA - ME

Locador

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA****ERRATA**

Justifica-se, o disposto no Extrato de Rescisão Contrato Temporário para Prestação de Serviço, quanto a Rescisão de Contrato Temporário para Prestação de Serviço, que por “ERRO MATERIAL” da Rescisão.

ERRATA; onde se lê:

1497/01	CLAUDEMIR JOSÉ NOGUEIRA	02/01/2014	04/10/2015	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
---------	-------------------------	------------	------------	----------------------	------------	-------------------	----------

Nada mais a justificar,

Várzea Grande-MT, 23 de Novembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO *Diretor Presidente do DAE-VG*

ATO Nº. 942/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Flavia Takahara Barcelos, no cargo em comissão de Coordenador – DNS 4, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 23 de novembro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de novembro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretário Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 110/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SE-

GUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 110/2014, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO Nº 2.354 DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2015, NA PAGINA 241.

ONDE SE LÊ:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 110/2014- PREGÃO PRESENCIAL 056/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: CARIMAQ SCHNEIDERS & CIA LTDA - ME

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS

VALOR: R\$ 13.170,00 (TREZE MIL CENTO E SETENTA REAIS).

DATA: 04/11/2015 – PRAZO: 31/12/2015

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 110/2014- PREGÃO PRESENCIAL 056/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: SCHNEIDERS & CIA LTDA - ME

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS

VALOR: R\$ 13.170,00 (TREZE MIL CENTO E SETENTA REAIS).

DATA: 04/11/2015 – PRAZO: 31/12/2015

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL N.º 013/2015

TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE IRÃO TRABALHAR NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VILA RICA – QUADRIÊNIO 2016/2020.

A Comissão Especial de Eleição, constituída na forma da Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a relação dos servidores municipais que irão trabalhar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Rica – Quadriênio 2016/2020, determinando os locais de atuação bem como a função que irão exercer.

Art. 2º - Os servidores abaixo relacionados deverão comparecer aos seus respectivos locais de trabalho conforme indicado, no dia 29 de novembro de 2015 às 07h00, permanecendo até às 17h00 ou até o término dos trabalhos se houver necessidade.

Art. 3º - Conforme autorização da administração municipal, os servidores que trabalharem neste dia terão direito a ressarcimento no valor de R\$ 50,00.

Art. 4º - O não comparecimento dos servidores no horário e local determinado provocará transtornos ao processo como um todo.

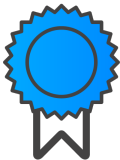
Nome	Função	Local
01. Adelaidiana de Souza Luz Santos	Presidente	E.E.P.G Professora Maria Esther Peres
02. Nadir Cozer	Mesário	
03. Maria Ilma Duarte Dutra	Secretário	
04. Maria Alda Lopes	Presidente	E.E.P.G Professora Maria Esther Peres
05. Alice Alves Galvão	Mesário	
06. Maria Delvani Pinto da Silva	Secretário	
07. Marinilde Pereira Campos	Presidente	E.E.P.G Escola Vila Rica
08. Izete Alves da Silva Oliveira	Mesário	
09. Erotildes Ferreira Souza	Secretário	
10. Joeliton Santos Machado	Presidente	E.E.P.G Escola Vila Rica
11. Ana Kaifer de Freitas	Mesário	
12. Odete Alves Damaceno Costa	Secretário	

Vila Rica, 23 de novembro de 2016.

Maicon Weber

Presidente da Comissão de Eleição

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Nov 23 21:31:21 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)